

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

GIOVANA HENRICH

**Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região
Penitenciária do Rio Grande do Sul: Dinâmica, contradições e mediações.**

Porto Alegre
2016

GIOVANA HENRICH

Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul: Dinâmica, contradições e mediações.

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Serviço Social.

Orientadora: Profª Dra. Ana Lúcia Suárez Maciel

Porto Alegre, 2016.

CIP – Catalogação na Publicação

H519p Henrich, Giovana
Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul : Dinâmica, contradições e mediações. / Giovana Henrich. – 2016. 213 f.; 30 cm.

Orientação: Profa. Dra. Ana Lúcia Suárez Maciel
Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

1. Prisões – Rio Grande do Sul. 2. Serviço social com criminosos. 3. Liberdade. 4. Benefícios. 5. Mediação. I. Maciel, Ana Lúcia Suárez, orientadora. II. Título.

CDU 36

Catalogação: Bibliotecária Marciéli de Oliveira - CRB 10/2113

GIOVANA HENRICH

Os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul: Dinâmica, contradições e mediações.

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Orientadora Dra. Ana Lúcia Suárez Maciel
(Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS)

Profª Dra. Beatriz Gershenson
(Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS)

Profª Dra. Miriam Krenzinger A. Guindani
(Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ)

Profº Dr. Marcos Rolim
(Centro Universitário Metodista – IPA)

**Dedico esse trabalho
a todos aqueles que lutam
por uma sociedade mais justa.
Sem grades....**

AGRADECIMENTOS

Agradecer... São tantas as pessoas que de um modo ou outro viveram comigo o Doutorado, compartilharam suas alegrias e dificuldades, que gostaria de abraçar a todos, de modo especial:

À minha família: Irna (minha mãe), Délcio (meu pai), Felipe (meu irmão) e Taís (minha cunhada), pelo apoio incondicional nas minhas escolhas e nas minhas ausências;

Ao meu companheiro Juliano, pela compreensão, pela escuta, pela acolhida nas horas de choro, de dificuldades, nas vontades de desistir;

A todos os professores, funcionários e colegas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS, pelos ensinamentos e vivências ao longo do processo;

Ao Professor Francisco Arseli Kern – “Chico” -, por ter iniciado essa caminhada comigo através do processo de orientação mostrando-me, mais uma vez, como é possível ser um excelente professor através do afeto e da sensibilidade;

À Professora Ana Lúcia Suárez Maciel, por ter finalizado comigo a produção da tese, tendo aceitado o desafio, ao final do processo, de modo tão competente;

Às Professoras Beatriz e Miriam e ao Professor Marcos, pelas valiosas contribuições para qualificação e finalização da tese;

Aos meus colegas de trabalho e amigos do Curso de Serviço da UPF – Ângela, Cândida, Clenir, Cristina, Eloísa, Frederico, Lizandra, Robert -, pela acolhida, pelo incentivo, pelo afeto. Tenham certeza que finalizar essa tese só foi possível com vocês;

À grande amiga Luciane Kraemer – Lú –, mesmo à distância teu apoio foi essencial para ter certeza dos caminhos a serem trilhados;

A todos os amigos que, perto ou longe, se mostraram preocupados e presentes de algum modo nesse momento da minha vida;

Aos meus alunos, ex-alunos e futuros alunos: certamente vocês fazem parte dessa história e ajudam a transformá-la todos os dias, dando sentido à busca pelo conhecimento;

À Faculdade de Educação da UPF – diretora, funcionários e professores, pelo incentivo e apoio;

À CAPES, pela concessão da bolsa de estudos;

À Universidade de Passo Fundo, pela concessão de Licença Parcial Pós-Graduação, essencial para o término da produção da tese;

Aos participantes da pesquisa, por acreditarem no trabalho e desejarem que sua construção se tornasse realidade;

MUITO OBRIGADA!

“Há uma coisa apenas que excita os animais mais do que o prazer: é a dor. Sob tortura tu vives como sob o efeito de ervas que produzem alucinações. Tudo o que ouviste contar, tudo o que leste, volta à tua mente como se fosses transportado, não ao céu mas ao inferno. Sob tortura dizes não apenas o que quer o inquisidor, mas também aquilo que imaginas que possa lhe dar prazer, porque se estabelece uma relação (esta sim, realmente diabólica) entre tu e ele... Eu sei estas coisas, Ubertino, eu também fiz parte daquele grupo de homens que acreditam poder produzir a verdade com o ferro incandescente” (Umberto Eco).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal E Penitenciária
COC	Centro de Observação Criminológica
CON	Comissão Organizadora Nacional
Conasp	Conselho Nacional de Segurança Pública
Conseg	Conselho Comunitário de Segurança
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRP RJ	Conselho Regional de Psicologia do Rio De Janeiro
CTC	Comissão Técnica de Classificação
CTCS	Comissões Técnicas de Classificação
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DEPEN	Departamento de Execução Penal
DOU	Diário Oficial Da União
DTP	Departamento de Tratamento Penal
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EVCP	Exames Para Verificação de Cessação de Periculosidade
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
GGI	Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública
GGIs	Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICPS	International Centre For Prison Studies
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
Piaps	Programas Sociais de Prevenção Da Violência
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública

PROEJA	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão De Jovens
Pronasci	Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania
RS	Rio Grande Do Sul
Senad	Secretaria Nacional Antidrogas
Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SSP	Secretaria da Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSEPE	Superintendência Dos Serviços Penitenciários
Susp	Sistema Único de Segurança Pública
UPPs	Unidades de Polícia Pacificadora

RESUMO

O estudo em evidência possui como objeto central as avaliações para concessão de benefícios a sujeitos em privação de liberdade, cujo objetivo configurou-se em investigar sobre como as avaliações na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul contribuem para a efetivação de direitos. A pesquisa, de cunho explicativo, qualitativo com base no método dialético crítico, tem por lugar o Sistema Prisional, delimitado através da 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul/Brasil. Como fonte de dados para a produção do estudo realizou-se pesquisa empírica através de entrevistas com assistentes sociais e psicólogos do sistema prisional, cuja atribuição está direcionada aos processos de avaliação, entrevistas com sujeitos em privação de liberdade avaliados no período de 2014 e pesquisa documental através das avaliações construídas pelos profissionais acerca dos mesmos sujeitos privados de liberdade entrevistados. A análise de dados foi construída a partir da técnica de análise de conteúdo, com base no referencial teórico de Laurence Bardin. Os resultados obtidos revelam posicionamentos críticos por parte dos profissionais e sujeitos em privação de liberdade entrevistados especialmente porque tais processos denotam características históricas relativas ao sistema prisional que direciona o modo como as avaliações são construídas. Além de revelarem as parcas condições de trabalho para a realização desta atribuição profissional, os resultados apontam para a perspectiva moralizadora e de adaptação social ainda intrínseca ao contexto, o que passa a ser analisado considerando-se as contradições do sistema, bem como, as reflexões realizadas pelas categorias profissionais envolvidas acerca do tema em questão. Desse modo, observa-se que as avaliações para concessão de benefícios aos sujeitos em privação de liberdade podem contribuir para a garantia de direitos, como também podem corroborar com a reprodução de processos que colocam os sujeitos como objetos de um sistema socialmente excludente, reiterando práticas de dominação e discriminação já que este enlaça, inclusive, as práticas profissionais desenvolvidas nesse espaço. Através da pesquisa é possível verificar a compreensão crítica profissional a respeito, porém também é visível a dificuldade em traduzir a crítica no contexto das avaliações, o que mostra o enfrentamento à reprodução da violência nesse objeto como ainda incipiente, necessitando de fortalecimento para que se consolidem práticas menos hierarquizadas - dos profissionais ao sistema penal, e dos sujeitos em privação de liberdade aos profissionais e ao sistema – através de novas estratégias de realização dos processos avaliativos. Nesse sentido, emerge a tese de que as avaliações para concessão de benefícios para sujeitos em privação de liberdade impõem a problematização acerca da dinâmica do lugar que historicamente elas ocupam definindo as atribuições profissionais relativas ao tema. As atribuições profissionais determinadas institucionalmente, bem como as condições necessárias para o desenvolvimento desse trabalho à luz das legislações vigentes retratam e são retratadas pelo contexto prisional, configurando-se em estratégia de manutenção e reprodução das contradições de uma ordem institucional e social que foi historicamente construída.

Palavras-Chave: Sistema Prisional; Avaliações para Concessão de Benefícios; Sujeitos em Privação de Liberdade; Serviço Social.

ABSTRACT

The present study has as the central object the evaluations for granting benefits to subjects in deprivation of liberty, which purpose was configured to investigate how about the evaluations in the 4th Penitentiary Region of Rio Grande do Sul contributes to the rights effectiveness. The research that has an explanatory and qualitative nature, is based on the critical dialectical method and is conducted in the Prison System, bounded by the 4th Penitentiary Region of Rio Grande do Sul/Brazil. As a data source for the conduction of the study, an empirical research was made through interviews with social workers and psychologists from the prison system, in which the duty is aimed to the processes of evaluation, interviews with subjects in deprivation of liberty evaluated in 2014 and a documentary research through the evaluations made by the professionals about the same interviewed subjects in deprivation of liberty. The data analysis was done through the content analysis technique, based on Laurence Bardin's theoretical framework. The obtained results reveal critical positioning by the professionals and by the subjects in deprivation of liberty, who were interviewed especially because such processes indicate historical characteristics relative to the prison system that guides the way the evaluations are made. Besides revealing the precarious working conditions to carry out such professional duty, the results also point to the moralizing and to the social adaptation perspective still intrinsic in the context, which is analyzed taking into consideration the contradictions of the system, as well as the reflections made by the professional categories involved in the issue. This way, it is observed that the evaluations for granting benefits to subjects in deprivation of liberty may contribute to the guarantee of rights as well as they may corroborate to the reproduction of processes that place the subjects as objects of a system socially excluding, reiterating practices of domination and discrimination once it also joins the professional practices carried out in such place. It is possible to verify through the research the professional critical understanding about that, however it is also possible to see the difficulty in translating the critique in the context of the evaluations, which shows that facing the reproduction of the violence in this object is still incipient, thus, demanding strengthening to consolidate practices less hierarchical - from the professionals to the penal system, and from the subjects in deprivation of liberty to the professionals and to the system - through new strategies to carry out the evaluation processes. In this sense emerges the thesis that the evaluations for granting benefits to individuals in deprivation of liberty imposed the questioning about the dynamics of the place that they occupy historically defining the professional assignments related to the theme. The professional assignments determined institutionally as well as the necessary conditions for the development of this work in the light of current legislation portray and are portrayed by the prison context setting up maintenance strategy and reproduction of the contradictions of institutional and social order that was historically constructed.

Key words: Prison System; Evaluations for Granting Benefits; Subjects in deprivation of liberty; Social Service.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 AVALIAÇÕES DE SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – historicidade e determinações	29
2.1 Elementos determinantes dos processos de avaliação	29
<i>2.1.1 A política de Segurança Pública brasileira</i>	43
2.2 O sistema prisional brasileiro	54
3 A DINÂMICA DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	65
3.1 O lugar das avaliações técnicas no sistema prisional	65
<i>3.1.1 A avaliação enquanto produto histórico da pena privativa de liberdade</i>	80
3.2 Um olhar para a legislação vigente	97
3.3 O posicionamento das categorias profissionais	102
4 PROCESSOS DE TRABALHO E AVALIAÇÕES DE SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: contradições e mediações	113
4.1 Elementos dos processos de trabalho na produção das avaliações de sujeitos em privação de liberdade	113
4.2 Funções da pena privativa de liberdade: relações entre os processos avaliativos e a expectativa da ressocialização	146
4.3 Atribuições profissionais no cenário contraditório do sistema prisional: particularidades do tratamento penal e das avaliações de sujeitos em privação de liberdade.	158
5 AS PERSPECTIVAS FUTURAS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	171
5.1 Olhares dos sujeitos de pesquisa	171
6 CONCLUSÃO	186
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	191
APÊNDICES	204
ANEXOS	209

1 INTRODUÇÃO

A presente tese de doutorado é fruto de uma investigação acerca dos processos de avaliação para concessão de benefícios, que são realizados com sujeitos em privação de liberdade da 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Resultado da intervenção junto a presídios dessa região enquanto Assistente Social, a indagação sobre os processos de avaliação acontece considerando que tal abordagem reflete, em muitos casos, a perspectiva punitiva, disciplinadora e violadora dos direitos humanos presentes no Estado Penal brasileiro.

A escolha do objeto de pesquisa nasce da experiência vivenciada junto a dois presídios da 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, no período de julho de 2009 a julho de 2010, quando se trabalhou como assistente social lotada no primeiro, mas cedida para realização de avaliações sociais para concessão de benefícios para progressão de regime, no segundo. Nessa oportunidade, além de realizar avaliações sociais para concessão de benefícios aos sujeitos em privação de liberdade, outras atribuições, entre elas, a atuação direta aos usuários do Sistema Penitenciário e suas famílias, articulação de recursos institucionais e da rede, orientações quanto ao acesso e busca dos mais diversos direitos, encaminhamentos de processos para acesso ao Auxílio Reclusão, foram realizadas com vistas a buscar a garantia de direitos do grupo populacional atendido.

As primeiras inquietações produzidas a partir dessa experiência profissional vinculam-se justamente a forma como se manifestam essas expressões do espaço prisional: toda a forma de não acesso e violência vivida pelos sujeitos em privação de liberdade, fora dessa instituição, se reproduz de maneira ainda mais visível dentro da instituição, seja por meio das relações de força estabelecidas entre os próprios sujeitos em privação de liberdade, seja por meio das relações de força estabelecidas entre estes e instituição (direção, equipe técnica e agentes penitenciários).

Outra reflexão resultante desse contexto está na forma como a instituição “Presídio” e principalmente os sujeitos em privação de liberdade, são indesejados no contexto social:

O muro da prisão separa duas populações distintas: a sociedade livre e a comunidade rejeitada por ela. A altura e a espessura da barreira, a presença de policiais armados, o portão pesado com uma pequena janela, cuja abertura exige uma operação complicada, por medida de segurança, deixa

claro que os rejeitadores não querem contato com os rejeitados (BARRETO, 2005, p 13-14).

O processo de exclusão e preconceito visualizados no contexto do sistema prisional se torna facilmente identificado nos discursos dos sujeitos em privação de liberdade, comunidade do entorno dos presídios, familiares e profissionais que nele trabalham. Esses últimos, especialmente, mencionam o quanto desejariam atuar em outros espaços, o que não foi possível pelo fato de não responderem aos pré-requisitos de um mercado de trabalho altamente seletivo. Nesse sentido, outras configurações da questão social aparecem de forma latente nesse contexto institucional.

Entretanto, um terceiro elemento visualizado conduz a motivação para a construção desse trabalho: o atual contexto de atendimento às pessoas que são privadas de liberdade, pelo cometimento de crimes diversos, e que são institucionalizadas com vistas a um processo de ressocialização, mas que têm seus direitos violados dentro da instituição designada a promover a construção de alternativas e proposições para o retorno do sujeito em privação de liberdade ao convívio em sociedade. Sendo assim, os presídios brasileiros se caracterizam como instituições violentas, sem alguma condição de vida digna e, muito menos, de construção de propostas para o retorno do sujeito ao convívio em sociedade:

É sabido que as prisões brasileiras violam quaisquer condições dignas de sobrevivência, ainda mais quando se somam à privação de liberdade a superlotação, a ociosidade, a não separação dos presos nas celas, os maus-tratos [...]. Então não se justifica falar em ressocialização [...] (FERREIRA, 2011, p. 511).

Pode-se afirmar que a prisão se mostra como uma das instituições dessa sociedade mais potentes na demarcação da subalternidade e da exclusão. Isso se dá por meio do significado atribuído histórica e socialmente a essa instituição, por sua estrutura regrada, ou ainda pela forma como se estabelecem os mecanismos de subalternidade e resistência na prisão. E todos, sujeitos em privação de liberdade, trabalhadores do sistema prisional e sociedade em geral, estão diretamente envolvidos na produção desses processos.

Acredita-se, diante disso, que alguns mecanismos de produção da desigualdade se tornam centrais nesse lugar. Entre esses mecanismos encontram-se

as avaliações para concessão de benefícios e exames criminológicos que podem se traduzir em um discurso que afirma a lógica da instituição prisão, ou um discurso que visa a afirmação da lógica dos direitos. Nesse sentido, busca-se, com esse estudo, visualizar como o modelo atual de avaliação de sujeitos em privação de liberdade no sistema prisional contribui para a efetivação de direitos.

A avaliação para concessão de benefícios no sistema prisional não pode ser analisada de forma descontextualizada de um sistema maior. Ela se traduz em reflexo das relações produzidas e reproduzidas em uma sociedade desigual, que prima pela perspectiva individual quando a discussão gira em torno da lógica dos direitos e, conseqüentemente, produz uma visão naturalizada acerca da questão social.

Diante dos elementos impulsionadores para a realização da pesquisa, e tendo como tema central os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade no sistema prisional, trabalhou-se com o seguinte problema de pesquisa: Como os processos de avaliação para concessão de benefícios a sujeitos em privação de liberdade, na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, contribuem para efetivação de direitos?

Considerando esse problema de pesquisa, construiu-se as seguintes questões norteadoras do estudo:

- Como o Estado incide nos processos de avaliação dos sujeitos em privação de liberdade?
- Qual a relação da perspectiva metodológica delimitada na organização dos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, com o direcionamento dos discursos presentes no conteúdo das avaliações?
- Como se constitui a análise de profissionais examinadores e sujeitos em privação de liberdade sobre a avaliação, a partir de aspectos éticos, técnicos e de concepção?

A partir do problema de pesquisa e das questões norteadoras que conduziram a construção da proposta, organizou-se o objetivo geral que buscou:

- Desenvolver um estudo investigativo sobre como o atual modelo de avaliação para concessão de benefícios a sujeitos em privação de liberdade, na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, contribui para a efetivação de direitos com vistas a colaborar com a reflexão e mediação desse modelo.

E como objetivos específicos desenvolveu-se:

- Avaliar como ocorre o controle social do Estado nos processos de avaliação dos sujeitos em privação de liberdade, no intuito de descortinar os discursos que revelam a ordem institucional;
- Investigar a natureza da perspectiva metodológica que delinea o processo de avaliação de sujeitos em privação de liberdade e a direção dos discursos presentes em tais avaliações, a fim de compreender a relação entre o que está previsto enquanto fundamentos do processo de avaliação e o que se materializa na operacionalização do mesmo;
- Compreender a análise feita por profissionais e sujeitos em privação de liberdade acerca dos processos de avaliação para progressão de regime a fim de, a partir das realidades concretas, fortalecer outras formas de condução de tal processo.

A partir dessas considerações que se delimita o objeto de pesquisa – os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade para concessão de benefícios no sistema prisional - dessa tese de doutorado, entendendo-o inicialmente com vistas a produção de novas alternativas de enfrentamento a problemas específicos de uma dada realidade social, respondendo, portanto, a expectativas e necessidades coletivas. Além disso, não se busca a construção de verdades, já que se trabalha com a perspectiva de um objeto histórico, mutável e complexo.

Dessa forma, subentende-se a necessidade de reflexão por parte do pesquisador acerca do que está estudando. Isso significa compreender e descobrir as relações, ligações entre ideias e primeiros conhecimentos, revelando novos saberes. Entende-se que para isso seja necessário, além do pensamento crítico sobre a realidade, o uso de evidências, raciocínio e atitude questionadora sobre a realidade objetiva e subjetiva do objeto. Sabe-se da existência de várias correntes epistemológicas que se constituem em métodos científicos¹. Essas correntes significam um ponto de partida para o olhar do pesquisador acerca de seu objeto de estudo. Nessa perspectiva, significam constituir-se em determinados pressupostos de

¹ As três principais correntes que tem marcado as Ciências Sociais no século XX são o positivismo lógico, o estruturalismo e o materialismo dialético (RICHARDSON, 1999).

entendimento acerca do olhar sobre homem e mundo por parte do pesquisador. Para a elaboração dessa tese utilizou-se como método, o dialético-crítico².

Acredita-se que a escolha por tal método justifica-se especialmente porque ele permite a discussão, o diálogo entre diversas verdades que poderão ser encontradas no processo da pesquisa. E que, dessa forma, poderão ser aceitas ou não pelo pesquisador, sempre fundamentado a partir do método que está sendo seguido. Além disso, discutir e dialogar permite a verificação de posicionamentos diferenciados acerca do tema e assim, proporciona-se a amplitude de questionamentos e reflexões. Isso significa trabalhar com contradições que movem a discussão, pois leva o pesquisador a continuar investigando e produzindo novos saberes.

Quanto à natureza da pesquisa realizada, algumas definições metodológicas conceituaram a proposta. A mesma apresentou-se como explicativa, no que tange aos seus objetivos e, portanto, busca “[...] aprofundar o conhecimento da realidade para além das aparências dos seus fenômenos” (SANTOS, 2000, p. 27).

Já no que se refere aos procedimentos de coleta previstos para a operacionalização do processo de pesquisar, enfatiza-se que essa pesquisa constituiu-se em qualitativa e documental. A pesquisa qualitativa, como aponta Martinelli (1994) trabalha com referência em três princípios que são: o reconhecimento da singularidade do sujeito, a importância de conhecer a experiência social desse, e o ato de conhecer o modo de vida do sujeito e todo o conhecimento de sua vida social.

Além disso, classificou-se a investigação como qualitativa devido ao fato de que o objeto de estudo além de ser descrito, pensado em suas relações, suas particularidades e interações, permite olhar para a totalidade dos sujeitos envolvidos. Para isso, entende-se a necessidade da postura a ser adotada pelo pesquisador, pois como aponta Martinelli (1994; p.15):

No que se refere às pesquisas qualitativas, é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer histórias de vida, experiências sociais de sujeitos, o que exige uma grande disponibilidade do

² “A pesquisa deve captar com todas as minúcias o material, analisar as suas diversas formas de desenvolvimento e descobrir a sua ligação interna. Só depois de cumprida esta tarefa pode-se expor adequadamente o movimento geral” (MARX, 1978, p. 15). Para Lênin (1979) refere sobre o materialismo dialético que almeja a compreensão de mudanças do mundo a partir da realidade material. Para isso, utiliza os critérios de análise da dialética que permitem alcançar o conhecimento. A dialética materialista não está limitada em analisar e compreender transformações, e sim compreendê-las considerando a realidade em que aconteceram.

pesquisador e um real interesse em vivenciar a experiência da pesquisa. Uma consideração importante nesse sentido é que a pesquisa qualitativa é, de modo geral, participante, nós também somos sujeitos da pesquisa (MARTINELLI, 1994, p. 15).

Sob esse prisma, ao adotar-se a pesquisa qualitativa fica claro o entendimento de que o pesquisador consiste em elemento importante do trabalho, pois, por possuir clareza da temática, além de conhecimentos já aprofundados sobre a mesma, torna-se participante, sujeito que, em função de seus objetivos, vivenciará todo o processo. Isso implica também no posicionamento do pesquisador, na forma como ele encaminhará os conhecimentos já adquiridos, juntamente com a construção a partir da aplicação dos instrumentos de coleta de dados.

Em vista disso, como afirma Paulilo (1999), a pesquisa qualitativa pensa a realidade a partir de dados que se apresentam aos sentidos e busca trazer à tona fenômenos, indicadores e tendências observáveis, necessitando a investigação de valores, crenças, hábitos, atitudes, representações que ajudarão no entendimento da complexidade interna dos indivíduos.

Sendo assim, essa pesquisa não abordou a realidade de um grande número de sujeitos, já que, entendendo-se que a temática do sistema prisional é bastante complexa, busca-se aprofundar o conhecimento em relação àqueles com os quais se está dialogando. Enfatiza-se que não se busca medidas estatísticas, ao contrário, busca-se a aproximação a significados e vivências dos grupos de sujeitos com que se busca trabalhar (MARTINELLI, 1994).

Já no que tange à pesquisa documental, essa ocorreu a partir de documentos que “[...] são as fontes de informação que ainda não receberam organização, tratamento analítico e publicação” (SANTOS, 2000, p. 29). Nesse sentido, somando-se à perspectiva da pesquisa qualitativa que possibilitou ouvir os sujeitos envolvidos, a pesquisa documental pretendeu, a partir de avaliações construídas pelos profissionais, identificar e analisar como o Estado incide no contexto das avaliações fomentando uma lógica adversa àquela dos direitos.

Importa ressaltar ainda que, no que se refere às fontes de informação, o estudo aqui proposto consistiu em uma pesquisa de campo, já que buscou dados no lugar onde os fatos e fenômenos acontecem (SANTOS, 2000).

A coleta de dados foi organizada em três etapas. Numa primeira, desenvolveu-se entrevista com assistentes sociais e psicólogos responsáveis³ pela avaliação para progressão de regime de sujeitos em privação de liberdade, da 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Após, realizou-se entrevista com sujeitos em privação de liberdade⁴, da 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul que passaram por avaliação para progressão de regime no ano de 2014.

Utilizou-se entrevistas semiestruturadas que apresentam a formulação das perguntas previstas com antecedência, nas quais o entrevistador tem uma participação ativa, e apesar de observar um roteiro, pode fazer perguntas adicionais para esclarecer questões com a finalidade de melhor compreender o contexto, se necessário. Além das entrevistas, realizou-se pesquisa documental com roteiro orientador contemplando alguns eixos de análise a partir dos objetivos da pesquisa. Os documentos analisados foram as avaliações realizadas pelos profissionais da 4ª Região Penitenciária responsáveis por essa atribuição. Torna-se importante salientar que todos os cuidados éticos da pesquisa⁵ foram observados nas etapas da mesma, inclusive nesta, quando não se solicitou dados que identifiquem os sujeitos em privação de liberdade que foram avaliados, ou os profissionais que realizaram tais avaliações. Portanto, pode-se afirmar que, a partir da triangulação de fontes de informação, pôde-se evidenciar diferentes posicionamentos acerca do objeto de estudo, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada e com múltiplas dimensões em análise.

Quanto aos sujeitos de pesquisa teve-se: assistentes sociais e psicólogos que realizam avaliações para progressão de regime, na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, e sujeitos em privação de liberdade nos estabelecimentos penais dessa mesma região.

Conforme informações obtidas junto a 4ª Delegacia Penitenciária do Rio Grande do Sul, em virtude de uma normativa emitida pelo Departamento de Tratamento Penal – DTP do Estado, a realização das avaliações para progressão de

³ O roteiro de coleta de dados com os profissionais encontra-se em apêndice nº 01 nesta tese.

⁴ O roteiro de coleta de dados com os sujeitos em privação de liberdade encontra-se em apêndice nº 02 nesta tese

⁵ Para realização da pesquisa, além da aprovação da Comissão Científica do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e do Comitê de Ética dessa mesma universidade, foi solicitada autorização da instituição SUSEPE. Além disso, a utilização do termo de compromisso para utilização de dados e do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), foi feita para evitar qualquer prejuízo aos participantes.

regime só podem ser realizadas por profissionais lotados nas Delegacias Regionais. Sendo assim, tornaram-se sujeitos dessa pesquisa dois assistentes sociais e quatro psicólogos responsáveis por essa atividade, durante o período de coleta de dados da pesquisa, na 4ª região Penitenciária. Portanto, trabalhou-se com o universo dos profissionais, totalizando seis entrevistas.

A 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul possui em sua organização territorial 10 presídios. Além desses, é responsável também por um instituto penal e uma penitenciária (localizados na cidade de Passo Fundo, onde também há um presídio) (SUSEPE, 2014). Para o cálculo da amostra dessa pesquisa, no que se refere a participação dos sujeitos em privação de liberdade, considerou-se apenas os 10 presídios, entrevistando-se, em 50% dessas instituições (sorteadas aleatoriamente), um sujeito em privação de liberdade em cada unidade.

Após o sorteio das unidades prisionais para o estudo, novo sorteio aleatório foi realizado para definição dos sujeitos em privação da liberdade convidados a participar da pesquisa. Assim, cinco sujeitos em privação de liberdade foram sorteados, um em cada estabelecimento penal, observando-se o critério de que esses sujeitos deveriam ter sido avaliados no ano de 2014.

Quanto a pesquisa documental⁶, buscou-se o acesso a avaliação para progressão de regime dos mesmos sujeitos em privação de liberdade entrevistados, identificando-se então esse critério para a escolha dos documentos. Considerando que essa avaliação é feita por ambos profissionais (psicólogo e assistente social) nessa região penitenciária, com exceção da Comarca de Passo Fundo/RS que exige apenas uma dessas avaliações, acessou-se 9 avaliações para análise documental.

Para análise de dados, optou-se por utilizar a técnica de análise de conteúdo, com referência principal em Bardin (1979). Para a autora, utilizar a análise de conteúdo é lutar contra as evidências e ir contra a sociologia ingênua que acredita em apreender intuitivamente as significações dos protagonistas sociais. Além disso, significa dizer não à simples leitura do real, construir por construir, ir além do imediato.

Importante ressaltar que, para dar conta das prerrogativas dessa técnica, a apresentação da análise dos dados coletados, se dará de modo dialético, ou seja, articulada e analisada sob a luz dos referenciais teóricos sistematizados ao longo de cada capítulo da tese. Acredita-se que, assim, garante-se que os dados empíricos

⁶ O roteiro de análise documental encontra-se em apêndice nº 03.

realmente sejam interpretados, respeitando-se a relação teoria-prática necessária, e permitindo que os resultados alcançados sejam fidedignos⁷.

Os dados coletados conduziram a uma análise a partir de dois grandes eixos: avaliação e processos de trabalho. Observou-se que os mesmos se fizeram presentes nas falas dos sujeitos envolvidos, bem como, no contexto dos documentos analisados. Dessa primeira identificação, resultam as categorias empíricas finais que passam a concretizar o estudo aqui apresentado, sendo elas realidade do sistema prisional; segurança pública; relações institucionais; estigmas; especificidades técnicas; execução dos processos de avaliação; contradições dos processos de avaliação; avaliação e tratamento penal; dimensão ético-política; críticas aos processos avaliativos; reposicionamento do modelo de avaliação.

A execução da coleta de dados somente aconteceu com as autorizações e aprovações⁸ do projeto em mãos (da Escola do Serviço Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), quando se realizou contato com a 4ª Delegacia Regional da SUSEPE (Superintendência de Serviços Penitenciários) no Rio Grande do Sul, localizada em Passo Fundo. Propôs-se a apresentação do projeto de pesquisa ao delegado penitenciário e a todos que, de um modo ou outro, estariam envolvidos no contexto sendo que, a partir disso, ocorreu o encaminhamento imediato ao grupo de técnicas (psicólogas e assistentes sociais) lotadas na delegacia, que trabalham exclusivamente com as avaliações e exames criminológicos.

Diante disso, e porque não dizer que, talvez por receio de adentrar a prisão e reviver sensações de outro momento da vida profissional, decidiu-se começar a coleta de dados com as entrevistas às técnicas da SUSEPE. Inicialmente, agendou-se um encontro coletivo com as mesmas (não mais quatro, como previsto do projeto e sim seis profissionais lotadas na delegacia, garantindo que a totalidade fosse abrangida), no intuito de apresentar a proposta e ouvir do interesse ou não em participar. As impressões iniciais revelaram o interesse do grupo na proposta, já que suas manifestações de apoio indicaram a relevância da temática, a falta de produções a respeito, e especialmente suas angústias com relação a tal atribuição profissional (realização de avaliações) a que estão submetidas, considerando que as opiniões a

⁷ Apresenta-se o processo de análise de dados sistematizada na tabela em apêndice nº 04.

⁸ Ver anexos nº 01 e 02.

respeito são contraditórias e denotam a inexistência de condições objetivas (técnicas e éticas) para sua realização.

Com o aceite do grupo de profissionais, passou-se a agendar individualmente as entrevistas, que aconteceram junto a Delegacia, conforme solicitado pelas profissionais. Cada uma das entrevistas mostrou o quanto o trabalho de cada profissional dentro de uma instituição carrega características exclusivas. Algumas das entrevistadas, destaca-se, todas mulheres, mostraram-se mais tranquilas, talvez por já terem construído uma certa caminhada quando o assunto em questão é avaliação dos sujeitos em privação de liberdade; outras mais ansiosas, especialmente por ser esse um tema bastante conflituoso, sem respostas únicas. Mas o que chamou a atenção realmente foi o fato de que, nesse momento da entrevista, as profissionais se auto questionaram e, porque não dizer, se auto avaliaram, sobre como procedem ao realizar essas avaliações. Silêncios, objetividade ou densidade nas respostas, risos, voz trêmula pareceram reflexos de um processo de pensar sobre o protagonismo dessas profissionais na condução de processos que direcionam a vida de muitas pessoas, no caso, de sujeitos em privação de liberdade.

As duas primeiras entrevistas realizadas revelaram a necessidade de revisão do instrumento de coleta de dados, de modo a evitar que algumas respostas se repetissem e com a finalidade de deixar mais compreensível uma das questões propostas, inicialmente, no instrumento de coleta de dados. Tais alterações foram feitas e na condução das demais entrevistas verificou-se que o resultado foi positivo.

Sobre o processo de realização da investigação, ser responsável por ela nessa primeira etapa, fez com que, a partir das respostas ouvidas, fossem lembrados momentos difíceis da caminhada profissional dentro da prisão. Muitas das questões levantadas pelas entrevistadas já eram fonte de insegurança, de indignação, quando da experiência profissional nesse espaço. Isso fez construir um sentimento de proximidade com essas profissionais e, pode-se dizer, de solidariedade, já que se visualizou e reviveu-se a sensação de estar sem respostas para algo que grita por visibilidade, por chamar à responsabilidade todos os envolvidos na discussão prisional.

Ao mesmo tempo em que se sentiu o quanto esse trabalho se tornou valoroso para essas profissionais, a vontade de não retornar para aquele espaço (e talvez esse também tenha sido motivo por espaçar tanto o tempo entre uma entrevista e outra) se fazia presente: a angústia em saber que talvez a expectativa de descobrir

possibilidades de como fazer com que as avaliações sejam pensadas de outra maneira, que era até então só do pesquisador, e que agora é de um grupo de pessoas, precisava ser respondida. Ao mesmo tempo, as falas dos sujeitos de pesquisa retratam o quanto a invisibilidade da questão em estudo é sim um mecanismo de manutenção de uma ordem societária excludente, marginalizante e punitiva de sujeitos pobres, etnicamente selecionados e entendidos como aqueles que devem ficar à margem. Sendo assim, a pergunta que passou a fazer parte do contexto de pesquisa foi: como um simples estudo pode mudar um contexto tão violento como esse?

Não perder aquilo que muitos chamam de utopia, passou a ser um desafio ao longo do processo que vinha sendo construído. Passou-se a tentar convencer-se que talvez essa tese não signifique resolver os problemas relacionados a realização das avaliações para progressão de regime, mas que dar relevância e visibilidade a esse tema, seja o primeiro passo para a tomada de decisões de como essas devem ser feitas, sem ferir a dignidade humana, e se realmente devem ser feitas. Além disso, a proposta deixou de ser apenas do pesquisador e passou a ser do interesse de outros sujeitos. A responsabilidade agora era maior. Essas questões impulsionaram a terminar essa primeira etapa da coleta de dados, que certamente afetou a todos que fizeram parte dela: os participantes já não eram mais os mesmos.

A segunda etapa consistiu na busca pelos nomes dos sujeitos em privação de liberdade e suas respectivas avaliações, considerando os critérios de seleção originalmente apontados dentro do projeto de pesquisa: sorteio de 50% dos estabelecimentos penais da 4ª Região e dentro desses, o sorteio de 01 sujeito em privação de liberdade que tenha sido avaliado durante o ano de 2013, além de suas avaliações (social e psicológica).

Sendo assim, o sorteio das instituições foi realizado tendo sido contempladas as seguintes casas prisionais: Presídio Estadual de Soledade, Presídio Estadual de Sarandi, Presídio Estadual de Passo Fundo, Presídio Estadual de Palmeira das Missões e Presídio Estadual de Carazinho. O critério que referia inicialmente o período de 2013 como sendo de interesse na pesquisa, acabou não sendo respeitado devido ao fato de que até então a SUSEPE não dispunha de mecanismos de controle de realização das avaliações que pudessem indicar quem, quando e onde os sujeitos em privação de liberdade foram avaliados, ficando essa responsabilidade com cada um dos profissionais que até então realizavam o procedimento. Isso inviabilizou que as

informações fossem coletadas em um banco de dados uniforme já que cada profissional (alguns deles já não mais lotados na delegacia) realizava seu registro a sua forma. Além disso, problemas como a “perda de avaliações” em função de um sistema informatizado com fragilidades também limitou o acesso às avaliações realizadas até 2013.

Diante do cenário, decidiu-se buscar por sujeitos em privação de liberdade e suas respectivas avaliações realizadas no ano de 2014, já que nesse ano foi modificado o sistema informatizado conhecido como INFOPEN⁹ (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) que configura o controle de todos os sujeitos em privação de liberdade por região, com informações detalhadas, incluindo-se as informações acerca de quando e quem foram os sujeitos em privação de liberdade avaliados e os profissionais que realizaram essas avaliações.

Chama a atenção, entretanto, o fato de como as avaliações até então eram arquivadas/organizadas pela instituição SUSEPE. Ficou evidente que essa era uma preocupação e responsabilidade de cada profissional, não havendo nenhuma garantia ou segurança institucional de que se pudesse, se necessário, retomar e acessar as avaliações, a não ser por meio dos processos arquivados junto aos distintos fóruns por onde tramitam os processos de execução criminal. Essa questão certamente consiste em reflexo do que é o espaço prisional, com seus mecanismos perversos de manipulação e desmonte dos direitos humanos já que quanto menos informações se oferece, menores são nossas responsabilidades a respeito. Tal situação, na fala das técnicas participantes da pesquisa, foi apontada como uma das fragilidades institucionais e que de um modo ou outro, acaba por prejudicar o trabalho dentro da instituição.

Feitas as devidas considerações e mudanças diante das dificuldades apresentadas, realizou-se o sorteio de modo a garantir que todos os sujeitos em privação de liberdade dos presídios mencionados anteriormente e que foram avaliados em 2014, tivessem a mesma oportunidade de ter seu nome selecionado, o que na pesquisa chama-se, então, de um sorteio aleatório. Com os nomes em mãos,

⁹ “O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014 foram realizadas diversas alterações na metodologia e no instrumento de coleta de informações com vistas a aprimorar o diagnóstico do sistema prisional e, assim, possibilitar a elaboração de políticas públicas cada vez mais adequadas à realidade prisional” (DEPEN, 2014, p. 8).

passou-se a realizar os contatos com as casas prisionais e novas situações a serem resolvidas foram surgindo.

Já no primeiro contato, foi solicitado, além dos documentos de autorização em mãos, outra declaração, dessa vez do Delegado da 4ª Região Penitenciária afirmando que, de fato, estava tudo certo para entrada no sistema e que a responsabilidade seria do pesquisador por toda e qualquer situação ocorrida a partir disso. Nesse momento reviveram-se muitos dos discursos ainda presentes na memória com relação ao cotidiano do espaço prisional, especialmente àqueles que remetem a falta de condições de segurança nesse espaço e que, muitas vezes, dizem respeito aos receios de que toda e qualquer coisa que seja dita possa revelar as verdadeiras relações estabelecidas na instituição.

Também se percebeu com relação a isso que, mesmo dizendo que não se tinha como objetivo questionar sobre condições de estrutura física/material ou de relações entre sujeitos em privação de liberdade e agentes penitenciários, certo “questionamento” acerca do que efetivamente se queria com aquilo tudo apareceu. Inicialmente isso gerou receio no contexto da pesquisa, já que dependendo da forma como tal questão fosse encaminhada, a pressão sobre os participantes sorteados para o estudo poderia direcionar suas respostas e automaticamente os resultados do estudo.

Entretanto, na medida em que se estabeleceram os contatos, agora com mais uma autorização em mãos (do delegado regional), o diálogo com os administradores das casas, em algumas situações, em outras com colegas assistentes sociais lotadas nos próprios presídios, foi acontecendo e foi possível fazer os agendamentos e realizar as entrevistas.

Sobre as entrevistas com os sujeitos em privação de liberdade, cada uma delas consistiu em um momento único, diferenciado e complexo. Histórias de sujeitos até então desconhecidos passaram a ser de responsabilidade do processo de pesquisa, na medida em que eles confiaram naquilo que se propôs e mesmo sem questioná-los a respeito, trouxeram suas particularidades, seus anseios, seus medos. A primeira impressão foi: a necessidade dessas pessoas de serem ouvidas mesmo que seja por alguém totalmente desconhecido (talvez isso tenha os deixado à vontade para falar).

Alguns com muita dificuldade de se expressar, de usar as palavras, tornando-os objetivos em suas respostas (e isso denota a realidade humilde de grande parte desses sujeitos, sem acessos a uma série de direitos desde o momento em que

nasceram); outros muito falantes, usando de expressões próprias do espaço prisional e ainda buscando, a partir dos seus argumentos, mostrar o quanto se sentem injustiçados quanto aos aspectos particulares de suas condenações (mesmo que essa questão não tenha sido central nos diálogos, conforme já mencionado). Cada um, a sua maneira, mostrou seu posicionamento, mais crítico, ou mais naturalizado sobre como percebe no que se constituem as avaliações técnicas dentro do sistema. Entretanto, o que muito chama a atenção é que todos denotam em sua fala a internalização da prisão como a instituição que faz com eles se arrependam e paguem pelo que cometeram.

E por fim, a leitura e análise documental das avaliações desses sujeitos em privação de liberdade, realizadas por psicólogas e assistentes sociais. E mais uma vez sente-se a tentativa, muitas vezes frustrada, de garantir que as potencialidades dos sujeitos sejam o principal argumento. Porém no contexto prisional, em grande parte das vezes, essas potencialidades se tornam invisíveis, dando-se espaços para àquilo que não é a melhor parte do ser humano: o crime, os não acessos a direitos básicos, os julgamentos morais e éticos.

E foi nesse contexto que se deu a pesquisa. E desse contexto que nascem as reflexões presentes ao longo dessa tese, que podem não ser as interpretações de todos que buscarem por esse trabalho como uma possível forma de compreender o espaço prisional e suas relações no contexto macrossocial. Todavia certamente, são as indagações de alguém que entende que a responsabilidade sobre isso tudo não é somente daqueles que estão dentro do sistema, mas é de todos.

Quanto à estrutura do trabalho, organizou-se a tese em seis capítulos. O primeiro, que consiste na introdução da tese, além de apontar sobre o objeto central de discussão, busca salientar, a partir do planejamento da proposta, como se deu o processo de coleta de dados, pois entende-se que, no processo de pesquisa, a execução, antes mesmo da análise de dados, revela muitos aspectos importantes acerca do contexto e sujeitos da pesquisa.

No segundo capítulo procura-se dar ênfase aos determinantes históricos dos processos de avaliação no sistema prisional, de modo a não isolar o contexto do objeto em análise e sim, entendê-lo a partir de suas relações. Tornam-se aspectos centrais desse capítulo a formação de determinado tipo de Estado que, através da política de Segurança Pública, bem como de sistemas, como o prisional, oferece o tom e lógica de condução das relações sociais.

Essa construção conduz a reflexão feita no capítulo seguinte que enfatiza o objeto “avaliações de sujeitos em privação de liberdade”. Analisa-se acerca da dinâmica de tais processos pensando historicamente como se dá a constituição destes, o que permite entender como, contemporaneamente se mostram os posicionamentos a respeito, a partir do olhar para as legislações específicas, bem como, para o modo como as categorias profissionais envolvidas vem elaborando suas críticas.

O quarto capítulo analisa as avaliações de sujeitos em privação de liberdade, a partir da perspectiva de processos de trabalho desenvolvidos no sistema prisional. Mais uma vez, evidencia-se que a análise não pode ser isolada dos processos desenvolvidos por equipes técnicas, já que as expectativas institucionais e sociais remetem os processos de avaliação a funções profissionais historicamente demandadas, a exemplo da ressocialização e do tratamento penal. Nesse capítulo, apontam-se os modos de operacionalização das avaliações no contexto específico de análise da pesquisa e disso resultam as reflexões sobre a dimensão contraditória implícita nelas.

Na sequência da análise acerca do modo como são realizadas as avaliações, constrói-se o capítulo cinco, que tem como maior objetivo problematizar acerca das possibilidades relativas aos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade. Por entender que a produção de conhecimento precisa refletir no cotidiano das práticas institucionais, esse capítulo abre espaço, a partir da centralidade ocupada pelos sujeitos participantes do estudo, para o debate acerca do reposicionamento indicado ao longo da tese como necessário no modelo de avaliação ainda desenvolvido.

Por fim, tem-se o capítulo que conclui o trabalho no qual, a partir das respostas às questões norteadoras que o demandaram, apresenta-se a tese da tese. A mesma é exibida de modo a afirmar que as avaliações de sujeitos em privação de liberdade retratam e são retratadas pelo contexto prisional. Dessa forma, configuram-se em estratégia de manutenção de uma dada ordem institucional e social historicamente construída. E nesse sentido, o modelo de avaliação utilizado apresenta-se esgotado, necessitando de novas configurações.

Acredita-se, diante da complexidade das discussões com centralidade no sistema prisional, que essa tese possui relevância social, por justamente problematizar aspectos de um cotidiano institucional que precisa ser desnaturalizado,

que ultrapassa a responsabilidade de profissionais específicos. Por isso, afirma-se que as contribuições aqui produzidas referem-se à visibilidade de um objeto de pesquisa ainda pouco compreendido¹⁰, e portanto, com poucos avanços ao considerar-se as categorias profissionais envolvidas, além da tentativa de apontar potencialidade onde comumente se afirma incapacidade e produção de subalternidade.

¹⁰ Importa ressaltar que sobre o tema em estudo importantes referências teóricas já foram produzidas nas áreas do Serviço Social e Psicologia. Exemplifica-se a afirmativa com as autoras Maria Palma Wolff, com seu livro “Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social (2005) e Miriam Guindani com o artigo “A Prática Avaliativa no Sistema Penitenciário: Os (Des) Caminhos do Parecer Técnico” (sem ano).

2 AVALIAÇÕES DE SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – historicidade e determinações

As avaliações de sujeitos em privação de liberdade constituem-se em processos extremamente complexos, quando analisados a partir de suas determinações. Essa afirmação é construída quando se analisa porquê e para quem esses processos são constituídos já que os mesmos não se traduzem somente como instrumentos de trabalho, utilizados por distintas categorias profissionais no sistema prisional, mas carregam em si intencionalidades relativas aos distintos sujeitos e instituições envolvidas. Sendo assim, não há como compreender o objeto de pesquisa em análise – avaliações de sujeitos em privação de liberdade – sem refletir sobre o que o determina historicamente.

Categorias teóricas e empíricas de pesquisa remetem a essa questão de modo a indicar que o Estado, a política de segurança pública e o lugar destinado ao sistema prisional dentro dela, as relações institucionais, os estigmas historicamente direcionados aos sujeitos em privação de liberdade, implicam diretamente nos processos de avaliação. Desse modo, busca-se nesse capítulo analisar de que maneira essas questões conduzem os processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade já que, para compreensão desse objeto, é imprescindível uma leitura de realidade histórica que denote seus determinantes. Ressalta-se que os dados empíricos de pesquisa introduzem a reflexão pois esclarecem de modo singular de que contexto partem as avaliações.

2.1 Elementos determinantes dos processos de avaliação

Os desafios relativos à realização de avaliações de sujeitos em privação de liberdade são reflexos de um modelo de sociedade, que direciona o modo como instituições e profissionais organizam seus processos de trabalho. Portanto, a realização de uma atribuição demandada aos trabalhadores técnicos da instituição prisional reflete perspectivas de uma sociedade, e não pode ser reduzida ao “modus operandi” delimitado pelas categorias profissionais envolvidas. A redução dos processos de trabalho implicaria em um olhar endógeno ao tema, impossibilitando uma análise totalizante e histórica de como tais processos vem se constituindo e, conseqüentemente, uma contribuição parcial da tese aqui pretendida. Importa salientar que essa afirmação nasce a partir de dados empíricos da pesquisa que

revelam a relação direta entre modelo de Estado, instituição prisional e avaliações técnicas nesse espaço institucional. Observa-se alguns trechos das entrevistas realizadas que auxiliam na compreensão dessa afirmativa:

“[...] em 40 minutos a pessoa pode muito bem, bem estudadinha falar tudo aquilo que convém a ela, e aí vão se beneficiar aquelas pessoas que tem uma estrutura cognitiva mais avançada, pessoas que tiveram crimes de patrimônio, de tráfico e tudo mais, mas aquele usuário de drogas daqui a pouco não teve acesso à escola, que não sabe se manifestar e quem não pensa no que diz vai se prejudicar, então isso também existe muito assim, o quanto implica” (PROFISSIONAL Nº 05 - ASSISTENTE SOCIAL).

“Aí testes assim, testes psicológicos tu tem que ver muito a capacitação do sujeito, a maioria é analfabeto ou primeiro grau, ensino fundamental incompleto, não sabe nem segurar um lápis na mão muitas vezes, é claro que isso influencia em passar em um teste, então assim como que tu vai pedir isso pro fulaninho, fazer um teste lá que, se ele não sabe nem segurar um lápis e isso vai influenciar no processo dele [...]” (PROFISSIONAL Nº 06 – PSICÓLOGA).

“Fizeram um monte de perguntas sobre a minha família, como tinha sido a minha infância, né, daí eu falei o pior. Que eu tive uma infância com muitas dificuldades, a minha família era muito pobre, daí tive meus filhos, sou mãe de sete filhos, não tenho neto” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 02).

“A gente está lidando com uma população acho que muito desprovida até de inteligência, de recursos, de autonomia, né, a gente vê assim que a gente acaba tendo um, não sei se pode ser um poder, mas não deixa de ser sobre ele, sobre o imaginário, acho que quanto mais pobre de recursos internos dele, enquanto sujeitos biológicos a gente está trabalhando o nível da inteligência, a gente vai trabalhar o nível de compreensão de mundo, né, a questão das oportunidades que ele teve, né, de vinculação afetiva, quanto menos isso ele teve eles são mais às vezes punidos por serem mais transparentes com menos recursos de se defender né, então não deixa de ser uma, como é que é com uma seletividade penal quase né, o pobre assim não teve” (PROFISSIONAL Nº 01 – PSICÓLOGA).

Apesar do objeto desse estudo tratar sobre “avaliações técnicas no sistema prisional” fica evidente nas falas relatadas que muito mais que pensar sobre o instrumento avaliação, se faz necessário entender quem é o sujeito em análise e de a qual contexto refere sua condição e história de vida. Estar “preparado” ou não para uma avaliação no sistema prisional, diz dos acessos e não acessos não só na vida intramuros, mas especialmente na vida em sociedade e que influenciaram na inserção dele nesse sistema.

É possível verificar através das falas que sujeitos inseridos de modo mais qualitativo em políticas, especialmente educacionais, apresentam melhores

mecanismos de defesa num processo avaliativo – as falas referem-se a uma estrutura cognitiva mais avançada e de autonomia de pensamento (o que influencia inclusive, na opinião das profissionais entrevistadas, no tipo de crime cometido pelos sujeitos). Essa discussão tem como pano de fundo o acesso ou não a direitos essenciais que, se não garantidos, refletirá na forma como o processo de avaliação acontece.

“[...] eu acredito muito que as pessoas elas são, o meio em que elas estão é determinante, né que é o que elas estão fazendo, o que elas venham a fazer, perspectivas delas, né, e a gente sabe que segregados a segregação só contribui pra piorar da maneira como está hoje, não tem muitos recursos, mas a gente vive no nosso país não tem recursos, não tem políticas públicas boas que atendam a todos e há muita negação de direitos e enfim”
(PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

A discussão relativa ao acesso às políticas públicas por parte da população em privação de liberdade, revela uma dinâmica social contraditória, excludente e marginalizante de determinados grupos populacionais, entre eles, os pobres e negros. Segundo Waccquant (1999), a partir de meados da década de 1970, a população carcerária norte-americana, assumiu um crescimento vertiginoso, justificado não pelo aumento da criminalidade, mas sim, em função do endurecimento das penas relativas aos delitos de menor periculosidade, além do consumo de drogas e pequenos furtos e roubos que, antes, eram punidos com penas alternativas.

Na realidade brasileira, também é possível verificar, na primeira década do século XXI, um aumento expressivo da população carcerária. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2008), o número de sujeitos em privação de liberdade passou de 240.000, em dezembro de 2003, para mais de 470.000, em 2009, representando, em seis anos, um aumento significativo de 97,08%. Quanto à tipologia de crimes, verifica-se que parte importante não envolve atos de violência direta contra pessoas, sendo, em sua maioria pequenos traficantes, furtos, receptação e roubos não qualificados.

Wacquant (1999) chama atenção para o fato de que, na realidade norte-americana, o crescimento da população carcerária está ligado ao encarceramento dos pobres, considerando que a grande causa da prática de delitos estaria vinculada às condições precárias de renda e trabalho. Essa afirmativa pode ser analisada, no que se refere à população carcerária brasileira, especialmente pensando na inserção desses sujeitos na política de educação, já que a faixa de instrução que contém maior

percentual de presos, no Brasil, é a que compreende o Ensino Fundamental Incompleto.

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo. [...] aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu (DEPEN, 2014, p. 58)¹¹.

Outro dado importante que chama atenção refere-se ao indicador etnia. Na realidade norte-americana, Wacquant (1999) chama também a atenção para o fato de que a proporção entre negros e brancos presos é muito maior do que aquela encontrada na população em geral. Em 1989, os negros já eram maioria no sistema prisional. No Brasil, pode-se observar a seguinte proporcionalidade:

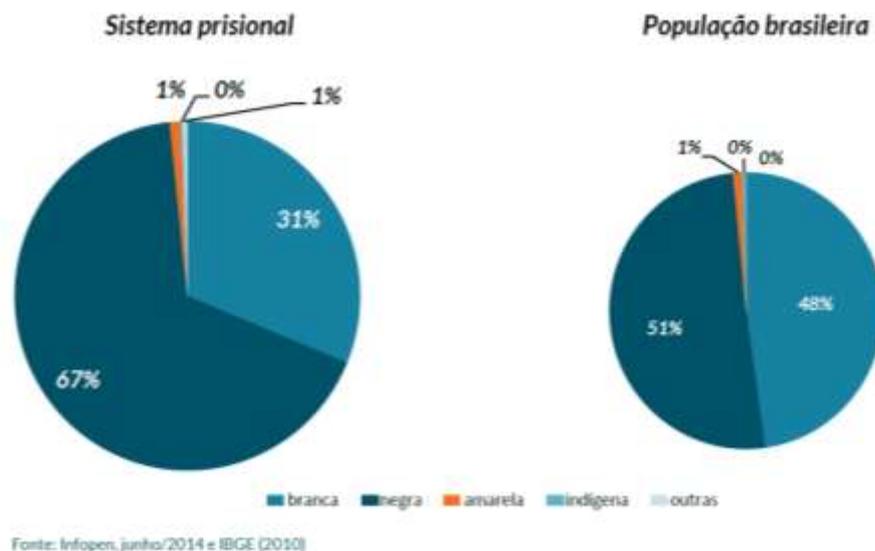


Figura 1 – Etnia
Fonte: DEPEN (2014, p.50)

¹¹ Sobre os dados apresentados no documento do Departamento Nacional Penitenciário “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN” (junho de 2014) cabe ressaltar: “Em relação à escolaridade das pessoas privadas de liberdade, 48% das unidades afirmaram ter condições de obter essas informações em seus registros para todas as pessoas custodiadas e 20% para parte das pessoas. A escolaridade foi informada para 241.318 pessoas, o que corresponde a cerca de 40% do total da população prisional.”

A figura 1¹² mostra que dois em cada três presos no Brasil, são negros. Além disso, a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional refere-se a 67%, sendo maior do que a porcentagem de pessoas que se denominam negra na população brasileira em geral (51%). Essa afirmação só não é relativa a realidade dos presídios dos estados do Sul do País (Santa Catarina (36%), Paraná (33%) e Rio Grande do Sul (32%), em virtude do perfil demográfico desses lugares (DEPEN, 2014).

Esses dados devem ser analisados considerando uma perspectiva de Estado que se desenvolve no período anunciado por Wacquant (1999) - últimas três décadas do século XX - referindo-se ao crescimento e glorificação do Estado Penal, quando as classes dominantes se convertem à perspectiva neoliberal, exigindo transformações no Estado que se manifestam de modo a remover o Estado econômico, desmantelar o Estado Social¹³ e fortalecer o Estado Penal.

Dentro do modismo “neoliberal”, os pobres, e claro a pobreza, acham-se nessa condição porque estão fora do mercado, não sendo mediados por direitos. A miséria humana na atualidade, conforme a ortodoxia “neoliberal” não constitui violação de direitos, insensatez de alguns ou cruel dominação, mas sim falta de aptidão pessoal, desventura ou “exclusão” do trabalho (VIEIRA, 2004, p. 112).

Um dos aspectos mais contraditórios desse contexto reside justamente na forma como a questão social passa a ser tratada no cenário neoliberal. Considerando que, nesse projeto de sociedade, os direitos sociais estão subordinados à lógica orçamentária, ou seja, à política econômica (IAMAMOTO, 2010), os sujeitos que se encontram fora do mercado de trabalho e que não se adaptam à sociedade do consumo, estão fadados a responder individualmente por sua vulnerabilidade.

¹² “Em relação à raça, cor ou etnia, 48% das unidades prisionais informaram ter condições de obter essa informação para todas as pessoas privadas de liberdade, e 14% informaram ter condições de informar para apenas parte das pessoas. No total, a informação foi disponibilizada para 274.315 pessoas privadas de liberdade, cerca de 45% da população prisional.” (DEPEN, 2014).

¹³ Couto (2004, p. 67), refere a respeito do Estado Social: “O sistema de proteção social criado em torno dessa proposta foi sendo construído a partir de um amplo aparelho burocrático estatal e com inúmeras repercussões nas legislações que foram surgindo no mundo. Seu suporte estava fundamentado no desenvolvimento pleno da economia, o que permitia o investimento por parte do Estado em sistemas de políticas sociais. A sua consolidação aconteceu de maneira diversa, uma vez em países onde os trabalhadores tinham forte estrutura sindical, foi possível avançar mais concretamente na área dos direitos. Em compensação, nos países de baixa mobilização, e nelas estão incluídos os de economia periférica como o Brasil, a proteção social teve grandes dificuldades de se constituir.”

Sendo assim, constrói-se a compreensão, socialmente reproduzida, de que cada sujeito é responsável pela realidade que vive e, portanto, seus problemas refletem a sua incapacidade de garantir melhores condições. Na medida em que esse discurso passa a ser absorvido como verdadeiro, fenômenos como a pobreza, a violência, a exclusão social, entre tantos outros, passam a ser entendidos como naturais. Nesse contexto, aparece como desafio “[...] assumir a reprodução das relações sociais como um problema a ser elucidado, evitando que se transforme em rotina como se fosse uma questão dada” (IAMAMOTO, 2010, p. 50).

Da mesma forma, é visível a criminalização da pobreza enquanto instrumento de ocultação dos problemas advindos do capitalismo sob o regimento neoliberal. Sabe-se que o aumento da violência traduz o contexto de vulnerabilidades vivido pelos sujeitos e que, conseqüentemente, são exigidas respostas para essas violências. Verifica-se aí, o uso indiscriminado de instrumentos de poder e coerção para tais problemas, com vistas a resolver na esfera individual, questões que dizem respeito a um contexto macroeconômico e social.

Essa política chegou a tal ponto que a “guerra contra a pobreza” foi substituída por uma guerra contra os pobres, transformados em bodes expiatórios de todos os grandes males do país e agora intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de serem atacados por uma batelada de medidas punitivas e vexatórias, destinadas, se não a reconduzi-los ao estreito caminho do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências sociais [...] (WACQUANT, 2003, p. 96, grifos do autor).

Verifica-se como medida de enfrentamento à pobreza, ou melhor, aos pobres, conforme a citação anterior, a lógica da punição já que se materializa a cultura do medo e da insegurança, que passa a ser foco de intervenção do Estado. Essa intervenção ocorre por meio de mecanismos que organizam e formatam o que alguns autores entendem como Estado Penal.

O Estado Penal caracteriza-se pelas formas de segregação punitiva do Estado em quase todos os países ocidentais, de forma mais acentuada e visível nos Estados Unidos e na Inglaterra. Essas medidas formatam-se da seguinte forma:

[...] aplicação de condenações mais severas, encarceramento massivo, leis que estabelecem condenações obrigatórias mínimas e perpetuidade automática no terceiro crime, estigmatização penal, restrições à liberdade condicional, leis que autorizam prisões de segurança máxima, reintrodução de castigos corporais, multiplicação de delitos aos quais são aplicáveis pena

de morte, encarceramento de crianças (aplicação de legislação criminal “adulta” aos menores de 16 anos), políticas de “tolerância zero”, etc. (ARGUELLO, 2005, p. 01).

Tais legislações expressam e materializam o discurso da lei e da ordem. A partir da ideia de proteção àqueles sujeitos considerados “do bem”, fica invisível a existência de conflitos e tensões que precisam de respostas concretas. Nesse contexto, as respostas ao problema da criminalidade aparecem projetadas aos efeitos do crime (ARGÜELLO, 2005).

Nessa mesma linha de discussão, pode-se aferir que o aparato penal implica no desdobramento da política estatal em pelo menos duas modalidades referenciais. A primeira, indicada como menos visível, implica na reorganização de serviços sociais para vigilância e controle dos sujeitos “indóceis” à ordem moral e econômica. É nessa perspectiva que algumas regras tornam-se fundamentais: o sujeito deve aceitar qualquer emprego, independentemente de remuneração ou condições de trabalho; a ajuda às famílias se dá somente a partir da assiduidade dos filhos à escola ou a programas de treinamento; a perspectiva de que o trabalho forçado é solução para a dependência às políticas públicas, entre outras questões. A ineficácia desse contexto de obrigações é consequência de elementos como a precariedade dos empregos propostos, que não oferecem autonomia econômica, ou direitos essenciais como a saúde, por exemplo (WACQUANT, 2007).

Nesse sentido pode-se refletir que:

Observa-se que o conflito já chega à agência judicial com um grau considerável de violência praticada ou a ele incorporada, graças à atuação de agências não-judiciais que intervieram previamente de forma seletiva. Por conseguinte, toda intervenção do sistema penal é violenta (pelo menos por sua seletividade, sem falar em outras características bem mais marcantes) e, nos poucos casos submetidos à apreciação da agência judicial, à única coisa que ela pode fazer é controlar a violência, mas jamais suprimi-la, dado que a mesma já chega, em boa parte, consumada (ZAFFARONI, 1992, p.106).

A segunda modalidade da política repressiva de contenção aos pobres é o recurso da prisão, utilizado maciça e sistematicamente. O confinamento torna-se a técnica para tornar invisível, ou menos visível, a marginalização, fruto do desemprego ou trabalho precário (WACQUANT, 2007).

Diante das reflexões realizadas até aqui, é possível analisar como um determinado tipo de Estado interfere diretamente na condução das relações sociais estabelecidas. A lógica do consumo, atrelada ao discurso da ineficiência do Estado e da prioridade das políticas econômicas em detrimento das sociais, acaba por induzir a sociedade como um todo a reproduzir discursos excludentes e discriminatórios. Fica evidente que as formas de enfrentamento à questão social, hoje utilizadas, nada mais são do que instrumentos de manutenção do “status quo” e que, portanto, não se traduzem em soluções para o contexto de problemas sociais, econômicos e políticos. Pelo contrário, denotam a busca pela manutenção de uma ordem que precisa da desigualdade para sobreviver.

Sabe-se que o capitalismo se constrói sobre a consolidação da dimensão da propriedade, o que acaba por condicionar o trabalhador ao assalariamento, para que assim possa sobreviver. Diante disso, a organização social passa a ser definida pela produção e sua alteração só poderá se efetivar mediante a transformação desta. Na medida em que se obstaculariza essa forma de organização social e desloca-se a centralidade para algumas de suas expressões, a exemplo da exclusão, busca-se alternativas remediadoras ao contexto, e não respostas concretas à questão social. Daí aponta-se a necessidade de uma análise coerente e concreta desses elementos considerando a historicidade e a totalidade das relações.

Quanto ao Estado Penal, esse tem assumido papel preponderante na discussão acerca do enfrentamento à questão social, o que tem se mostrado eficaz na desconstrução dos direitos individuais e coletivos de todos. Sendo assim, a penalização das questões não se torna solução dos problemas, mas apenas instrumento de legitimação do controle social de populações empobrecidas e em situação de vulnerabilidade. E, portanto, torna a responsabilidade pelas situações dos indivíduos, e não de uma ordem societária.

Diante do exposto, concebe-se o Estado Penal como contrário ao Estado Social: a hipertrofia do Estado Penal ocorre em detrimento ao Estado Social. Entretanto, sua materialização não pode ser entendida somente por uma relação de diferença entre um conceito e outro, mas sim, por uma construção histórica e relacional entre ambos os conceitos. Nesse contexto, observa-se a força da perspectiva do Estado Penal como resposta à crise do capitalismo.

Cunhado por Loïc Wacquant, sociólogo francês, o conceito de Estado Penal nasce relacionado a expressões da questão social diversas, especialmente a

segregação racial, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização observadas pelo autor na França e nos Estados Unidos, a partir do fenômeno do neoliberalismo (WACQUANT, 2008).

O Estado Penal é reflexo do esvaziamento das ações de proteção social. Destaca-se nesse sentido, a retração da rede de segurança social, os cortes orçamentários em políticas sociais, o deslocamento de orçamentos das políticas como saúde, assistência social e educação para a segurança pública, desvelando o viés repressivo da política governamental, através do uso indiscriminado dos aparatos policial e jurídico. O fortalecimento do Estado Penal só é possível, portanto, com o desmantelamento do Estado Social e a remoção do estado econômico, o que significa a condução de um

Estado darwinista que transforma a competição em fetiche e celebra a irresponsabilidade individual (cuja contrapartida é a irresponsabilidade social), recolhendo-se às suas funções soberanas de “lei e ordem”, elas mesmas hipertrofiadas (WACQUANT, 2008, p. 97).

Sendo assim, a emergência do Estado Penal situa-se na crise do capital, que faz com que esse Estado busque nas estratégias de disciplinamento da classe operária, as soluções para problemas vinculados ao desemprego em massa, ao trabalho precário, entre outras questões que caracterizam essa crise. Essas estratégias nada mais são do que formas de enfrentamento a movimentos de resistência da classe trabalhadora e das camadas populacionais subalternas, e portanto, de controle dos pobres.

Cabe ressaltar que, estratégias de controle às expressões da questão social não são novidades do Estado Penal. A exemplo, menciona-se a Poor Law que consistiu em um sistema de ajuda social inglesa, datada da Idade Média, que se caracteriza por suas formas de manutenção e controle da população mais carente (BEHRING; BOSCHETTI, 2006). Assim, a população “disfuncional” ao capital, ao resistir, precisa ser contida, e para tanto, destaca-se o Estado Penal pela sua coerção e controle. Detalhando-se acerca da população que deve ser contida, observa-se os jovens pobres e negros, a população de rua e os movimentos sociais como tidos como “os mais perigosos”, e portanto, os que preferencialmente devem ser contidos. Dessa forma, o Estado Penal revela sua face excludente e preconceituosa diante da

desigualdade social historicamente construída e que se mostra ainda mais latente no contexto de determinados grupos sociais.

Se, por um lado, o Estado Social, se consolidou em países centrais pautado nos princípios da universalidade e da desmercadorização dos direitos sociais e do emprego, por outro, o Estado Penal se preocupa em garantir segurança para as classes dominantes em virtude das chamadas “classes perigosas”.

Quanto à realidade brasileira, esse fenômeno é visivelmente identificado, considerando que o Estado Social não se consolidou no Brasil já que o pleno emprego e os níveis de proteção por ele definidos não foram alcançados. Entende-se que se tornou prerrogativa para tal contexto o fato de que somente em 1988, com a Constituição Federal, emerge um sistema de proteção social na lógica dos direitos, ao mesmo tempo em que se anuncia a desregulamentação desses com o neoliberalismo e o Estado mínimo (BOSCHETTI, 2009).

Ressalta-se ainda que outros fatores são cruciais na análise da formação do Estado Penal no Brasil. A formação sócio histórica do país é marcada pela pobreza desde o escravismo, através do qual, o capitalismo se desenvolveu. Nessa construção histórica, as expressões da questão social são identificadas como sinônimo de amoralidade e vadiagem e, conseqüentemente, de delinquência e criminalidade. As falas retratam essa afirmativa:

“Se a gente vai pensar às vezes isso também é um desejo da sociedade que a pessoa fique presa, então a gente não vê muito movimento social de mudança nisso, então quando a gente comenta da onde tu é (risos), só tem vagabundo, não é isso? É um olhar que ele está dizendo, acho que é a questão da visão social, ah então todo mundo lá ganha auxílio reclusão, tu tem que estar explicando o que que é o que que não é, [...], e acho que a gente faz sempre entendimento do senso comum, do preso se manter preso, por que ele é perigoso, não é o cara que frauda a merenda escolar que é perigoso, que vai acabar indo pra cadeia e nisso aí a gente vê a discussão da lei das algemas, né, quem que é o objeto do uso das algemas¹⁴?” (PROFISSIONAL Nº 01 – PSICÓLOGA).

“[...] o que que esse sujeito traz, o que ele carrega, qual é a sua história sabe, o que que ele teve de acesso, o que que ele não teve de acesso, o que que levou ele a cometer um crime, ou muitas vezes não cometer, mas por alguns estigmas, né, acabar sendo condenado e acontece deles serem condenados por algo que eles não fizeram na vida. A gente sabe que, tem muitos colegas na área da segurança que se apoderam do pouco que tem assim digamos aí,

¹⁴ “Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado” (STJ, 2008 – Súmula vinculante n. 11).

eu sou autoridade eu sou policial, não pode fazer nada que vá contra as minhas constituições morais que às vezes a gente sabe que tem, de que não seriam invenções, mas criarem situações que levam os sujeitos pra prisão também, né, existe” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

Tais fatores associados aos novos e contemporâneos contornos da crise do capital no país constituem-se em justificativa, mais do que evidente, para a formação de um Estado Penal que reafirma o não reconhecimento histórico da cidadania no País (TELLES, 2001). Esse Estado, também no Brasil, assume contornos de criminalização e estigma voltados a questões raciais e étnicas, especialmente aos jovens pobres e negros, tidos como perigosos e, portanto, ameaça à propriedade privada dos poucos privilegiados economicamente.

O conceito de criminalização pode ser compreendido como o ato de tornar crime as ações de determinados grupos sociais; já o estigma, aparece, entre outras formas, através da mídia, que associa negros e pobres às práticas criminosas, autorizando a criminalização de todos que compõem tais grupos, tornando-os predispostos a serem ameaçadores. Assim, eles se tornam, para a sociedade civil, verdadeiros perigos e conseqüentemente o medo se instaura; e para a reprodução do capital, estratégicos para superficializar o debate acerca da cidadania.

Tal contexto, segundo Wacquant (2008), corrobora um novo regime de marginalidade que culpabiliza e desqualifica pobres e negros que passam a ser denominados como preguiçosos ou incapazes para o trabalho. Além disso, questões como territórios, equipamentos disponibilizados, políticas oferecidas, demarcam a lógica do Estado Penal.

E é nesse contexto de Estado Penal que a política de segurança acaba por assumir tamanha relevância. Segurança passa a ser conceito em muitos discursos políticos, que destacam a necessidade de mudanças e estratégias urgentes para o enfrentamento aos altos índices de criminalidade na realidade brasileira. Munidos pelo, e porque não dizer, potencializando o sentimento de insegurança da população, esses discursos carregam em si a defesa de instrumentos de controle social cada vez mais autoritários, legitimando o uso da força e da violência, como solução do problema da insegurança-segurança pública na sociedade brasileira.

Nesse ínterim, alguns autores como Chesnai (1981) e Bonamigo (2008) apontam que as políticas de governo que se apoiam na insegurança da sociedade, já que essa se torna estratégica para a ascensão e manutenção do poder de governar.

Esse seria, portanto, um mecanismo importante a se recorrer quando da necessidade de se retomar determinado controle sobre um povo. E, dessa forma, a segurança pública torna-se ludibriadora e alienadora, mostrando-se incapaz de se tornar, de fato e de direito, efetiva.

Nesse debate, o papel do Estado, enquanto agente legal e responsável pela manutenção da ordem pública, se torna central. O fortalecimento do Estado se dá na medida em que sua presença denota a capacidade de um governo em manter uma dada ordem e a chamada paz pública (BARREIRA, 2004).

A segurança pública passa a ser então, condição “sine qua non” à garantia dos direitos da população, bem como, à realização dos deveres implícitos nos ordenamentos jurídicos, os quais deveriam conduzir as relações sociais de um modo geral. Sua operacionalização, portanto, se dá através de estruturas estatais e organização da sociedade que, através de planos e programas, buscam implementar a segurança individual e coletiva dos sujeitos (CARVALHO; SILVA, 2011).

Carvalho e Silva (2011) baseados nas reflexões de Adorno (1996), Bengochea et al (2004) e Saponi (2007), entendem que, para refletir sobre segurança pública, é necessário compreender a sociedade enquanto uma teia de relações mutáveis, constituídas por movimentos contínuos, próprios das contradições que (re)produzem o sistema capitalista vigente. E o Estado, nesse contexto, tem como função o controle social por via de mecanismos jurídicos e institucionais através dos quais a segurança pública institui formas de enfrentamento à violência, de modo a racionalizar formas de punição a quem a pratica (CARVALHO; SILVA, 2011).

Para Filocre (2009) a política de segurança pública, enquanto problema central da política pública, consiste em política propriamente dita se para ela existir uma proposta cujo objetivo seja de interesse público e cujas ações visem a organização da vida social. Essa proposta, portanto, alude a um aparato de programas, processos e estratégias relativas à manutenção da ordem pública que enfoquem questões relativas à violência e à insegurança, nas suas dimensões concretas e subjetivas.

Vislumbra-se, assim, uma concepção de segurança pública que ultrapassa o modelo tradicional centrado no controle repressivo-penal do crime [...]. Não se trata de ordem pública considerada oposição à desordem [...], mas sim estabilidade social [...], que se efetiva, em linhas gerais, com a conservação da criminalidade – no sentido amplo aqui adotado – entre dois parâmetros ou limites, estando, de um lado, o dever estatal de garantir a estabilidade social – definida como padrão de convivência social livre e segura – e, de outro, a necessidade de que o Estado aja sem comprometer a segurança jurídica e

material dos indivíduos [...], preservando-se o Estado democrático de direito (FILOCRE, 2009, p. 147).

Diante disso, o autor ressalta que, apesar da política de segurança pública estar diretamente relacionada a criminalidade, seu objetivo não deve consistir em propriamente reduzir a criminalidade ou a violência. Mas sim, compatibilizar essa criminalidade com a estabilidade social de modo a não expor a sociedade a uma atuação arbitrária do poder público. Dito de outro modo, a segurança pública deve alcançar essa estabilidade de maneira eficaz, sem prejuízos aos direitos fundamentais da população (KAHN, 2002).

A partir das reflexões de Oliveira (2002, p.47), Filocre faz uma diferenciação da categoria política de segurança pública enquanto sinônimo das atividades tipicamente policiais, em contrapartida ao conceito de política pública de segurança que articula “[...] diversas ações, governamentais ou não-governamentais, que sofrem ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência” (FILOCRE, 2009, p. 149).

O autor ressalta que, normalmente, a opção para essa análise parte do critério em se estabelecer quem atua. Consequentemente, relaciona-se à política de segurança pública, quase que de forma exclusiva, a polícia e agentes relacionados, fortalecendo-se aí, uma compreensão ultrapassada, mas ainda vigente de que, ao se tratar de segurança, trata-se de controle repressivo-penal do crime.

Essa afirmação auxilia na compreensão acerca do que se tem hoje enquanto mecanismos de enfrentamento à insegurança, já que uma possível integração entre repressão e prevenção não ocorre. Isso depende de reforçar o que é feito, e não quem faz (FILOCRE, 2009).

Política pública de segurança, por sua vez, e como a própria denominação indica, volta-se para a segurança – que é um conceito aberto, demasiadamente amplo –, tendo reflexos genéricos sobre a redução da criminalidade, não compromissada, entretanto, com o controle da criminalidade nos limites da ordem pública. Na política de segurança pública estão incluídas atuações policiais e políticas sociais – ações preventivas e repressivas, portanto, conjugadas ou não –, desde que voltadas especificamente para fins de manutenção da ordem pública. Por exemplo, a política educacional objetivando especificamente resultados sobre a criminalidade e violência que impliquem alcance ou manutenção da ordem pública é política de segurança pública. A política setorial de segurança pública não se confunde com aquela cujos fins não visem exatamente a ordem pública, ainda que surtam efeitos redutores de criminalidade. A rigor, para que seja uma política de segurança pública, a política social deve ter foco específico na criminalidade – no sentido amplo aqui adotado –,

compromissada com a manutenção da ordem pública (FILOCRE, 2009, p. 149).

Importa ressaltar que toda e qualquer definição acerca de segurança pública e os mecanismos utilizados nela implicam, como pano de fundo, alguma concepção de Estado. Para Carvalho e Silva (2011), contemporaneamente, a chamada economia globalizada, provoca transformações no papel e organização do Estado, especialmente pensando que este constitui-se em uma estrutura política.

O que se observa hoje é que, mesmo tendo a redução do papel do Estado nos setores econômico e social, no que tange a segurança pública, essa se torna uma das maiores estratégias de controle social nesse formato de Estado. As consequências da adoção de tais estratégias são:

[...] tolerancia cero [...] significó perseguir agresivamente la pequeña delincuencia, expulsar a los mendigos y a los sin techo de las calles [...] se acabó puniendo severamente infracciones menores [...] castigou-se a pequenos revendedores de droga, prostitutas, mendigos, vagabundos, autores de grafitis. En definitiva al subproletariado que representa una amenaza. A él apunta prioritariamente a política de tolerancia cero (WACQUANT, 1999, p. 28-29).

Tal afirmativa implica em visualizar que ao final do século XX, nesta sociedade do controle¹⁵, conduzida pela ótica neoliberal, se consolida uma nova versão acerca de quem são os perigosos¹⁶ a quem a sociedade deve temer. E é através dessa perspectiva – neoliberal - que se consolida o Estado Penal, através de ações fortalecedoras de processo de marginalização, tanto no aspecto econômico quanto social.

Não há como descolar da decisão acerca de um aparato de segurança pública mais repressor do processo de criminalização da questão social. Afinal, “Constrói-se

¹⁵ Sobre a sociedade do controle, Passetti (2008, p. 34-35) refere que: “Na sociedade de controle o trabalho intelectual é priorizado. O investimento produtivo desloca-se da ocupação das energias mecânicas do corpo para o fluxo de inteligência a ser extraído de cada um. E uma forma de produzir com base na ocupação intensa e constante desta inteligência que se realiza pela simbiose entre o corpo e a máquina. São produções não mais orquestradas por indivíduos, mas articuladas por conjuntos de programas criados e recriados eletronicamente, por meio de protocolos confiáveis e governados pela diplomacia. Prevê-se e exige-se uma participação intensa e constante por parte de usuário dos programas que não cessa – como na mecânica –, quando o mesmo se desconecta do fluxo informacional produtivo propriamente dito.”

¹⁶ “[...] os estudos e pesquisas procuram mostrar as dimensões atuais dos efeitos da globalização nas segregações, confinamentos e extermínios de populações pobres, adulta, juvenil e infantil” (PASSETTI, 2003, p. 170).

uma espécie de ‘cinturão sanitário’ em torno das áreas pobres das regiões metropolitanas, em benefício da segurança das elites” (SOARES, 2003, p.76). E isso se dá pois deslegitimam-se as formas de proteção social asseguradas enquanto direitos e (re) afirma-se a mercantilização das relações humanas. Portanto, só é possível a ascensão de um Estado Penal na medida em que as relações sociais de produção e de precarização no mundo do trabalho ocorrem, com vistas a atender os ditames do mercado (WACQUANT, 2001).

Diante disso, Wacquant (2001) afirma que intensificar o uso do aparato policial e judiciário, enquanto mecanismos estratégicos de segurança pública, implica em retomar medidas ditadoras, agora, especialmente sobre os pobres. Nesse contexto, potencializa-se o mercado (já que, com menos Estado para os ricos, esses multiplicam seus lucros através do mercado), e controlam-se os pobres, penalizando-os, atendendo-os de modo assistencial e excluindo-os do próprio mercado.

A realidade brasileira consiste em exemplo no que se refere ao uso de mecanismos cada vez mais visíveis de controle da população, especialmente aquela em situação de pobreza, através de uma política de segurança repressiva. Mesmo observando-se discursos governamentais, a partir da consolidação da Constituição Federal de 1988, com vieses mais garantidores de direitos na área, a realidade se mostra avessa a essa perspectiva, solidificando-se ações de cunho punitivo, o que pode ser visualizado no próximo subcapítulo.

2.1.1 A política de Segurança Pública brasileira

Carvalho e Silva (2011) referem que mesmo o processo de democratização do Estado brasileiro, após duas décadas de ditadura militar, não foi capaz de modificar o Estado penalizador, com seus fundamentos na perspectiva da criminalização: “No aspecto teórico, constitucional, tem-se um Estado democrático. Porém, no campo prático, ainda se vive em um Estado autoritário, principalmente nas questões relacionadas à segurança pública” (2011, p. 61).

A transição para a democracia, enfrentou e enfrenta os desafios relativos a manter a ordem pública em um contexto de insegurança urbana e de necessidade de alteração na atuação dos órgãos de segurança pública, ainda estruturados autoritariamente, mas tendo que atuar sob princípios democráticos. Portanto, pode-se afirmar que a Constituição de 1988 não conseguiu estabelecer uma política de

segurança pública verdadeiramente democrática, mesmo ressaltando que a nação brasileira constitui-se em uma nação democrática (CARVALHO; SILVA, 2011).

Em termos operacionais, a complexidade da política de segurança pública envolve distintas instâncias governamentais, bem como os três poderes do Estado. Conforme Carvalho e Silva (2011, p.62):

Cabe ao Poder Executivo o planejamento e a gestão de políticas de segurança pública que visem à prevenção e à repressão da criminalidade e da violência e à execução penal; ao Poder Judiciário cabe assegurar a tramitação processual e a aplicação da legislação vigente; e compete ao Poder Legislativo estabelecer ordenamentos jurídicos, imprescindíveis ao funcionamento adequado do sistema de justiça criminal.

Evidencia-se que o sistema de segurança pública brasileiro, mesmo tendo assumido um compromisso com a segurança individual e coletiva da população, têm se mostrado apenas como paliativo em situações emergenciais, muitas vezes descoladas da realidade social, e sem participação das comunidades onde as ações ocorrem. Por ser uma questão complexa, impõe o desafio de aproximar instituições e sujeitos (CARVALHO; SILVA, 2011) através de ações, que para além de serem operacionais, são decisões de cunho político ideológico.

Desde 1982, quando as eleições estaduais voltaram a ser disputadas de forma direta no Brasil, ainda em ambiente autoritário, o tema da segurança tem ocupado uma posição de destaque na agenda pública. Com a promulgação da primeira Constituição democrática brasileira, em 1988, criaram-se condições para uma ampla participação popular e removeram-se as barreiras tradicionais, que excluíaam do direito ao voto a inúmeros segmentos da população (SOARES, 2003, p.75).

É nesse contexto político que as agendas governamentais se mostram mais sensíveis às demandas da população, sendo que as questões relativas à segurança, aparecem com importante peso já que se trata de um item popular, mas ao mesmo tempo relevante para as elites e camadas médias.

Entretanto, é somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que se estabelece a segurança pública enquanto dever do Estado e responsabilidade de todos. Agora, essa política passa a ser entendida a partir de uma sociedade organizada através de princípios democráticos e portanto, assegurando os direitos humanos. Além disso, passa-se a compreender que enfrentar a criminalidade não

significa utilizar de arbitrariedade através das instituições de segurança. Pelo contrário: deve-se adotar procedimentos táticos e operacionais, políticos e sociais que possam considerar a complexidade em questão (CARVALHO; SILVA, 2011).

Na Constituição Federal fica definido que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...] (BRASIL, 2012)

Importante chamar atenção aqui que, no que tange ao sistema prisional, elemento central desse estudo, através desse artigo não fica definido constitucionalmente qual instituição passa a ser responsabilizada em gerir tal sistema, mesmo ela sendo entendida como vinculada à política de segurança pública. Isso denota a fragmentação da política, a desarticulação dos serviços dentro de uma única política pública, e conseqüentemente, entre distintas políticas.

A partir dessas definições que passam a ser constituídos, de modo lento, os planos que indicam como se dará a política de segurança pública a ser adotada na agenda governamental. Foi no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), no ano 2000, com a colaboração de secretários nacionais de segurança que iniciou-se a gestação de um plano. A aceleração da elaboração de tal plano só aconteceu

[...] quando um jovem sobrevivente da chacina da Candelária, Sandro, seqüestrou, no coração da Zona Sul carioca, o ônibus 174, ante a perplexidade de todo o país, que as TV transformaram em testemunha inerte da tragédia, em tempo real (SOARES, 2007, p. 83)

Uma semana após a situação, a nação brasileira conhecia o primeiro plano nacional de segurança pública, “[...] o qual, em função do parto precoce, precipitado a fórceps, vinha a público sobre forma canhestra de listagem assistemática de intenções heterogêneas” (SOARES, 2007, p. 83). Entretanto, Soares (2007) ressalta que, no primeiro governo de FHC (1995-1998), importantes passos foram dados em direção a uma pauta significativa de segurança pública, regida por princípios democráticos, já

que criou-se a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e formulou-se o primeiro plano nacional de Direitos Humanos.

O governo Fernando Henrique Cardoso, tendo em vista os desdobramentos da Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena, em 1993, cria, em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), aperfeiçoando-o em 2000, com a instituição do II Programa Nacional de Direitos Humanos, após a IV conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 1999. Demonstrando disposição em reorganizar o arranjo e a gestão da segurança pública, o Governo Federal, cria, em 1995, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), transformando-a, no ano de 1998, em Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), tendo como perspectiva atuar de forma articulada com os estados da federação para a implementação da política nacional de segurança pública (SILVA; CARVALHO, 2011, p. 62).

Para Lopes (2009), esse Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) pode ser considerado como a primeira política nacional de segurança. Seu foco era estimular o uso de tecnologia inovadora e aperfeiçoar o sistema de segurança, integrando-o, com outras ações e políticas, na busca de uma nova segurança pública, e portanto, uma novidade no que se refere a democracia brasileira.

Para Soares (2007) faltou a esse plano a espinha dorsal de uma política, pois ficaram lacunas como a falta da identificação de prioridades, relevâncias, conjunto de pontos mais complexos de atuação, de modo que as ações pudessem efetivamente alterar o contexto e promover condições adequadas às estratégias. Para ele, é necessária uma concepção sistêmica de múltiplas dimensões – sociais e institucionais, além do que, sem um diagnóstico, não é possível estabelecer metas e mecanismos de avaliação e monitoramento.

Quando às boas ideias do plano, Soares (2007, p. 84) destaca:

[...] o reconhecimento da importância da prevenção da violência, tanto que derivou daí o Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência (Piaps) cuja missão era promover a interação local e, portanto, o mútuo fortalecimento dos programas sociais implementados pelos governos federal, estadual e municipal, que, direta ou indiretamente, pudessem contribuir para a redução dos fatores, potencialmente, criminosos.

Porém, considerando-se a estrutura de Estado, que no Brasil é caracterizada pela segmentação corporativa, além dos reflexos tardios da segunda revolução industrial, torna-se muito difícil articular programas setoriais, inclusive pensando em

uma pretensão de ultrapassar uma única esfera de governo, atingindo-se a três níveis federativos (SOARES, 2007).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública assumiu importantes esforços nesse contexto. Destacam-se o estabelecimento de condições de cooperação entre instituições de segurança pública; apoio a iniciativas para capacitação policial; expansão, mesmo que tímida, de penas alternativas à privação de liberdade; apoio às gestões municipais para elaboração de seus planos de segurança (SOARES, 2007).

O exemplo maior de atuação tardia no governo FHC fica a cargo da criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, o qual deveria ficar sob responsabilidade da Senasp e que seria instrumento de indução de políticas adequadas. Porém, diante da falta de prioridades mais estabelecidas, o Fundo passou a reiterar antigas práticas de repasse de recursos destinados, sobretudo, à compra de veículos e armas. “Ou seja, o Fundo foi absorvido pela força da inércia e rendeu-se ao impulso voluntarista que se resume a fazer mais do mesmo” (SOARES, 2007, p. 85). Não se pode negar que tal situação vincula-se diretamente a questões de cunho político, ideológico e partidário que impediram que se efetuassem os necessários investimentos da área para muito além do que se tinha enquanto política de segurança.

Mesmo assim, é importante apontar que, antes do Governo FHC, a política de segurança pública brasileira vinha marcada pela indiferença e imobilismo. É nesse governo que essa política ganha um “status político superior”, formando-se um compromisso com a agenda dos direitos humanos a partir de uma pauta com aspectos como a prevenção e a integração intersetorial e intergovernamental (SOARES, 2007).

No que se refere ao modo como as ações são direcionadas e operacionalizadas, inclusive no sistema penitenciário brasileiro, Soares (2007, p. 86) aponta que:

[...] as polícias e suas práticas deixaram de ser, ostensivamente, voltadas com exclusividade para a segurança do Estado, redirecionando-se, no perfunctório, para a defesa dos cidadãos e a proteção de seus direitos – sobretudo ao nível do discurso oficial e dos procedimentos adotados nas áreas afluentes das cidades. Todavia, a velha brutalidade arbitrária permaneceu como o traço distintivo do relacionamento com as camadas populares, em particular os negros, nas periferias e favelas. O mesmo se passou com o sistema penitenciário e os cárceres, de um modo geral (SOARES, 2007, p. 86).

Essa afirmativa revela os traços de uma política voltada ao controle da população, mesmo que escondida em um discurso de proteção aos bons cidadãos. Aos maus cidadãos (pobres, negros, prisioneiros) restam as ações arbitrárias de um Estado que se mostra violento e estratégico na condução do olhar da população em geral para esses grupos.

É nesse contexto que está a proliferação de discursos contagiantes e estereotipados acerca do conceito de violência. Caldeira (2000) refere-se a tal questão como sendo “A fala do crime” (p.27). A autora considera que elementos como o crime e o medo, que são centrais nos diálogos cotidianos sobre a violência desenfreada nas cidades, revela-se, ao mesmo tempo, enquanto um discurso proliferar e circular, mas também fragmentado e repetitivo.

O medo e a fala do crime não apenas produzem certos tipos de interpretações e explicações, habitualmente simplistas e estereotipadas, como também organizam a paisagem urbana e o espaço público, moldando o cenário para as interações sociais que adquirem novo sentido numa cidade que progressivamente vai se cercando de muros. A fala e o medo organizam as estratégias cotidianas de proteção e reação que tolhem os movimentos das pessoas e restringem seu universo de interações. Além disso, a fala do crime também ajuda a violência a proliferar ao legitimar reações privadas ou ilegais [...] num contexto em que as instituições da ordem parecem falhar (CALDEIRA, 2000, p. 27)

Afirma-se diante disso que a transição democrática brasileira não se estendeu à política de segurança pública, já que, do ponto de vista dos interesses da cidadania, não se mostrou eficiente. Conforme Soares (2007) as instituições de segurança pública não se tornaram solução, mas sim parte do problema em questão.

No governo que sucede FHC, Luiz Inácio Lula da Silva traz à tona a questão da política de segurança pública apresentando à nação o Plano Nacional de Segurança Pública que foi recebido com muito respeito inclusive por adversários políticos já que denotava compromisso com seriedade técnica, afastava jargões ideológicos e assumia uma posição não partidária na busca por um consenso mínimo acerca do tema, já que segurança constitui-se em matéria de Estado e não de governo. A aplicação desse plano coube a Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão do Ministério da Justiça (SOARES, 2007).

Entre as etapas da implantação do plano destaca-se a normatização do Sistema Único de Segurança Pública (Susp)¹⁷ além da instalação de Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança Pública (GGI)¹⁸. Observa-se que nos estados em que não sofreu boicote político, os GGIs demonstraram ser espaços promissores (SOARES, 2007).

As críticas feitas a esse processo revelam algumas limitações acerca da integração dos órgãos e ações tão referido no contexto da implantação do Susp. Carvalho e Silva (2011, p. 64) mencionam:

É possível observar, de acordo com o Relatório, que os eixos de ações destacados pela Senasp querem indicar a ideia de integração dos órgãos e das ações voltadas para a segurança pública, no âmbito de implantação do SUSP, mas apresentam certas limitações e contradições, pois não tornam evidente a inclusão da esfera prisional. Estabelecer ações integradas no campo da segurança pública sem que o sistema prisional, receptor dos resultados de ações policiais ou judiciais, dominado em alguns estados pelo crime organizado, esteja contemplado, significa limitar as possibilidades de atuação coordenada, tanto de forma vertical quanto horizontal. Nesse contexto, as questões relacionadas à situação prisional não podem ser pensadas e trabalhadas de forma deslocada dessa realidade, tendo em vista que as ações, voltadas para o enfrentamento da violência e da criminalidade, ao culminarem com a prisão, impõem a questão do cumprimento da pena na lógica estrutural do sistema de segurança pública.

Outra etapa importante desse plano referia-se ao Pacto pela Paz. Uma vez endossados os termos da proposta, os 27 governadores seriam convocados a celebrar esse pacto, reiterando o compromisso com o Plano Nacional de Segurança Pública. Entretanto, diante do grande compromisso político que significaria assumir o protagonismo maior na responsabilidade pela segurança, o que o exporia a riscos políticos a longo prazo, o Presidente Lula reviu sua adesão ao Plano, desistindo de prosseguir com sua operacionalização (SOARES, 2007).

¹⁷ Ações a serem desenvolvidas através do Susp: “Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Implantação da Segurança Cidadã). Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional. Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública. Apoio à Implantação de Projetos de Prevenção da Violência. Implantação do Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais. Reparelhamento das Instituições de Segurança Pública. Apoio à Repressão Qualificada. Força Nacional de Segurança Pública” (BRASIL, 2006, s/p)

¹⁸ “Braço operacional da Susp e começaria a trabalhar com base no entendimento político, antes mesmo da normatização que o institucionalizaria. O GGI seria um fórum executivo que reuniria as políticas, de todas as instâncias, e, mediante convite, as demais instituições da Justiça criminal” (SOARES, 2007, p. 87-88)

Dada a contradição, no Brasil, entre o ciclo eleitoral (bienal, posto que os detentores de cargos executivos engajam-se, necessariamente, nas disputas para as outras esferas federativas) e o tempo de maturação de políticas públicas de maior porte e vulto (aquelas mais ambiciosas, que exigem reformas e ferem interesses, provocando, em um primeiro momento, reações negativas e efeitos desestabilizadores), torna-se oneroso, politicamente, arcar com o risco das mudanças, e, portanto, do ponto de vista do cálculo utilitário do ator individual, torna-se irracional fazê-lo (SOARES, 2007, p. 88-89).

As características principais do Plano Nacional do primeiro mandato de Lula tratavam de um conjunto de propostas articuladas com vistas a reformas das polícias, do sistema penitenciário e da implantação de políticas preventivas, intersetoriais. Nesse sentido, entendia-se que para mudar a realidade da violência criminal, faziam-se necessárias mudanças sucessivas e simultâneas em níveis e escalas distintos.

Além disso, previam-se avaliações regulares e monitoramento sistemático. Entre os muitos focos desse plano, importante referendar que entendia-se a necessidade de investir em penas alternativas à privação de liberdade e criação de melhores condições para a efetivação da LEP (Lei de Execuções Penais).

Porém, conforme mencionado anteriormente, as contradições existentes na esfera estatal, especialmente quando se trata da questão da manutenção de um governo, levaram a esfera federal ao declínio de seus compromissos na área da segurança pública. O Plano Nacional passa a ser substituído na agenda do Ministério da Justiça por ações da Polícia Federal, o que passa a ser questionado já que ações de polícia não substituem uma Política de Segurança Pública. Nesse contexto também, descarta-se a perspectiva de elevar a Senasp para o nível ministerial tornando-a uma Secretaria Especial; e o deslocamento da Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) para a Senasp ou ainda para o Ministério da Saúde ou Justiça (SOARES, 2007).

Já no segundo mandato do Governo Lula lança-se o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), através da Medida Provisória 384, que comprometeu o governo a investir R\$ 6,707 bilhões até o fim de 2012 em 94 ações articuladas com estados e municípios, envolvendo 19 ministérios (SOARES, 2007).

É no âmbito do Pronasci que surge a perspectiva da Segurança Cidadã. Para Freire (2009) esse conceito indica a natureza multicausal da violência e a heterogeneidade das formas como se manifesta, o que indica a necessidade de

atuação não só no controle mas também na prevenção dela. Isso deve se dar por meio de políticas públicas integradas em âmbito local.

A perspectiva de Segurança Cidadã defende uma abordagem multidisciplinar para fazer frente à natureza multicausal da violência, na qual políticas públicas multissetoriais são implementadas de forma integrada, com foco na prevenção à violência. Nesse sentido, uma política pública de Segurança Cidadã deve contar não apenas com a atuação das forças policiais, sendo reservado também um espaço importante para as diversas políticas setoriais, como educação, saúde, esporte, cultura, etc (FREIRE, 2009, p. 107).

Para Carvalho e Silva (2011) é nessa perspectiva que as metas e investimentos indicam avanços na consolidação dessa política pública, através da reestruturação do sistema de segurança em seu todo, incluindo o sistema prisional, com a redefinição de estratégias de ação e gestão.

Em sua estrutura, o Pronasci apresenta-se como uma política de segurança pública, baseada em princípios democráticos, interdisciplinares e humanitários, tendo em vista a participação da sociedade na construção de uma cultura de paz, a médio e a longo prazo. Adota um conjunto de medidas que objetivam a imediata diminuição da violência e da criminalidade, por meio da implementação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) em áreas urbanas consideradas de elevados índices de criminalidade e violência (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 65).

Entretanto, para Soares (2007, p. 93), o Pronasci não representou somente avanços. Alguns retrocessos precisam ser considerados:

Eis alguns pontos do Pronasci que representam retrocesso [...]: (a) em vez de unidade sistêmica, fruto de diagnóstico que identifica prioridades e revela as interconexões entre os tópicos contemplados pelo plano, tem-se a listagem de propostas, organizadas por categorias descritivas (em si mesmas discutíveis) mas essencialmente fragmentárias e inorgânicas, isto é, desprovidas da vertebração de uma política; (b) O envolvimento de um número excessivo de ministérios lembra o Piaps, com seus méritos e suas dificuldades. A intenção é excelente, mas o arranjo não parece muito realista, sabendo-se [...] quão burocráticos e departamentalizados são os mecanismos de gestão; (c) A única referência à regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é brevíssima, superficial, pouco clara, e sugere uma compreensão restrita, reduzindo-o à dimensão operacional [...]; (d) O tema decisivo, as reformas institucionais, não é sequer mencionado – provavelmente por conta de seu caráter politicamente controvertido (dada a indefinição das lideranças governamentais a respeito do melhor modelo a adotar) e de seu potencial desagregador, derivado das inevitáveis reações corporativas que suscitaria.

Em 2009 o governo federal promoveu a 1ª Conferência Nacional de Segurança pública (Conseg¹⁹). A partir das conferências nos âmbitos municipais, estaduais e livres (entidades da sociedade civil), a Conseg representou a possibilidade da reelaboração democrática dos princípios e diretrizes do sistema de segurança pública. Os participantes da Conseg definiram que a política de segurança pública deve ser uma política de Estado que possibilite a autonomia (administrativa, financeira, orçamentária, etc) das instituições envolvidas, a partir da descentralização, integração sistêmica, gestão democrática, transparência, consolidação do Susp e do Pronasci (BRASIL, 2009).

Para o sistema prisional, as diretrizes²⁰ definidas giram em torno de diversas questões, a exemplo:

Fortalecimento das instituições que atuam na defesa do preso, assegurando ao recluso e aos submetidos a regime aberto e semi-aberto; [...] Garantir direitos e assistência jurídica pública integral ao preso e presa, egressos e familiares; [...] Construir e proporcionar unidades prisionais correspondentes ao cumprimento de penas, de acordo com a tipificação legal, com infraestrutura adequada que garanta segurança, integridade física e moral do preso, conforme quantidade e gênero visando sua reintegração social e que reflitam em algum benefício para a sociedade [...]; Melhorar os serviços de saúde ao recluso e ao profissional no sistema penitenciário; [...] Estabelecer uma política pública criminal e penitenciária permanente, ligada ao Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp, garantida a participação comunitária e a efetivação dos direitos do preso, através da fiscalização eficiente do Estado, com estrutura prisional e penitenciária em todos os municípios capaz de ressocializar os seus infratores; [...] Efetivar todas as políticas sócioeducativas e profissionalizantes durante o tempo de execução da pena, [...] com vistas à plena ressocialização do apenado e do egresso e à sustentabilidade dos estabelecimentos prisionais. Para isso: separar adequadamente os detentos por periculosidade, evitando o “aprendizado do crime” intramuros; reduzir a zero a ociosidade do detento, construir centros de apoio aos ex-detentos; [...] (BRASIL, 2009).

Tais diretrizes apontam para reflexões importantes acerca do sistema prisional, enquanto matéria de segurança pública. Elas indicam a necessidade de novas

¹⁹ Eixos de discussão da Conseg: “Gestão democrática: controle social e externo, integração e federalismo; financiamento e gestão da política de segurança; valorização profissional e otimização das condições de trabalho; repressão qualificada da criminalidade; prevenção social dos crimes e das violências e construção da cultura de paz; diretrizes para o sistema penitenciário e diretrizes para o sistema de prevenção, atendimentos emergenciais e acidentados” (BRASIL, 2009, s/p).

²⁰ As diretrizes, na íntegra, podem ser acessadas através do documento: Caderno de Propostas – 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 27 a 30 de agosto de 2009. Brasília/DF. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/caderno_propostas_1_conferencia_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 28-08-2014.

perspectivas não só de execução do sistema, como também de gestão da política, já que esta pode mediar distintas instâncias governamentais e da sociedade civil no trato da questão prisional.

Entretanto, para Lyra (2012), em virtude de o processo de mobilização e execução da Conseg ter, em todos os níveis e etapas, sido coordenado e mobilizado pela Comissão Organizadora Nacional (CON), instituída através de critérios do Ministério da Justiça, cujo ministro da época era Tarso Hertz Genro, e que tal órgão tinha caráter tripartite (40% de representantes da sociedade civil, 30% de gestores públicos e 30% de trabalhadores da segurança pública), tal formato reproduziu-se no Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp), criado durante a realização da Conseg. Conseqüentemente, na visão do autor, a Conseg passa a ser compreendida enquanto espaço de deliberação sobre reivindicações corporativas (LYRA, 2012).

A participação das entidades convidadas para a Conseg é legítima e desejável, já que a democracia se alimenta do pluralismo. O que caracteriza o elitismo, e, portanto, o caráter pouco democrático da Conseg, é o fato da sua direção, e a representação societária nela presente, em todos os níveis, serem dominadas por tais entidades. Com efeito, ficou de fora das conferências a ampla maioria dos setores populares, representados pelas organizações da sociedade civil de massa²¹ [...] (LYRA, 2012, p. 322).

Os aspectos históricos da política de segurança pública sinalizados até o momento, indicam avanços e retrocessos. Avanços, especialmente considerando que a Constituição Federal deu visibilidade à área, indicando os mecanismos organizacionais necessários a uma política pública, de direito do cidadão e de dever do Estado. Retrocessos, na medida em que marcas históricas, ditatoriais, burocratizadoras, partidaristas e clientelistas não foram eliminadas do contexto dessa política.

Pode-se dizer, nesse sentido, que os retrocessos implicam diretamente no modo como as questões relativas à discussão – destacando-se de modo especial, a criminalidade e as questões penitenciárias – são encaminhadas pela política de segurança pública. Dessa forma, é visível que a política de segurança não têm contido

²¹ “CUT e demais centrais sindicais, movimentos populares, organizações profissionais, de educadores, ecológicas, de mulheres, negros, comunitárias etc. A representação da sociedade civil nas Conferências de Segurança Pública patrocinadas pelo Governo Federal em 2009 – com algumas exceções que confirmam a regra – deixa, portanto, a desejar, tanto do ponto de vista de sua representatividade quanto de sua inserção nas lutas históricas, travadas pela sociedade brasileira, por mais democracia e justiça social” (LYRA, 2012, p. 322).

a criminalidade e as violações de direitos de um modo geral. Parcos são os resultados visualizados diante dos investimentos realizados na segurança pública especialmente porque, mais do que investimentos em infraestrutura ou recursos humanos, a necessidade está na mudança de compreensão acerca da política. O debate a respeito precisa perpassar por distintas políticas, com um cunho preventivo e não disciplinador, e acima de tudo com uma perspectiva de direito de cidadania que só se materializará na medida em que o interesse político se colocar a favor, ultrapassando-se as perspectivas de governo e responsabilizando-se efetivamente o Estado através da participação verdadeiramente democrática da população.

É nesse cenário que se pensa sobre o sistema prisional brasileiro, já que esse constitui-se no lugar onde se operacionalizam as avaliações de sujeitos em privação de liberdade. Passa-se, portanto, a olhar para como está organizada a estrutura relativa ao sistema prisional no Brasil.

2.2 O sistema prisional brasileiro

Ao buscar-se informações acerca de como está organizada a estrutura hierárquica acerca do sistema prisional brasileiro, observa-se a complexidade envolvida no tema. O organograma que segue orienta a compreensão acerca da estrutura hierárquica existente no Ministério da Justiça (MJ), órgão máximo ao qual está vinculado o sistema prisional brasileiro através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

ESTRUTURA GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (DEC 6.061. DE 15 DE MARÇO DE 2007)

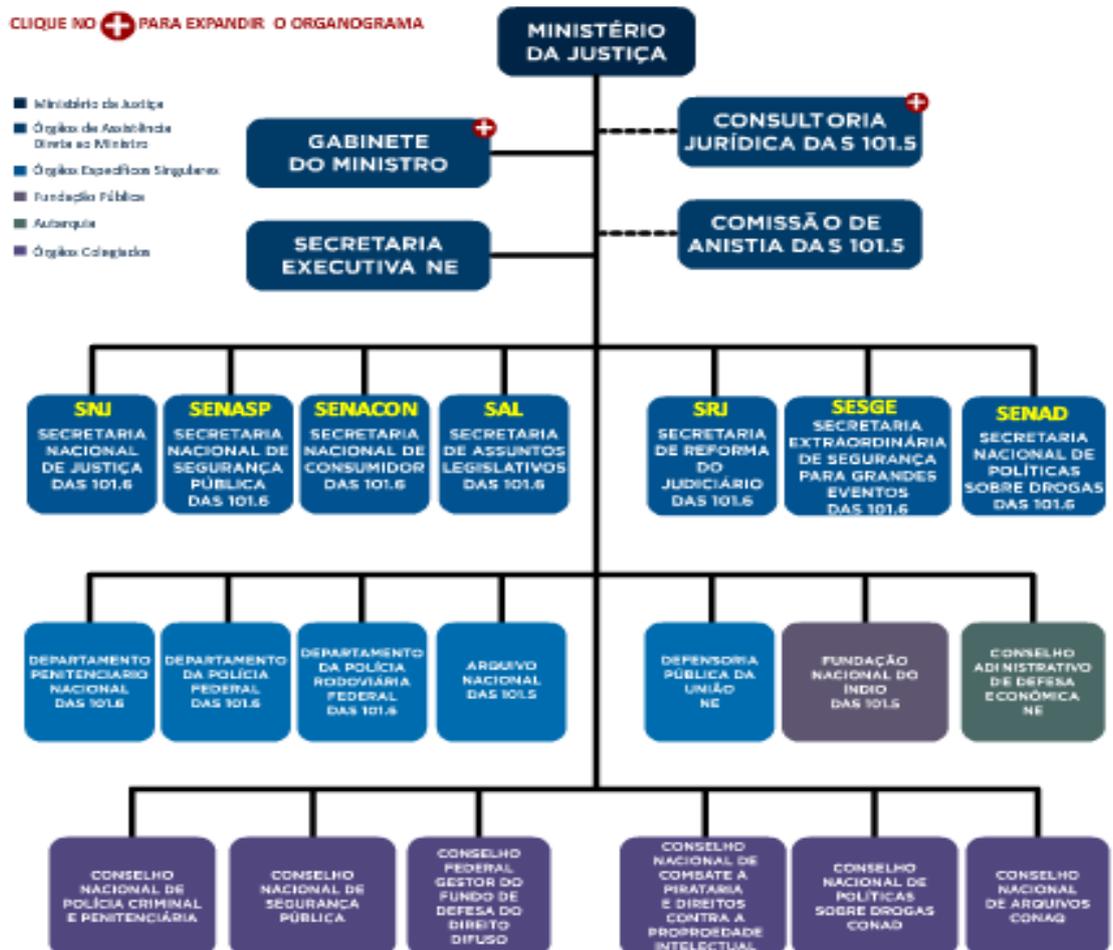


Figura 2 – Estrutura Geral do Ministério da Justiça

Fonte: BRASIL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2015 – Disponível em: <http://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/organograma>)

O DEPEN consiste em órgão executivo de acompanhamento e controle da aplicação da LEP e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional emanadas, especialmente do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária). Esse departamento também é gestor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) (BRASIL, 2015). O DEPEN, portanto, é o órgão executivo do Ministério da Justiça responsável pela gestão da Política Penitenciária Nacional que a realiza por meio de programas, entre eles, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

(PRONASCI). Este programa é executado em parceria com os entes federativos, além da articulação com outros ministérios (DEPEN, 2008).

O DEPEN atua considerando as prerrogativas do Pronasci e tem como atribuições, segundo Cunha (2010, s/p)

1. Construção de estabelecimentos penais especiais para jovens entre 18 e 24 anos de idade; 2. Construção de estabelecimentos penais especiais para mulheres; 3. Construção de módulos de saúde em estabelecimentos penais estaduais já existentes; 4. Construção de módulos de educação e informática em estabelecimentos penais estaduais já existentes; 5. Elevação da escolaridade dos jovens apenados: PROEJA, PROJovem e preparação para o ENEM; 6. Implementação do programa nacional de habitação para policiais civis, militares, bombeiros e agentes penitenciários; 7. Implantação de sistema de segurança eletrônica nos estabelecimentos penitenciários estaduais já existentes; 8. Ampliação e consolidação da rede nacional de educação a distância; 9. Formação superior (tecnólogo) para agentes penitenciários; 10. Formação continuada para agentes penitenciários; 11. Pagamento da bolsa-formação para policiais civis, militares, bombeiros e agentes penitenciários; 12. Capacitação de agentes penitenciários para atuarem nas unidades penais especiais para jovens adultos.

O departamento possui, entre suas principais atribuições, colaborar com as unidades federativas (Estados), na construção, reforma e/ou ampliação dos presídios. Entretanto, o próprio departamento sinaliza suas dificuldades para o acompanhamento e auxílio nas obras. Conseqüentemente, os estados e Distrito Federal passam a ser responsabilizados pela construção e manutenção desses espaços (DEPEN, 2008).

O principal problema do Sistema Penitenciário Brasileiro atualmente é o déficit de vagas. Com a superpopulação prisional as normas de segurança são contrariadas, criando-se condições para elevação do índice de consumo de drogas; corrupção; abusos sexuais; um ambiente propício à violência; deficiências no serviço médico e a quase ausência de perspectivas de reinserção social (DEPEN, 2008, s/p).

A organização complexa, demonstrada através do organograma anterior, revela uma grande estrutura hierárquica até que se chegue ao DEPEN. Na busca por informações oficiais acerca desse órgão, verifica-se uma certa dificuldade em identificar onde e como a questão penitenciária é articulada à política de segurança pública.

Segundo informações do Ministério da Justiça é a política penal (definição encontrada na página on-line do Ministério de Justiça) que determina os serviços e assistências oferecidas no sistema prisional. São eles: trabalho e renda; educação;

saúde; egressos; assistência social; e projeto mulheres (BRASIL, 2015). Essa política vem ao encontro do previsto na LEP:

Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. [...] (BRASIL, 2003).

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2014), o DEPEN propõe uma política nacional que visa a melhoria dos serviços penitenciários, tendo como eixos amplos orientativos: “[...] alternativas penais e gestão de problemas relacionados ao hiperencarceramento; apoio à gestão dos serviços penais e redução do déficit carcerário; humanização das condições carcerárias e integração social; e modernização do sistema penitenciário nacional” (DEPEN, 2014, p.6).

Por sua vez, o CNPCP é o órgão que produz informações, análises, deliberações e estímulo intelectual e material no que se refere às atividades de prevenção à criminalidade. Quanto ao sistema penitenciário, para esse órgão:

[...] preconiza-se a implementação, em todo o território nacional, de uma nova política criminal e principalmente penitenciária a partir de periódicas avaliações do sistema criminal, criminológico e penitenciário, bem como a execução de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada (BRASIL, 2007).

Essa é, portanto, a estrutura de Estado responsável pelo desenvolvimento das ações relativas ao sistema prisional brasileiro, que é composto por penitenciárias federais e estaduais. No caso das federais²², o DEPEN tem como principais objetivos o isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento da LEP e custódia de:

²² “Cada Penitenciária Federal possui capacidade para abrigar 208 presos em celas individuais. Atualmente estão em funcionamento quatro Penitenciárias Federais - Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN, Porto Velho/RO e Brasília/DF” (DEPEN, 2015).

Presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados. (BRASIL, 2015).

É o decreto nº 6049, de 27 de fevereiro de 2007 que aprova o regulamento Penitenciário Federal e refere:

Art. 6º O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:
 I - destinação a presos provisórios e condenados em regime fechado;
 II - capacidade para até duzentos e oito presos;
 III - segurança externa e guaritas de responsabilidade dos Agentes Penitenciários Federais;
 IV - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;
 V - acomodação do preso em cela individual; e
 VI - existência de locais de trabalho, de atividades sócioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas, dentro das possibilidades do estabelecimento penal. (BRASIL, 2007)

No caso das estaduais, essas são responsabilidade de cada ente federado que, gesta e executa as ações penais em seus âmbitos. Entre presídios federais e estaduais, tem-se a totalidade de 1420 unidades prisionais (DEPEN, 2014).

Entretanto, sabe-se que essa estrutura não tem se mostrado capaz de resolver as situações relativas ao sistema prisional brasileiro. Tal afirmativa é mais do que justificada quando se olha para os números relativos ao contexto penitenciário no país. Chama-se atenção para o dado de que: “[...] em 1994 eram 511 estabelecimentos, este número mais que triplicou em 2009, com um total de 1.806 estabelecimentos prisionais” (GOMES; MACEDO, 2011, s/p). Já sobre o número de vagas, os estados:

[...] criaram 58 mil vagas em presídios nos últimos cinco anos. No mesmo período, 135 mil pessoas foram parar atrás das grades. Hoje, 496.251 pessoas se amontoam para caber nas 298.275 vagas oferecidas pelo sistema. Ou seja, faltam 200 mil vagas nos presídios do país” (SOBRINHO, 2011, s/p).

Dados atuais do DEPEN auxiliam no detalhamento dessa realidade e mostram que a estrutura estatal para execução das ações penais não responde às necessidades do sistema prisional. Observa-se:

<i>Brasil - 2014</i>	
População prisional	607.731
Sistema Penitenciário	579.423
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	27.950
Sistema Penitenciário Federal	358
Vagas	376.669
Déficit de vagas	231.062
Taxa de ocupação	161%
Taxa de aprisionamento	299,7

Figura 3 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014

Fonte: Infopen, jun/2014; Senasp, dez/2013; (IBGE, 2014 apud DEPEN, 2014, p.11)

E ainda:

Pais	População prisional	Taxa da população prisional para cada 100.000 habitantes	Taxa de ocupação	Taxa de presos sem condenação
Estados Unidos	2.228.424	698	102,70%	20,40%
China	1.657.812	119	-	-
Rússia	673.818	468	94,20%	17,90%
Brasil	607.731	300	161,00%	41,00%
Índia	411.992	33	118,40%	67,60%
Tailândia	308.093	457	133,90%	20,60%
México	255.638	214	125,80%	42,00%
Irã	225.624	290	161,20%	25,10%
Indonésia	167.163	66	153,00%	31,90%
Turquia	165.033	212	101,20%	13,90%
África do Sul	157.824	290	127,70%	26,00%
Vietnã	142.636	154	-	12,80%
Colômbia	116.760	237	149,90%	35,20%
Filipinas	110.925	113	316,00%	63,10%
Etiópia	93.044	111	-	14,00%
Reino Unido	85.704	149	111,60%	14,40%
Polônia	78.139	203	90,20%	7,70%
Paquistão	74.944	41	177,40%	66,20%
Marrocos	72.816	221	157,80%	46,20%
Peru	71.913	232	223,00%	49,80%

Figura 4 - Informações prisionais dos vinte países com maior população prisional do mundo
 Fonte: ICPS (apud DEPEN, 2014, p. 12)

Os dados observados nas figuras 2 e 3 permitem inferir que, considerando os números absolutos, o Brasil possui a quarta maior população prisional mundial. Sobre

a taxa de aprisionamento para cada 100.000 habitantes, observa-se novamente que o Brasil fica em quarto lugar. E, se for considerado o número de presos e o número de vagas disponíveis no sistema brasileiro, observa-se um déficit de 231.062 vagas, o que pode ser traduzido da seguinte forma: num espaço para 10 pessoas, existem, por volta de 16 sujeitos em privação de liberdade (DEPEN, 2014).

Sendo assim, fica evidente que a questão acerca da superpopulação prisional é um problema real a ser enfrentado e junto com ele, outras questões se agravam. Esses problemas têm tomado proporções jamais vistas e soluções se fazem urgentes.

Muitos são os fatores que contribuem para a precariedade do sistema penal entre eles a falta de investimento em recursos humanos, qualificação e treinamento periódico aos profissionais, a obsolescência de equipamentos e instrumentos operacionais, a deterioração das instalações físicas, a superlotação, a falta de higiene, a inexistência de serviços de saúde, os atendimentos inadequados, a falta de assistência jurídica, a corrupção, o descaso em relação às políticas públicas, etc., além da constante prática de tortura. Todos esses aspectos geram revoltas por parte da população carcerária que se utiliza de meios coercitivos, e muitas vezes dramáticos, para chamar a atenção da sociedade em geral (BARRETO, 2005, p. 16).

Nesse sentido, não se pode analisar a questão do sistema prisional brasileiro sem considerar uma perspectiva de totalidade, ou seja, que aponte para fatores anteriores a entrada dos usuários no sistema e que traduzem a condição e o modo de vida dos sujeitos. Avaliar as condições dos estabelecimentos penais exige a compreensão das causas multifacetadas do cometimento dos crimes, que encontram-se relacionadas aos não acessos a direitos essenciais para o desenvolvimento dos sujeitos e sua vida em sociedade. Entre eles: desemprego, violência familiar, violência institucional, não acesso a políticas de saúde e educação, por exemplo, entre outros motivos.

Todas essas expressões da questão social que se mostram enquanto “motivos” para o cometimento de crimes, acabam por se agravar quando da entrada dos sujeitos nos presídios já que, ao invés desse espaço se tornar uma possibilidade de transformação do sujeito, com vistas a sua ressocialização²³, passa-se a infringir direitos fundamentais dos seres humanos o que promove novos e ainda mais sérios

²³ “[...] a “ressocialização” pretendida é pensada via “trabalho honesto”, disciplinamento e “boa conduta”. Assim, a prisão aparece como um aparelho para transformar os indivíduos de “boa índole”, corrigindo-os para o retorno à sociedade, por meio da imposição do sofrimento e da dor” (FERREIRA, 2011, p. 511).

processos de violência. Tal contexto se torna contrário ao que está afirmado na Lei de Execuções Penais (LEP):

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa (BRASIL, 2003)

Sobre a realidade onde esse estudo foi realizado, importa dizer que, no Rio Grande do Sul, é a Superintendência de Serviço Penitenciários (SUSEPE) que é responsável pelos estabelecimentos penais localizados no Estado: “subordinada à Secretaria da Segurança Pública (SSP), é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança” (SUSEPE, 2011).

A SUSEPE é organizada através de departamentos. São eles: Gabinete do Superintendente, Superintendência Adjunta, Corregedoria Geral dos Serviços Penitenciários, Escola do Serviço Penitenciário, Departamento de Segurança e Execução Penal, Departamento de Tratamento Penal, Departamento de Planejamento, Departamento de Engenharia Prisional, Departamento Administrativo e seus presídios estão divididos por Delegacias Penitenciárias Regionais.

- 1ª DPR - Vale dos Sinos e Litoral (sede em Canoas)
- 2ª DPR - Região Central (sede em Santa Maria)
- 3ª DPR - Missões e Noroeste (sede em Santo Ângelo)
- 4ª DPR - Alto Uruguai (sede em Passo Fundo)
- 5ª DPR - Sul (sede em Pelotas)
- 6ª DPR - Campanha (sede em Santana do Livramento)
- 7ª DPR - Serra (sede em Caxias do Sul)
- 8ª DPR - Vale do Rio Pardo (sede em Santa Cruz do Sul)
- 9ª DPR - Carbonífera (sede em Charqueadas)
- 10ª DPR - Metropolitana (sede em Porto Alegre)

O Mapa prisional do Rio Grande do Sul aponta para um total da população prisional de 32.146 pessoas (SUSEPE, 2016). Assim como no restante do Brasil, a

situação do Rio Grande do Sul, quanto ao atendimento de pessoas em privação de liberdade, se mostra preocupante na medida em se observam os dados referendados do Relatório do DEPEN (2014) o qual aponta que, neste estado, tem-se 96 unidades prisionais, com 23.165 vagas, número bastante abaixo (déficit de 8.981 vagas) se comparado ao número de sujeitos em privação de liberdade.

Sobre o perfil desses sujeitos no Rio Grande do Sul, a SUSEPE informa que: 61,91% dos sujeitos em privação de liberdade possuem ensino fundamental incompleto; a maioria deles, 23,15% possuem de 35 a 45 anos; 66,93% são brancos; 94,63% são homens; 69,24% são reincidentes (SUSEPE, 2016).

A partir desses dados chama-se atenção para a questão do não acesso à política de educação por parte dessas pessoas. A maioria dos sujeitos em privação de liberdade, no Rio Grande do Sul, não concluiu o ensino fundamental. Isso que pode ter contribuído, em muitos dos casos, para a consolidação da prática criminal como uma estratégia de enfrentamento, por exemplo, à pobreza, já que possivelmente o não acesso à educação implica no não acesso ao trabalho.

Outro aspecto a ser destacado, refere-se ao alto índice de reincidência (quase 70% da população carcerária não está em privação de liberdade pela primeira vez). Essa informação permite inferir acerca da função idealizada de ressocialização da prisão, que acaba sendo desconstruída quando observa-se um dado estatístico como esse, tão elevado.

O próprio DEPEN (2014) afirma que a situação carcerária no Brasil, historicamente, é uma das questões mais complexas da realidade do País. O retrato das prisões desafia a todo o sistema de justiça penal, a política criminal e de segurança pública. A solução de tais questões passa necessariamente pelo envolvimento de todos os Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e exige também a participação da sociedade civil. A questão a se pensar é a necessidade de que gestores e legisladores intensifiquem o trabalho coletivo, com vistas a estratégias mais integralizadoras, sem o reducionismo da responsabilização de uma única política pública para solução do problema.

Considerando o cenário aqui apontado a partir da construção histórica de um Estado capitalista, que se molda pelo viés penal, assegurando que a política de segurança pública e estruturas como o sistema prisional tornem-se protagonistas de ações fragmentadas, punitivas e disciplinadoras, cabe enfatizar que o lugar da justiça, da política social e do Estado, delinea-se de forma muito contraditória no capitalismo.

Isso se dá em virtude de que, ao mesmo tempo, em que a intervenção do Estado, através das políticas sociais, responde às necessidades básicas dos cidadãos, também responde a outros interesses, não necessariamente coletivos, e que, portanto, não são neutros, ou igualitários, e que acabam por reproduzir relações sociais desiguais.

O lugar desse Estado precisa ser analisado considerando a sociedade concreta e a dinâmica contraditória das relações dentro dessa dada sociedade. E é nesse contexto que o Estado passa a ser entendido enquanto uma arena de conflitos, perpassado por contradições de um sistema, constituindo sua estrutura através de instituições que permitem que esse Estado regule e corrobore tais relações sociais.

O sistema prisional, nesse contexto histórico, ocupa lugar de destaque no que se refere à manutenção de determinada lógica punitiva e disciplinadora das relações estabelecidas no Estado Penal. Desde sua origem, cria e recria mecanismos manipuladores e estratégicos, entre eles as avaliações para concessão de benefícios, que permitem a consolidação de práticas ora dominadoras, ora potencializadoras de direitos, o que justamente aprofunda a dimensão contraditória das relações estabelecidas. E é nesse sentido, de processos que instituem e são instituídos, que se afirma que a prisão, assim como o Estado Penal, através de suas políticas, delineiam o modo como se constituem as avaliações de sujeitos em privação de liberdade. Para refletir a respeito, apresenta-se o terceiro capítulo.

3 A DINÂMICA DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Partindo do cenário determinante dos processos de avaliação, exames e procedimentos diagnósticos de sujeitos em privação de liberdade, passa-se a interpretar sua definição, historicamente construída e delegada, enquanto objeto de trabalho de distintas categorias profissionais. Para isso, salienta-se que esse objeto é regulado através de legislações e corporações, além de manifestar em seu interior a história da prisão, já que é dentro dessa história que as avaliações assumem relevância. Nesse contexto, verificam-se determinados posicionamentos acerca de como devem ocorrer os processos de avaliação para acesso a benefícios no sistema prisional, aspectos esses enfatizados através de legislações que regem o objeto em estudo, além dos delineamentos indicados pelas corporações profissionais chamadas a atuar com o objeto em questão.

3.1 O lugar das avaliações técnicas no sistema prisional

Dentre as demandas institucionais encaminhadas aos técnicos inseridos no sistema prisional, estão a avaliação para progressão de regime e o exame criminológico. Talvez, as demandas que mais salientam as contradições dos processos de trabalho nesse sistema, pois dos profissionais é exigido posicionamento acerca de questões de ordem comportamental e de personalidade cuja especificidade não condiz, muitas vezes, com as atribuições profissionais. Além disso, é solicitado posicionamento acerca das possibilidades existentes ao sujeito em privação de liberdade, quando de seu retorno ao convívio social.

No que tange ao termo avaliação, importa refletir no que ela consiste. Observe-se:

Avaliar não é nem medir um objeto, nem observar uma situação, nem pronunciar incisivamente julgamentos de valor. É pronunciar-se, isto é, tomar partido sobre a maneira como expectativas são realizadas; ou seja, sobre a medida na qual uma situação real corresponde a uma situação desejada. Isso implica que se saiba o que se deve desejar (para pronunciar um julgamento sobre o valor, desse ponto de vista, daquilo que existe); e que se observe o real (será preciso coletar observáveis) no eixo desejado. A avaliação é uma operação da leitura orientada da realidade (HADJI, 2001, p.130).

Para Silva (2012) a avaliação possui um caráter técnico, mas também político, portanto, não consistindo em ato desinteressado. Para a autora, contrapõe-se a objetividade da ciência positiva, porém requer objetivação quando se pensa na relação entre avaliador e a realidade social, e também com os sujeitos que participam dos processos de avaliação.

A avaliação fundamenta-se em valores e no conhecimento da realidade, além de considerar os interesses envolvendo os diferentes sujeitos no processo. Sua construção deve se dar a partir de valores e concepção sobre a realidade social partilhados pelos sujeitos relacionados, contrapondo-se à ideia de neutralidade. Além disso, não percorre um único caminho, e considera como parciais os resultados advindos da avaliação. Isso ocorre em virtude das realidades serem históricas e dotadas de caráter relativo temporal (SILVA, 2012).

Ressalta-se também que a avaliação, por ser desenvolvida num contexto de sujeitos e interesses, nunca é consensual ou definitiva, portanto, [...] é uma versão, um julgamento sobre o real” (SILVA, 2012, p. 224). Assim, as dimensões técnica e política precisam ser entendidas como complementares e articuladas (SILVA, 2012).

No contexto prisional, a constituição dos processos avaliativos de sujeitos em privação de liberdade tem suas raízes sustentadas nos fundamentos da pena, portanto não se traduzem em processos advindos de legislações atuais como a LEP brasileira, mas sim, que consistem em objeto de debate de distintas áreas e autores, já de longa data. Entre muitos teóricos que debateram sobre o tema, pode-se mencionar, a título de exemplificação, Kant e Hegel, como representantes de uma perspectiva teórica, que ensina que a pena deve existir não pela sua utilidade, mas sim, porque a razão comanda, constituindo-se de um postulado da razão prática, sendo aplicada unicamente por ter sido cometido um fato punível. Pode-se presumir assim, que toda infração penal assume significado de transgressão ao ordenamento ético, sendo a pena aplicada por razões relativas ao desenvolvimento social e sua conservação. Hegel aponta que ao cometer-se uma determinada infração penal, o autor desta rebela-se contra o direito, necessitando-se, portanto, de uma reparação (pena), o que permite reafirmar-se a autoridade do Estado (COSTA, 1972).

Bitencourt (2003) aponta que diversas correntes de pensamento acerca da legislação penal foram formadas em decorrência do Iluminismo durante o século XVII (conhecido como Século das Luzes), tendo seu apogeu com a Revolução Francesa. Essas correntes, organizadas sistematicamente, ficaram conhecidas por Escolas

Penais²⁴ e tinham como objetivo reduzir a crueldade até então imposta aos condenados, e como proposição visualiza-se a individualização da pena, propondo-se a equivalência da pena ao delito cometido.

Diante disso, passa a se vislumbrar a chamada individualização da pena, que consiste em investigar, em cada situação, “[...] o tipo criminológico do autor do fato punível, saber como poderia ter chegado ao cometimento de tal transgressão social” (COSTA, 1972, p. 69). Para Ancel (1979) a individualização da pena refere-se ao estabelecimento de um tratamento adequado de antissocialidade. Assim, a pena deve corresponder à personalidade do sujeito, tendo como bases de definição: a apreciação da infração penal, já que esta pode revelar a personalidade do autor (tipo de norma violada, circunstâncias que denotem o grau de culpabilidade do autor, fatos relacionados a sua periculosidade, motivos determinantes da conduta, etc); o conhecimento e valoração das condições biológicas, psíquicas e sociais do sujeito (circunstâncias pessoais que indiquem a pena a ser atribuída). Assim, a pena privativa de liberdade deve estar relacionada com o sujeito adaptando-se às suas condições pessoais.

O critério subjetivo (individualização subjetiva) avaliado por equipes técnicas no sistema prisional nasce com a estimação da personalidade do “delinquente” no campo penal. Para Ferri (2013) as circunstâncias do crime, sua gravidade, motivos da conduta do sujeito, integram-se ao lado de condições pessoais, sociais e familiares, já que sobre o sujeito fica a atenção pública. Desse modo, concentra-se a atenção do magistrado no autor do crime, e posteriormente, na normativa legal.

A personalidade do delinquente é a que mais interessa à justiça penal prática. E é por isto que, nas reformas da lei penal, a personalidade do delinquente deverá ser posta, de preferência, na primeira linha, com um sistema de normas que realizem o princípio da escola positiva: adaptar a sanção para o crime à periculosidade do criminoso (FERRI, 2013, p. 113).

A afirmativa feita pelo autor é corroborada pelas falas dos sujeitos participantes do estudo, bem como, pode ser visualizada no contexto das avaliações realizadas pelos profissionais e que também foram foco de análise desta pesquisa.

²⁴ Escola Clássica; Escola Positiva; Terza Scuola Italiana; Escola Moderna Alemã; Escola Técnico-Jurídica; Escola Correccionalista; Movimento De Defesa Social (BITENCOURT, 2003, p. 21-56).

“Quais são os principais traços de personalidade da apenada, com indicação dos aspectos positivos e negativos, se for o caso” (Quesito a ser respondido na avaliação – TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 3).

“A personalidade do apenado, nesse momento, apresenta indícios de antissociabilidade?” (Quesito a ser respondido na avaliação – TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 4).

“Não. Para o diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial é necessário o preenchimento de uma série de quesitos não confirmados no apenado” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 4).

“Tem a questão dos testes já que é uma coisa que eu tentei muito usar e avaliar, muitas vezes você está pensando que você está a serviço de que, eu posso saber a personalidade dele e ele conversar muito, mas eu não tenho um controle sobre as condições lá fora [...]” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA).

Para Ferri (2013), a partir da lei penal, a personalidade deve ser compreendida por normas gerais atinentes a categorias antropológicas de definição dos criminosos e critérios genéricos avaliativos de sua conduta perigosa. Depois, na lei processual, deverá disciplinar-se, sistematicamente, a busca das informações físicas, psíquicas, familiares e sociais, através das quais se individualiza a periculosidade dos sujeitos.

E é nessa perspectiva de categorizar a personalidade dos sujeitos “delinquentes” com vistas a individualizar a pena, que nasce a necessidade de um exame médico-psicológico-social dos indivíduos. A história dessa construção denota que no Congresso Internacional Penitenciário de St. Petesburgo, em 1980, enalteceu-se a enquete social realizada em países anglo-saxões. Enfatizou-se, nesse momento, que a enquete social e exame médico-psicológico deveriam formar um todo, visto que se complementam. Já no Congresso Penitenciário Internacional de Londres, em 1925, manifestou-se a necessidade de que todos os acusados ou condenados fossem submetidos a exame físico e mental, com médicos especializados. Além disso, explanou-se sobre a importância de que em todos os estabelecimentos penais fossem constituídos laboratórios específicos para esse fim (COSTA, 1972). Tal sistema, contribuiria, segundo Ferri (2013), para determinação de causas biológicas e sociais da criminalidade, apontando-se os melhores tratamentos adaptados às especificidades dos sujeitos. A aplicação desse estudo se daria para além do campo carcerário, estendendo-se, inclusive, para a redação das leis penais.

Portanto, a eficácia prática da pena, para Ferri (2013) dependeria de um diagnóstico biossocial de cada pessoa, através de peritos ou juízes penais especializados. É a personalidade do criminoso, enquanto individualidade bio-

psíquica (selbstwesen) e como ser em sociedade (gliedwesen) que se caracterizam os analíticos elementos de sua periculosidade, dados pela gravidade do crime e por motivos determinantes (FERRI, 2013).

Outros espaços de discussão importantes se constituíram para o debate sobre os exames de personalidade. No ano de 1938, em Roma, ocorre o I Congresso Internacional de Criminologia que recomendou que a personalidade fosse estudada ao longo de todas as fases do processo judiciário, desde a instrução, no julgamento e na execução. Após a Segunda Guerra Mundial e o II Congresso de Criminologia realizado em Paris, em 1950, defendeu-se, dentro das “ações de biologia e juventude delinquente”, a necessidade do exame bio-tipológico, insistindo-se na introdução da Psiquiatria nos estabelecimento penais (FERRI, 2013)

No XII Congresso organizado pela antiga Comissão Internacional Penal e Penitenciária, em Haia, no ano de 1950, adotou-se a resolução que indicava a necessidade de um relatório, previamente à prolação da sentença, que servisse de base para a fixação da pena e aos processos de tratamento penal e de liberação. Esse relatório não deveria ater-se somente às circunstâncias do crime, mas também ao caráter, à personalidade e ao antecedentes sociais e culturais do sujeito (COSTA, 1972).

A preocupação acerca de como desenvolver os processos avaliativos no contexto prisional também suscitou a organização de cursos, através da Sociedade Internacional de Criminologia, dedicando-se a aspectos atinentes. As conclusões evidenciadas pelo ciclo de estudos europeus sobre o exame médico-psicológico e social dos sujeitos, organizado pela ONU (Organização das Nações Unidas), em Bruxelas, em 1951, referiam que este exame deveria compreender os seguintes aspectos: biológico, psicológico, psiquiátrico e social, sendo esse último de responsabilidade de um assistente social, com a missão de conhecer a vida social do sujeito, participar de sua integração e contribuir com o tratamento (COSTA, 1972)

Myra y Lopes (2005), acerca do estudo das personalidades no âmbito jurídico, referem que deve-se considerar que a personalidade humana jamais deve ser concebida como algo estático e rígido, ou ainda incapaz de evolução através do tempo. Pelo contrário, com a idade, o indivíduo modifica-se, tanto em seus aspectos morfológicos, quanto de personalidade. Para as autoras, no âmbito jurídico, tal questão suscita a necessidade de se observar, até certo ponto, determinada norma

geral de evolução da personalidade, já que sem isso, não conseguirá, o jurista, compreender com maior clareza os aspectos psicológicos envolvidos.

Desse modo, não será possível julgar um crime sem compreensão do mesmo. E para isso, é preciso conhecer muito mais do que os antecedentes da situação, mas também os fatores determinantes da reação pessoal. Sendo assim, crimes muito parecidos e determinados por circunstâncias externas aproximadas, podem ter significados distintos e, portanto, devem ser julgados e condenados de maneiras diferentes (MYRA Y LOPES, 2005).

Para Myra y Lopes (2005) importa dizer, ainda, que os mesmos mecanismos psicológicos que direcionam a execução dos atos legais também intervêm na realização dos atos delituosos. E, para entender o caráter predeterminado das ações humanas, as autoras apontam algumas variáveis que as determinam. Entre elas, destaca-se a constituição corporal, o temperamento, a inteligência, o caráter, a experiência anterior, a situação externa desencadeante, o tipo de reação coletiva aplicável a situação, a percepção do sujeito acerca do ato delituoso por ele cometido. Para uma leitura aprofundada sobre esses fatores, as autoras apontam para a necessidade da colaboração de técnicos da Psicologia social, jurídica e pedagógica.

Chama-se atenção para o fato de que, na consolidação histórica dos processos avaliativos, no contexto do sistema prisional e jurídico de modo geral, o assunto foi e ainda é tema de muitos debates com cunho não só psicológico, mas também antropológico e social. Sobre isso Costa (1972) cita Giacomo Canepa (1967, p. 591) que escreve:

La dignostic di personalità realizzata nel campo dell'antropologia criminale deve essere fondata sulla metodologia del lavoro svolto in "equipe", ossia deve velrsi dell'ausilio di diversi collaboratori, particolarmente qualificati nel campo dela psicologia, dela psichiatria e dell'assistenza sociale.

Para Ancel (1979) esse processo também diz respeito ao modo como o juiz posicionava o exercício de seu cargo. O autor aponta o papel social do juiz, já que o Direito Penal perdeu o caráter exclusivamente repressivo, intimidante e retributivo, passando a exercer a ação educativa e preventiva. Para ele, a justiça penal passou a ser problema social, o que não exclui sua função judiciária. Isso se dá pela exigência da individualização da pena, considerando-se para isso a personalidade do indivíduo. Se no século XIX o juiz penal preocupava-se com o fato material, no século XX

preocupa-se com o tratamento para reeducação e reinserção social. O juiz, portanto, não pode ignorar o homem e precisará colaborar com peritos das ciências humanas que justamente atuarão na execução dos processos de análise dos sujeitos. O juiz constitui-se, assim, em árbitro entre os direitos dos indivíduos e os da sociedade.

Costa (1972) menciona ainda, ao explicar a importância de sistemas de avaliação no contexto penal, que o diagnóstico consiste em ponto de partida, e seu objetivo no sistema penitenciário não pode preceder a uma ação médica somente, mas sim, a um tratamento de índole social. Nesse ínterim cita Schroeder (1946, p. II):

El ejercicio del diagnóstico es realmente el principio de la acción social. De acuerdo con el diagnóstico, haremos nuestro programa de acción. El diagnóstico señala el mal que es síntoma y el mal que es causa. En la acción luchamos contra ambos. Lo más urgente será lo que procure algún alivio; es decir, que la asistencia paliativa es la que se ejerce inmediatamente: pero desde el primer momento practicaremos también la asistencia curativa y quizás la preventiva y la constructiva si nos apoyamos em un buen diagnóstico. Em el ejemplo de la familia con los niños desnutridos por falta de recursos, daremos em primer lugar la alimentación necesaria, pero al mismo tiempo nos preocuparemos de que el padre encuentre um trabajo mejor remunerado.

Diante disso, Costa (1972) analisa que o diagnóstico médico é diferente do diagnóstico do assistente social. Para ele, o primeiro seria composto de elementos de averiguação científica, enquanto o segundo representa um conteúdo mais dinâmico, continuado, abordando reações do indivíduo dentro da situação em análise, e em outras situações cotidianas do sujeito em perícia. Importa salientar que o autor faz distinção entre o assistente social médico, psiquiátrico ou de família²⁵, que enfocariam problemas relativos a sua atividade específica, daquele assistente social criminológico que explora a causa de sua índole criminal, além dos problemas familiares e outros de índole pessoal e ambiental. Sendo assim,

[...] enquanto o ditame médico se limita em suas projeções fisiológicas ou psiquiátricas, o ditame criminológico envolve o tratamento médico, psiquiátrico, educacional, vocacional e social [...] (ambientes de família e sociais e condicionamentos do mundo circundante) (COSTA, 1972, p. 156).

²⁵ Na atualidade essa distinção não representa a categoria profissional dada a formação generalista atribuída a ela: “Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho.” (MEC, 1999, p. 1)

O Assistente Social criminológico deveria ter presente o que Costa (1972) chama de fatores pessoais do periciado, referindo-se ao estado físico, intelectual e mental, situação profissional, disposição psicológica, grau de maturidade e uso do tempo livre. Além disso, deveria observar o meio ambiente de onde parte o sujeito: composição familiar, condições de moradia, situação econômica, etc. Quanto às suas fontes de informação, estas seriam os genitores do periciado, o trabalho, a escola, os vizinhos, parentes próximos, numa dinâmica seletiva de consulta. A diagnose social, portanto, consistiria no que Costa (1972) chama de missão integrativa do exame científico da personalidade do delinquente.

Outro aspecto importante salientado por distintos autores que problematizam o objeto em questão é a prognose. Avaliar no sistema jurídico não significa somente, produzir um diagnóstico, mas também propor um plano de tratamento, ou prognose, conforme definição construída por Costa (1972). Tal questão também é apontada pelos profissionais e sujeitos em privação de liberdade entrevistados. Os mesmos relatam (e é possível verificar isso nas avaliações) que é solicitada a indicação de um prognóstico, mesmo que na atualidade as categorias profissionais envolvidas se manifestem contrariamente sobre isso²⁶.

“Relembro que, conforme Resolução CFP 012/2011, Art. 4º, alínea b, § 1º, na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causais a partir do binômio delito-delinquente” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 4).

“Ah, nessa avaliação então a gente não fecha nenhum diagnóstico, não é dado nada nesse sentido, assim diagnóstico, a gente apenas responde aos quesitos que o Poder Judiciário nos apresenta, que responde a quesitos fechados de acordo com alguns quesitos que a gente está impedido de responder por resoluções éticas, no nosso conselho, então a gente não responde, né, e a gente também não realiza nenhum prognóstico de reincidência, está totalmente vedado, a gente não faz nenhuma manifestação nesse sentido, a gente não se posiciona em nenhum momento como favorável ou desfavorável à progressão,[...] (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

No tocante a prognose, verifica-se a solicitação aos profissionais quanto ao indicativo acerca do perigo que o indivíduo em avaliação representa à coletividade,

²⁶ A discussão acerca das contradições nos processos de realização das avaliações no sistema prisional será realizada no capítulo 4. Aqui busca-se definir o que é compreendido sobre esses processos.

além dos fatores próprios de natureza pessoal do mesmo e quais as possibilidades de serem resolvidos os seus problemas de ordem material. Nesse sentido, observa-se que chegou-se a utilizar de formas de classificação da delinquência, podendo-se citar, como um exemplo, as definições construídas por Ferri (2013): Criminoso nato, definido como o degenerado, com os estigmas de atrofia do senso moral; Criminoso louco: além dos alienados, também os semiloucos ou fronteiriços; Criminoso ocasional, aquele que eventualmente comete crimes; Criminoso habitual, que consiste no reincidente na ação criminosa e faz do crime sua profissão; Criminoso passional que age pelo ímpeto, comete o crime na mocidade.

A história das avaliações no contexto prisional aponta para algumas concepções intrínsecas ao modo como foram sendo desenvolvidas. A perspectiva de identificação de personalidades aparece dimensionada por uma compreensão centrada nas disciplinas da saúde curativa, especialmente através do modelo médico, de modo a classificar os sujeitos a partir de determinadas características padronizadas. Nesse sentido, verifica-se a supervalorização da dimensão individual do sujeito em avaliação, sem a observação do princípio da integralidade ou ainda de produção de potencialidades.

No que tange à realidade brasileira, segundo Rauter (2003), é a partir do Código Penal de 1940 que verifica-se um posicionamento cada vez mais favorável à realização de procedimentos para diagnosticar, analisar e estudar histórias de vida e personalidade dos sujeitos em privação de liberdade, com o objetivo de apontar quais as adequadas técnicas de tratamento penal a serem aplicadas em cada caso, além de prever possíveis comportamentos delinquentes. Para a autora, essa é uma tendência na legislação penal ocidental que aplica a pena observando-se muito mais a personalidade do que o delito cometido.

Nesse processo histórico de afirmação da avaliação enquanto instrumento determinante para a tomada de decisão acerca da vida dos sujeitos intramuros, tem-se então, o princípio da individualização da pena que indica a necessidade de que, dentro dos estabelecimentos penais, deverá ocorrer, constantemente, a avaliação dos comportamentos dos sujeitos em privação de liberdade, tendo como comando da execução progressiva, conforme a LEP, o mérito do sentenciado. Essa avaliação, necessariamente, estará apoiada em procedimentos técnicos, indo para além da observação leiga de um agente penitenciário, por exemplo. A partir disso, toda situação de alteração de regime penitenciário (de fechado para semiaberto),

concessão de livramento condicional ou ainda a “classificação” do condenado quando se busca enquadrar o tratamento penitenciário às características e necessidades de cada sujeito em privação de liberdade, precisariam ter como base, exames, pareceres ou laudos elaborados por equipes interdisciplinares (RAUTER, 2003).

Análises mais atuais acerca do tema, também indicam que os processos avaliativos, seja em forma de avaliação para progressão de regime ou outros direitos, ou ainda exames criminológicos, devem apontar para a dimensão da personalidade enquanto foco de tais processos. Além disso, indicam a necessidade de prognósticos acerca da situação do sujeito em análise.

Os sujeitos participantes da pesquisa, ao longo das entrevistas, manifestaram-se sobre o que são as avaliações, do seguinte modo:

“Que é um subsídio pro judiciário, pra eles ter uma decisão amparada num parecer técnico, e consiste assim que é uma lei que tem a progressão de regime no Brasil, e essa lei tem um parágrafo lá que fala sobre avaliação” (PROFISSIONAL Nº 4 – PSICÓLOGA).

“O conceito que eu utilizo é o que me foi exposto nesse espaço de trabalho, isso que na verdade as avaliações já vinham sendo realizadas. A avaliação então ela é uma análise pra progressão de regime ou livramento condicional, uma análise de benefícios” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] por isso que existe a avaliação né, eu acho que pra muitas coisas serem esclarecidas né, por que muitas vezes você não tem a oportunidade de conversar com uma pessoa, no momento que você conversaria, às vezes até um desabafo né, como eu assim nunca tive a oportunidade de falar sobre a minha infância, foi a primeira vez que eu tive essa oportunidade” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2).

Para pensar a respeito disso, torna-se importante destacar que a progressão de regime refere-se ao processo progressivo relativo à execução da pena privativa de liberdade. A mesma pode assumir um regime menos rigoroso, determinado pelo juiz, a partir do momento em que o sujeito em privação de liberdade tenha cumprido 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior, tendo, além disso, mérito que indique a possibilidade da progressão. No parágrafo único do artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP²⁷), observa-se que a decisão acerca da progressão de regime será motivada e precedida de parecer técnico da Comissão de Classificação e Exame Criminológico, quando se fizer necessário. (BRASIL, Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003).

²⁷ Lei nº 7.210/84

Jorge (2006, p.01) explica, acerca da progressão de regime, que:

Como se sabe, o sistema progressivo de regime, em que o executado cumprirá a pena em etapas, foi instituído com vista à sua reinserção gradativa ao convívio social; ele cumprirá a pena em etapas e em regime cada vez menos rigoroso, até receber a plena liberdade. Durante esse tempo o preso será avaliado e só será merecedor da progressão caso a sua conduta assim o recomende; o mérito do condenado para a progressão do regime prisional, ou requisito subjetivo, diz respeito ao seu bom comportamento carcerário e aptidão para retornar ao convívio social.

O autor refere que para obter a progressão, somente o bom comportamento carcerário não é suficiente. Se faz necessário também que o sujeito em privação de liberdade esteja apto a um regime menos rigoroso. Esse quesito deve valer não só para concessão dos benefícios relativos à progressão de regime, mas ainda para o deferimento do livramento condicional²⁸, indulto e comutação²⁹. Ao se tratar tais direitos de diferentes formas, para Jorge (2006), apresentar-se-ia um contrassenso, permitindo-se a progressão ou até a liberdade plena para pessoa que não apresente as devidas condições para o retorno ao convívio social.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) delimita que a progressão de regime consiste em direito do sujeito em privação de liberdade de passar de um regime mais severo, para outro, mais leve. Sua concessão depende de requisitos chamados de objetivo, referindo-se ao tempo de cumprimento da pena, e de subjetivo, referindo-se ao mérito do sujeito. Esse órgão refere ainda que esses requisitos são diferenciados para quem cometeu crimes hediondos³⁰ (CNJ, 2010).

²⁸ “É a possibilidade [...] de cumprir em liberdade o tempo restante da pena a que foi condenado(a), desde que cumpra as condições impostas pelo (a) juiz(a) da Vara de Execuções Penais na sentença que concede a liberdade condicional” (CNJ, 2010, p. 21)

²⁹ “O indulto é o perdão total e extinção da pena. O mais conhecido é o indulto de natal. A comutação é a redução da pena, calculada sobre o que resta de pena a ser cumprida. Ambos são concedidos pelo Presidente da República, anualmente, por meio de um decreto. No decreto, o Presidente diz quais são os requisitos para o preso ser beneficiado com o indulto ou comutação” (CNJ, 2010, p. 22)

³⁰ “A Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) determinava que os autores de crime hediondo, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ou terrorismo deveriam cumprir a pena privativa de liberdade em regime integral fechado, sendo-lhes, portanto, vedada a progressão de regime, por expressa disposição legal do art. 2º, § 1º. Desde a entrada da Lei em vigor, referida vedação foi objeto de severas críticas por parte de alguns juristas que sustentavam a inconstitucionalidade do seu art. 2º, § 1º por não possibilitar a individualização da pena, que é direito do preso consagrado no art. 5º, XLVI da Constituição Federal.” Diante disso, publica-se a Lei nº 11.464 de 28 de março de 2007, que entrou em vigor no dia seguinte e que define: “o autor de crime hediondo ou equiparado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado (art. 2º, § 1º). Para que possa obter a progressão de regime prisional, seja do fechado para o semiaberto ou deste para o aberto, terá de cumprir dois quintos da pena (40%), caso primário, e três quintos (60%), se reincidente (art. 2º, § 2º), além de preencher os

No que tange ao conceito de exame criminológico, a partir das entrevistas tem-se que:

“Eu acho que a proposta, né, do exame criminológico é uma. [...] o reeducando deveria passar por um exame criminológico no momento em que ele é inserido no sistema prisional. [...] Seria uma triagem, conhecer e fazer os encaminhamentos, o que que tem dentro desse estabelecimento penal que ele pode ser inserido pra uma ressocialização na sociedade [...]”
(PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

A definição dada pela profissional entrevistada, vem ao encontro do que indica Bitencourt (2009, p. 499) sobre o conceito:

O exame criminológico, que é uma perícia, embora a LEP não o diga, busca descobrir a capacidade de adaptação do condenado ao regime de cumprimento da pena; a probabilidade de não delinquir, o grau de probabilidade de reinserção na sociedade, através de um exame genético, antropológico, social e psicológico.

O exame criminológico, demandado pelo judiciário, está instituído no Brasil pela LEP de 1984. O mesmo é realizado por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais do Sistema Prisional, sendo que a função de tal exame consiste em avaliar o “merecimento” do sujeito em privação de liberdade quanto ao recebimento ou não da progressão de regime. Nesse sentido, infere-se que, para a realização desse procedimento, os profissionais avaliadores necessitam da capacidade de apontar acerca da probabilidade de os indivíduos em avaliação cometerem novos crimes ou ainda praticarem a fuga, considerando o benefício recebido (CRP RJ, 2009).

Gomes (2010) refere a importância de se distinguir os conceitos de exame criminológico de outras formas de avaliação, como por exemplo o laudo psicológico. O Juiz afirma que o primeiro tem como foco a individualização da pena³¹, devendo,

requisitos subjetivos previstos no artigo 112 da LEP e o seu mérito recomendar o benefício. No caso da progressão do regime semiaberto para o aberto o percentual incidirá sobre a pena que resta ao condenado cumprir e não sobre a pena aplicada na sentença condenatória. Como se trata de modalidade de crime em que a periculosidade do agente é presumida, faz-se necessário a realização de exame criminológico para que possa ser aferida a viabilidade da progressão de regime de cumprimento de pena. Seria ilógico deferir a progressão de regime prisional quando o condenado ainda é perigoso para a sociedade” (SILVA; ARRUDA, 2007, p. 01).

³¹ Na perspectiva do Direito, a individualização da pena refere-se a: “[...] nessa importantíssima tarefa de estabelecer, em cada caso, as consequências jurídico-penais de determinado crime, em concreto, o juiz, além das regras legais preestabelecidas, não pode deixar de observar certos princípios fundamentais, expressos ou implícitos no ordenamento jurídico. Sobre esses princípios, frequentemente relegados nos manuais e comentários correntes, concentraremos nossa atenção. O

portanto, ser realizado no início e ao longo do cumprimento da pena privativa de liberdade. Sua finalidade primeira consiste em analisar o desenvolvimento do sujeito ao longo da vida intramuros. Por outro lado, o laudo psicológico e demais avaliações, realizado por peritos, possui o objetivo de avaliar a situação atual do condenado, quando da solicitação de progressão de regime.

Nesse interim, importa salientar que a progressão de regime não se constitui em prêmio ou recompensa por mérito do sujeito em privação de liberdade. Diante disso, ele não precisa apresentar qualquer forma de arrependimento ou mudança no caráter ou personalidade, pois trata-se de um direito subjetivo. Assim, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos em lei, a progressão deve ser concedida, “[...] sob pena de coação ilegal, passível de superação por habeas corpus” (GOMES, 2010, s/p).

Nucci (2008) refere que o exame criminológico observa diversos fatores que permitem avaliar o grau de periculosidade do sujeito em privação de liberdade, além de apontar sua tendência à reincidência. Como exemplo de alguns desses fatores, o autor menciona a questão da disciplina, a capacidade de suportar frustrações, sua capacidade para estabelecer vínculos afetivos, a questão da agressividade, entre outros.

Conforme apresenta Carvalho (2008) quando se refere ao discurso oficial acerca dos laudos e perícias criminológicas, relativas ao sistema de execução penal, o autor ressalta que, tendo por base a legislação penal brasileira em voga, os sujeitos condenados deverão ser submetidos a diagnósticos no sentido de se buscar elementos necessários a uma adequada classificação, estabelecendo-se, assim, parâmetros para o que se aponta como tratamento penal. Para isso, toma-se como critérios, os antecedentes e a personalidade do sujeito em privação de liberdade.

Esse processo deve ser realizado por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), que deverá buscar pelos apontamentos acerca da personalidade, podendo

primeiro é, sem dúvida, o princípio da igualdade perante a lei. Assim, por exemplo, a condição de estrangeiro, preto ou branco, rico ou pobre, posição social etc. não devem influir na dosimetria ou na agravação da pena. O segundo princípio tem em vista o caráter retributivo da pena, impondo ao juiz a estrita observância do grau da culpa, de modo que cada um receba a punição de "seu" crime, na medida de sua culpabilidade, não da culpabilidade de outrem. O terceiro princípio tem a ver com o caráter preventivo da pena. Na lição de Jescheck, a fixação judicial da pena deve ajustar-se à sua função retributiva, para que sirva de uma justa retribuição do injusto e da culpabilidade, mas deve também, a um só tempo, ajustar-se ao fim de prevenção especial, contribuindo para a reinserção social do delinqüente e procurando não agravar a sua situação social além do estritamente necessário. Esses princípios estão contidos, explícita ou implicitamente, no ordenamento jurídico brasileiro” (TOLEDO, 1999, s/p).

requisitar dados e informações pessoais, entrevistar pessoas e demais procedimentos necessários. A CTC é presidida pelo Diretor da instituição carcerária e sua estrutura mínima deveria ser composta por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social (CARVALHO, 2008).

Diferentemente da CTC, tem-se a COC (Centro de Observação Criminológica), cuja função é realizar exames periciais e pesquisas criminológicas que retratarão o “perfil” do sujeito em privação de liberdade, sendo esse espaço, autônomo da instituição carcerária. Assim, a CTC atua no local da execução da pena, observando o cotidiano do sujeito, enquanto o COC realiza os exames criminológicos mais elaborados para auxiliar nas decisões judiciais.

Wolff baseando-se nas produções da COC (2005, p. 152) refere que em 2001, o COC busca construir alternativas de superação da visão etiológica positivista, ainda implícita no contexto das avaliações. “A ideia era imprimir uma nova política de intervenção: “na lógica da inclusão social, redução de danos e da vulnerabilidade penal, o momento presente é de descontinuidade e ruptura com o discurso do tratamento ressocializador [...]””. Desse modo, a função pericial teria como objetivos construídos pelo Centro de observação criminológica:

- Construir um NOVO PARADIGMA de avaliação baseado no olhar da criminologia crítica e da vulnerabilidade social.
- redefinir a função simbólica do laudo enquanto instrumento que legitima o fracasso da lógica da ressocialização, passando a ser instrumento que legitime a humanização da pena, ou seja, que subsidie o acompanhamento psicossocial das equipes dos técnicos das casas no que tange à redução de dados da violência institucional e da investigação da vulnerabilidade penal. (COC apud WOLFF, 2005, p. 153)

Apesar das profissionais técnicas participantes do estudo não distinguirem essas equipes em suas falas, quando questionadas sobre a estrutura existente para realização das avaliações, percebe-se que há no cotidiano institucional a separação/distinção dos profissionais que acompanham os sujeitos dentro do sistema, daqueles que elaboram as avaliações solicitadas pelo judiciário:

“Tá, primeiramente assim, vem uma determinação judicial, daí é por determinação judicial, diz né, pra progressão de regime, pro livramento condicional, já está descrito porquê. A partir dali as casas, enviam pras delegacias e as delegacias se organizam e vai uma equipe fazer a avaliação. Isso também foi mudado depois de 2011 inclusive a resolução do Conselho de Psicologia que antes o pessoal das casas poderia fazer e agora não, agora tem uma equipe que só faz avaliação” (PROFISSIONAL Nº 4 – PSICÓLOGA).

“Agora também mudou, melhorou muito, por que nós tivemos uma época ali, nós éramos eu e a M., pra fazer a avaliação na região toda, tu vê hoje aqui na Delegacia, só aqui nós estamos três psicólogas e duas assistentes sociais, então mudou muito[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

Entretanto, deve-se explicar que, no contexto estudado da 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, as equipes técnicas (formadas por assistentes sociais e psicólogos) que estão nas casas prisionais não realizam qualquer forma de avaliação dos sujeitos em privação de liberdade. Toda forma de avaliação, seja para progressão, livramento condicional, exame criminológico, ou outros benefícios, é realizada pela equipe que está locada na Delegacia Penitenciária dessa região.

Sá (1993) escreve sobre a distinção dessas equipes: enquanto o parecer da CTC deve voltar-se para a execução, para a terapêutica penal e seu aproveitamento por parte do sujeito em privação de liberdade, o exame criminológico realizado pela COC constitui-se em peça pericial que enfatiza o binômio delito-delinquente, devendo convergir para a motivação criminal (conjunto de fatores que ajudam a compreender a origem e o desenvolvimento de uma conduta criminal), como foco central desta avaliação. Com isso é possível realizar um diagnóstico criminológico, onde devem ser considerados e relacionados os dados referentes à evolução terapêutico-penal, convergindo-se para um prognóstico.

As definições relacionadas nesse item sobre avaliações no sistema prisional a partir de aspectos teóricos e empíricos denotam que, na atualidade, esses processos são realizados do modo historicamente determinado, tendo como grande aspecto a ser considerado a questão da personalidade. Além disso, a perspectiva de prognósticos relativos a reincidência ou não, condições de vida a serem encontradas pelo sujeito em privação de liberdade na vida em sociedade, e o modo como ele encarará tais condições, precisam ser analisados pelos profissionais de múltiplas áreas, traduzindo-se nos elementos que darão, em muitos casos, sustentação para as decisões do juiz quanto à vida do sujeito em avaliação.

Visualiza-se então que, a partir dos dados empíricos de pesquisa, tanto profissionais quanto sujeitos em privação de liberdade apontam para a complexidade da temática aqui enfatizada pois, garantir que esses processos de avaliação respondam àquilo que seu conceito prevê, especialmente personalidade e prognóstico, não constitui-se em tarefa simples, ou ainda, de pouca responsabilidade, já que se refere a indicar, apontar perspectivas sobre a vida de pessoas. Mas

especialmente, porque essas avaliações não se dão num contexto desinteressado, sem contradições ou que permitam processos emancipadores. Essas avaliações se constituem em mecanismos institucionais que controlam e são controlados na instituição prisão e portanto, denotam relações de poder que podem ser espaço de reprodução da violência. Nesse sentido, cabe enfatizar que sua manutenção no espaço prisional é legitimada pela força da lei e portanto, atribuição obrigatória destinada às equipes técnicas profissionais.

3.1.1 A avaliação enquanto produto histórico da pena privativa de liberdade

O objeto central desse estudo, as avaliações de sujeitos em privação de liberdade, assume características históricas e contraditórias. Na medida em que um objeto de estudo se mostra em transformação contínua, para sua compreensão, ele necessita ser visualizado a partir dos distintos olhares e direcionamentos dados a ele. Nesse sentido, evidencia-se que as avaliações e diagnósticos profissionais elaborados no contexto prisional constituem-se em mecanismos criados com vistas a determinados interesses, talvez estatais e/ou institucionais que também se revelam através da utilização desses instrumentos no sistema prisional. As profissionais entrevistadas referem clareza e preocupação com relação a isso:

“[...] por mais que eu esteja fazendo um documento no qual pode ser violador eu também posso fazer um potencial emancipador nisso, eu posso problematizar de forma a resguardar as qualidades desse sujeito, a contextualizar como essa sociedade também construiu a identidade desse sujeito, como as violações da sociedade fizeram com que ele chegasse até o cárcere, e problematizar quais são as repercussões do sistema prisional, não dando condições de nada pra ele sabe, então acho que esse é um caminho que eu tenho que percorrer pra não me perder profissionalmente, pra não perder o meu direcionamento profissional e a minha identidade, não me institucionalizar nessa dinâmica punitiva mesmo” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Mas já aconteceu casos assim onde, inúmeras vezes, onde eu estava antes de atender, vinha um preso ou um colega disse ‘ah, sabe o fulano’ é do caso, aquele caso que repercutiu, e me contar assim o que aconteceu, ou mesmo de colegas que vem falar, não esse aqui é nosso cozinheiro, esse aqui é nosso chefe da guarda, olha esse aqui é trabalhador, tanto pro lado ruim quanto pro lado bom pra beneficiar, é o que Goffman falava assim dos privilégios e dos castigos, que isso acontece no sistema prisional, isso acontece mas aí tu tem que ter clareza do teu direcionamento profissional, mas não vou negar que muitas vezes que me vieram me falar de casos pesados assim, de repercussão de crimes hediondos realmente minha postura na avaliação foi outra, e eu percebi o quanto eu não posso escutar

essas coisas antes da avaliação [...]” (PROFISSIONAL Nº 5 - ASSISTENTE SOCIAL).

As profissionais entrevistadas relatam sobre sua preocupação e responsabilidade no que tange a avaliar os sujeitos privados de liberdade, pois afirmam que está implícito na utilização desses procedimentos, a dinâmica institucional e societária que, se não for identificada, pode direcionar o olhar profissional no processo de elaboração da avaliação. Carvalho (2008), ao analisar sobre as questões relativas aos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, constrói suas reflexões afirmando que essa é uma discussão que implica entender quais os objetivos da pena privativa de liberdade. Para o autor, as reformas penais ocidentais da década de 1980, orientadas pelo movimento de Nova Defesa Social, afirmaram a ressocialização como grande objetivo da pena.

No Brasil, a reforma de 1984, pautada nos rumos eurocentristas, encontrou na pedagogia da ressocialização e da meritocracia, as perspectivas ideais para a edificação das leis do país. A ressocialização, atuou como norte teleológico para a reforma dos estatutos legais, e a partir disso, passa-se a incluir as avaliações sobre personalidade dos sujeitos em privação de liberdade, além de um sistema reeducativo na execução penal. Desse modo, seria possível verificar uma política criminal de prevenção à reincidência.

Esse modelo passa a ser absorvido pela reforma de 1984, através do Código Penal, especialmente no momento de aplicação da pena, e na LEP, através da determinação de seu objeto e sua aplicabilidade (art. 1º), dos modelos de classificação e observação dos condenados (arts. 5º a 10º e art. 96 a 98), dos sistemas de sanções e recompensas disciplinares (arts. 53º a 56º), do modelo de progressão de regime (art. 112º), entre outros aspectos (CARVALHO, 2008).

Sendo assim, entre a imposição judicial e execução da pena, diagnósticos e prognósticos realizados por técnicos administrativos e juízes versam sobre a interioridade dos sujeitos em privação de liberdade. Esses juízos passam a ser o principal código interpretativo na execução da pena.

Mesmo afirmando-se a impossibilidade de se avaliar “a alma” dos sujeitos, observa-se que essa afirmação foi totalmente negligenciada pela legislação, já que nessa nova perspectiva, aponta-se para a necessidade de valorações pessoais, retomando-se as noções de periculosidade do modelo etiológico. Nesse sentido, é

que se encontram os critérios de subjetivação para o julgamento dos benefícios, o que torna as convicções e perversidades do sujeito decisórias, “objetivando profilaticamente sua redenção ou ‘cura moral’” (CARVALHO, 2008, p. 178)

É nesse modelo que as noções de disciplina e segurança tornam-se centrais. Carnelutti (1950, p. 243) refere, a respeito disso, que:

[...] se entiende por disciplina, en sentido estricto, el conjunto de los poderes atribuidos a los oficiales del proceso ejecutivo a fin de obtener la sujeción del recluso a las normas del reglamento y a las órdenes del personal. Se comprende que, siendo ele recluso por definición um rebelde a las reglas de la convivencia social y, por otra parte, sendo muy grave em el ambiente de la reclusión el peligro de contagio que todo acto de desorden lleva consigo, la disciplina, em tal sentido, debe ser particularmente severa.

Foucault (2002) afirma que as disciplinas foram inventadas durante os séculos XVII e XVIII, enquanto fórmulas de dominação no momento em que se percebe que seria mais econômico e eficaz vigiar, ao invés de punir. Objetivava-se docilizar corpos e adestrar as almas através de um processo contínuo de fabricação de seres submissos. As disciplinas, nesse contexto, ingressam na história da punição através de um discurso humanitário, numa perspectiva de humanizar a pena.

A história que demarca a consolidação do espaço prisional enquanto espaço legítimo de punição para distintas formas de inviolabilidade da lei, nos mostra como se consolida tal perspectiva onde deve-se punir mais e melhor. Para tanto, conceitos como pena, lei, Estado e capitalismo, fazem parte do fio condutor que demarca a construção social da pena de prisão e sua afirmação na atualidade.

O conceito de pena está intimamente relacionado à dimensão do castigo e da privação de algo, estabelecido através de uma lei positiva para aquele considerado culpado pela violação (ABBAGNANO, 1998). Nesse sentido, é possível analisar que, para a imposição de uma pena, depende-se de uma autoridade pública que a conduza. Dessa afirmação, estabelece-se outra: a evolução política das sociedades e o advento do Estado são preponderantes para afirmação da pena como forma de punição dos sujeitos (DOTTI, 1998).

Em cada momento histórico, a demarcação das penas toma novas formas. Entretanto, independentemente do período estudado, a dimensão da vida em comunidade demarca a ideia de civilização, e é na reunião da comunidade e dos grupos que se manifesta a força estabelecendo-se a perspectiva do direito coletivo,

em oposição aos indivíduos, isoladamente (FREUD, 1997). Consequentemente, é a partir da vida na coletividade que se estabelecem as distintas formas de penas historicamente construídas.

É possível identificar que, já nas sociedades primitivas, o poder da pena, que aparece através de perspectiva religiosa, se materializa através dos castigos dos deuses. Mesmo esses povos primitivos não defendendo bens jurídicos, a dinâmica de suas relações, estabelecida por meio da adoração a figuras ritualísticas e tabus, garantem o respeito a determinadas regras e normas de conduta. Em caso de contravenção a tais regras, a culpa do indivíduo também recai sobre sua comunidade e família, e, portanto, o mais conveniente, no caso de violar-se as leis, torna-se aguardar a morte como respeito aos ritos e aos deuses.

Com a evolução social e a necessidade de outras formas de organização das penas, e com o objetivo de impedir o desaparecimento dessas comunidades primitivas, observa-se o surgimento da lei do talião que direciona o estabelecimento da punição a um crime de forma idêntica a como esse crime foi praticado. Essa lei foi adotada, por exemplo, no Código de Hamurabi, na Babilônia, e em Roma, na Lei das XII Tábuas. O talião pode ser considerado um grande avanço no que se refere a forma de punição a distintas práticas criminosas no período anterior ao nascimento de Cristo (MIRABETE, 2003).

Sobre a prisão, esses Códigos e leis não são tão precisos, mas é possível afirmar que era utilizada quando os crimes consistiam em dívida, corrupção, rebelião de escravos, entre outras situações (MORRIS; ROTHMAN, 1997). Nessa época são identificadas discussões racionais acerca do espaço da prisão enquanto punição ou ainda recuperação. Para exemplificar tal afirmativa, em “As Leis”, de Platão, existe a menção acerca da necessidade da prisão a partir de três propostas: uma para os delinquentes, localizada em praça pública, buscando assegurar a guarda dessas pessoas; outra na perspectiva de uma casa de coerção ou reformatório; e uma terceira, em lugar afastado e deserto, com objetivos punitivos e de isolamento, e que não findariam com a morte, já que os restos dos sujeitos em privação de liberdade deveriam ser jogados, sem sepultura, fora dos limites geográficos do país (DOTTI, 1998).

Entretanto, mesmo com tais possibilidades para o espaço prisional, sua função primordial era a de custódia, onde o sujeito em privação de liberdade aguardava o julgamento ou aplicação da sanção. Para além disso, consistia em espaço de tortura

e morte, já que essa, a exemplo da Grécia, era uma das formas de punição mais conhecidas, além da multa e do exílio (MORRIS; ROTHMAN, 1997).

Na Idade Média, a perspectiva do direito germânico se fortalece, e a igreja dissemina o chamado direito canônico. As sanções criminais eram submetidas ao arbítrio dos governantes que consideravam o status social do réu como critério para sua imposição. A pena de prisão nesse momento não aparece com grande notoriedade, e a privação de liberdade continua tendo caráter custodial. Nesse momento da história, “A amputação de braços, pernas, olhos, língua, mutilações diversas, queima de carne a fogo [...] constituem o espetáculo favorito das multidões [...]” (BITENCOURT, 2004, p. 09).

Mesmo com tais práticas assumindo maiores contornos do que a pena privativa de liberdade, é nesse momento histórico que surge a prisão de Estado e a prisão eclesiástica. Na primeira, poderiam ser recolhidos inimigos do Poder, real ou senhorial, que cometessem traição, ou ainda, fossem adversários políticos dos governantes. Essa forma de prisão organizou-se em duas modalidades: prisão-custódia (onde o réu espera a execução da verdadeira pena – morte, mutilações etc.); detenção temporal ou perpétua (onde o réu espera por receber o perdão real).

Sobre sua estrutura, em virtude desses espaços assumirem outras finalidades não raras vezes, as prisões não apresentavam arquitetura adequada. Porões e lugares fúnebres dos palácios serviam para encarceramento dos réus. São exemplos conhecidos da época a Torre de Londres e a Bastilha de Paris (CIPRIANI, 2005).

A prisão eclesiástica destinava-se aos clérigos rebeldes e norteava-se pelas ideias de caridade, fraternidade e redenção, onde o isolamento assume o sentido de penitência e meditação. O internamento se dava em uma ala dos mosteiros, para que ocorresse o arrependimento e a correção. A prisão, dessa forma, denominava-se de *murus largus*. Nesse espaço, a luz se fazia necessária para que os pecadores pudessem fazer a leitura dos livros sagrados (BITENCOURT, 2004, p. 10, grifos do autor).

Ainda que essa segunda forma de prisão mostre-se mais humana, foi dessa iniciativa que, no século XII, surgiram as prisões subterrâneas, de onde os sujeitos em privação de liberdade não saíam com vida. Pode-se afirmar, portanto, que o direito canônico contribui consideravelmente para o advento das formas modernas de prisão, o que veio completar-se com os conceitos teológicos-morais até o século XVIII, prevaletentes no direito penal. Nesse sentido, é importante referendar que, mesmo

não se podendo exagerar nas comparações entre a prisão canônica da Idade Média e a prisão moderna, por se tratarem de tempos e situações distintas, questões como a individualização da pena a partir do caráter e comportamento de réu solidificaram a dimensão da correção e reabilitação do delinquente no novo momento da história (CIPRIANI, 2005).

A estrutura das prisões na Idade Moderna precisa ser analisada sob a ótica das grandes transformações sociais vividas, especialmente a partir do século XV, com o advento das formas pré-capitalistas no sistema econômico, social e político societário. Nesse período, tem-se no Iluminismo a defesa da razão sobre a visão teocêntrica fortalecida na Idade Média. O pensamento racional deve substituir crenças religiosas e místicas que não possibilitavam a evolução do homem.

Junto com o novo sistema econômico, social e político, identifica-se que, especialmente nos séculos XVI e XVII a pobreza se estende por toda a Europa, fazendo com que se experimente todos os tipos de reação penal contra os delinquentes. Esse período do desenvolvimento do modo de produção capitalista abre caminho para compreender o nascimento da prisão (FOUCAULT, 2002).

A materialização de um modelo punitivo a partir do aprisionamento prolongado com vistas a reforma moral, também passa por uma compreensão da lógica produtiva vigente. Tal modelo, por exemplo, não teria condições de se constituir no regime anterior ao capitalista, considerando as tradicionais formas de relação entre servos e senhores feudais nas quais prevaleceu a punição centrada no corpo, com a finalidade de promover dor, e não de abstrair riqueza ou utilidade, o que se concretizou com o advento da prisão (FOUCAULT, 2002).

Nesse contexto, é importante ressaltar que, com a maturação do capitalismo, o poder político e judiciário da sociedade também assume novos formatos, distribuindo-se a justiça através de um regime de verdades e imprimindo a ideia da pena, executada na forma de prisão.

A marca a ferro quente foi abolida na Inglaterra (1834) e na França (1832); o grande suplício dos traidores já a Inglaterra não ousava aplica-lo plenamente em 1920 [...]. Unicamente o chicote ainda permanecia em alguns sistemas penais (Rússia, Inglaterra, Prússia). Mas, de modo geral, as práticas punitivas se tornam pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente (FOUCAULT, 2002, p. 14).

E continua:

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. [...] O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos (FOUCAULT, 2002, p. 14).

A partir do século XVII passa-se a perseguir efetivamente a pobreza e a mendicância, antes vistas como valores nos ideais religiosos, especialmente advindos da Igreja, essencial para a consolidação dos padrões morais vinculados ao trabalho, principalmente. É desse período o nascimento dos asilos e casas de correção, também como estratégicas para o internamento de segmentos sociais como mendigos, loucos, idosos, prostitutas e condenados (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

A diluição dos laços feudais, e com eles, o empobrecimento e criminalização dos ex-servos, expulsos do campo para a cidade, as guerras e epidemias; a busca pela alta produtividade a um baixo custo de mão-de-obra, se constituem em razões para elaboração de legislações entendidas contra toda e qualquer forma de vagabundagem. A partir daí, os dispositivos disciplinares utilizados em distintos espaços de isolamento se generalizam nos séculos XVIII e XIX (MELOSSI, 2006).

O advento das sociedades industriais nesse período representa a disciplinarização dos corpos, vinculada principalmente à perspectiva da produtividade. Conduzida pelo arcabouço teórico iluminista e amparando-se nos princípios liberais afirmados naquele momento, constrói-se um discurso focado na racionalização e na economia das penas. Tal racionalidade objetivaria enfrentar as antigas formas de punição, que ainda vigoravam nas sociedades pré-revolucionárias, chamadas por Foucault de sociedade de soberania. Era, portanto, o poder do soberano e a lógica do regime absolutista que passa a ser combatido pela burguesia, e os mecanismos de segurança jurídica passam a fazer parte desse projeto político (FOUCAULT, 2002). Ressalta-se, assim, que o liberalismo e o iluminismo indicam que:

[...] a liberdade do indivíduo em estado natural não sofre qualquer restrição social, apenas o bom senso ditado pela razão estabelece uma norma básica de convivência: não prejudicar o outro naquilo que não se quer também ser prejudicado. No arcabouço argumentativo de Locke, os homens constituíram

a sociedade por força de flagelos naturais e pelos ataques de seus inimigos. Ameaçados em suas individualidades, estabeleceram, por um contrato, a ordem social delegando seu controle ao poder político, com o único objetivo de garantir as liberdades individuais e os demais direitos naturais (CARDOSO, 2009, p. 02).

O discurso da igualdade formal marca a formatação da pena de prisão no Ocidente, considerando a adequação das penas aos delitos. Entretanto, no século XIX a perspectiva da legalidade não se assemelha ao que é visto no contexto das prisões já que a ideia da pena centrada no indivíduo, não considera suas ações concretas, mas sim aquelas que poderiam ser cometidas pelos sujeitos, constituindo-se a perspectiva da periculosidade enquanto indicativo para a punição por meio da prisão. Diante disso, impõe-se determinada forma de intervenção que prime pela correção do indivíduo (BATISTA, 1998).

Nesse contexto da prisão, constitui-se a perspectiva da criminologia enquanto um saber especializado, onde áreas como a Antropologia, a Psicologia e a Psiquiatria, entre outras, moldam o direito penal, substituindo-se o modelo punitivo idealizado pelo liberalismo, por um modelo panóptico³² onde:

O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções - trancar, privar de luz e esconder – só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz, e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha (FOUCAULT, 2002, p. 166).

Esse modelo, portanto, caracteriza-se a partir da perspectiva de um policiamento espacial, inspeção e vigilância constante, onde todos os movimentos são controlados e registrados, transmitindo-se tudo o que é irregular para os magistrados. Esse dispositivo disciplinar, comandado por uma figura hierárquica contínua, automatiza e desindividualiza o poder produzindo a dissimetria, o desequilíbrio e a diferença: quanto maior o número de observadores anônimos e passageiros, maior

³² “O Panóptico de Bentham é a figura arquitetônica dessa composição. Seu princípio é conhecido: Na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é composta por grandes janelas que se abrem para a face interior do anel; a construção periférica é dividida em celas. Cada uma atravessa toda a espessura da construção; elas possuem duas janelas, uma em direção a seu interior, correspondendo à janela da torre; outra, em direção ao seu exterior, permitindo que à luz atravesse a cela de uma ponta à outra. Basta, então, colocar um vigia na torre central e em cada cela aprisionar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar”. (FOUCAULT, 2002, p. 165).

risco do prisioneiro ser surpreendido e a consciência inquieta em função de ser observado. Sendo assim, o panoptismo consiste em uma máquina de efeitos homogêneos de poder.

Essa sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia, já que não é necessária a força, para fazer com que o condenado saiba de seu lugar nessas relações. Mesmo a observação sendo descontínua, é importante que o sujeito em privação de liberdade acredite estar sendo observado. Dentro desse sistema de observação, onde vigilantes observam os sujeitos em privação de liberdade e vice-versa, permite-se o acompanhamento de todo o funcionamento da instituição, julgando-o e impondo-se o método de organização no qual se constroem discursos e controle (SÁ, 1996).

É nesse modelo que os distintos saberes especializados se inserem. Essa inserção leva os profissionais a conduzirem suas atividades a partir do que a instituição prisional deseja. Isso pode ser pensado a partir do exemplo do médico psiquiatra já que, conforme menciona Goffman (1987), ao pensar sobre esse profissional em instituições totais, evidencia-se uma “ideologia institucional” que precisa ser defendida, mesmo que não se concorde com ela. Esse mesmo profissional precisa tratar o sujeito que é incapaz e despreparado para viver em sociedade.

Nesse sentido, Goffman (1987) analisa também os procedimentos profissionais estruturados para a modelagem subjetiva dos sujeitos, além das formas de repressão dentro dessas instituições. Essas formas de repressão e de modelação produzem efeitos sobre os indivíduos e categorias sociais, que levam à redução da identidade do sujeito a um estigma, ou ainda a um papel exclusivo do que representa determinada categoria social.

Pavarini (2010), por sua vez, desenvolve importantes reflexões acerca das origens do sistema penitenciário, considerando o modo de produção capitalista enquanto potencializador dos contornos dados às penas privativas de liberdade. O autor, ao se referir à realidade dos Estados Unidos, destaca que, entre os reflexos mais relevantes das transformações econômicas da primeira metade do século XI, está uma nova composição das classes sociais, bem como, a passagem de processos que modificam a antiga base sociocultural colonial. Conseqüentemente, diante da necessidade de controlar as chamadas classes marginais, novos formatos de abordagem e ordem social, de natureza política, são pensados.

Para o autor, a mudança é significativa e assume contornos radicais. A questão da marginalização social, que possui efeitos importantes sobre a convivência humana, passa a ser encarada como problema político e que precisa de soluções positivas. A conjuntura entendida como favorável conduzia à consciência de que o bem-estar e a prosperidade estava ao alcance de todos (PAVARINI, 2010).

Não se pode esquecer, entretanto, que, no período inicial de acumulação capitalista, a economia americana ainda caracterizava-se como essencialmente agrícola. Nesse cenário, o nível salarial pago à mão-de-obra dos campos era bastante inferior aos salários pagos para os trabalhadores da indústria. Zaffaroni e Pierangeli (2004) chamam atenção para o fato de que durante o processo de transição de uma economia agrícola para a manufatureira, a população concentrada nas cidades acabou se tornando perigosa, já que não tinha trabalho e tinha fome. Desprendendo-se dos controles sociais feudais e estando geograficamente nos locais onde se concentravam as riquezas, os crimes passaram a aumentar, sendo necessário, portanto, formas de controle social, especialmente de contenção.

Isto, quando em análise a questão do pauperismo existente mesmo em meio ao modo de produção capitalista, que parecia ser uma excelente alternativa para a produção de riquezas e prosperidade de todos, não é levado em conta. E se é desconsiderado tal contexto, a identificação do que poderia ser a origem do fenômeno em um país rico e carente de força de trabalho, reproduz a interpretação construída nos séculos anteriores, nos países europeus, de que a situação econômica é capaz de garantir o pleno emprego, e, portanto, se há pauperismo, sua causa só pode ser de natureza individual (PAVARINI, 2010).

Assim, rompe-se com a visão social do pobre do período colonial e passa-se a difundir o pauperismo culpável (power) e não culpável (poor), entendido como de responsabilidade subjetiva do indigente e do carente. Na medida em que se reconhece, através de uma postura voluntarística e responsabilizante do “ser pobre”, condiciona-se um mecanismo de punição que resolverá o problema (LOPES, 2010). Nesse sentido, torna-se importante refletir que:

O poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de pessoas, dado que considerava apenas como entes perigosos ou daninhos. Esses seres humanos são assinalados como inimigos da sociedade e, por conseguinte, a eles é negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal, isto é, das garantias que hoje o direito

internacional dos direitos humanos estabelece universal e regionalmente. (ZAFFARONI, 2007, p.11)

Pavarini (2010) afirma que, mesmo de forma inconsciente, as análises acerca do tema na época apontaram a relação entre os efeitos da rápida industrialização e do desmoronamento da base político-cultural tradicional, com o comportamento social da população. Desse modo, a questão do pauperismo aparece intimamente ligada ao problema do comportamento criminoso e desviante, interpretação essa que tende a permanecer nas análises posteriores sobre a questão.

É nesse contexto que temas como o alcoolismo e os aspectos relacionados à saúde mental da população assumem importante espaço na discussão. “[...] a maior parte dos pobres da cidade e do Estado o são por indolência e pelo uso descontrolado de bebidas alcólicas e de outros vícios (....) Há pouca miséria entre nós que não se deva a estas causas” (NEW YORK ASSOCIATION FOR IMPROVING THE CONDITION OF THE POOR apud PAVARINI, 2010, p. 180). Diante dessa compreensão acerca da temática, é possível identificar a questão da indigência econômica como sendo “[...] a absoluta ausência de vontade e amor pelo trabalho [...]”. (PAVARINI, 2010, p. 180).

Para Zaffaroni e Batista (2011, p.46) essa é uma discussão que também deve considerar que características pessoais, sociais e culturais passam a identificar que sujeitos possivelmente podem se tornar autores de crimes, criando-se dessa forma, prognósticos de periculosidade:

Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos.

Para Goffman (1988, p. 121), alguns grupos específicos, com características próprias passam a ser denominados como os possíveis inimigos sociais por lhes faltar moralidade:

As prostitutas, os viciados em drogas, os delinquentes, os criminosos, os músicos de jazz, os boêmios, os ciganos, os parasitas, os vagabundos, os gigolôs, os artistas de show, os jogadores, os malandros das praias, os homossexuais, e o mendigo impenitente da cidade seriam incluídos. São essas as pessoas consideradas engajadas numa espécie de negação

coletiva da ordem social. Elas são percebidas como incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade; mostram um desrespeito evidente por seus superiores; faltam-lhes moralidade; elas representam defeitos nos esquemas motivacionais da sociedade.

As repreensões moralistas contra o vício da bebida, que se constituía realidade das classes subalternas, faziam parte de outras manifestações que relacionavam a pauperização do proletariado urbano a questões como o descuido, à falta de atenção e a falta do hábito da poupança. É visível a atribuição de um comportamento culpável e, portanto, condenável, aos amplos estratos marginais presentes nas classes subalternas. Essa compreensão, segundo Lopes (2010) se coloca intensamente contra a visão social construída na cultura americana colonial, que não se caracterizava por qualquer percepção política ou moralista do fenômeno da pobreza, que era entendida como natural e, por isso, necessária para a vida em sociedade e que a resposta para tal contexto estaria num sistema de assistência caritativo. Na medida em que se passa a construir um viés de análise pautado numa origem viciosa à pobreza, tendo como destaque a questão da falta de vontade para o trabalho, o sistema com o qual a sociedade colonial enfrentou a pobreza entra em crise.

As críticas a esse sistema, a partir do anos 1820, eram justificadas da seguinte forma: se a pobreza atingia os segmentos populacionais marcados pelo álcool e pela preguiça quanto ao trabalho, as práticas caritativas estimulariam as causas geradoras do fenômeno, fazendo com que a população atendida buscasse cada vez mais a benevolência da coletividade do que o investimento em suas próprias capacidades.

Assim, operacionalmente, passou-se a indicar a abolição do tradicional sistema assistencial privatista, sendo este substituído pelo socorro público (“public relief”) articulado com a obrigatoriedade do trabalho. As antigas “poorhouses”, “almshouses” e “workhouses”³³ passaram a ser revitalizadas. O interesse nessas instituições, que até o momento não representaram uma alternativa real ao sistema vigente de controle social, passou para a perspectiva do “[...] internamento compulsório das massas dos pobres, ociosos e vagabundos nestes espaços definidos, onde a administração pública devia encarregar-se da sua educação através do trabalho [...]” (PAVARINI,

³³ As Poor-houses ou Almshouses, abrigavam pessoas incapazes para o trabalho. Por sua vez, as Workhouses eram destinadas aos pobres capazes de trabalhar. (PEREIRA, 2008)

2010, p. 181). O internamento, passa a ser, portanto, a marca mais importante da política de controle social da primeira metade do século XIX, na América.

Quanto à questão do controle social do desvio criminal, a situação americana do final do século XVIII mostrou-se muito idêntica à do período colonial, mesmo com uma nova realidade socioeconômica que tornou o sistema repressivo anterior obsoleto. As antigas “workhouse” ou “house of correction”, egressas do modelo europeu, serviam para os pequenos transgressores da lei (“fellons”) pagarem suas penas. Com o passar dos tempos, essas instituições passaram a receber também os chamados ociosos e vagabundos. Depois, passaram a ser utilizadas para hospedagem obrigatória para pobres e, em alguns casos, como cárcere para os devedores. Observando-se as características dessas instituições, teoricamente, as mesmas deveriam ter garantido a disciplina do trabalho, impondo-se, dessa forma, o processo reeducativo julgado importante para o proletariado, imitando-se a práxis dominante na Europa (PAVARINI, 2010).

Sobre essas instituições, afirma Marx (1996, p. 192-193).

A aprendizagem da disciplina de seu novo estado, isto é, a transformação do trabalhador agrícola expulso da terra em operário, com tudo o que isso significa, é um dos fins fundamentais que, em suas origens, o capital teve que se propor. A organização das casas de trabalho, e de tantas outras organizações parecidas, responde, antes de mais nada, a essa necessidade. É evidente que esse problema não está separado do que estabelece o mercado de trabalho, isso não só porque através da institucionalização das casas de trabalho de um setor, embora limitado, da força de trabalho obtém-se um duplo resultado: ao contrário do trabalho livre, com o trabalho forçado, geralmente mais rebelde, força-se a aprendizagem da disciplina, e também a docilidade ou a oposição da classe operária nascente às condições de trabalho depende da força que tenha no mercado, pois na medida em que a oferta de mão-de-obra é escassa, aumenta a sua capacidade de oposição e de resistência, e a sua possibilidade de luta.

A partir do advento do sistema de produção manufatureiro acompanhado de amplos processos de transformação social reflexos da acumulação capitalista, os trabalhos forçados agrícolas, que ainda eram realizados nesta instituição, se tornam antiquados. Isso se dá em virtude das dificuldades técnicas e econômicas para introdução, através das máquinas, de um sistema de trabalho mais competitivo, o que faz com que a “house of correction” assuma cada vez mais a função de instituição carcerária, com o papel segregador e punitivo àqueles a quem não seria possível atribuir outras modalidades de penas (PAVARINI, 2010).

As consequências dessas mudanças na casa da correção se mostraram através da redução progressiva dos fins originais relacionados à reeducação por meio do trabalho, mesmo esse sobrevivendo através da forma manual e repetitiva, portanto, anti-econômica. Por esse motivo, a instituição perde sua dimensão econômica e passa a ser um ônus para as administrações.

Ao final do século XVIII, verifica-se uma situação global marcada pelos institutos de custódia (“jails”) quase vazios e as casas de correção lotadas por distintos grupos, entre eles: pequenos transgressores da lei penal; violadores das normas de imigração; pobres não residentes, entre outros.

A contradição nodal se concretizava, assim, nesse paradoxo: na medida em que aumentava a presença institucional como eixo da política de controle social, ao mesmo tempo por razões objetivas ligadas ao processo econômico, diluíam-se as funções ressocializantes do trabalho obrigatório e produtivo. Nesse ponto, inevitavelmente, o internamento se transformou em pena propriamente dita, na qual o aspecto de terror e intimidação se sobrepôs completamente à finalidade reeducativa inicial (PAVARINI, 2010, p. 186).

Nesse cenário e na tentativa de encontrar soluções em busca da “fantasia reformadora do jovem Estado americano” (PAVARINI, 2010, p. 186) que se criou a penitenciária (“penitenciar system”). O principal aspecto que conduz a busca por uma solução à dimensão antieconômica, do sistema das “workhouses” encontra-se no fato de que, ao final do século XVIII, observa-se um grande processo de mobilidade social interna em função da redistribuição da propriedade fundiária. Isso permitiu através dos baixos custos de provisionamento das matérias-primas, o investimento na manufatura nascente. Certamente, os altos custos da vigilância e a não produtividade do trabalho dos internos eram os fatores que mais pesavam no déficit das administrações institucionais. Portanto, a solução estava num sistema administrativo mais econômico e no aumento da produtividade do trabalho (PEREIRA, 2008).

Essa avaliação econômica presente na reforma penitenciária, vem acompanhada de um conjunto de outros argumentos de ordem ético-social. A partir de 1790, as autoridades iniciam um movimento que visa a criação de uma instituição marcada pelo isolamento celular, a oração e a abstinência de bebidas alcoólicas, procedimentos entendidos como “[...] capazes de criar os meios pra salvar tantas criaturas infelizes” (PAVARINI, 2010, p. 187).

Através do isolamento celular, da obrigação ao silêncio, da meditação e da oração, conseguia-se uma grande redução com despesas de vigilância. Pavarini (2010) argumenta que esse projeto não era totalmente original já que modelos como a “Maison de force” belga e o “Panopticon” de Bentham, já haviam anunciado a introdução da prisão celular.

Em parte, consegue-se resolver o problema dos grandes custos administrativos. Com isso, verifica-se a difusão rápida deste modelo de reclusão em muitos estados americanos. Os aspectos econômicos, relacionados aos ideológicos, especialmente do pensamento protestante indicam a convicção que o confinamento solitário resolveria o problema penitenciário, já que impedia a promiscuidade entre os detentos, que se constituía como um fator criminógeno de efeito desastroso, além de garantir, através do isolamento e do silêncio a introspecção necessária para o arrependimento (PAVARINI, 2010).

Quanto ao problema do trabalho, no sistema de internamento celular, a força de trabalho não deixou de ser artesanal, portanto anti-econômica. Desse modo, o trabalho dentro desse projeto não buscava responder a nenhuma função econômica, mas sim, terapêutica, exclusivamente.

Mesmo esse sistema tendo sido considerado um dos mais humanos e civilizados entre os conhecidos, registra-se dentro dele um alto índice de suicídios e de loucura. Para Bitencourt (2001) a privação de liberdade afeta negativamente a personalidade dos sujeitos, tornando-os mais agressivos. A agressividade, portanto, constitui-se em reflexo do ambiente onde estão inseridos: observa que “[...] um caso de irritação pode chegar a acessos de delírios” (BITENCOURT, 2001, p. 195).

Diante dessa realidade, mas especialmente do fato de que no século XIX assiste-se a um notável incremento de demanda de trabalho, essa formatação institucional é duramente criticada. A escassez da força de trabalho implica, nesse sentido, diretamente na abordagem dos estratos marginais da sociedade. Através das chamadas razões de fundo, que caracterizavam a situação criminal nos Estados Unidos, passou-se a compreender que as possibilidades concretas de encontrar trabalho bem remunerado reduziam as ocasiões de cometimento de crimes contra a propriedade, além de desencorajar a reincidência criminal (PAVARINI, 2010). Garland (2008, p. 110), a respeito disso, menciona o chamado “milagre do crime”, nascido ao final do século XIX que indicava que “[...] a reforma social juntamente com a

prosperidade econômica acabariam por reduzir a frequência do crime. A prosperidade generalizada, em si e por si, era vista como um meio natural de prevenção do crime.”

As acusações ao sistema penitenciário passam a ser de privar o mercado de força de trabalho em função de sua imposição de um formato anti-econômico, além de deseducar os sujeitos em privação de liberdade, reduzindo sua capacidade original para o trabalho. Por isso, retoma-se a introdução do trabalho produtivo nos cárceres, o que mais uma vez aponta para a contradição econômica que fez com que justamente se retirasse progressivamente o trabalho das “workhouses”:

Obrigar os presos a um trabalho onde a força física desempenhava papel fundamental de nada servia para a superação das dificuldades diagnosticadas. O cárcere continuava sendo um investimento improdutivo, uma vez que não podia competir com a chamada produção livre, e, ao mesmo tempo, não educava os presos nas habilidades e capacidades profissionais que eram requeridas do operário moderno (PAVARINI, 2010, p. 190).

Na tentativa de dar um encaminhamento racional a essa situação, tenta-se, através do experimento na penitenciária de Auburn, por isso a denominação de sistema de Auburn, a implementação de dois critérios no cárcere: o “solitary confinement” a noite e o “common work” durante o dia. A originalidade desse formato estava na introdução de um tipo de trabalho análogo ao realizado na fábrica. Desse modo, num primeiro momento, o capitalista teve a oportunidade de transformar o cárcere em fábrica. Após, aderiu-se a um esquema contratual, onde a instituição era gerida por autoridade administrativa permanecendo sob controle do empresário, tanto no que se refere ao controle do trabalho quanto da venda da produção. E por fim, chega-se ao sistema em que a empresa privada direciona a colocação da produção no mercado, o que demarca a completa industrialização carcerária. As particularidades desse sistema não se colocam apenas em uma ordem relativa ao trabalho, mas também à educação, à disciplina e ao tratamento, enquanto efeitos da presença do trabalho produtivo no cumprimento da pena. Pode-se destacar nessa perspectiva que era mais fácil estimular os sujeitos em privação de liberdade para o trabalho através da expectativa acerca dos possíveis privilégios gerados por esse, do que através das punições ou ameaças. E é nesse aspecto que se produz uma execução penal que carrega ideologicamente um tratamento dirigido para a reeducação, fazendo da capacidade para o trabalho, o parâmetro para uma boa avaliação da conduta do sujeito em privação de liberdade (PAVARINI, 2010)

A história permite apontar que a disciplina fabrica indivíduos pois é uma técnica de poder que torna os indivíduos objetos e instrumentos em seu exercício (CARVALHO, 2008). Nesse sentido, Carvalho (2008, p. 180) destaca:

Vigilância hierárquica (microscópio do comportamento), sanção normalizadora (micropenalidades corretivas e meritocráticas) e exame técnico (módulos de qualificação e de classificação) corresponderiam aos instrumentos de otimização disciplinar direcionados à transformação das massas e à imposição da nova moral das nascentes sociedades capitalistas industriais.

O mesmo autor refere ainda a profissionalização do saber, a proliferação de estereótipos elaborados a partir da psiquiatrização da criminologia, e a consolidação de noções de periculosidade como fundamentais na construção da perspectiva da disciplina enquanto tecnologia do poder. Nesse contexto é que nascem as regras universais da boa condição carcerária com os indicativos da correção, para recuperar os condenados; classificação, os sujeitos em privação de liberdade devem ser isolados e classificados conforme sua periculosidade; modulação das penas, o que permite que as mesmas sejam modificadas conforme os resultados alcançados; do trabalho como obrigação e direto, sendo fundamental para a transformação e socialização; entre outros princípios considerados fundamentais para a vida intramuros (CARVALHO, 2008).

Chama-se atenção também para a questão dos modelos de ressocialização e readaptação, originais de uma ideologia do tratamento, que marcam os problemas da pedagogia disciplinar. Para Zaffaroni (1986), eles representam parâmetros de conduta e pensamento que pertencem a determinadas classes sociais e, portanto, indicam a perda da identidade dos sujeitos em privação e liberdade, representando um processo de desculturação, colocando-os numa posição marginal, de reculturação.

Os determinantes históricos do objeto em estudo revelam interesses de um modelo societário impregnado pela moralização e pela disciplina, enquanto mecanismos de despersonalização, já que implicam na substituição do “eu” do sujeito em privação de liberdade, por um “eu” relativo a determinado padrão de normalidade, aceito no coletivo. E as práticas vinculadas à elaboração de laudos e outros instrumentos avaliativos por parte de distintas categorias profissionais tornam-se importantes nesse contexto de controle e docilização da massa carcerária.

A historicidade e os determinantes do objeto em estudo apontam para a complexidade da discussão. É nesse emaranhado que se revelam relações contraditórias e de interesses ideológicos que conduzem as avaliações implicando não só no modo como são realizadas, mas especialmente, nos resultados delas no contexto dos sujeitos avaliados. Portanto, o debate a respeito do tema precisa ser aprofundado de modo a garantir visibilidade a processos dados como produtores de verdade, mesmo respondendo a interesses societários e institucionais. Observa-se que a legislação específica assume posicionamento importante a respeito.

3.2 Um olhar para a legislação vigente

Torna-se importante analisar a legislação atinente aos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, porque é através dela que é possível compreender quando e com que objetivos esses processos devem ocorrer. As falas coletadas na pesquisa empírica, remetem a certa inquietação a respeito disso:

“Na verdade eles [os presos] esperam pela avaliação por muito tempo, né, pra progressão, pro livramento, tudo é avaliação e é algo que aqui na nossa região é pedido, é solicitado pra tudo, como que traz, a LEP trazia primeiramente, né, que era um instrumento pra que ele progredisse, um instrumento pra que ele fosse pro livramento condicional obrigatório, obrigatoriamente, logo depois veio uma sumula, se não me engano do supremo, que aí era algo de decisão dos juízes, né, se achavam pertinentes ou não e aí foi adequando pra que fossem somente pra questões com grave violência, ou ameaça ou enfim, algumas situações específicas, mas na verdade aqui utilizam muito pra tudo, a avaliação, pra tudo, às vezes o reeducando passou por avaliação a dois, três meses mas como o lapso temporal de livramento agora para livramento condicional, anteriormente para progressão de regime foi feita a avaliação, agora com livramento condicional ele tem que passar por avaliação de novo [...]” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

As profissionais entrevistadas denotam em suas falas, determinada angústia quando questionadas sobre as motivações para a realização de processos avaliativos, independentemente do benefício solicitado. Da mesma forma, identifica-se essa questão nas falas dos sujeitos em privação de liberdade, visto que a solicitação e realização dos exames ocorre de modo bastante repetitivo, o que também pode ser verificado na produção dos documentos encaminhados aos juízes quando da solicitação da análise.

“Eu fui uma vez em Santa Rosa, né, que eu tive preso e saí e aqui eu fiz duas, mas daí aqui as duas eu não saí, uma eu rodei e na outra eu tinha uma preventiva, daí a outra, fiz três vezes, mas só uma eu saí” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“Sobre sua história de vida pretérita, informações já constam em avaliações anteriores conforme pode ser verificado no Processo de Execuções Criminais vide folhas nº ---- a ----- datada de 27 de janeiro do ano de 2012. Sobre o discurso acerca de sua história não mudou, não sendo necessário repeti-las” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 5).

No Brasil, como já mencionado no capítulo anterior, é a partir do Código Penal de 1941³⁴ que cresce, de modo significativo, a exigência de processos de diagnóstico e avaliação dos sujeitos em privação de liberdade, sinalizando acerca de sua personalidade e história de vida. Os objetivos de tais procedimentos seriam apontar as técnicas de tratamento penal mais adequadas em cada caso, além de sinalizar futuros comportamentos delinquentes (RAUTER, 2003). Segundo Wolff (2005, p. 147):

A implantação da prática pericial de forma mais sistemática é justificada também pelo contexto do Direito Penal brasileiro, já que, com a implantação do Código Penal promulgado em 1940, foi reservado “uma larga faixa de arbítrio judicial para a apreciação da individualização das penas, ao mesmo passo, está delegando aos órgãos especializados a delicada tarefa de diagnosticar as possibilidades de recuperação do condenado (LIMA, 1975, p. 22)”

Para Rauter (2003), seguindo a tendência dos diagnósticos no contexto prisional, tem-se o princípio da individualização da pena tomando maiores proporções, o que aponta para a necessidade das instituições penais transformarem-se em locais onde cada vez mais se realizem avaliações de comportamento do preso. Tal afirmativa fica explícita na Lei de Execução Penal (1984) que refere que o mérito do sujeito privado de liberdade comandará a execução progressiva de sua pena³⁵.

³⁴ Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)

³⁵ Art. 33 do Código Penal Brasileiro: “A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado” (BRASIL, 2012).

É a Lei 10.792, de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, buscando simplificar o processamento da execução penal, inclusive no que se refere à progressão de regime e ao livramento condicional. Entre as alterações na redação da lei anterior, tem-se as mudanças no artigo 112 da LEP que diz respeito a admissibilidade, ou não do exame criminológico quando da progressão de regime prisional. Chama-se atenção para a redação original da LEP para esse artigo que previa:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão. [...]

Parágrafo único: A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário (BRASIL, 1984)

A redação desse mesmo artigo, a partir de 2003, ficou assim elaborada:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003) (BRASÍLIA, 2003).

A diferença entre ambas redações aparece na retirada do seu então parágrafo único, que dispunha sobre obrigatoriedade da realização do exame criminológico para fins de progressão de regime. A revogação desse parágrafo fez surgir, pelo menos, dois entendimentos antagônicos sobre a exigência ou não do exame criminológico para a progressão de regime. Um primeiro, aponta para a perspectiva de que a progressão de regime passaria a ser automática, quando cumprido o lapso temporal e atestado o bom comportamento carcerário, estando o juiz limitado a analisar esses dois requisitos para concessão do benefício. Um segundo entendimento refere que é possível o juiz solicitar o exame criminológico para deferir ou não a progressão, já que este se constitui em instrumento para isso. Em razão dessa discussão, tramitam no Congresso Nacional, projetos de Lei que buscam retomar a obrigatoriedade dos

exames criminológicos para identificação do mérito do sujeito em privação de liberdade, quando da indicação para progressão de regime (SANTOS, 2012).

Outros artigos da LEP³⁶ continuaram a prever a realização de exames criminológicos³⁷. Entretanto, o mesmo não teria mais o atributo de vincular a decisão final do juiz em conceder ou não a progressão de regime. Além de sua necessidade ficar também a critério deste (SANTOS, 2012). Destaca-se:

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - entrevistar pessoas;
- II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- III - realizar outras diligências e exames necessários. (BRASIL, 1984)

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), nesse contexto, são chamados a se posicionar a respeito do tema, e acenam para a perspectiva da realização dos exames, a partir da identificação de sua necessidade, ficando essa solicitação a critério do juiz da execução penal. Essa mudança permitiu a interpretação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a partir da demanda de recursos relativos ao tema, de que a nova redação torna facultativa a realização do exame, podendo este ser solicitado a critério do magistrado.

Nesse sentido, o STF editou a súmula vinculante número 26 com a seguinte redação:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do artigo. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos

³⁶ “Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução. **Parágrafo único.** Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto” (BRASÍLIA, 1984).

³⁷ O lugar da avaliação a partir da LEP pode ser pensado considerando o que Wolff (2005, p. 148, grifos da autora) sinaliza: “A classificação e individualização da pena estão regulamentadas na LEP em seu Título II, *Do Condenado e do Internado*. Tal classificação deve ocorrer, de acordo com o dispositivo legal, com base no estudo de antecedentes e personalidade dos condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado. O objetivo dessa classificação é, [...] elaborar um programa individualizador e acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e de restrição de direitos”. Pode-se afirmar portanto que se o laudo/avaliação sobrevive no campo da prisão no contexto legal antes e depois da LEP, isso se dá porque ele assume uma dimensão política importante, já que diz respeito a concepções historicamente construídas acerca de quem deve ser avaliado, como, quando e em que condições essa avaliação deve acontecer.

e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico (STF, 2009).

Diante dos muitos questionamentos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) edita, a partir da Lei 10.792/2003 a Súmula vinculante 439³⁸ que afirma a admissão do exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. Explica Gomes (2010, s/p)

A celeuma que gira em torno do exame criminológico advém de uma reforma legislativa da Lei das Execuções Penais em 2003. Até então, exigia-se como requisito para progressão de regime, não só o cumprimento de pelo menos 1/6 da pena (requisito objetivo) e o mérito do sentenciado, mas também um parecer da Comissão Técnica de Classificação e exame criminológico (requisito subjetivo). Depois da alteração sofrida pelo artigo 112, não há mais previsão expressa sobre a exigência do exame criminológico. Hoje, para progressão de regime, além do requisito temporal, há exigência de bom comportamento carcerário apenas, que será comprovado pelo diretor do estabelecimento. Desde então, temos conhecimento de decisões em todos os sentidos no que se refere à exigência ou mesmo possibilidade de se submeter o executando a exame criminológico.

A partir da nova Lei de Execução Penal, a medida de segurança não existe mais para os condenados imputáveis. Também deixam de existir os Exames para Verificação de Cessaç o de Periculosidade (EVCP), o que n o significou, entretanto, o fim do esp rito que os criou, j  que, continua o Judici rio a manter a expectativa sobre um parecer t cnico que preveja comportamentos e que sirva de base para a execu o penal.

O novo c digo ampliou as oportunidades para o condenado se tornar alvo de avalia es. Tanto no in cio do cumprimento da pena, quanto para mudan a de regime, os exames aparecem como necess rios. Para tanto, criam-se as comiss es t cnicas de classifica o (CTCs)³⁹, cuja composi o obrigatoriamente dever  ser de um psiquiatra, um psic logo e um assistente social.

³⁸ "Por for a da S mula Vinculante n  26 o exame criminol gico j  era poss vel, excepcionalmente, nos crimes hediondos. Agora, em virtude da S mula 439 do STJ, ele pode ser determinado em casos "peculiares", desde que em decis o fundamentada. Expressamente nenhuma norma legal diz isso. Mais uma vez,   o Judici rio (anomalamente) criando normas" (GOMES, 2010, s/p).

³⁹ "Conforme prev  a LEP 7.214/84, essas pr ticas avaliativas, independente de serem oriundas de um contexto s cio-institucional espec fico e de determinada  rea (servi o social, psicologia ou psiquiatria e  reas afins), devem ser realizadas de duas maneiras: 1) no exame criminol gico, que implica uma pr tica pericial, desenvolvida junto aos condenados   pena privativa de liberdade em regime fechado e, facultativamente,  queles em regime semi-aberto e aberto, para fins de livramento condicional ou

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social (BRASÍLIA, 2003).

Diante dos aspectos legais referentes aos processos avaliativos, pode-se questionar sobre quando essa necessidade se apresenta, em que casos e quais os critérios que podem ou não indicar essa necessidade. A legislação parece permitir uma leitura bastante subjetiva acerca de tais critérios. Entende-se, nesse sentido, que o indeferimento para uma progressão de regime, por exemplo, com base em um laudo ou instrumento similar, nos casos em que houve o cumprimento do requisito objetivo (1/6 da pena do regime atual) além da apresentação do atestado de boa conduta carcerária, significa indeferir benefício com base em requisito não exigido. Dessa forma, pode-se refletir sobre a intencionalidade do uso de tais avaliações e adentrar-se na discussão sobre qual o posicionamento das categorias profissionais acerca da realização das avaliações.

3.3 O posicionamento das categorias profissionais

As categorias profissionais envolvidas nesses procedimentos dentro do sistema prisional tem se posicionado a respeito da matéria. As profissionais entrevistadas referem a importância do envolvimento das categorias profissionais – Psicologia e Serviço Social – para que se possa avançar na discussão relativa ao

progressão de regime. O exame deveria também ser elaborado para fins de individualização da pena; 2) na avaliação feita por uma Comissão Técnica de Classificação, que deveria, com as indicações da individualização, desenvolver um programa de tratamento penal na unidade prisional. A equipe de CTC teria, assim, condições após um período de acompanhamento técnico, de elaborar um relatório sobre essa experiência e subsidiar o juiz na decisão quanto à progressão de regime ou livramento condicional. Na Lei, não estão explicitadas as áreas técnicas que compõem a equipe da perícia criminológica, diferentemente da CTC - Comissão Técnica de Classificação - formada por assistente social, psicólogo, psiquiatra e profissionais da segurança. Ambas as atribuições técnicas - perícia e avaliação da CTC - têm como produto final a elaboração de um parecer que incide na decisão sobre a vida de uma pessoa. O parecer é um comentário conclusivo sobre as condições verificadas, com a finalidade de emitir uma opinião técnica, podendo também se constituir em um meio de prova” (GUINDANI, s/d, p. 1-2).

tema, ressaltando que seus grandes nortes de atuação no sistema prisional, e de modo particular nas avaliações, tornam-se os regimentos profissionais. Observa-se:

“Acho que o Código de Ética do psicólogo a gente tem que sempre ter em mente aquela questão de entender o sujeito, né, enquanto possuidor de direitos, enquanto singularidade, enquanto particularidade, enquanto história de vida, né, tratá-lo com educação, colocá-lo minimamente,[...]” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA).

“[...] primeiramente é o Código de Ética e meu direcionamento político profissional e aí regulamentando a profissão tudo [...]” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

Nesse sentido, as profissionais enfatizam em seus argumentos que é através desses regulamentos que se pode sustentar a perspectiva de que o sujeito em avaliação é um sujeito de direitos, e que sua função técnica implica em garantir tais direitos. Assim, termos como história de vida, totalidade, singularidade, aparecem distintas vezes enquanto indicadores observados nos processos de avaliação dos sujeitos em privação de liberdade:

“[...] então isso eu já procuro ver assim, quem é o sujeito que está na minha frente, conhecer a história do sujeito que está na minha frente, mesmo que eu já conheça, [...] que eu já tenha acompanhado que eu sei quem é o sujeito que eu sei quem é a família, né então isso eu tento assim, procurar ouvir o sujeito, na sua totalidade, procurar escutar o que ele está me dizendo, né, a sua história de vida, até pra entender, por que muitas vezes assim, tu vendo a história do sujeito tu consegue entender o porquê que ele está ali hoje, né, de que forma que foi se desencadeando aquilo lá e que ele está ali hoje” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

- “Compreendemos que as informações abordadas pela equipe técnica de Serviço Social junto aos exames criminológicos aludem diretamente a história de vida do sujeito. Estas informações buscam desvelar a trajetória de vida percorrida e as relações socialmente estabelecidas por tal. A explanação de aspectos subjetivos referentes a construção social do sujeito não almeja, de maneira alguma, apresentar caráter taxativo ou dogmático, tendo em vista que os dados apresentados não são estanques ou deterministas em sua vida” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 2).

“Senhora Juíza, venho através desta manifestação esclarecer que o conhecimento psicológico tem determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo os mesmos elementos constitutivos no processo de subjetivação. [...] O entendimento desde indivíduo permeia a compreensão desta realidade e suas alterações” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 1).

“Nesse processo de avaliação que tem que ser cumprida a determinação judicial, nós da Psicologia temos toda a questão ética e toda uma resolução que a gente tem que seguir, tem que ter o cuidado por ter uma resolução que fala sobre isso, sempre pensando no sujeito em processo de transformação constante e que a Psicologia não pode servir como um meio de opressor, de oprimir” (PROFISSIONAL Nº 4 – PSICÓLOGA).

Visualiza-se que o uso de determinadas afirmações retrata a compreensão das profissionais no que se refere ao caráter das avaliações no sistema prisional. Nesse sentido, o objetivo está em indicar que os processos avaliativos realizados não traduzem o todo do sujeito em análise. Traduzem ainda a tentativa de compreender-se relações, histórias, acessos e não acessos desse sujeito, dentro e fora do sistema. Dessa forma, observa-se também, a afirmação de que o conteúdo apresentado nos documentos, não objetiva rotular os sujeitos ou então, supor que dada realidade é estanque e, portanto, não possibilitadora de transformação.

Essas afirmativas vem ao encontro do que indica o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014) que refere, ao analisar a questão da avaliação para progressão de regime e o exame criminológico, que as ações profissionais precisam considerar a posição política e ética do projeto profissional, devendo ser, portanto, críticas às questões que lhe são demandadas institucionalmente. Nesse sentido, aponta como estratégico, evitando-se práticas punitivas e policiaiscas, que os procedimentos sejam realizados sob coordenação do próprio Serviço Social.

Wolff (2005, p. 143), sobre as avaliações e perícias realizadas com sujeitos em privação de liberdade, refere que:

Os laudos e pareceres elaborados pelas equipes técnicas que atuam no sistema penitenciário, são produzidos a partir de determinações de força, que sem dúvida, trazem os efeitos do poder. Pretendem ser expressão de cientificidade e de neutralidade, mas terminam por demonstrar outra realidade, pois, “ser sujeito de um discurso verdadeiro, implica sempre uma posição em uma relação de forças. Não há possibilidade de um saber objetivo e neutro” (Murillo, 1997, p. 109). Como decorrência tem-se que a verdade sobre o preso e sobre a prisão não pode ser vista de maneira unívoca.

Considerando-se que o exame criminológico e as avaliações sociais solicitadas ao assistente social no sistema prisional, são muitas vezes, resultados de perícias feitas hipoteticamente e de forma acrítica: *“Hoje eu acho que é violação, acho que a gente não tem como avaliar a gente fica muito no senso comum, muito no achismo, por que a gente não tem precisão técnica disso [...]* (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA), ou seja, “[...] fora do alcance e competência teórico-metodológica da habilitação do/a assistente social, no que diz respeito ao objetivo primordial requisitado pela lei, do aferimento da personalidade criminosa” (CFESS, 2014, p. 68-69) é que a crítica deve ser construída, justamente a partir do fato de que seus fundamentos revelam um grau de subjetividade e um conteúdo que indica a

perspectiva da moralidade-cientificidade, com base em uma criminologia clínica, que busca medir periculosidade (TORRES, 2014).

Nossa luta, então, deve se pautar em duas direções. Uma é pautar na agenda dos debates da profissão qual é o papel que o Serviço Social cumpre ao realizar exames criminológicos, e como pensar alternativas para responder a essa requisição institucional que, notoriamente, é demandada a assistentes sociais, a partir de objetivos e valores ético-políticos contrários àqueles defendidos pela profissão. Além de ter como pressupostos avaliações que não são pertinentes às competências e atribuições profissionais, como 'personalidade' e ' aferição de periculosidade' (CFESS, 2014, p. 70).

As profissionais entrevistadas indicam posicionamentos distintos sobre se manter as avaliações enquanto atribuições no sistema prisional, ou não.

“Eu acho que eu diria que sou a favor que exista avaliação, mas acho que tem que repensar essa prática, tem que repensar o jeito que ela é feita, como ela é feita, pra buscar um crescimento mesmo, eu acho que ela tem uma função só que hoje do jeito que o sistema está todo falido ela é mais um instrumento falido também” (PROFISSIONAL Nº 4 – PSICÓLOGA).

“Eu parto do pressuposto de que é um direito e que tem que ser garantido, no entanto a realização da avaliação ela já contradiz esse meu argumento, né, ela subentende que tem que ter uma análise porque é um benefício que pode ou não ser concedido, né, eu sou a favor da súmula vinculante do STF ao qual determina que as avaliações não precisam ser realizadas visto que a progressão ou livramento é um direito do sujeito, mas hoje, no dado contexto que eu tô, na lotação que eu tô, numa delegacia penitenciária, eu sou obrigada, digamos assim a realizar avaliações por mais que eu não acredite nelas, né, então eu vou fazer isso de uma forma mais garantida possível e não tão punitiva como comumente é feita, né, pelo contrário, num viés mais garantido. No entanto a minha compreensão de avaliação é essa, é uma contradição, por que eu sei, na minha compreensão ela não precisaria existir, né, em se tratando de direito” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] isso foi sendo construído durante a minha caminhada profissional, porque uma vez eu era muito a favor da avaliação por que eu tinha essa coisa utópica da gente poder ter parâmetros né pra poder ver até a intervenção” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA).

O CFESS revela posicionamento contrário a realização desses exames: luta pelo fim deles. Por meio do 41º Encontro Nacional, o Conjunto CFESS-CRESS aprovou proposta que segue nessa direção, referindo-se ao Artigo 83 do Código Penal Brasileiro, que justamente sinaliza a avaliação acerca das possibilidades do sujeito em privação de liberdade reincidir no crime (CFESS, 2014).

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) [...]

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) [...]

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (BRASIL, 2003).

Esse posicionamento é manifestado tendo como argumento a questão de que o exame criminológico constitui-se a partir de uma concepção positivista profissional, que afirma uma “verdade a-histórica” acerca da moral do sujeito em privação de liberdade. Sendo assim, ficam os questionamentos:

[...] em que medida é possível construir parâmetros de avaliação que prevejam uma possível reincidência criminosa no futuro, sem que o ato criminoso seja considerado de total responsabilidade do indivíduo? A ciência é capaz de prever comportamentos futuros a partir de avaliação de personalidade? E mais grave: a avaliação de possíveis reincidências é feita a partir de avaliações comportamentais e disciplinares do indivíduo durante o período em que esteve cumprindo a pena, em condições absolutamente adversas, em que muitos (senão todos) dos seus direitos foram violados. O exame criminológico e as avaliações disciplinares/comportamentais são estratégias de se imputar ao indivíduo que cumpre a pena a responsabilidade pela falência do sistema penitenciário como instrumento de responsabilização individual por atos ilegais (CFESS, 2014, p. 70).

Por sua vez, o Conselho Federal de Psicologia, juntamente com o DEPEN e Ministério da Justiça, através das “Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro” e a Resolução que “Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional”, também já iniciaram uma discussão acerca dos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade e consideram que:

Sabemos que, diante dos antagonismos da prisão, não é possível recuperar e punir ao mesmo tempo; segregar o sujeito isolando-o, principalmente quando ele não representa uma ameaça em potencial para a sociedade, é, na prática, uma forma de vingança institucionalizada, velada, disfarçada, que não insere o sujeito no contexto social, que não repara a vítima, muito menos a sociedade, que passa a ser ainda um custo sem benefício para o Estado e, certamente, com maiores danos e prejuízos para o egresso do sistema prisional (BRASÍLIA, 2007, p. 123).

A partir desse posicionamento, entende-se que as avaliações tornam-se, mecanismos disciplinadores, pura e simplesmente, voltados à perspectiva de como esse sujeito se apresenta em um espaço onde não se mostram possibilidades de renovação de seu contexto. Nesse sentido, esse mesmo documento afirma a necessidade de abolição do chamado exame criminológico:

Enquanto categoria, é atribuição do psicólogo apontar aos envolvidos no campo da execução penal que a realização do exame criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver formas de aboli-lo (BRASÍLIA, 2007, p. 106)

As psicólogas entrevistadas referem, em suas falas e na produção das avaliações-documentos analisados, em vários momentos, a utilização desses documentos como referência em seus processos avaliativos dentro do sistema prisional, e sinalizam as dificuldades relacionadas à perspectiva moralizante implícita nos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade:

“[...] Além disto, o Conselho Federal de Psicologia, através da resolução 012/2011, regulamenta que a atuação do psicólogo no âmbito prisional seja fundamentada na promoção da cidadania e acesso a direitos que promovam aproximação do sujeito a vida coletiva. Além disto, veda ao psicólogo qualquer manifestação que infira periculosidade e estabelecimento de nexos causal entre o delito e o delinqüente” (TRECHO DE AVALIAÇÃO Nº1)

“O perito psicólogo encontra-se impedido de posicionar-se neste quesito, visto que a resolução do Conselho Federal de Psicologia 012/11, veda ao psicólogo que atue no sistema prisional manifestar-se em favor da primazia da segurança e/ou da disciplinarização do indivíduo” (TRECHO DE AVALIAÇÃO Nº5)

“Conforme Resolução CFP 012/2011, Art. 4º, alínea b, § 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 3)

Evidencia-se que a realização de toda forma de avaliação de um sujeito em privação de liberdade, sem as mínimas condições, que vão para além, por exemplo, do uso de testes ou outros mecanismos utilizados pela Psicologia e Psiquiatria (quando eles estão disponíveis no sistema prisional, já que aí entra outra discussão referente a recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento do trabalho: “A Superintendência dos Serviços Penitenciários não disponibiliza testes psicológicos

para avaliações realizadas no contexto prisional” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 8); Outro ponto que se salienta é o escasso tempo disponível para as avaliações e a indisponibilidade de testes psicológicos acaba restringindo a percepção dos traços de personalidade” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 3). Esses aspectos tornam-se problemas, considerando que nenhuma área de formação possui condições de prever ações futuras dos sujeitos, e portanto, não é possível avaliar mérito individual, se não há como o sujeito em privação de liberdade exercer sua autonomia dentro do contexto prisional (CRP RJ, 2009).

Sendo assim, a elaboração de pareceres, laudos, estudos, entre outros instrumentos, conforme indicado pela autoridade judiciária que os solicita para verificar a possibilidade de beneficiar o sujeito em privação de liberdade com a progressão de regime ou outros benefícios, para ser bem elaborado, exige uma equipe interdisciplinar que tenha condições de realizar essa avaliação, com elementos técnicos, éticos e metodológicos que permitam uma análise crítica, mas, ao mesmo tempo, sem juízos de valor, ou concepções advindas do senso comum. Diante disso é possível refletir sobre a confiabilidade dos resultados a partir dos referidos exames:

Das duas uma: ou de fato eles constituem uma avaliação científica e, como tal confiável, acerca de personalidade de alguém, ou se está diante de uma perigosa fonte de arbitrariedade. [...] por se tratar de procedimento normalmente reconhecido como científico, aceita-se sem muita discussão que ele cumpra realmente o que a Justiça espera dele: fornecer uma espécie de retrato fiel daquilo que se passa no interior do indivíduo, seus desejos, tendências, os motivos que o levaram ao ato criminoso e, ainda mais uma previsão sobre as possibilidades de vir a reincidir no erro (RAUTER, 2003, p. 84).

De posse dessa radiografia ou como denomina Rauter (2003), “exercício de futurologia” a Justiça teria respaldo científico para tomada de decisão sobre a situação do sujeito em privação de liberdade. É importante lembrar, nessa discussão, do espaço contraditório da prisão em que a construção dessa radiografia precisa ser construída. Como afirmado anteriormente, o sujeito em privação de liberdade, que não teve acesso a mínimas condições dignas de sobrevivência dentro do sistema prisional, é chamado a ser avaliado pelos profissionais que devem identificar se o mesmo já possui condições para passar por um outro tipo de regime, mais ameno, diferente daquele que até então foi designado a ele, conforme o crime, agravantes e atenuantes.

Soma-se a isso, a inexistência de elementos que possibilitem a esses profissionais a identificação e construção de indicadores que possam demonstrar a possibilidade da mudança de regime. Ou seja, não há elementos concretos que permitam essa avaliação: não são feitos acompanhamentos sistemáticos aos sujeitos em privação de liberdade; não há um período mínimo de abordagem desse sujeito já que as avaliações são solicitadas considerando um curto espaço de tempo; a Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) possui em seu quadro funcional poucos técnicos para realização dessas atribuições, gerando a movimentação dos profissionais de um presídio para outro, o que implica no não conhecimento da realidade da situação avaliada; os questionamentos éticos profissionais das diversas categorias acerca de como fazer essas avaliações sem criar novas formas de violência contra esse sujeito em privação de liberdade, impossibilitando-o de garantir qualquer forma de retorno ao convívio social; entre outros aspectos.

Sobre isso, Aginsky (2003), referindo-se aos laudos sociais solicitados ao Serviço Social prisional, analisa o quanto os mesmos carregam as particularidades dos discursos profissionais tomados de poder da área no campo jurídico. E esse poder acaba por sugerir quem detém a razão, abstraindo-se do contexto o cotidiano onde se constroem os processos em análise.

Mesmo sabendo-se que os juízes não estão obrigados a considerar os elementos que compõem os laudos sociais para a tomada de decisão quanto às sentenças, tais documentos carregam em si uma dimensão simbólica, e, portanto, determinado poder que procura incidir na decisão judicial. Os profissionais, assim, participam “[...] no jogo de forças simbólicas que incidem na luta pela hegemonia no campo jurídico” (AGUINSKY, 2003, p. 101).

Na tentativa de construir um processo que não seja marcado por um poder hierarquizado e na busca por conduzir do modo mais ético possível os processos de avaliação realizados pelas profissionais participantes do estudo que aqui se apresenta, as mesmas referem buscar nas legislações específicas de cada categoria profissional e da área penal, os fundamentos e as bases para a construção dos documentos solicitados.

“Também leis, complementares que a gente também usa a lei antidrogas, da questão da droga, a lei 11343 então a gente estuda bastante leis

complementares em função de embasar, né, acho que nesse sentido a gente tem que estudar mais, até pra instrumentalizar um pouquinho melhor o seu laudo né, pra gente divulgar, [...]” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA).

“Sempre o Código de Ética Profissional do psicólogo, essa resolução de 2011 é bem importante por que ela fala sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional, então ela norteia bem esse processo, a Lei de Execução Penal brasileira também, o Código Penal, às vezes a gente tem que estar buscando esses subsídios também na lei penal mesmo” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“[...] até mesmo por isso que eu escolhi o estudo social e não a resposta aos quesitos, mas também a lei de execução penal também é um norteador visto que hoje ela é o que existe no âmbito penal e é o que norteia o trabalho nas casas prisionais, existe também o regimento disciplinar diferenciado que determina algumas regras que ele que intitulou o que é falta, o que é PAD, procedimento disciplinar ou não, isso também é uma legislação que por mais que não explicita ali diretamente o nosso estudo está imbricado né. Outras leis mais amplas que tem que ter sempre clareza, a declaração universal dos direitos humanos, regras de tratamento mínimo pras pessoas privadas de liberdade, são documentos importantes não pra ficar só no documentos formais da instituição. Portarias ou resoluções da SUSEPE no tocante a avaliação nós não temos, não temos que eu saiba assim, que me foi passado até agora não” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

Para Rauter (2003), deve-se chamar atenção acerca da eficácia e utilidade dos referidos exames, já que isso extrapola a simples denúncia do caráter não-científico desses procedimentos. Os mesmos possuem consequências concretas no futuro do sujeito em avaliação. A autora reflete: o resultado desfavorável conduz a uma interpretação sobre a índole do sujeito em privação de liberdade que poderá ter reflexos sobre seu futuro dentro da prisão, tendo, talvez, como um de seus efeitos o prolongamento do tempo de reclusão e a dificuldade de acesso aos benefícios possíveis no espaço prisional.

Nessa perspectiva, é preciso mencionar que existe como pano de fundo de todo esse processo a concepção construída acerca da população carcerária que é fruto de um processo de exclusão e, portanto, coloca esses sujeitos entre os grupos historicamente excluídos. “Ao se tratar concretamente do tema da exclusão é necessário precisar o espaço de referência que provoca a rejeição. [...] Qualquer estudo sobre a exclusão deve ser contextualizado no espaço e tempo ao qual o fenômeno se refere” (WANDERLEY, 2010, p. 19).

Desse modo, passa-se a não questionar ao Judiciário o porquê de tamanha relevância dos processos de avaliação que se tornam peças de uma “engrenagem da repressão”. Mesmo sabendo que a função primordial do Judiciário é de assegurar o

domínio e a exploração de uma classe sobre outra, para que isso se perpetue, o Estado utiliza não somente meios repressivos e violentos, mas também procedimentos técnicos que aparentemente são mais humanos e modernos, mas que também se constituem em estratégias de dominação. E é através dessa roupagem científica que se consegue disfarçar, pelo menos até certo ponto, o papel político-ideológico desse sistema (RAUTER, 2003, p. 85).

Portanto, a vida do sujeito em privação de liberdade, numa instituição prisional, passa a ser subordinada a exame ou avaliação feita por uma equipe de “cientistas humanos”. Estes, por sua vez, não são avaliados considerando seus compromissos político-ideológicos e seus procedimentos são considerados neutros e seguros e que possibilitam curar, tratar e recuperar os criminosos (RAUTER, 2003, p. 86-87).

Com relação a essa chamada postura neutra profissional⁴⁰, Aginsky (2003, p. 101) avalia:

O discurso jurídico, ao conferir a si mesmo a autoridade da linguagem de nomear as coisas com palavras e expressões pretensamente “neutras”, o faz desconectando os conflitos do mundo da vida, impondo uma distância neutralizante.

Portanto, as avaliações profissionais são invadidas pelas formas de controle e regulação existentes no contexto prisional. E, ao não se utilizar de um potencial contradiscursivo, conforme denominação de Aginsky (2003), possível nos instrumentos de avaliação, nega-se a potencialidade profissional em denunciar a legitimidade da coerção e do exercício do poder dentro da prisão.

Diante dos apontamentos e manifestações das categorias profissionais acerca dos processos avaliativos, pode-se buscar respostas acerca da complexidade dessa atribuição profissional, independente da área, principalmente por depender de elementos como a tipologia de crime cometida pelo sujeito e também pela forma como o sistema prisional acolheu e encaminhou o atendimento às necessidades do mesmo. Conforme já mencionado, a realidade vivida no sistema não tem respondido a essas necessidades e, conseqüentemente, esses sujeitos têm tido seus direitos básicos violados dentro das prisões. Para Wolff (2005, p. 196), o que deve ser colocado em reflexão é:

⁴⁰ No próximo capítulo será realizada, através dos dados empíricos, a análise sobre como os profissionais entrevistados avaliam a questão da neutralidade profissional em suas avaliações de sujeitos em privação de liberdade.

[...] se esta atividade pode ter uma função que extrapole as necessidades burocráticas ou aquelas de justificação e legitimação do sistema penitenciário. Discute-se, assim, se os laudos podem servir para explicitar outro entendimento do preso e dos processos sociais nos quais se inserem a pena e a prisão, ou seja, aquela compreensão que remete a um contexto contraditório, determinado por diferentes e complexas relações, que não se limitam a uma situação individual e emocional.

Além disso, é necessário destacar as condições de avaliação que os profissionais possuem ou não para realizá-la. No atual contexto dos estabelecimentos penais, há a rotatividade de profissionais, praticamente inexistente o acompanhamento por parte dos profissionais com vistas a individualização da pena (considera-se aí a grande massa de população carcerária e o limitado número de profissionais inseridos no sistema), apresentando uma série de limitações que implicará na avaliação desse sujeito e certamente no retorno do mesmo para a vida em sociedade.

Portanto, fica o questionamento acerca de como realizar esse processo sem ferir os direitos do sujeito em privação de liberdade e, acima de tudo, contemplar, sob a perspectiva do direito, possibilidades de transformação dessa realidade, principalmente com vistas a fazer com que esse sujeito retorne a vida em sociedade. É a partir dessas inquietações que parte-se para o próximo capítulo dessa tese, que justamente busca, a partir das contradições evidenciadas através dos dados empíricos e categorias teóricas, apontar estratégias de reflexão profissional no que tange a essa atribuição.

4 PROCESSOS DE TRABALHO E AVALIAÇÕES DE SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: contradições e mediações

O capítulo que dá continuidade às reflexões acerca das avaliações no contexto prisional é construído com a intenção de garantir que os dados empíricos de pesquisa tornem-se centralidade. Obviamente, analisados à luz de categorias teóricas, fortalece-se a perspectiva de que, olhando criticamente para o que é desenvolvido, como é desenvolvido e quais são os limites intrínsecos aos processos de avaliação dos sujeitos em privação de liberdade, é possível visualizar quais as potencialidades existentes em relação a temática. As categorias teóricas que se tornam base para a produção do capítulo, articuladas às categorias empíricas – execução dos processos de avaliação, contradições dos processos de avaliação, avaliação e tratamento penal e dimensão ético-política - são: processos de trabalho e funções da pena privativa de liberdade.

4.1 Elementos dos processos de trabalho na produção das avaliações de sujeitos em privação de liberdade

A discussão relativa às avaliações no sistema prisional, enquanto intrínsecas aos processos de trabalho de distintas categorias profissionais, aponta para questões de ordem da concepção e da operacionalização, das contradições inerentes a esses processos e, especialmente o direcionamento ético-político envolvido. Nesse sentido, evidencia-se que a análise feita a respeito, não pode deixar de enfatizar que a realização dessa atribuição profissional se materializa a partir dos processos de trabalho constituídos de objeto, instrumentos/meios e produto final. Interessante ressaltar que as falas de profissionais e sujeitos em privação de liberdade, além dos documentos analisados, indicam tal perspectiva e portanto, passa-se a entender esse conceito para analisar como o mesmo surge em meio aos dados empíricos.

Na concepção de Marx (1985), tem-se como trabalho, a interação do homem, com o mundo natural e, a partir dessa interação, a modificação dos elementos deste último com vistas a alcançar determinado propósito. O trabalho constitui-se da forma como o homem se apropria da natureza, com vistas à satisfação de suas necessidades. A partir disso, é no processo de trabalho que a atividade humana se materializa ou se objetiva em valores de uso: “O processo de trabalho, como o

apresentamos em seus elementos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim para produzir valores de uso, apropriação do natural para satisfazer a necessidades humanas [...]” (MARX, 1985, p. 153).

Os meios de produção constituem-se dos objetos de trabalho e dos meios de trabalho. Os meios de trabalho referem-se tanto a elementos que são precondições para o funcionamento do processo de trabalho, mesmo que de forma indireta (como por exemplo, as estradas), quanto aos elementos que permitem que se exerça o trabalho sobre seu objeto (como por exemplo, as máquinas). Esses últimos caracterizam-se como resultados de processos de trabalho anteriores, sendo que seu caráter relaciona-se com o desenvolvimento do trabalho e com as relações sociais sob as quais é realizado (MARX, 1985).

O trabalho, portanto, é produtor de valores de uso, pois cada elemento da riqueza material não existente na natureza, sempre precisou ser mediado por atividade especial produtiva, adequada a um fim

[...] que assimila elementos específicos da natureza a necessidades humanas específicas. Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana (MARX, 1985, p. 50).

Guerra (2000), ao pensar sobre processo de trabalho, a partir das contribuições de Marx, no contexto do trabalho social (e seus ramos de especialização, a exemplo do Serviço Social) refere que todo trabalho social possui instrumentalidade, que é construída e reconstruída na trajetória das profissões através de seus agentes. Isso se dá, mediante às necessidades materiais “[...] (comer, beber, dormir, procriar) e espirituais (relativas à mente, ao intelecto, ao espírito, à fantasia)” (p.03). É pelo processo de trabalho que os homens transformam sua realidade, a si mesmos e a outros homens, o que faz com que reproduzam, material e socialmente, a própria sociedade.

Afirma a autora que o processo de trabalho é constituído de uma conjunto de atividades prático-reflexivas direcionadas ao alcance das finalidades, “[...] as quais dependem da existência, da adequação e da criação dos meios e das condições objetivas e subjetivas” (GUERRA, 2000, p. 03). Nesse processo, os homens utilizam ou transformam meios e condições sob as quais se dá o trabalho, modificando,

adaptando e utilizando em seu próprio benefício, com vistas a alcançar finalidade. Assim, esse processo implica manipulação, domínio e controle de uma matéria, para que resulte em sua transformação. Esse movimento de transformação da natureza, significa trabalho, e ao se transformar a natureza, os homens transformam-se a si mesmos, produzindo um mundo material e espiritual (consciência, linguagem, costumes, valores morais, etc.) (GUERRA, 2000).

Marx (1985, p.212) refere como componentes do processo de trabalho: “1) a atividade adequada a um fim, isto é, o próprio trabalho; 2) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; 3) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho.” Essa definição, conceitua o objeto de trabalho como aquilo sobre o que se realiza determinada ação, modificando-o através da ação do trabalhador. Nesse intuito, a finalidade do trabalho surge na medida em se apreende as necessidades que justamente demandam este trabalho, e desse modo, exige-se a organização de trabalhadores, profissionais que possam buscar o resultado ou produto do processo de trabalho. Isso representa o que Guerra (2000) afirma ser a “utilidade social” das profissões, que significa justamente responder às necessidades de classes sociais.

Entretanto, Guerra (2000) também afirma que esse processo de trabalho depende de condições objetivas e subjetivas para que ocorra o exercício profissional. A autora afirma que as primeiras referem-se àquelas “[...] relativas à produção material da sociedade, são condições postas na realidade material”, exemplificadas através da divisão social do trabalho, a conjuntura, os objetos e campos de intervenção, as relações e condições materiais de trabalho, etc. Já as condições subjetivas estão relacionadas ao sujeitos: “[...] o grau de qualificação e competência, ao seu preparo técnico e teórico-metodológico, aos referenciais teóricos [...] (p. 01-02).

É nesse contexto de definição de objeto, meios/instrumentos de trabalho e finalidades que se colocam as avaliações de sujeitos em privação de liberdade enquanto atribuições de distintas categorias profissionais inseridas no sistema prisional. A partir da identificação da avaliação entre as muitas atribuições⁴¹

⁴¹ “**Descrição analítica das atribuições:** [...] 2. Realizar o desenvolvimento e a implantação de políticas de tratamento penal; 2.1. Planejar, executar e avaliar os programas de individualização da pena visando a ações de tratamento penal; [...] 3. Compor equipes interdisciplinares de tratamento penal nos estabelecimentos prisionais com o objetivo de propor e executar intervenções que reduzam a vulnerabilidade psicossocial do preso, auxiliando-o no seu processo de socialização; 4. Acessar as redes de políticas públicas; 5. Coordenar e desempenhar trabalhos de caráter técnico, na sua área, no âmbito da superintendência e em órgãos correlatos à execução penal; 5.1. Emitir pareceres e laudos sobre matéria de sua área; 5.2. Prestar assessoria e consultoria técnica à administração do órgão; 6.

elaboradas com base na lei Lei n.º 13.259/09 (Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe) para os profissionais de nível técnico superior inseridos no sistema prisional, precisa-se definir o que é o objeto de avaliação, quais os mecanismos para sua realização e com vistas a que elas devem ser desenvolvidas.

1. Realizar avaliação e acompanhamento técnico de atenção integral à saúde do preso e do internado conforme a especificidade de cada área, assegurando condições, procedimentos e assistência a problemas prevalentes e os métodos para sua prevenção, controle de doenças e demais intercorrências; [...]
- 2.2. Promover o aprimoramento e a sistematização do exame criminológico com vistas à individualização da pena; [...]
- 2.3. Produzir avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais; [...] (SUSEPE, 2009)

Na medida em que os profissionais assumem essa atribuição no seu dia-a-dia na prisão, transformam, através de seu trabalho, dada situação em outra, de modo que esse processo, responde a interesses dos mais diversos sujeitos e instituições envolvidas, dependendo, para tanto, de condições objetivas e subjetivas. Tais condições dizem respeito a questões de especificidade dos profissionais envolvidos, dos sujeitos em avaliação, da instituição onde esses processos ocorrem e, além disso, do modelo societário onde essa instituição assume determinado papel. Sobre a atribuição de avaliar as profissionais entrevistadas ressaltam que:

Desenvolver e propor projetos e ações de gestão da área de segurança e controle social; 7. Realizar a gerência de sistemas e métodos administrativos, dos recursos humanos, materiais e de serviços; 8. Zelar na prevenção de acidentes e na utilização de equipamentos, dispositivos de uso pessoal e de instrumentos voltados à saúde e proteção no ambiente de trabalho; 9. Desenvolver e implantar ações de atenção, prevenção e atendimento às questões de saúde mental e segurança do trabalho do servidor, na sua área; 10. Trabalhar o contexto organizacional e institucional, na perspectiva do desenvolvimento profissional nas áreas administrativa, operacional e técnica; 11. Prestar orientação ao egresso quando do seu retorno ao convívio social; 12. Desenvolver processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, junto às atividades funcionais nas áreas administrativa, operacional e técnica; 13. Supervisionar e orientar o estágio dos alunos da Escola do Serviço Penitenciário; 14. Viabilizar trabalhos para documentar e dar publicidade a estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos no âmbito do sistema penitenciário, para a melhoria das condições técnicas, administrativas e operacionais do tratamento penal e da socialização do preso; 15. Participar do intercâmbio de ensino, estudos e cooperação técnica entre instituições e órgãos do sistema penal e criminal, e outras instituições de ensino; 16. Participar na elaboração e execução de parcerias e/ou convênios; 17. Participar da administração de estabelecimentos prisionais e unidades organizacionais da SUSEPE; 18. Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas.

“Pensando a avaliação, quando eu falava da avaliação a gente pensa que tu está avaliando alguém que, ah, tem um compromisso de avaliar e dar um parecer, algo assim. Mas ao longo do tempo a gente foi pensando na avaliação [...] e sobre os pareceres, né, que é algo que não é formalizado hoje que é o parecer, então a gente busca contextualizar o histórico do apenado, né, não é uma avaliação, é um estudo na verdade que a gente faz, né, a partir dos dados que ele traz pra nós” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] a minha avaliação [...] eu elaborei um instrumento assim, onde eu tento contemplar aspectos do crime, né, [...] eu busquei junto ao código de ética o amparo no nosso de ética, onde diz que a especificidade do Serviço Social é a realização de estudos sociais, então se a minha especificidade é realizar estudos sociais eu não tenho por que responder perguntas do juiz, eu vou fazer na forma de estudo social, eu vou contemplar a história de vida, vou contemplar planos futuros, vou ter que contemplar a vida dele hoje no cárcere, mas eu não vou responder o que o juiz determina, por que pra mim a resposta dos quesitos, ela direciona ao olhar político do estado, do poder judiciário, e direcionando isso prejudica o sujeito,[...]” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

Ao longo das entrevistas realizadas com as profissionais e também na análise documental, percebem-se perspectivas diferentes de entendimento acerca do que consiste “avaliar” para concessão de algum tipo de benefício. As profissionais remetem, quando questionadas a respeito, especialmente o “modus operandi” dos processos, ficando nebulosa a definição utilizada pelo grupo, ou ainda pela instituição quanto a esse conceito.

Em alguns momentos, a fala sobre avaliação vem relacionada a obrigatoriedade dos profissionais técnicos de nível superior construírem, através do mecanismo “avaliação”, subsídios ao Poder Judiciário para determinada tomada de decisão. Infere-se que isso não significa que as profissionais participantes do estudo não saibam sobre o que estão fazendo, mas sim, o modo como os processos são encaminhados de uma instituição para outra. E mais: o que efetivamente se deseja com tais processos a ponto de observar-se discordância entre o que se deseja por parte do Poder Judiciário e o que é realizado pelas categorias profissionais implicando na definição do que se tratam essas avaliações.

Detalhando-se sobre como os processos se constituem, pode-se analisar as seguintes falas e trechos documentais coletados:

“Ele é determinado pelo juiz da vara de execução criminal de cada Comarca. O juiz determina a realização de exame criminológico. Essa determinação vai pras casas prisionais aonde está recolhido o reeducando, [...] e o presídio manda um e-mail pra nós com o nome do reeducando e aí periodicamente a

gente está indo em cada presídio e realizando essas avaliações” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“Ele é realizado basicamente assim: nós da Psicologia né, através da leitura do processo de execução criminal, onde a gente pega alguns dados, histórias, eu pego bastante depoimentos né [...]” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA).

“A gente utiliza, eu utilizo no meu trabalho uma entrevista com o reeducando e também alguns dados constantes no processo de execução criminal e prontuário também. A gente tem o INFOPEN [...] que conta com informações da vida carcerária dele na verdade [...]Daí a equipe chega na casa já pede antes, né, pra casa organizar os processos, e quando tu chega na casa pede os prontuários, antes de começar a avaliação a equipe faz a análise e leitura disso” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“É feito uma entrevista, tá, com o preso, nós vamos até a casa prisional então, previamente agendado, marcado, é feito uma entrevista com o preso. Geralmente faz a psicóloga e a assistente social juntas, no mesmo tempo” (ENTREVISTA Nº 6 – PSICÓLOGA).

“Foi com a psicóloga, né que fez, né, e daí tem quatro meses, daí saí, foragi, tudo né, e estou aqui de novo” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2).

“A assistente e a psicóloga neah, as duas que faz neah, é duas sempre que faz acho que é a assistente e a psicóloga” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“Sim todas as vezes foi juntas, as duas. Esse caso que aconteceu que os piás falaram que acontecia, se um não podia daí vinha outro fazer, mas acho que era por causa que não fechava os mesmos dias, o normal acho que é as duas fazer juntas neah, pra dar o andamento mais rápido neah” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“Para a elaboração do presente documento foram utilizadas as seguintes abordagens e recursos metodológicos: uma entrevista individual, análise documental do processo e do prontuário prisional/infopen” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 6).

“A entrevista individual para fins de avaliação criminológica realizou-se no dia [...] do corrente ano” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 9).

As profissionais, os sujeitos em privação de liberdade e os documentos analisados referem a entrevista como instrumento central utilizado para a realização das avaliações. Seja de modo individual ou realizado conjuntamente pela Psicologia e Serviço Social, e isso é definido a partir do que a solicitação judicial aponta, já que algumas comarcas exigem somente o parecer social ou psicológico, enquanto outras solicitam os dois, observa-se a relevância desse mecanismo que possibilita a interlocução entre avaliadores e avaliados. Para Bueno (2002), a entrevista constitui-se em processo singular de diálogo, e possui como pressuposto, a intervenção na realidade social. Sua finalidade está articulada às competências profissionais,

possibilitando assim, que os sujeitos contem e desvelem histórias através da linguagem e de seu sentido, compreendendo experiências e significados dados a elas.

No modo como é utilizado para a realização das avaliações no cenário em análise, pode-se defini-la como uma entrevista multidisciplinar. Essa definição remete ao processo desenvolvido pelo Serviço Social e Psicologia que se dá, nesse caso, através de uma simples associação de disciplinas onde, apesar da realização conjunta, não modificam significativamente a visão própria das coisas, nem os métodos de cada disciplina (DELATTRE, 2006).

As falas coletadas não referem acerca da relevância da interlocução profissional na realização das avaliações, mas também não a desmerecem. A questão da realização conjunta das avaliações vem atrelada ao aspecto das condições de trabalho. Observa-se:

“Determinação judicial, é só determinação, o caso vem, o juiz determina geralmente o promotor motiva, o diretor motiva, o advogado motiva, o juiz determina e vem pra nós, a gente tem uns 15 dias assim, pra realizar as avaliações, mas muitas vezes a gente vê avaliações aí de 6, 7 meses atrasadas, né” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] eu realizo uma entrevista sei lá de 30, 40 minutos dependendo da situação, as entrevistas comumente são realizadas junto entre Psicologia e Serviço Social, até mesmo pelo espaço físico das casas prisionais por que muitas vezes a gente não tem duas salas pra atender ou vai duas duplas que seria quatro profissionais e não existem quatro salas, no máximo duas, [...] aí como pra não dar confusão assim, a gente combina uma coisa, que eu, como eu tenho o questionário eu pergunto tudo o que eu tenho que perguntar daí o que falta ela pergunta assim, as especificidades da Psicologia (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Não sei né, é uma opinião minha, muitas vezes eles levam tanto tempo pra fazer uma avaliação, às vezes já está vencido esses prazos e as pessoas ficam aqui dentro esperando uma coisa que leva um tempo, é bastante preso né, tem que fazer avaliação de um, do outro, muitas vezes não vencem fazer, é duas três pessoas pra fazer com setecentos oitocentos presos, não vencem, né. Muitas pessoas estão aqui dentro esperando uma coisa que já venceu, e ficam aqui e vão ficando né, eu acho assim, é a minha opinião né” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº2).

“Muitas vezes eu não, claro, a gente na correria, tu não vai na hora de escrever tu não problematiza tanto quanto tu queria por que são muitas avaliações, mas eu já busquei fazer esse instrumento completo pra que eu não, não vai enxugando cada vez mais, daqui a pouco não teve nem fazendo nome e sobrenome dele e o porquê que ele começou o delito antes dele passar por isso” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] não são usados testes psicológicos na SUSEPE, uma por que tu sabe assim que as salas nem estrutura não tem, às vezes são salas mal iluminadas, mal e porcamente tu tem uma mesa ali, um canto que tu consegue botar duas cadeiras ali pra entrevistar o sujeito” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

As condições de trabalho profissional passam a ser fator preponderantemente dificultador na realização do trabalho. Nessas falas, aparecem as dimensões espaço e tempo como prejudicados e conseqüentemente, as avaliações. Tais aspectos estão relacionados ao número de profissionais designados para essa atividade, além do número de casas prisionais atendidas por esse grupo, que no caso da região de análise, é composta por dez Presídios, uma Penitenciária, e um Instituto Penal (SUSEPE, 2016). Ressalta-se, porém, que segundo uma das participantes do estudo, com atuação de mais de dez anos nessa Delegacia Regional, atualmente as condições de trabalho estão melhores do que há algum tempo:

“Agora também mudou, melhorou muito, por que nós tivemos uma época ali, nós éramos eu e a XX, pra fazer a avaliação na região toda, tu vê hoje aqui na Delegacia, só aqui nós estamos três psicólogas e duas assistentes sociais, então mudou muito, hoje a gente tem tempo pra sentar, pra digitar, pra gente procurar material pra fundamentar a tua avaliação, entendeu, por que teve uma época que era produção, não tinha tempo de sentar de pesquisar material de fundamentar a avaliação,[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

As condições de trabalho para a realização de processos avaliativos são de extrema importância. Caso contrário, como refere a entrevistada anteriormente mencionada, o trabalho torna-se produção em série, sem a dimensão reflexiva e ética necessária. Raichelis (2011) em suas reflexões sobre as condições do trabalho assalariado, independentemente do tipo de instituições a que dizem respeito - públicas ou privadas, ou ainda nos chamados espaços sem fins lucrativos - afirma que os profissionais não possuem totalmente, à sua disposição, as condições e os meios de trabalho necessários. Sobre essa questão, Antunes (2005) remete-se ao processo de flexibilização do trabalho e dos direitos, derivados, na análise do autor, da reestruturação produtiva e de políticas neoliberais, que possuem, entre outras características marcantes, a mundialização e a financeirização enquanto formas de enfrentamento à crise do capital. Nesse cenário, não é novidade que as políticas de segurança pública, especialmente àquela relativa a área penal, não seja prioridade de investimentos de ordem financeira, mas especialmente, de ordem política, o que implica diretamente nas condições de atuação profissional.

Os elementos norteadores das avaliações, ou ainda, os aspectos observados pelas profissionais nos processos ficam visivelmente identificados na coleta de dados.

Os mais evidenciados remetem à história de vida, laços/vínculos familiares, acessos ao mundo do trabalho, uso de substâncias ilícitas, cumprimento da pena e planos futuros.

“Então na parte psicológica eu procuro construir com eles a sua história de vida, né, desde a criação familiar, a origem, a família de origem quem é a família de origem, profissão dos pais, como é que se mantinham, relacionamento nessa família, enfim, se o pai ou a mãe, algum familiar já esteve preso, não esteve, escolaridade, vínculos laborais, vínculos afetivos, a forma como começou a se envolver no crime, né, a crítica que ele apresenta sobre o delito, se existe algum sentimento assim de arrependimento ou de prejuízo, tanto a ele com o cárcere como prejuízos que ele possa ter feito a outras pessoas em decorrência do crime, né, então assim é feita uma entrevista com ele, onde a gente procura construir com ele assim toda a sua história de vida assim, até o momento atual e planos e perspectivas que tem pro futuro, projetos, que que pensa daqui pra frente” (PROFISSIONAL Nº 6 – PISCÓLOGA).

[...] qual era a motivação de consumo que ele tinha que é muito comum às vezes, depois disso eu trago a questão do cumprimento de pena, as oportunidades que ele teve no sistema que a casa prisional disponibiliza e as que ele conseguiu acessar no caso, né, se ele trabalhou se ele não trabalhou, no caso se ele não trabalhou analisar se tem vaga na casa prisional ou não, se não tiver nem por, a questão de procedimento disciplinar também eu ponho[...] (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Sobre a minha vida passada, no caso, da minha infância, sobre meus pais, meus filhos, no caso, praticamente, no caso, do começo da vida, no caso, desde quando eu vim pra cá, dali em diante, no caso, da situação, como que eu passei, do que eu não passei, o que eu ia fazer dali pra frente” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº1).

“Se eu usava drogas, o que que era, por que eu estaria presa, qual o real motivo, por causa que eu usava drogas, eu disse que eu usava, já tinha parado, estive doente, tive que internar, tive isolada, tava com tuberculose, tive que fazer meu tratamento, falta mais uns dois meses pra mim terminar o meu tratamento, fiquei quase dois meses em que eu era isolada” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2).

“Elas perguntaram da minha infância, minha família, meus laços familiares né, minha convivência com os companheiros de cela, né, essas perguntas assim” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

Ao serem questionadas sobre o que assume centralidade na avaliação realizada, as profissionais, especialmente da área da Psicologia, enfatizam as definições construídas pela categoria profissional acerca da observação aos quesitos a serem respondidos em toda forma de avaliação no sistema prisional.

“É que foi resolvido pelo nosso conselho que seria então que nós poderíamos apenas responder a quesitos solicitados então pelo Ministério Público ou pela Defensoria também que elabora quesitos, né, não poderíamos mais nos manifestar de outra forma, então, no momento a gente segue essa resolução,

claro vai, né, dependendo da Comarca cada juiz elabora os seus quesitos, mas geralmente são parecidos assim, nesse sentido, e assim algumas comarcas ainda tentam direcionar fazendo alguns quesitos como por exemplo, se é aconselhável a progressão ou se seria adequado então, mas quando vem esse tipo de quesito a gente não se posiciona, a gente responde então que segundo a nossa resolução de 2011 do Conselho Federal de Psicologia não podemos nos manifestar nesse sentido, [...]” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“[...] ah um quesito que sempre está presente é o seguinte: Qual a opinião do preso sobre as causas para seu comportamento criminoso? Esse quesito sempre está presente que seria então, a gente pergunta pro reeducando o que que aconteceu, como que ele veio pro sistema prisional, que que aconteceu no momento do delito, como foi, né, quais foram as motivações dele, a opinião dele mesmo, o relato dele sobre o delito, esse é um quesito sempre presente” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“As perguntas que são feitas começam desde a história de vida do sujeito assim da infância, a infância dele como foi as relações familiares como que era a dinâmica familiar, como que era o colégio, se ele ia no colégio, até que série ele estudou, se teve alguma passagem por uma instituição de menor, como que era a questão laboral dele, como que foi o processo de trabalho desse sujeito, a questão das drogas sempre entra, se teve vício, na família também a gente sempre acaba perguntando, se tem algum familiar com uso de drogas, depois do crime, como que é o entendimento dele sobre o crime, o que ele percebe sobre esse crime, sobre a pena dele, né, como foi cumprir a pena e os projetos dele para o futuro” (PROFISSIONAL Nº 4 – PSICÓLOGA).

“Quesitos é uma determinação da Psicologia, do Conselho de Psicologia que os psicólogos não poderiam responder outra coisa que não quesitos nos exames criminológicos. Esses quesitos são perguntas, por exemplo, [...] o preso possui níveis de valores morais adeptos à sociedade. Se ele tem valores morais condizentes com a vida social, não existem escalas que mensurem isso, não existe, então seria, tem gente que responde sim ou não. Eu não tenho como responder, então eu não respondo isso, eu faço na forma de estudo social e finjo que ele nem me perguntou isso, até por que nós não somos vinculados ao conselho de Psicologia, nós não temos que responder esses quesitos, então me amparo na nossa legislação [...]” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

Os documentos analisados também deixam visíveis quais os quesitos elaborados pelos juízes na solicitação das avaliações às profissionais. Para exemplificar, apresenta-se os quesitos observados em uma avaliação utilizada na pesquisa:

“1) O apenado tem consciência da moral social? Em caso positivo, qual o grau de consciência desse valor?”

“2) O apenado apresenta valores éticos ou os têm preservados? Em caso positivo, qual o grau de desenvolvimento de tais valores?”

“3) Quais os conceitos que o apenado apresenta sobre o trabalho, a justiça, a família e a sociedade?”

“O avaliado formulou os seguintes conceitos para as terminologias:”

Trabalho:

Família:

Justiça:

Sociedade:”

“4) Qual é o juízo ou a explicação que o apenado apresenta para o(s) crime(s) praticado(s)?”

“5) O apenado aceita a prática do(s) crime(s) e mostra resignação, ou arrependimento, ou remorso por nele(s) se envolver?”

“6) O apenado apresenta sinais ou traços de agressividade e/ou impulsividade? Em caso positivo, como esses sinais ou traços estariam se manifestando atualmente?”

“7) Há sinais de repúdio ou outros que demonstram não ser conveniente a sua transferência para um regime de cumprimento menos rigoroso ou livramento condicional?”

“8) O apenado está apto a ser transferido para regime carcerário mais brando ou para livramento condicional?” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 1)

Rauter (2003) chama atenção para os elementos que são utilizados como requisitos que compõem as avaliações e os exames técnicos. Ela os denomina como: 1. “A história individual: o passado condena” (p. 88); 2. “Família: o modelo degradado” (p.92); 3. “Cultura, subcultura ou ausência de cultura?” (p.95) ; 4. “Funcionários do Cárcere” (p. 98); e 5. “O tratamento penitenciário” (p. 102).

Observa-se nos quesitos elaborados uma expectativa de ordem moral e ética, com ênfase em critérios como o trabalho enfocados numa perspectiva ressocializante vinculada à prisão e que não são possíveis de materialização dentro do sistema visto suas contradições, além da responsabilização profissional em apontar sobre as condições ou não desse sujeito para o progressivo retorno para a vida em sociedade.

Cada um desses quesitos que se tornam foco da análise da profissional podem ser analisados a partir do que a autora Rauter (2003) indica sobre a construção das avaliações dos sujeitos em privação de liberdade. A autora aponta que tais questões, especialmente a busca da história de vida do sujeito está atrelada às teorias psicanalíticas que, justamente, fomentam os estudos acerca das personalidades. Entendendo que a história dos sujeitos vai sendo reconstituída num tempo que lhe é próprio, tendo como centro o desejo do sujeito em falar, silenciar, omitir ou revelar algum fato, deve-se considerar que o indivíduo comunica-se livremente a partir do que entende que deve trazer em sua fala. Portanto, a reconstrução da história individual dos sujeitos, não se dá mediante um interrogatório ou entrevista, como é feito na elaboração de tais avaliações, mas sim, através de associação livre.

Dessa forma, considerando a lógica interna institucional de condução dos processos, acaba-se por seguir um determinismo cego, mecânico e simplista de realização das avaliações. “É esse tipo de determinismo que permite formular

equações tais como: carências familiares na infância + miséria = crime” (RAUTER, 2003, p. 90).

Do mesmo modo, incorre-se no risco de compreender a importância da família baseada na autoridade paterna e composta por pai, mãe e filhos para a formação da personalidade dos sujeitos. Caso esteja em desacordo com tal composição, caracteriza-se os sujeitos em privação de liberdade como potencialmente criminosos e patogênicos. Rauter (2003) aponta que, nesse processo, acaba-se por esquecer que o que é considerado como grave indício de anormalidade mental ou tendência a delinquir encontrados na história familiar dos sujeitos, nada mais é do que a realidade cotidiana da população. “Ou seja, as condições de miséria geradas pela própria exploração capitalista recebem uma leitura estigmatizante, que é utilizada na construção da personalidade criminosa” (p. 93).

Sobre a utilização desses quesitos como norte na realização das avaliações, as profissionais manifestam-se de distintas formas, algumas mostram-se concordando com sua utilização, [...] *que essa é uma questão, né, a ser decidida pelo Judiciário, então é uma forma de nos proteger e proteger o reeducando também. Não discordo dessa forma que seja o juiz que elabora os quesitos.*” (PROFISSIONAL Nº 2 - PSICÓLOGA); outras, mencionando críticas e reflexões sobre o aspecto:

“[...] daqui a pouco eles não contemplam muito a história do sujeito põe qualquer coisa, então eu acho que é um momento pra dar voz a ele, [...], bom ele foragiu há seis meses e isso pode prejudicar ele, mas aí ele quer contar naquele momento que a mãe estava doente que o filho fugiu de casa qualquer fato assim que sensibilize nele esse desejo de não estar no sistema prisional, né, [...]” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Hoje só se faz a avaliação tendo o ofício judiciário, até por que assim tu sabe que tem agora a resolução do Conselho Federal de Psicologia, né, que o psicólogo só pode responder a avaliação mediante quesitos, e essa resolução previa que os quesitos fossem de forma individualizada que o juiz pudesse olhar para o Pedro Paulo, pudesse ver os crimes do Pedro Paulo, o tempo que ele está cumprindo pena e tal, e elaborar os quesitos levando em conta toda a história do Pedro Paulo, então que que precisamos, eu preciso hoje ler os quesitos, ter os quesitos em mãos pra fazer a entrevista. Mas assim, isso dos quesitos individualizados não acontece, o judiciário adotou então quesitos padrão, padronizados, então os quesitos são os mesmos pro Pedro Paulo que o delito é de estupro, pro João que é furto, pro Zezinho que é estelionato, entendeu, então os quesitos são os mesmos assim, não muda, né, são perguntas repetitivas, muitas vezes são perguntas que nós não temos condições de responder[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

“[...] mas uma falha na elaboração desses quesitos, uma falha gigante é que a lei prevê que esses quesitos sejam elaborados individualmente conforme as peculiaridades de cada sujeito, de cada crime de cada história de

cumprimento de pena, mas o que se vê é uma produção em série, por exemplo, uma Comarca faz dez quesitos, a Comarca do lado replica, outra Comarca replica, e aí tu vai em todas as Comarcas e são os mesmos quesitos, e aquela individualização de pena onde o sujeito teria questionamentos específicos assim, em virtude de seu crime, em virtude de sua trajetória de pena, não existe. Todas as perguntas são as mesmas pra todos os presos, isso é uma violação, [...] alguns profissionais agradecem quanto a ter os quesitos, sem se dar conta de que isso prejudica muito, aí tu percebe o olhar punitivo sendo reproduzido, o quanto questionamentos adversos que venham a mostrar a fragilidade do sistema também não são bem vindos, enfim, eu não acho válido” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

As críticas construídas pelas profissionais denotam uma preocupação central na realização das avaliações: como não padronizar histórias quando a orientação para construção destas se explicita na forma de perguntas e respostas. A individualização da pena, conforme já refletido anteriormente, remete à seguinte análise:

Ao elaborar tipos penais incriminadores deve o legislador inspirar-se na proporcionalidade, sob pena de incidir em deslize grave, com arranhões inevitáveis a preceitos constitucionais. Não teria sentido, a título de exemplo, prever pena de multa a um homicídio doloso, como também não se vê como razoável a aplicação de pena privativa de liberdade elevada a quem, com a utilização de aparelho sonoro em elevado volume, perturba o sossego de seu vizinho (NUCCI, 2007, p. 38).

As falas denotam a não construção de quesitos específicos acerca de cada caso analisado, e ainda remetem a uma repetição na exigência de respostas para quesitos já sinalizados pelas profissionais como não possíveis de serem respondidos. Observa-se, nesse sentido, o questionamento das profissionais acerca da validade da realização das avaliações e o que é feito, por parte do Judiciário, a partir da leitura dos documentos construídos. As profissionais referem a necessidade de justificarem-se muitas vezes sobre os quesitos não respondidos, e ainda assim, os mesmos permanecem nas solicitações posteriores advindas do Judiciário.

Com relação a essa discussão, observa-se nas falas das profissionais entrevistadas um sentimento de que as avaliações para concessão de benefícios tornaram-se banalizadas, ou seja, não se faz qualquer reflexão acerca de quais os casos, ou ainda, o que é necessário ou possível de se identificar através delas, e muito menos, de que modo elas podem contribuir no contexto do sujeitos em avaliação.

[...] eu acredito que está se tornando uma coisa bem banal, principalmente aqui na nossa região, solicitarem muito muito muito avaliação e basicamente

eu credito que seja pra se eximir um pouco das responsabilidades enquanto julgar pelo deferimento ou não da progressão ou do livramento. Inclusive nós tivemos conversas já com juízes que gostariam que nós nos posicionássemos mais, né, por que a gente desconstruiu muita coisa assim de, posicionamento de sugestões, que às vezes não tem cabimento, então vamos argumentar isso,...] (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

A partir desse aspecto é que os dados coletados revelam, talvez, uma das maiores dificuldades na realização dos processos avaliativos: o direcionamento dado a essas avaliações, considerando os cenários e sujeitos institucionais envolvidos, além da dimensão ética e política atrelada às distintas categorias profissionais. Como se vê nos dados apresentados até aqui, são exigidas nas avaliações posicionamentos profissionais acerca de questões de ordem moral, de reincidência no contexto criminal, de personalidade, de valores éticos, enfim, aspectos que carregam demasiadamente características subjetivas que, mesmo com excelentes condições de trabalho, podem demandar direcionamentos contrários àqueles previstos nos Códigos de Ética profissionais e nos projetos ético-políticos das profissões envolvidas. Essa afirmação pode ser verificada em documentos elaborados pelas categorias profissionais sobre o tema, a exemplo:

Enquanto não for abolido, o psicólogo, na construção dos seus laudos e pareceres, deve contribuir para a desconstrução de tal exame, questionando conceitos como a periculosidade e a irresponsabilidade penal, realizando-os numa abordagem transdisciplinar, como um momento de encontro com o indivíduo, resgatando o saber teórico e contribuindo para revelar os aspectos envolvidos na prisionalização; (BRASÍLIA, 2007, p. 106).

As questões relativas à personalidade sempre foram controversas. Entre as muitas tendências que visam explicar sua concepção, existem a de natureza biológica e existencial suprabiológica. A primeira indica que a genética também determinaria a interação do indivíduo com o mundo, influenciando, entre outros aspectos, no seu temperamento e afetividade. Já a segunda entende o indivíduo como resultado de interações biopsicossociais.

A partir dessas definições, a personalidade poderia ser considerada como a organização dinâmica de traços no interior do eu. Esses traços são formados a partir de genes particulares herdados de existências singulares e de percepções individuais

acerca do mundo, que tornam cada ser único, em sua maneira de ser e de desempenhar seus papéis sociais (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2002).

A pretensão de classificar personalidades a partir de aspectos positivos e negativos, indica a necessidade do estudo de outros termos relacionados, como por exemplo, normalidade. Nesse sentido, a partir de um ideal coletivo construído a partir de julgamentos de valor, bem como, de padrões de comportamento e entendimento, acaba-se por prejudicar opiniões minoritárias. Em sendo assim, considerando que tais definições envolvem fatores sociais, culturais, entre outros, a discussão pode se tornar esvaziada, caminhando para o campo da anormalidade (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2002).

Mesmo evidenciando-se posicionamentos críticos das profissionais entrevistadas acerca dessa questão de não responder aos possíveis quesitos que demandem demasiadamente de posicionamentos subjetivos, observa-se nos documentos analisados que existem elementos que remetem a respostas relacionadas a questões de ordem moral e de personalidade. Observa-se:

“Sim. MA, em entrevista, apresenta um discurso consciente quanto aos prejuízos decorrentes do seu encarceramento” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 4).

“Ao que parece a família desestruturada não conseguiu cumprir com seu papel enquanto socializadora do indivíduo. Como consequência houve falhas no processo de formação da sua personalidade” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 4).

“A manifestação de arrependimento é algo bastante subjetivo para ser mensurável em uma entrevista, porém o apenado verbaliza um discurso sobre os prejuízos decorrentes do encarceramento” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 4).

“O discurso do reeducando acerca de sua conduta delituosa é bastante confuso e com contradições, embora assuma a prática do delito. Tenta minimizar sua responsabilidade colocando-a no uso de drogas e nas amizades. [...] O reeducando voltará a residir com sua referência materna. Identifica-se que o reeducando apresenta planos em fase de construção, necessitando de orientações e apoio familiar para construir alternativas positivas a si” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 8).

“A Superintendência dos Serviços Penitenciários não disponibiliza testes psicológicos para avaliações realizadas no contexto prisional. Todavia, através da análise de seu discurso sobre sua história de vida, se evidenciam comportamentos impulsivos, imaturos e inconsequentes, relacionados ao uso de drogas e transgressões desde a adolescência” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 6).

Atenta-se para o fato de que não se pretende julgar o que foi ou não explicitado nos trechos destacados acima, mas sim da linha tênue entre o que é questionado e o que é respondido sobre. Entre o que pensa o profissional que está a avaliar, o sujeito em avaliação e aqueles que irão utilizar dessa para tomada de decisão. A interpretação dada por cada um desses atores envolvidos, pode se dar de um modo diferente, tornando-se extremamente limitada a perspectiva de que a subjetividade não está presente, ou que os profissionais ao avaliar conseguirão deixar de lado determinadas subjetividades, mesmo quando se quer que elas fiquem à parte.

Questionadas a respeito disso, as profissionais remetem à importância da dimensão ética, enquanto fator preponderante para não perder a noção acerca de suas responsabilidades profissionais, especialmente quando se pensa em uma instituição responsável por privar a liberdade dos sujeitos, marcada pelo poder.

“Eu acho que a questão ética é imprescindível, por que a instituição, qualquer instituição de privação de liberdade e tratamento, ela é muito institucionalizante e as avaliações eu acho que elas são muito mais assim, por que tu acaba afunilando o teu trabalho e não se reconhecendo mais, não reconhecendo mais o teu produto, por que tu faz uma avaliação ali, tu não consegue ter o retorno, tu não consegue acompanhar o sujeito, e aí realmente aspectos contidos no nosso código de ética, liberdade como valor central, equidade, justiça social, garantia de direitos, tudo fica meio abalado sabe, por que tu não reconhece isso, eu particularmente não reconheço isso nas avaliações, eu não identifico isso, eu acho que pelo contrário a gente está trabalhando num viés de reprodução de violações de direitos, não de garantias, a gente está reproduzindo o poder punitivo do Estado, ao invés de trazer a garantia dos direitos. Mas as avaliações é uma, foi imposta, a gente tem que fazer, a gente faz ou um outro profissional faz, então eu acho que nesse viés de obrigação o que cabe, o que resta profissionalmente a mim, é nunca perder a clareza do meu posicionamento ético, do meu Projeto Ético Político Profissional, do meu direcionamento” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“(Pausa) Ai: que não é fácil avaliar o outro, e pensar a gente está fazendo o papel de um suposto saber que a gente não tem, a gente não tem essa gerência sobre a vida do outro, o outro não é marionete pra gente conduzir a partir de um documento, tu determinar a vida dessa pessoa, eu me questiono muito assim nesses testes psicológicos que também tem pra entrada de concurso, se tu tem esse direito ou não de barrar a questão da pessoa, eu aplico isso na mesma questão pra uma avaliação penal, de qual é, né a nossa autonomia sobre a vida do outro, parece que tem que justificar Deus, às vezes questiono sobre o papel do juiz sobre isso sabe, no que ele se baseia, pra dizer isso ou aquilo sabe, eu às vezes penso e repenso no laudo, eu me preocupo com o que eu escrevi, eu penso eu não posso ser tão assim ferrenha ou tão frouxa, vai que o cara sai e reincide, algumas coisas que talvez eu percebesse sabe, por que ele está ali sim, mas ele também está ali por que ele teve um comportamento não vamos dissociar tudo isso, né,[...]” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA).

As falas traduzem novamente a dimensão da contradição presente nos processos de avaliação. Ao mesmo tempo que denotam a responsabilidade ética enquanto aspecto central das profissões, e isso indica criticidade, preocupação de que o sujeito avaliado ocupe papel central e seja protagonista do processo, as avaliações denotam a presença do poder, pelo menos em duas vias: do poder institucional (judiciário e sistema prisional sobre as profissionais avaliadoras) e das avaliadoras sobre os sujeitos em avaliação.

Nesse sentido, atenta-se para a questão da chamada neutralidade profissional. Na medida em que se sente-se determinada pressão institucional para a realização das avaliações observando a questões que não necessariamente consistem em competência profissional, e na medida em que se tem clareza de que o discurso construído acerca do sujeito em análise pode comprometer tanto o ser em avaliação quanto aquele que avalia, a busca por alcançar determinada neutralidade, sem produzir qualquer prejuízo aos envolvidos, parece ser uma alternativa desejada.

“[...] na verdade essa avaliação, ela não, não é uma avaliação por que ela não deixa claro assim, ah, bom o preso, o reeducando deve progredir, o reeducando não deve progredir. Eu penso ser mais neutra possível, não dar parecer, não fazer isso assim, por que eu penso que prejudica talvez a pessoa. [...] olha basicamente o que vai ser relatado é a tua história de vida, o que que você teve acesso, que nem eu falei antes assim, o sujeito ele é um ser subjetivo, né, e ele está sempre em construção e eu não posso dizer que essa pessoa hoje ela está presa, mas amanhã se ela tiver uma oportunidade, se ela buscar essa oportunidade, ela vai ser alguém assim, ela vai conseguir mudar de vida, né, [...]” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL)

“É, como eu te falei, na avaliação psicológica, ela é bem bem pontual assim, então eu não vejo que o reeducando saia prejudicado por que não se faz nenhuma inferência assim na personalidade, na reincidência, nada nesse sentido, são questões bem pontuais da vida dele, as vezes tu só vai relatar o que ele expor, assim a gente evita de colocar percepções do profissional assim, eu particularmente evito colocó dados bem concretos mesmo que o reeducando trouxe, então, né, a gente claro se norteia no Código de Ética, nas resoluções da profissão, claro se o ideal assim seria ter mais entrevistas, né, poder ter mais tempo, mais contato mesmo com o reeducando, por que tem as questões do vínculo então ele pode talvez numa única entrevista ele não se sentir assim, confiante pra, talvez trazer informações mais ricas assim, então talvez pra ter a questão do vínculo assim talvez seria interessante mais algum contato, né, pra gente poder ter mais, ser mais rica nessa, então (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL)

A perspectiva levantada pelas profissionais acerca de uma possível neutralidade aparece direcionada ao fato de que as avaliadoras não se manifestam a

respeito da possibilidade da progressão de regime, ou ainda sobre a reincidência criminal ou não do sujeito.

“Não. Eu acho que na avaliação da SUSEPE, nós não temos elementos, subsídios pra dizer se o sujeito vai voltar a delinquir ou não, nós não temos esses subsídios, da família do sujeito, por exemplo, os dados sobre a família do sujeito, eu conheço aquilo que o sujeito me traz, tu entendeu: eu não entrevistei a rede dele, a família dele, de repente se eu pudesse ter acesso assim à família, a casa onde ele mora, ver quem são a família dele, quem é a rede que ele tem de apoio sabe e assim eu poderia me sentir mais segura, mas não que eu diga assim em termos de violência, assim sofreu alguma violência, uma retaliação não, [...], tu vê fazem 11 anos que eu estou na SUSEPE, nunca aconteceu isso sabe, nunca aconteceu isso, nunca ouvi que aconteceu isso,[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA)

Porém, acredita-se que, mesmo não havendo afirmativas ou negativas a respeito, a produção documental carrega sim determinado posicionamento, já que é evidente que as questões levantadas por meio da avaliação surtem efeitos importantes no contexto do sujeito em avaliação.

“Por que o que foi dito, no caso, faz nessa altura, no caso, o que elas me perguntaram, eu respondi e acho que elas avaliaram que eu tinha condições de sair de novo, né?” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 1).

“Influenciou, pra mim não mudou nada, mudou que eu tenho que ficar mais seis meses aí e me deixou mais ansioso, me deixa mais ansioso, né daí a gente fica esperando pra ir pra rua e quando vê não vai né, isso deixa a gente com dois corações, né mas fazer o que, temo que esperar os seis meses que já atingiram e não cheguei ainda no meu objetivo” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

“Não, foi bom, cada vez foi bom assim neah, por que já muda o pensamento neah, às vezes a gente tem dúvida de alguma coisa, daí pergunta pra ela e ela já dá uma” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“Claro né, o cara vai pra um semiaberto, ou uma condicional” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 5).

Essa afirmativa também é feita na medida em que se analisam os documentos produzidos. Observa-se:

*“O avaliado formulou os seguintes conceitos para as terminologias:
Trabalho: “É tudo, conviver, convivência, amizade”.
Família: “Fonte de ganhar dinheiro, para viver, para sustentar”.
Justiça: “Que vou dizer (...) – tem que ser posta contra uma injustiça. É pôr o certo no lugar certo”.*

Sociedade: “Compromisso, amizade, respeito” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 1).

“Na avaliação realizada através da história de vida e vida prisional há presente alguns aspectos de agressividade, mas não sugere uma estrutura de descontrole, pelo contrário, demonstra autocontrole em muitas situações, principalmente sobre vigilância” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 8).

“Em menção ao delito a que cumpre pena, Sr. G reconhece sua culpabilidade. Alega que sua incidência delitual emergiu em meio a conflitos, atos impulsivos e tentativa de defesa. O reeducando refere-se criticamente a seu ato, alude aos danos causados a família da vítima, bem como, a seus entes. Refere-se a arrependimento pelos fatos decorridos” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 1).

“Os vínculos afetivos da avaliada encontram-se em outras localidades, além disto, as condições econômicas de seus parentes são humildes e isto dificulta a presença dos mesmos em seu cotidiano prisional. Ainda, a questão dos problemas da avaliada com as drogas auxilia o afastamento familiar, uma vez que a dependência química desgasta os laços afetivos, quando não os rompe” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 3).

“A aferição de sentimentos não é um aspecto de fácil verificação, principalmente nas perícias psicológicas, realizadas no contexto prisional, em que as manipulações são facilmente empregadas. Em seu discurso o avaliado refere arrependimento, mas tal fala encontra-se embasada no sofrimento do encarceramento, visto que considera suas atitudes como legítima defesa” (TRECHO DA AVALIAÇÃO Nº 6).

Diante disso, é possível afirmar que, mesmo não havendo apontamentos quanto à concessão de benefícios ou reincidência, existem direcionamentos dados à interpretação que é feita a partir das avaliações. As profissionais, ao produzirem seus pareceres, realizam escolhas a partir do que os avaliados apresentam em suas falas e a partir do que identificam em outras fontes de dados. Essas escolhas não são neutras, não são vazias de conteúdo ou ainda interesses, até porque o próprio olhar do profissional está carregado de conteúdo, seja profissional, seja do senso comum.

Esses, entre outros aspectos passam a ser considerados foco de análise dos exames e avaliações realizados no contexto prisional. Na busca por uma construção a partir de uma pseudoneutralidade, passa-se a inferir sobre questões que são sociais, econômicas, culturais, políticas, concretas e subjetivas, de modo a individualizá-las, propondo que toda e qualquer possibilidade de transformação do sujeito em avaliação seja unicamente de responsabilidade dele.

Entretanto, avaliações ainda são realidade no sistema prisional, e não há como fechar os olhos para isso. Assim, acredita-se que o esforço conjunto das áreas do saber poderiam se tornar uma forma de enfrentamento a essa problemática, com vistas a construir mecanismos que substituam, ou reconfigurem a perspectiva da

avaliação de sujeitos em privação de liberdade no contexto penitenciário. É preciso, nesse sentido, desmistificar a perspectiva de que a penalização responde de forma eficaz no combate à criminalidade. E discutir essa questão é uma necessidade para alterar a compreensão de que dispositivos legais, punitivos e disciplinadores, são respostas efetivas para o atual contexto das pessoas que se encontram em privação de liberdade.

Na medida em que as profissionais assumem essa responsabilidade enquanto competência do cargo que ocupam (e o é se pensarmos sob o ponto de vista de que estão aptas, conforme suas categorias profissionais a realizarem processos avaliativos), fica a reflexão de que talvez fossem elas a decidirem sobre quais os elementos possíveis de serem avaliados, considerando suas especificidades profissionais. A Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social (BRASÍLIA, 1993) indica, entre as atribuições privativas do Assistente Social, “[...] IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;” bem como, a Psicologia que manifesta através da Lei de Regulamentação dessa profissão que: “[...] § 1º- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico;[...]” (BRASÍLIA, 1962).

Nessa perspectiva, urge pensar acerca da autonomia relativa nos processos de trabalho profissional desenvolvidos no sistema prisional, quando, por exemplo, são as assistentes sociais e psicólogas que fazem as avaliações, porém quem define o que deve ser avaliado, são juízes, promotores, advogados. Sabe-se que as profissionais se manifestam sobre o que vão ou não responder, porém de que modo isso contribui no contexto do sujeito em análise? Poderia ser mais significativa a produção de informações consistentes, possíveis de averiguação e análise, conduzindo o processo de forma mais real e consistente.

Essa reflexão implica em entender o que Guerra (2007) enfatiza acerca dos projetos profissionais que tem seu alcance limitado a sua natureza, no que se refere a constituir-se como possibilidade. Mesmo antecipando resultados, já que prospecta qual o produto dos processos de trabalho almejados, não possui garantia de que esses resultados sejam efetivados. Isso se dá, como já apontado na questão relativa às condições de trabalho dos profissionais, em virtude de que a atuação profissional acontece em circunstâncias sociais e determinações causais que se constituem historicamente e que nem sempre são apreendidas ou escolhidas pelos profissionais.

Além disso, nessas circunstâncias operam a intencionalidade/subjetividade dos demais sujeitos envolvidos.

É possível compreender, portanto, os mecanismos que estabelecem determinadas configurações das intervenções profissionais nas avaliações de sujeitos em privação de liberdade: existem limites e possibilidades que se dão a partir de aspectos objetivos e subjetivos relativos a uma realidade maior, onde as profissões inserem-se. Ela, por sua vez, não se constitui de forma isolada, sem conexões com a realidade societária e institucional. Assim, os projetos profissionais não se materializam de forma homogênea, já que a realidade se apresenta repleta de mediações (GUERRA, 2007). Mota e Amaral (1998, p. 42) enfatizam que, no contexto capitalista a autonomia profissional sempre será relativa, e afirmam:

Não se pode omitir, na trajetória de uma profissão, a existência de uma relativa autonomia teórica, política, ética e técnica que é exercitada pelo profissional – sob determinadas condições objetivas – ao atuar sobre uma dada realidade, problematizando-a com o aporte dos conhecimentos sistematizados e dos princípios que formaram a sua identidade ocupacional.

Por sua vez, Assis (2004) em sua crítica acerca da autonomia profissional, analisa que princípios, objetivos, disponibilidade de recursos, interesse, entre outros aspectos impõem um conjunto de limites que atravessa a questão da autonomia profissional, e afirma que a liberdade nos processos de execução do trabalho é garantida quando se seguem princípios ideológicos da instituição onde se atua. Isso caracteriza uma autonomia relativa profissional.

A discussão sobre a autonomia profissional está atrelada à relação estabelecida entre a produção das avaliações com o modo como o Poder Judiciário solicita e utiliza os documentos produzidos. Os dados oferecem muitos elementos a respeito, destacando-se:

“O Judiciário pede, então é de certa forma é uma obrigatoriedade pra nós, por que nós temos que cumprir, que responder ao Judiciário, não podemos deixar de responder ao Judiciário, mas a forma como são feitas as avaliações hoje, [...], fica tudo muito solto, não se dá respostas concretas, de repente no laudo o juiz pode interpretar como ah, não falou nada de negativo então pode sair, [...] Aí tu colocou lá que ele não recebe visita na casa prisional, que a família mora longe, né, que ele não vai ter vinculação afetiva aqui na cidade que possa ajudar ele nessa reconstrução, né, aí o juiz se apega nessa frasesinha que tu colocou e daí o juiz diz: ‘ah, apesar de o laudo indeferido o preso não apresenta conforme a psicóloga fulana de tal, o preso não

apresenta familiares nessa cidade que vão ajudá-lo na sua reconstrução social, então contraindico que, ou favorável a progressão de regime'.[...] Outra coisa assim que eu tenho notado que acontece muito também assim, tem juízes que por eles nem pediria mais a avaliação, já aconteceu assim de liberar a progressão de regime, livramento condicional sem a avaliação, aí o que acontece, o Ministério Público recorre por que a LEP não fala mais assim em requisitos subjetivos, a LEP fala um pouco do bom comportamento, então o bom comportamento pode ser dado pelo administrador da casa prisional, né, atestado por ele, atesta bom comportamento ou não atesta bom comportamento, daí era isso que estava acontecendo em alguns lugares, daí o que acontece o Ministério Público recorre, manda pro tribunal, fecha o registro do sujeito, as vezes o sujeito já estava em, em Frederico aconteceu isso, tá, eu e a L até pegamos a avaliação lá, o sujeito já estava 7, 8 meses em livramento condicional, aí por que o tribunal recorreu daí fechou o regime dele, daí o sujeito veio preso só pra avaliação, [...], o que que precisa avaliar aqui que o sujeito em 7, 8 meses se manteve bem na condicional, se apresentou todo o mês, não teve registro de ocorrência nenhuma aí precisa de uma de nós ir daqui de Passo Fundo lá pra Frederico, o sujeito novamente é preso já há um mês, [...] até essa nossa avaliação ir pro FORUM e o juiz e promotor despachar é mais um mês,[...] (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

Sobre a relação estabelecida com o Poder Judiciário, é possível identificar determinada hierarquia, seja no que se refere ao modo como é solicitada a avaliação, “[...] costumamos não deixar passar muito tempo, né até por que daqui a pouco, vamos estar respondendo criminalmente por não respondermos uma solicitação[...]” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL) seja no modo como se dá a interpretação por parte de juízes, promotores e advogados. Tanto uma quanto outra questão não são discutidas entre as partes possibilitando que em todos os casos seja exigido o processo avaliativo, bem como, o conteúdo produzido seja entendido a partir dos interesses de cada um dos envolvidos.

Foucault (2000) auxilia na reflexão a respeito disso afirmando que o poder disciplinar, no caso da obrigatoriedade das avaliações e a forma como isso se constitui, distribui-se de modo capilar, fluindo entre os sujeitos. Assim, não se pode afirmar que consiste em propriedade de alguém, mas sim, como estratégia. Seus efeitos, portanto, estão atribuídos a disposições, técnicas, formas de funcionamento, onde se verificam relações sempre tensas, em atividade.

Nesse sentido, algumas dessas relações de poder acabam por se institucionalizar, tornando-se, até certo ponto, estáveis. Elas se estruturam de modo a serem denominadas de estruturas de dominação. Para Guareschi (2004) o poder pode ser compreendido a partir de dois sentidos: como capacidade de se fazer ou produzir algo; ou ainda, como um tipo de relação, onde um se coloca a serviço do

outro, havendo apropriação em proveito próprio, de determinada capacidade-recurso do outro.

Além disso, aparecem também aspectos relativos a essa discussão que levam a refletir sobre os olhares dentro do próprio sistema prisional, que podem ou não influenciar na produção das avaliações de sujeitos em privação de liberdade.

“Deixa eu falar um pouco da experiência que eu tenho assim: quando eu trabalhava em casa prisional e eu fazia avaliações trabalhando na casa, dentro das resoluções do conselho, quando o preso é muito limitado eu chamava outro preso da própria cela pedindo informações tipo ah, tem baixo déficit cognitivo muito alto, eu pergunto quando tem surto, se tinha algumas outras morbidades então eu chamava um da cela também pra ter mais informações, quando eu tinha dúvidas sobre uma coisa, hoje não é um atendimento que eu faço, até por vezes com os agentes de segurança, como que é o preso dia-a-dia, quando eu posso eu observo eles no pátio ah aquele que fez avaliação comigo,[...] (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA)

“Olha geralmente a gente conversa depois da entrevista com o profissional, depois então assim, já pra não ter essa contaminação digamos antes de conhecer o sujeito. É não dá pra dizer que não vai ter nada assim de influência, seria alguma influência pode realmente, ou até mesmo se o colega trazer uma informação que vai contra o que o preso trouxe, uma informação que não bate, ou algum dado novo que o preso não quis expor” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA)

“[...] se eu quiser escutar depois que eu tiver escrito ok, mas antes de fazer a avaliação e descrever não, por que tu fica, tu não consegue ser totalmente a X profissional, a X pessoa que tem medo de sofrer esse tipo de violação, então é uma coisa que eu tento evitar assim, mas uma estratégia assim que eu construí pra não ter nenhum tipo de pré-julgamento assim das pessoas que eu atendo é não analisar fora daqui, não expor uma situação por que muitos profissionais por “medinho” que acontecesse contigo, não, não é naquele momento não é isso que está então, eu atendo o sujeito privado de liberdade e isolando o crime dele, minimizando até isso pra que pra que eu consiga ver todo o caso da vida dele, por que muitas vezes quando tu prioriza o crime aquilo se torna assim o mais brilhoso de tudo, e tu não consegue ver os outros pontos positivos da vida dele, então eu prefiro deixar isso lá no cantinho assim, como uma coisa que tem que ser perguntada mas somente perguntada” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL)

Interessante pensar que a busca por outras informações, para além daquelas advindas na entrevista com o sujeito em privação de liberdade, consiste em mecanismo utilizado para a realização das avaliações. As profissionais indicam que, ao mesmo tempo que podem ser importantes fontes de informação as conversas com técnicos que trabalham com tratamento penal e com agentes da segurança, podem ser fonte de “contaminação”, especialmente os últimos já que situações diversas,

vividas dentro do cárcere, podem motivar análises preconceituosas, taxativas ou permeadas de interesses institucionalizados.

Nesse ínterim, revela-se que, de fato, a fala dos sujeitos em privação de liberdade garante, no modo como são realizadas essas avaliações, uma avaliação completa, com elementos que efetivamente podem sinalizar qual a situação desse sujeito. Histórias de vida, acessos ou não acessos a direitos essenciais, antes e durante a privação de liberdade, elementos que denotem as potencialidades dessas pessoas, podem passar despercebidos aos avaliadores já que através de um momento único, sem maior reflexão em função de condições concretas ou subjetivas, não só em termos de estrutura do sistema, ou do(s) profissional(is) ou ainda do próprio avaliado, podem traduzir-se em uma avaliação fragmentada ou ainda excludente.

Tem-se aí um importante desafio na condução dos processos avaliativos: os profissionais avaliadores, ao mesmo tempo que talvez não estejam munidos de todos os mecanismos necessários a uma análise potencializadora, precisam identificar os elementos reais, daqueles encharcados de preconceito e discriminação dos agentes institucionais existentes em uma instituição que historicamente produz segregação e parcialidade: “[...] *tem casos que acontece que sim, que nos ligam que tem uma avaliação, mas que essa avaliação é importante por que o reeducando é trabalhador [...]*” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL)

Observa-se que os processos de avaliação no sistema prisional são realizados em meio a uma série de elementos dificultadores e que revelam, além de uma dinâmica institucional marcada pela disciplina, entre outros mecanismos de coerção, uma realidade de extrema vulnerabilidade que marca grande parte dos sujeitos que passam pelos processos avaliativos.

[...] eu acho que tem toda uma questão paralela ao que acontece lá dentro, a gente sabe que tem regras né, dentro dele, do próprio sistema prisional que não repercute, ele não vai falar pra nós os planos secretos dele, fica uma coisa muito oculta da gente imaginar, o que que vai acontecer o que deveria e o que não. Claro que a gente pega as contradições do discurso, né, as questões do afeto que não está encontrada, que não está ligado com o discurso, uma falha empobrecida desse cunho sentimental, a gente pega também questões da linguagem corporal que modificam, né, observando os olhos, a postura, diversas situações, né, mas eu acho que ela é muito no achismo assim, não tem um cunho científico (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA)

[...] na verdade de como ela vai agir frente às demandas sociais, por que a gente não controla as demandas externas, às vezes ele tem tudo pra dar certo e não consegue e às vezes ele não tem nada e consegue se vincular a

um grupo onde ele faça vinculação afetiva, né, esses dias a gente estava entrevistando um que ele tinha um vínculo tão bom com uma assistente social da comunidade que fazia o tratamento da dependência química. Ele criou um elo, pra ele, era uma questão afetiva, era uma pessoa que lutava por ele que batalhava por ele, eu não sei se ela fazia isso mas na interpretação dele essa era uma pessoa muito significativa, tanto é que a gente pediu pra fazer resgate com essa pessoa com ele, por que era uma fonte de ajuda, né, então a gente vê também que as vezes a gente vai analisar fantasias do preso por que ele conta da família, de como aconteceu e banbanban, e tu vê que as vezes é muito mais uma questão que tenha tido a desejar do que realmente de fato aconteceu: o desejo e o que de fato vá acontecer (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA)

Isso é especialmente identificado na realização das entrevistas com os sujeitos em privação de liberdade. A realização dessas entrevistas foi bastante complexa já que se observou certa dificuldade no diálogo com eles. Algumas hipóteses que justificam essa dificuldade foram levantadas, mas a mais contundente parece ser aquela vinculada ao modo como os processos de avaliação, tema central da entrevista, são tratados dentro do espaço prisional. Certamente não se pode negar que o fato de um sujeito ser desconhecido, pesquisador, implique na forma como os participantes da pesquisa se colocam diante do que é questionado. Porém, acredita-se que falar de avaliação com os sujeitos que são avaliados num contexto de disciplina e segurança, implica em considerar que existe, por parte desses sujeitos, receios acerca do que pode ou não ocorrer com eles na medida em que colocarem abertamente seus posicionamentos a respeito, mesmo tendo sido garantido todos os cuidados éticos relativos ao sigilo quanto às suas identificações. Alguns deles, sentiram-se mais à vontade para tal, outros nem tanto.

Dentro disso, chama atenção também a dificuldade dos sujeitos em privação de liberdade em elaborarem seu pensamento sobre o tema em questão. Vários foram os momentos em que expressões como “não lembro” foram referidas.

“Lembro não, só isso daí. [Sobre o que foi falado na entrevista de avaliação]” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

“Fizeram várias. [Sobre o que foi falado na entrevista de avaliação]” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 5).

“Ihhh, mas fizeram um monte, verdade, ihhh.” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 5).

“Uma? De onde eu vim. Desde quando eu nasci.” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 5).

“Pra mim foi boa, né, no caso cem por cento. [Sobre como foi a avaliação]” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 1).

“De todas as forma, com as pergunta e tudo, eu respondi o que foi perguntado no caso, bem tratado, no caso, e foi feito. {Sobre como a avaliação ajudou}” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 1).

“Eu não tenho lembrança do nome, mas não é daqui, acho que é de Passo Fundo, com psicóloga. [Sobre quais profissionais realizaram o processo]”. (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 1).

“É que eu nunca tive uma avaliação pra mulher, por que eu nem sabia, a gente já não tem muito estudo, muitas palavras a gente não sabe distinguir uma da outra, né. Eu cheguei ali foi uma surpresa, me pediram pra falar sobre a minha família, sobre a minha infância, coisas que eu nunca tinha falado pra ninguém, foi um momento em que eu desabafei” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2).

A última fala retrata um pouco das características dos sujeitos em privação de liberdade sorteados para participarem do estudo. Percebem-se realidades de muita dificuldade, especialmente quanto ao acesso a políticas educacionais que pudessem fomentar discursos mais elaborados, com perspectivas de análise mais profundas sobre questões que são extremamente importantes para eles mesmos. Além disso, é possível pensar o contexto de relações estabelecidas por essas pessoas, o que provavelmente contribuiu para a vivência de processos de exclusão e conseqüentemente da produção de muitos limites, inclusive aqueles que implicam em processos comunicacionais. Se se observam tais dificuldades numa entrevista para pesquisa que não produzirá efeitos nas situações particulares desses sujeitos dentro do sistema, imagina-se os prejuízos disso quando da realização das avaliações dessas pessoas para a concessão de algum tipo de benefício.

Outro aspecto relevante, diretamente relacionado a essa discussão, refere-se aos sentimentos gerados nos sujeitos pelos processos de avaliação. As respostas dos sujeitos em privação de liberdade revelam sentimentos ambíguos:

“Bem tratado” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº1).

“Aliviada. Por que eu contei coisas, falei coisas que eu jamais pensei que eu ia falar pra alguém né” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2).

“Inseguro, me sinto inseguro. Por que a gente acha que respondendo às perguntas certo e quando vê não era nada disso aí, fica ruim. Por exemplo: Que nem ela me perguntou se eu tinha profissão, eu disse que tinha, tenho profissão. Daí vem no papel que eu não tinha laços familiares e emprego fixo, as coisas que eu tenho, quando eu saio ali eu trabalho, não me falta serviço por que eu sei trabalhar, eu sei fazer textura, pintura, botar gesso, tem um monte de serviço que eu sei fazer, né, isso aí que é insegurança. Eu sinto

uma calma, um pensamento bom já, se preparar pra ir pra rua neah por que aqui é um mundo lá é outro, totalmente diferente, lá não tem como (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº3).

“Ah, fico ansioso, tenso” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 5).

Qualquer processo de avaliação tende a gerar sentimentos relacionados à tensão e ansiedade. Nessas falas, chama a atenção de que o espaço da avaliação, para uma das entrevistadas, consiste em espaço de escuta, de diálogo sobre questões de sua vida nunca antes discutidos com alguém.

Por outro lado, observa-se a perspectiva do sujeito que responde sobre estar ou não dando as respostas corretas para o profissional avaliador. Como já afirmado, a produção de sentimentos e expectativas é intrínseca ao processo que se constitui entre avaliador e avaliado. Desse modo, a produção de avaliações, explicita uma série de elementos subjetivos, inclusive àqueles relacionados ao aspecto da valoração moral. O grau valorativo atribuído às coisas depende do modo como os sujeitos se relacionam com elas, já que avaliar significa construir ou atribuir um “valor”. No caso do comportamento humano, os valores atribuídos positivamente se referem à utilidade, à bondade, à beleza, à justiça, etc. Quanto ao polo negativo, observa-se a inutilidade, a maldade, a injustiça (VÁSQUEZ, 1980).

Luckesi (1996, p.33) quando define a “[...] avaliação como um juízo de qualidade sobre dados relevantes para uma tomada de decisões”, indica que a tomada de decisões marca a avaliação e, portanto, há uma função central de diagnóstico. O diagnóstico, por sua vez, implica na realização de julgamentos de qualidade, que justamente permitem a tomada de decisões, formação de posicionamento com relação ao que está sendo avaliado. Na avaliação diagnóstica⁴², existe a intencionalidade de reorientar determinado contexto. Portanto, o julgamento do valor e a tomada de decisão são componentes relevantes da avaliação, podendo revestir-se de compreensão, parceria e acolhimentos entre avaliador e avaliado, ou

⁴² “O conceito de diagnóstico tem origem na palavra grega *diagnōstikós*, que significa discernimento, faculdade de conhecer, de ver através de. Na forma como vem sendo utilizado, na atualidade, significa estudo aprofundado realizado com o objetivo de conhecer determinado fenômeno ou realidade, por meio de um conjunto de procedimentos teóricos, técnicos e metodológicos. Tradicionalmente usado na Medicina, o termo foi incorporado aos discursos e às práticas profissionais de diferentes áreas de conhecimento. No âmbito da Psicologia, as práticas de diagnóstico e avaliação psicológica tiveram, e têm ainda hoje, um papel fundamental na formação e constituição da identidade profissional do psicólogo” (ARAÚJO, 2007, p. 127).

então pode assumir características autoritárias (ROMÃO, 2007). Por isso, a complexidade de sentimentos, expectativas, receios envolvidos.

A grande expectativa dos sujeitos avaliados a partir de suas avaliações traduz-se no que eles denominam de “aprovar”.

“É sempre é do assistente social ou do psicólogo que que reprovou, muitas vezes eu já encontrei presos com novas avaliações das quais foram indeferidas que eles estavam muito chateados assim. Ontem aconteceu um caso de uma presa que passou por mim e veio me dar um abraço, agradecer por ter progredido, não existe a compreensão de que é um direito deles, e que a gente é simplesmente um instrumento que está ali pra fazer uma entrevista, mas que nós não decidimos, há um consenso assim, é arraigado na instituição de que nós progredimos ou não, eu acho que isso influencia muito assim no cumprimento da pena deles, lá trás, nas celas ele tem uma noção assim de até compartilhar conhecimentos sobre a avaliação, do que pode ser dito, do que não pode ser dito” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] essa avaliação é vista como uma prova, sabe é algo assim é muito tachado, é uma prova, eles chegam a estudar pra se preparar bem, eles estudam pra avaliação pra passar ou não passar, tem muitas coisas que ficam, que eles escondem por que ah o outro apenado ah o reeducando falou que não passou por que disse que não tinha contato com a mãe, não eu tenho que dizer que a minha mãe vem me ver, mesmo a minha mãe não vindo.[...]” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“[...] cada nova avaliação são seis meses, então às vezes assim, seis meses, um ano, um ano e meio, dois anos e o sujeito está lá, e o sujeito veio pra uma nova entrevista contigo e ele te diz, “oh doutora eu já fiz duas, três avaliações e eu rodei, em duas, três avaliações”, então assim influencia muito por que a justificativa de ele ter saído ou não são as avaliações, existe essa cultura de que a avaliação é decisiva, de que a avaliação roda ou passa[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

“Olha, vou te dizer que (silêncio), aqui nessa Comarca é ruim, por que a gente faz, que nem eu fiz avaliação a seis meses atrás, rodei, não sei o por que que eu rodei, tenho conduta boa na casa, não tenho nenhum BO nada a respeito, [...]” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

“Que nem assim, foi ali a única coisa que aconteceu que eu rodei por causa do tempo” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

As profissionais entrevistadas analisam tal questão revelando que, culturalmente, está instituído que através das avaliações os sujeitos acessam ou não os benefícios buscados. Essa compreensão, na opinião delas, relaciona-se ao modo como o retorno das avaliações é feito. Esse retorno normalmente é dado através do advogado particular ou defensor público, que busca no processo do sujeito a interpretação construída pelo juiz deferindo ou não a concessão do benefício: “[...] aí

quando o juiz quer também, ele diz que uma frasesinha que tu colocou ali é negativa, aí então todo o laudo foi com aspecto positivo, favorável digamos assim” (PROFISSIONAL Nº 6 - PSICÓLOGA). Em poucos casos, as avaliadoras conseguem retomar a avaliação com o sujeito, buscando compreender com ele com base em que o juiz tomou sua decisão. Na medida em que isso não acontece, torna-se compreendido que o parecer avaliativo foi crucial para a tomada de decisão favorável ou não. Nessa questão, retorna também o aspecto anteriormente apontado sobre a responsabilização dos profissionais técnicos em subsidiar a decisão judicial, quando as avaliadoras entendem que recai sobre elas uma atribuição a qual não é possível de ser realizada.

Esse aspecto acerca do produto da avaliação mostra-se extremamente complexo quando se pensa a respeito do que cada sujeito envolvido objetiva com ela. O contexto em análise, mostra que o objeto da avaliação, determinado pelo direito, consiste na legitimação do acesso ou não a um direito. A visão dos sujeitos envolvidos a respeito, passa a ser determinada, por sua vez, através daquilo que entende acerca do processo e, portanto, para cada um deles tem-se uma expectativa: para o sujeito em privação de liberdade, a aprovação; para os profissionais técnicos avaliadores, o acesso ou não a um direito; e por fim, aos juízes mandatários da avaliação, o exercício do controle social em concordância com a supremacia do seu campo disciplinar. Na medida em que os objetivos não estão em consonância, a reprodução de um discurso instituído a partir dessa relação das forças relativas ao contexto da avaliação determina a naturalização/aceitação de uma ou outra perspectiva.

Nessa discussão, também passa a ser ponto de concordância entre as avaliadoras que existem formas de preparação para a avaliação, ou seja, existem elementos discursivos que são utilizados como cruciais nas respostas a serem dadas aos avaliadores.

[...] então assim são treinados pra avaliação, tem essa coisa assim, na outra avaliação eu rodei por que eu disse que eu não cometi o crime, então nessa agora eu vou fazer uma outra tentativa, então eu vou chegar e dizer: “oh doutora na outra eu disse que eu não tinha feito e tal, mas agora eu vou te falar a verdade, realmente eu assumo que eu fiz e tal a coisa”, e aí tu nota que muitas vezes aquele discurso é construído assim pra uma avaliação, até por que Giovana assim oh, eu já fiz avaliação pro trabalho por exemplo, quando nós passamos no concurso nós fizemos uma avaliação psicológica, eu não vou falar o pior de mim na avaliação, eu vou procurar construir enfim,

o meu lado positivo, o meu lado grandioso, o meu lado dinâmico, o meu lado motivado,[...] (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

[...] fala de arrependimentos, reconhece que tu cometeu o crime, eles criam tipo uma cartilha assim de como se comportar na avaliação, aí tu percebe como esse processo é infundado,[...](PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

A manifestação dos sujeitos em privação de liberdade, acerca desse aspecto, aparece da seguinte forma:

[...] não tem como adivinhar uma pergunta que vão fazer né na hora, no momento que tu vai fazer esse exame, no caso o exame, então não tem como ir lá certo e vou dizer tal coisa, não, é conforme as perguntas que elas perguntam no caso ali, aí vai ser a avaliação, no caso” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 1).

“Eu me preparo psicologicamente em primeiro lugar, tô, eu no meu ver estou apto a voltar para a sociedade, não quero mais crime, quero trabalhar, quero reconstruir, reconquistar a minha família de novo que eu perdi, quero sair, quero ver se reconquisto ela de novo, tudo o que eu perdi e é isso daí” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

“Eu até não me preparei, entendeu, o pensamento, eu tinha que ir ali e falar a verdade, não tem o que muito pensar, a gente conta mais ou menos a verdade, faz um resumo ali neah, por que muito enrolar muito não adianta também, ir ali e mentir muito não, tem que ir ali e falar a verdade e explicar.” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“Sim, na cela sempre a gente conversa neah, por que é o normal neah, por que eles marcam neah aí tu sempre está sabendo quando tu vai fazer neah, daí vira conversa neah, e até as vezes na brincadeira a gente vai lá fala a verdade que que vocês acham, as vezes até na brincadeira, mas é que é um comentário sobre o que deu certo antes, por que já aconteceu casos da gente saber que vem ali e continua enrolando e querendo enrolar a psicóloga e coisa, daí elas rodam, já teve casos, por que vê que não está certo o que fez de tu ir lá e mentir de novo pra ela,[...]” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“Eu no meu ver mostrar arrependimento das coisas que a gente fez, né, que eu não está sendo fácil pagar, estou pagando o erro e não quero repetir meus erros, quero ter uma outra vida, quero sair a sociedade e mostrar que eu mudei, mostrar pra minha família principalmente né, que eu mudei e é isso daí, como posso dizer, viver bem, pelo menos eu vejo isso, é o meu pensamento, pena né, que não, errar é humano, persistir é burrice, quero ver se eu saio daqui e mudo de vida” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

Algumas expressões assumem tamanho significado nas falas do sujeitos em privação de liberdade entrevistados: arrependimento, verdade, família, trabalho, parecem ser expressões da chamada cartilha apontada pelas profissionais como aquela seguida por eles quando da realização da avaliação. Numa perspectiva

analítica, considerando a história da instituição prisional e a utilização dos processos de avaliação dentro dela, compreende-se que essa cartilha é construída justamente a partir do que a própria prisão entende como os discursos a serem apropriados pelos sujeitos a partir dos aspectos da disciplina e da segurança, por exemplo. Assim, na medida em que os conceitos ou valores acima ressaltados passam a ser utilizados, ao menos na compreensão dos sujeitos em privação de liberdade, os mesmos estariam aptos a viver o benefício pleiteado.

Por outro lado, ao retornar-se aos quesitos ou elementos que dão base aos processos avaliativos, verifica-se que justamente são essas as questões consideradas como nortes para as avaliações no sistema prisional, há um padrão nesse sentido. Porque então, os sujeitos em privação de liberdade não buscariam pensar nessas questões ao chegar o momento da avaliação. Sendo assim, isso se mostra enquanto desafio já que, historicamente, se vê que o discurso sobre trabalho, família, verdades assume centralidade nos processos de trabalho do contexto prisional, e não seria diferente na prática das avaliações.

Diante disso, chega-se na análise dos sujeitos participantes do estudo sobre as contribuições dos processos avaliativos no âmbito do cumprimento da pena, na vida intra e extramuros.

“Praticamente eu acho que não adianta nada, serve pra manter ele preso ou não, né, acho que muito mais um respaldo do juiz pra se esquivar de algumas coisas por que se a gente vai dizer como eu salientei antes, tu bota encaminhamentos, sugere encaminhamentos e nada disso é feito, nem por SUSEPE, nem por judiciário” (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA)

“[...] sobre trabalhar mais e ficar mais com a família, isso aí já, elas orientam bastante isso aí, pra mudar neah, o que aconteceu aconteceu neah, que nem elas dizem tentar daqui pra frente então mudar. Isso é que elas sempre debatiam, orientar neah pra não fazer de novo, o que fez e mudar daqui pra frente” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4)

“É sim, isso aí ajuda bastante também nós, o seu diretor sempre também dá o comportamento da gente por que daí tem mais ou menos informação pra ajudar a juíza tudo neah” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4)

“Dentro eu acho que não tem muita influência assim sabe, acho que é mais pro judiciário mesmo” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2)

“[...] Influencia dentro do sistema prisional, influencia em dois momentos, ou quando ele progride de regime, ou tem o livramento lá, mas progressão vamos supor que ele está no fechado e vai pro semi aberto, é toda uma mudança que ele vai ter que adaptar ao novo ambiente, com os novos colegas de cela e tudo mais, mas pra mim influencia mais ainda, acredito eu quando é indeferido e quando ele tem que ficar mais seis meses lá dentro, e

aí a culpa não é do juiz, ele tem que achar um culpado, e a culpa não é do juiz que julgou ou indeferiu.” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL)

“[...] não acho que ela tenha alguma coisa a contribuir pra eles lá fora assim, que eles pensa ah foi benéfico, pelo contrário, envolve toda uma tensão no momento que eles são avaliados, meses, semanas eles esperando isso, e daqui a pouco já aconteceu casos assim, de pessoas em prisão domiciliar já que fazem avaliações pra livramento condicional por exemplo, e regredir pro fechado sabe por que por uma coisinha que disse na avaliação[...].” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL)

Em grande parte das opiniões, tanto das profissionais quanto dos sujeitos em privação de liberdade, a contribuição dos processos avaliativos está no fato de que é por meio deles que se pode alcançar a concessão de um benefício pleiteado. Com poucas exceções se verifica um posicionamento de que é por meio da avaliação que se produz movimentos em benefício aos sujeitos. Quando aparece tal perspectiva, ela vem para uma esfera da orientação repassada pelos profissionais acerca de como deve ou não agir o sujeito dentro e fora do contexto prisional, a partir dos padrões socialmente aceitáveis, novamente vinculados à questão do trabalho, da família, por exemplo.

Nesse sentido, também observa-se nas falas das profissionais determinado desânimo, já que elas compreendem que por meio das avaliações seria importante indicar possibilidades para o contexto do apenado, a exemplo do acesso a direitos que justamente deveriam ser garantidos dentro da prisão, ou ainda através da rede de atendimento quando do sujeito estar num regime mais brando. Entretanto, referem que ao fazer essas indicações, além de não observarem o efeito delas, passam a ser questionadas já que estariam se posicionando contra o próprio sistema de que fazem parte, o qual precisamente não oferece as condições necessárias para a chamada transformação dos sujeitos. Sendo assim, a avaliação perde seu sentido de garantidora de direitos, pois justamente passa a ter um fim em si mesma, já que não consegue articular-se com outros processos vividos dentro e fora do espaço prisional.

A questão de garantir ou não direitos através dos processos de avaliação, mostra-se ao longo das entrelinhas da tese, como um dos aspectos mais contraditórios acerca do tema. Mesmo sabendo que todos os presos possuem garantido o direito de alteração de regime ou livramento condicional, ou outras garantias mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei, esse direito acaba sendo recolocado sob o discurso do benefício, que precisa ser conquistado,

merecido e principalmente validado pelos profissionais a partir de critérios que não garantem igualdade entre sujeitos avaliados. Assim, o direito deixa de ser direito.

Portanto, a proposição/construção das avaliações dentro do sistema prisional é um, dentre os muitos processos de trabalho que se dão no terreno das tensões e contradições, onde se efetivam os exercícios profissionais. De um lado, há a perspectiva da criação, da qualidade respaldada pelos projetos políticos profissionais, com princípios e valores humanistas; de outro, a dimensão do trabalho alienado e alienante, que acaba por condicionar a realização do que preveem as propostas de distintas categorias profissionais. É nesse contexto que se precisa pensar quando deixa-se de promover a humanização e passa-se a estimular processos de regressão do ser social (NETTO; BRAZ, 2010).

Em cada estágio do seu desenvolvimento, o ser social é conjunto de atributos e das possibilidades da sociedade, e esta é a totalidade das relações nas quais os homens estão em interação. Assim, em cada estágio do seu desenvolvimento, o ser social condensa o máximo de humanização construído pela ação e pela interação dos homens, concretizando-se em produtos e obras, valores e normas, padrões e projetos sociais. Compreende-se pois, que o ser social seja patrimônio comum de toda a humanidade, de todos os homens, não residindo em nenhum deles e, simultaneamente, existindo na totalidade de objetivações de que todos podem participar (NETTO, BRAZ, 2010, p. 45)

Diante do cenário exposto, é possível afirmar que as avaliações de sujeitos em privação de liberdade assumem relevante e complexo espaço nos processos de trabalho das equipes técnicas no sistema prisional. Não parece, a partir dos dados coletados, que exista, mesmo com determinada pressão das categorias profissionais, a perspectiva da extinção de tal atribuição. Portanto, parece ser necessária a retomada acerca do que consistem esses processos através dos fundamentos/princípios das categorias profissionais envolvidas criando-se novas perspectivas para a realização das avaliações.

Importa salientar que não se deseja aqui fazer a defesa da realização das avaliações para concessão de benefícios aos sujeitos em privação de liberdade, até porque, como já sinalizado, o modo como são realizadas as avaliações as mesmas estão na contramão da ótica garantista que, conforme Guindani (s/d, p. 17) significa:

Com essa perspectiva teórica, acredito que o discurso prevalecente no campo do saber penal e criminológico poderia ser tensionado por um discurso

que permitisse submeter o sistema punitivo e as políticas criminais à perspectiva da crítica garantista. Isto é, ao ser invalidado segundo preceitos constitucionais, o discurso hoje predominante tenderia a ser desconstruído e deslegitimado.

Entretanto, como também é possível afirmar, essa lógica não depende exclusivamente dos profissionais que participam dos processos de avaliação. E isso ocorre mediante uma série de fatores externos aos processos específicos de trabalho, podendo-se salientar determinações hierárquicas, condições de trabalho, autonomia relativa profissional, entre outros aspectos.

O desafio, portanto, encontra-se no que Guindani aponta a partir de duas perspectivas: “a) utilizar o espaço da prática avaliativa numa perspectiva crítica, para descrever e analisar os processos de criminalização, vitimização e vulnerabilização penal, discutindo suas consequências e sua legitimidade;” e “b) a partir desta avaliação, criar parâmetros para uma prática de intervenção direta e ajudar as pessoas que são objeto de criminalização secundária ou de justificações de criminalização primária” (GUINDANI, s/d, p. 17 e 18). Desse modo, precisa-se conceber outras formas de avaliar, tornando essa atribuição a mais garantidora de direitos possível.

4.2 Funções da pena privativa de liberdade: relações entre os processos avaliativos e a expectativa da ressocialização

As questões apresentadas no item anterior possibilitam a realização de muitas análises acerca de como ocorrem as avaliações de sujeitos em privação de liberdade no contexto da prisão. Uma delas, ainda não abordada ao longo do trabalho, aponta para o fato de que a atribuição de avaliar não está isolada de um contexto maior de atribuições, que por sua vez, retratam as exigências da instituição prisional a partir do que delimita a pena privativa de liberdade.

O discurso positivo da ressocialização só pode ser compreendido na medida em que se percebe que ele apenas representa a perspectiva de se prever a conduta do sujeito, com vistas a conformá-lo a um comportamento que se torne, o mais condizente possível, com o “status quo”. Comportamento esse considerado normal, justificado pela necessidade de segurança. A prisão, nesse contexto, aparece como a melhor adaptação ao sistema capitalista que necessita, justamente, acomodar os insociáveis aos seus princípios e regramentos (VALOIS, 2015).

As práticas de punição atualmente legitimadas enquanto efetivas para a vida em sociedade, não podem ser analisadas sem considerar que a privação de liberdade torna-se reflexo e consequência de um contexto macrossocial e portanto não descolada da contradição - concentração de renda x distribuição desigual de riquezas (WOLFF, 2009) fonte do que compreende-se enquanto questão social que integra “[...] tanto determinantes históricos objetivos que condicionam a vida dos indivíduos sociais, quanto dimensões subjetivas, fruto da ação dos sujeitos, na construção da história” (IAMAMOTO, 2010, p. 156).

Nessa mesma linha de pensamento, deve-se afirmar que tal contexto é historicamente construído a partir da realidade de classes sociais que vivenciam desigualdades econômicas, políticas e culturais (IAMAMOTO, 2010). Essas desigualdades são visivelmente observáveis através de indicadores como o alto índice de violência.

A dificuldade de acesso ao emprego, a fragilidade e a precarização das relações de trabalho expressam igualmente dificuldades de efetivação dos direitos sociais, historicamente vinculados ao processo de trabalho. Instituiu-se então, uma ruptura da relação entre trabalho e proteção social, perspectiva assegurada pela sociedade salarial, evidenciando-se a passagem do Estado providência⁴³ para um Estado Penal, que vai tentar suprir com políticas repressivas, as lacunas deixadas pela falta de investimento em políticas sociais (WOLFF, 2009, p. 58).

Na visão de Wacquant (2007) o avanço do Estado Penal está diretamente relacionado ao declínio da rede de segurança do Estado caritativo⁴⁴, fazendo com que o Estado punitivo venha a substituí-lo, lançando mão sobre uma estrutura disciplinar para manutenção da ordem, ou ainda para conter a desordem causada pela

⁴³ O Estado Providência, também conhecido como Estado de Bem-Estar Social, ou ainda Estado Social, possui como princípios que o estruturam: “1) responsabilidade estatal na manutenção das condições de vida dos cidadãos, por meio de um conjunto de ações em três direções: regulação da economia de mercado afim de manter elevado nível de emprego; prestação pública de serviços sociais universais [...]; e um conjunto de serviços pessoais.; 2) universalidade dos serviços sociais; 3) implantação de uma “rede de segurança” de serviços de assistência social” (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p. 94). Nas reflexões de Wacquant (2007, p. 93) os Estados Unidos constituem-se em “protótipo do Estado-providência residual, já que só oferece seu apoio como resposta às carências acumuladas do mercado de trabalho e da família, intervindo na base do caso a caso, por meio de programas reservados apenas a categorias vulneráveis, consideradas merecedoras”. No que tange ao Brasil, é possível afirmar que um Estado de Bem-Estar Social não se constituiu em virtude de que a introdução de direitos, sejam civis, políticos ou sociais, “[...] obedeceu a uma lógica inversa à do movimento europeu e norte-americano, pois esteve calcado em valores conservadores, arcaicos, que adinham de sua formação histórica, como país dependente [...]” (COUTO, 2004, p. 184).

⁴⁴ Estado Social ou ainda de Bem-estar social.

insegurança e marginalidade social. É fato, portanto, que a desregulamentação econômica necessita da redução do bem-estar social, o que fez com que gradualmente se passasse do welfare⁴⁵ para o workfare⁴⁶ que, por sua vez, necessita, para sua manutenção, de um aparato penal, considerando que a realidade mostra a não inserção no mundo do trabalho por grande contingente populacional.

Nesse aparato penal, um dos mecanismos que recebem destaque por sua legitimada função de separação dos sujeitos bons dos maus é a prisão. A prisão, para Foucault (2002), deve ser pensada e analisada antes mesmo de seu condicionamento nas leis penais. Essa instituição nasce fora do espaço jurídico, quando se elaboram processos para dividir indivíduos, classificá-los e treiná-los para que se tornem pessoas dóceis e úteis a um sistema. A forma-prisão, como denominada por Foucault, só vai surgir enquanto pena, por excelência, ao fim do século XVIII e início do século XIX⁴⁷ (FOUCAULT, 2002).

E é nesse processo que a prisão se torna naturalizada, já que ela torna-se uma forma de reparação, sinalizada por Foucault (2002, p. 196) sob a perspectiva da forma-salário da prisão, característica das sociedades industriais com sua “obviedade econômica”. Além disso, a prisão acaba por assumir o papel de transformação dos indivíduos, a partir de um duplo fundamento: de um lado, jurídico-econômico e de outro, técnico-disciplinar. Para tanto, faz-se uso das técnicas corretivas da detenção penal. Entre essas técnicas, algumas são destacadas por Foucault (2002, p.199-205):

1. Primeiro princípio, o isolamento. Isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram. [...]
2. O trabalho é definido, junto com o isolamento, como um agente de transformação carcerária. [...]
3. [...] Assim, para a duração do castigo: ela permite quantificar exatamente as penas, graduá-las segundo as circunstâncias, e dar ao castigo legal a forma mais ou menos explícita de um salário [...]

⁴⁵ “Bem-estar como direito incondicional” (SILVA, 2011, p. 06).

⁴⁶ “Bem-estar em troca de trabalho” (SILVA, 2011, p. 06).

⁴⁷ Em cada período histórico, a ideia de prisão assume um significado. Por exemplo, na Antiguidade observa-se o aprisionamento não enquanto sanção penal, e sim com vistas à custódia de réus até o momento da execução de condenações traduzidas principalmente pelas penas corporais e pena de morte; já na Idade Média, a lei penal buscava provocar o medo coletivo, sendo que as sanções criminais estavam sob responsabilidade do arbítrio dos governantes, que as impunham a partir do status social do réu. Em casos de menor gravidade a pena de morte ou mutilação poderia ser substituída por prestações em metal ou espécie (BITENCOURT, 2004).

A perspectiva do isolamento vincula-se ao espaço da solidão, como espaço que permite ao condenado, a reflexão. Reflexão essa que faz com que o sujeito se sinta mais culpado e que provoque o remorso. Assim, a solidão se torna a primeira condição de submissão total do sujeito (FOUCAULT, 2002);

A prática do trabalho no espaço da prisão assume um caráter moralizante, preenchendo o vazio das crenças, constituindo-se como o princípio de “todo o bem”. Sua constituição também estabelece uma relação de poder, já que se mantém a partir de uma submissão individualizada e de ajustamento a uma lógica legitimada. Por fim, a perspectiva de duração da pena, que não é pensada a partir do indivíduo, sujeito jurídico de seu ato, mas sim do indivíduo punido, objeto controlado (FOUCAULT, 2002).

Nesse condicionamento do espaço prisional discursa-se sobre a perspectiva de transformação do sujeito. No século XX, tal discurso assume a denominação de ressocialização.

No transcorrer do século XX, as ideias de prevenção e de ressocialização tomaram corpo através da perspectiva etiológica que indicava o caminho para a transformação do indivíduo, com respaldo das políticas projetadas e controladas pelo Estado. Entendia-se que através de programas de tratamento desenvolvidos na prisão, poderia ser operada a recuperação social do delinquente, forjando modificações em sua personalidade (WOLFF, 2009, p. 58-59).

Alguns autores, como por exemplo, Faustino e Pires (2009), refletem quanto à existência do ideal de ressocialização no sistema prisional desde que esse se tornou estratégia para o cumprimento da pena de privação de liberdade. Referem que essa afirmativa está diretamente relacionada com a consolidação do modo de produção capitalista e de sua ordem social que, para ser mantida, necessitaria de novas formas de punição. Sendo assim, as prisões precisariam de uma nova dinâmica e estrutura implantando-se a prisão-pena ou prisão moderna. Junto com essa nova instituição, nasce o ideal ressocializador, acompanhado do entendimento de crime, de criminoso e de pena.

Para Valois (2015), não se pode atribuir a produção do pensamento ressocializador a ninguém. O autor afirma que o fato do homem viver em sociedade, por estar em interação constante, está sempre preocupado com a conduta alheia, já que não sabe de antemão se esta será agressiva, neutra ou cordial.

Reflexo disso é a ideia de mudar o outro, conformando-o a um comportamento mais condizente com o status quo, considerado normal e que faz parte do Estado de segurança. Assim, estabelece um padrão de conduta que perpassa pela perspectiva da educação. “Aquele que violou as regras então, por maiores razões, deve ser mudado para não ser causa da insegurança dos demais. Portanto, não poderíamos fazer aqui um histórico do pensamento ressocializador” (VALOIS, 2015, p. 20-21).

Valois (2015) refere que desde que nascemos aprendemos distinguir o bem do mal, geralmente através da dor. Daí a lógica punitiva, pois a partir da dor e do medo, podemos corrigir o outro, e isso é observável em todas as estratégias punitivas construídas ao longo da história. Através do nascimento da prática do encarceramento, a concepção de pena como modo de corrigir o outro foi sendo incorporada à punição.

Pensadores em geral buscaram na ideia de correção, fundamentos a partir do que surgiu como prática política e nesse sentido, parte deles foram manipulados para que a prisão ganhasse ares científicos. Nesse cenário, sob o manto da cientificidade, surgem medidas que viriam em prol dos sujeitos em privação de liberdade e que, para sua operacionalização, precisariam de um argumento convincente para as autoridades. Esse argumento é construído considerando-se os elementos: segurança e moralização dos sujeitos em privação de liberdade (VALOIS, 2015).

E até hoje, é essa a realidade dentro das prisões: pessoas com mais sentimento de humanidade buscando melhores condições para os sujeitos em privação de liberdade, utilizando-se desses argumentos como forma de convencimento aos governantes. Reflexo disso consiste no reforço do encarceramento onde a religião e a ciência, que trouxeram melhorias para a vida intramuros, construíram dogmas difíceis de serem mudados (VALOIS, 2015).

Sobre o termo ressocialização Valois (2015, p. 36, grifos do autor) refere que:

Resquício da fé iluminista na ciência jurídica, que quer ver a lei e a execução penal como verdadeiras medicinas para tratamento do preso, justificativa para a positivação do pensamento dos legisladores, não importa, o que deve ficar claro é que toda a tradição penitenciária passou a se formar com base no pensamento ressocializador, que tem, desde a origem, um viés de tratamento, um tratamento obviamente compulsório.

E ressalta que não faltaram legislações penitenciárias⁴⁸ resultantes da positivação de ideias para a legitimação da perspectiva da ressocialização:

Faz parte da crença iluminista, a fé na lei e na possibilidade de reformar a sociedade, [...] estando a prática legislativa incluída na atividade científico-jurídica. O que parece inconcebível é ainda permanecermos no erro, acreditando em reformas por decreto. (VALOIS, 2015, p. 34)

A cada período histórico a ideia de ressocialização é repensada a partir de novas concepções que tendem a explicar a criminalidade e suas causas. Entretanto, o cerne da questão de ressocializar permanece (FAUSTINO; PIRES, 2009).

Por via de consequência, depreende-se que a recuperação ou ressocialização continua sendo concebida como sinônimo de uma reforma moral que facultaria ao infrator, no seu retorno à sociedade extramuros, uma vivência dentro dos padrões de normalidade instituídos. No entanto, apreendida sob uma lógica médica-psiquiátrica, ela assume uma conotação diferenciada em relação ao período humanitário: a recuperação, ressocialização ou reforma é resultado de um processo de cura ao qual o infrator é submetido na prisão mediante ações dos profissionais nela inseridos (FAUSTINO; PIRES, 2009, p. 6).

As avaliações no contexto prisional aparecem analisadas por parte das profissionais participantes do estudo vinculadas à chamada ressocialização, tão socialmente idealizada e atribuída enquanto função do sistema prisional. O discurso da ressocialização surge da seguinte forma:

“Acho que pra ressocialização assim a avaliação funciona muito pouco, por que tu não tem assim oh, tu não cria um vínculo com o sujeito, tu não faz o acompanhamento do sujeito, tu faz ali a avaliação que dura enfim, 30, 40, 50 minutos dependendo do desenvolvimento ali do desenrolar da conversa

⁴⁸ Valois (2015, p. 34-35) refere a respeito: “Em 1872 houve o primeiro congresso do que se pretendeu chamar ciência penitenciária, em Londres, quando criaram uma comissão depois denominada Comissão Penitenciária Internacional, mudando de nome para Comissão Internacional Penal e Penitenciária em 1929, até ter suas atribuições incorporadas pela ONU. A partir de 1955 passaram a ocorrer os congressos das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do delinquente, sendo o primeiro em Genebra, quando foram redigidas as regras do “mais importante documento produzido na área penitenciária” (LEAL, 2001, p. 45), as Regras Mínimas da ONU para Tratamento do Preso, aprovadas pelo Conselho Econômico e Social 663 C (XXIV), de 31.07.1957 [...] No Brasil, a Resolução 14, de 11.11.1994, DOU 02.12.1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil” Importante destacar a criação do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica, em Oñati (Gipuzkoa) na Espanha, um espaço que se tornou rede global de pesquisadores que atuam na área da ciência de base legal e social e que discute as questões relativas ao espaço prisional. Maiores informações a respeito são encontradas através do site: <http://www.iisj.net/>

também, mas tu não cria um vínculo assim, tu não estabelece uma relação assim próxima, de confiança sabe, [...] mas assim no meu ponto de vista assim a avaliação não vai auxiliar o sujeito assim pra sua ressocialização, muito mais um acompanhamento penal, que aí tu estabelece um vínculo com o sujeito, que aí tu sabe assim que muitas pessoas tipo negam, negam, negam o crime, depois que tu estabelece um vínculo assim, o cara chega e consegue te falar sobre o crime e aí tu consegue trabalhar alguma coisa com o sujeito, mas na avaliação, no momento da avaliação, não vejo que isso pode contribuir pra ressocialização dele” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

“[...] só que eu acho que pra ressocialização o instrumento de avaliação, o nosso instrumento não contribui pra ressocialização, nem um pouco, pelo contrário eu acredito” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Na ressocialização quando ele está lá fora assim, eu não gosto desse termo ressocialização, e tem gente que fala reintegração social, integração social, existem inúmeras discussões. A LEP prevê a integração social, mas existe quem fala reintegração, enfim, mas eu acho que isso é meio contraditório tu falar, ressocialização, ressocializar ou integrar, reintegrar de que forma a sociedade e que se quer ter eles ali, que nos momentos que eles estão lá, eles estão estigmatizados e tal” (PROFISSIONAL Nº 5 – ASSISTENTE SOCIAL).

Evidencia-se a compreensão das profissionais de que as avaliações não contribuem para os almejados processos de transformação, comumente identificados como ressocialização, dentro do sistema prisional, mesmo que alguns sujeitos em privação de liberdade afirmem que por meio da avaliação seja possível refletir sobre os atos praticados, entre outras coisas.

“Não, sobre trabalhar mais e ficar mais com a família, isso aí já, elas orientam bastante isso aí, pra mudar neah, o que aconteceu aconteceu neah, que nem elas dizem tentar daqui pra frente então mudar. Isso é que elas sempre debatiam, orientar neah pra não fazer de novo, o que fez e mudar daqui pra frente” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

Acredita-se que tal inflexão esteja vinculada ao tensionamento do paradigma positivista ainda presente no contexto dos processos de avaliação, já que neles é possível verificar ênfase à hegemonia de determinados saberes. Em determinado momento, esses saberes estão centrados no modelo médico, através do qual aspectos como a personalidade produzem uma perspectiva psicologizante sobre os sujeitos. Na medida em que se verifica a garantia de direitos atrelados aos processos de avaliação, o Direito Penal passa a ser centralidade, o que corrobora para uma tensão entre as disciplinas envolvidas de forma hegemônica produzindo-se o

problema paradigmático relativo a qual das disciplinas que define ou deve definir os elementos dos processos avaliativos.

Essa concepção não permite que se questione sobre para quem, para quê e/ou como se produzem as avaliações. Na medida em que se busca a transformação dos sujeitos, adentra-se numa nova concepção, histórico-materialista, que necessita da interdisciplinaridade do campo e não mais da hegemonia de uma ou outra disciplina, como ainda é percebido. E é essa concepção positivista ainda implícita no contexto da prisão que impossibilita que a perspectiva da transformação aconteça.

Algumas reflexões, portanto, se fazem pertinentes ao se afirmar que o espaço prisional consiste em local de ressocialização ou transformação de dadas realidades. A primeira delas refere-se ao contexto original da criminalidade, ou seja, de onde partem os sujeitos que cometem crimes e que são condenados a responder por eles no espaço prisional. Para exemplificar esses aspectos, ressalta-se que Wacquant (2007, p. 126), ao refletir sobre a população carcerária nos Estados Unidos, refere que a mesma advém de realidades de “famílias subproletárias de cor, que moram nas cidades segregadas”. Sendo assim, o sistema prisional acaba por armazenar “os dejetos humanos do mercado”, ou seja, aqueles sujeitos que não se adequam aos princípios de uma ordem do capital excludente do trabalho, das políticas sociais e de toda e qualquer possibilidade de desenvolvimento humano. Dessa forma, pode-se afirmar que, antes do cometimento do crime, grande parte dos sujeitos que cumprem a medida de privação de liberdade, viveram situações de vulnerabilidade e privação econômica e social⁴⁹ relacionadas ao contexto de onde vieram. Afirma-se, portanto que, numa realidade de violência estrutural⁵⁰ vivenciada cotidianamente já no processo anterior à privação de liberdade, apresentam-se muitos obstáculos para que a perspectiva de ressocialização seja materializada.

Um segundo elemento, mas não menos importante, e diretamente relacionado à discussão do primeiro, refere-se ao fato de que a instituição prisional reafirma os princípios da ordem capitalista instituída e legitimada. Nesse sentido, confirma-se a perspectiva que prima pelo individualismo, pela culpabilização do sujeito acerca das

⁴⁹ Wacquant (2007) sinaliza como exemplos de tais privações: posição marginal no mercado de trabalho, insegurança material-indigência social, familiares alcoólatras, encarceramento anterior de outros familiares, sofrimento de violência sexual e violência física com arma de fogo em muitos detentos na fase da infância e adolescência, entre outros.

⁵⁰ Violência gerada em estruturas organizadas e institucionalizadas, que é naturalizada e oculta em estruturas sociais, expressando-se na injustiça e na exploração. Essa violência conduz à opressão dos indivíduos (MINAYO, 1994).

mazelas de sua realidade e principalmente pela desigualdade característica da relação construída entre trabalhadores e detentores dos meios de produção e dominação.

[...] a produção do capital subordina e assimila a si, progressivamente, todo o espaço e todo o sentido da vida individual e coletiva, tornando-a funcional à produção de si como lucro ampliado. Ou seja, o capital se faz totalidade e enquanto totalidade é, ao mesmo tempo, produção de mercadorias, produção de classes, isto é, de relações sociais desiguais, que terminam por se tornar opostas, e produção de formas de consciência moral, enquanto princípios de uma visão de mundo (FINELLI, 2003 apud IAMAMOTO, 2010, p. 52).

A produção de uma visão individualizada desconsidera a posição desigual de classes, sendo que essa desigualdade é vista como natural, resultante de diferenças próprias do capitalismo. Na medida em que não se desconsidera a luta de classes questões como a pobreza e a violência, por exemplo, são tratadas de modo focalizado e assistencial, pois negam a existência dos conflitos, das contradições. Isso se traduz na individualização do social onde eleva-se a noção de indivíduo que, sozinho, torna-se controlado.

Concretamente, no sistema prisional, essa afirmação se apresenta visível, tanto para os trabalhadores responsáveis por manter o sistema, que vivenciam as condições insalubres e exploradoras do trabalho⁵¹, mas principalmente para aqueles que, dentro do sistema prisional, cumprem a pena de privação de liberdade. Essa afirmativa pode ser feita baseada em questões como o não investimento em políticas de prevenção a todas as formas de violência, na quase que inexistência de propostas governamentais voltadas à realidade dos presídios para além daquelas que apenas visam construir mais presídios, e as consequências desse contexto que se traduzem na insalubridade, nas não condições de habitabilidade, saúde e muito menos trabalho⁵², tão defendido, como alternativa primeira de ressocialização: “[...] *sujeito muitas vezes lá desde sempre, desde sempre, né, teve seus direitos violados e continua tendo, assim por que a gente sabe que o ambiente do cárcere não tem muito*

⁵¹ Nessa tese, não se torna foco de discussão as condições precárias de trabalho dos agentes penitenciários e demais trabalhadores do sistema, porém afirma-se da importância em considerar tal aspecto para uma leitura reflexiva acerca do contexto prisional que hoje se apresenta, principalmente na realidade brasileira.

⁵² Para o retorno à vida em sociedade, “os requisitos subjetivos referem-se à pessoa do condenado, pois é pressuposto básico [...] que reingresse na sociedade livre em condições de tornar-se membro útil, produtivo [...] É necessário que esteja em condições de prover sua própria subsistência por meio do seu trabalho, sem necessidade de recorrer a atividade escusa” (BITENCOURT, 2004, p.348).

a contribuir pra ressocialização de quem nunca foi socializado, nunca”
(PROFISSIONAL Nº 3 - Assistente Social).

[...] enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema de segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se (ASSIS, 2007, p. 05).

Toda a perspectiva idealizada de transformação dos sujeitos dentro do sistema prisional não pode ser pensada sem que se olhe para os sistemas punitivos através de suas manifestações, organização e funções reais. Esse sistema pode ser analisado a partir das seguintes proposições:

- a) A pena, especialmente em suas manifestações mais drásticas, que tem por objeto a esfera da liberdade pessoal e da incolumidade física dos indivíduos, é violência institucional, isto é, limitação de direitos e repressão de necessidades reais fundamentais dos indivíduos mediante a ação legal ou ilegal dos funcionários do poder legítimo e do poder de fato em uma sociedade.
- b) Os órgãos que atuam nos distintos níveis de organização da justiça penal (legislador, Polícia, Ministério Público, juízes, órgãos de execução) não representam nem tutelam interesses comuns a todos os membros da sociedade, senão, prevalentemente, interesses de grupos minoritários dominantes e socialmente privilegiados. Não obstante, em um nível mais alto de abstração, o sistema punitivo se apresenta como um subsistema funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global, isto é, das relações de poder e de propriedade existentes, mais que como instrumento de tutela de interesses e direitos particulares dos indivíduos.
- c) O funcionamento da justiça penal é altamente seletivo, seja no que diz respeito à proteção outorgada aos bens e aos interesses, seja no que concerne ao processo de criminalização e ao recrutamento da clientela do sistema (a denominada população criminal). Todo ele está dirigido, quase que exclusivamente, contra as classes populares e, em particular, contra os grupos sociais mais débeis, como o evidencia a composição social da população carcerária, apesar de que os comportamentos socialmente negativos estão distribuídos em todos os estratos sociais e de que as violações mais graves aos direitos humanos ocorrem por obra de indivíduos pertencentes aos grupos dominantes ou que fazem parte de organismos estatais ou organizações econômicas privadas, legais ou ilegais (A. Baratta, 1986, p. 10 ss.).
- d) O sistema punitivo produz mais problemas do que pretende resolver. No lugar de compor conflitos, reprime-os e, amiúde, esses adquirem um caráter mais grave do que o seu próprio contexto originário; ou também por efeito da intervenção penal podem surgir conflitos novos no mesmo ou em outros contextos.

e) O sistema punitivo, por sua estrutura organizativa e pelo modo em que funciona, é absolutamente inadequado para desenvolver as funções socialmente úteis declaradas em seu discurso oficial, funções que são centrais à ideologia da defesa social e às teorias utilitárias da pena (BARATTA, 2003, p. 4-5).

Diante disso, ao referir-se ao espaço prisional como pena principal dos sistemas penais modernos, Baratta (2003) afirma que isso significa comprovar o fracasso dessa instituição considerando suas principais funções atribuídas, quais sejam: conter e combater a criminalidade, ressocialização dos sujeitos em privação de liberdade e defesa dos interesses dos indivíduos e da comunidade em geral.

Entretanto, ao se considerar de modo mais aprofundado a instituição carcerária, a partir de suas funções reais, o mesmo autor compreende que suas funções estão sendo cumpridas com êxito, já que as mesmas se constituem distintas e opostas àquelas declaradas, o que explica, portanto, sua sobrevivência. Essa instituição serve, antes de qualquer outra coisa, para diferenciação e administração de parte dos conflitos existentes na sociedade e identificados como criminalidade (lê-se: problemas relacionados às características pessoais de indivíduos perigosos) que requer respostas institucionais, de natureza técnica. Isso se traduz na pena ou no tratamento ao desviado (BARATTA, 2003).

Depois, a prisão serve para a produção e reprodução dos chamados “delinquentes”, ou seja, de uma pequena população recrutada, dentro daquela muito mais ampla do que os infratores, nas camadas mais débeis e marginais da sociedade.” E por fim, essa instituição serve para qualificar como normais as relações de desigualdades existentes na sociedade, o que permite sua reprodução material e também ideológica (BARATTA, 2003, p.5).

Do ponto de vista da auto-reprodução do sistema social vigente, e por isso, do interesse dos detentores do poder no que se refere a manutenção das relações de produção e da desigual distribuição de recursos, a violência nesse contexto institucional se torna útil. Como reflexo disso, é possível dizer que o sistema punitivo consiste em suporte da violência estrutural.

Sendo assim, a luta pela diminuição da violência estrutural torna-se a mesma luta pela garantia dos direitos humanos, já que observando-se uma concepção histórico-social, assumem conteúdo muito próximo ao das necessidades reais determinadas. Desse modo, estruturar uma política efetiva de contenção da violência

punitiva só é provável quando inserida no movimento de afirmação dos direitos humanos e da justiça social, já que não é possível isolar violência institucional de violência estrutural, bem como, das injustas relações de propriedade e de poder. Outro aspecto importante desse debate está na questão de que os instrumentos da justiça penal são limitados (MENDEZ apud BARATTA, 2003).

Zaffaroni (2001, p. 135) ao analisar a instituição prisional, constrói sua perspectiva crítica acerca do tema apontando que a prisão consiste em uma “máquina deteriorante”. Isso se dá pois o sujeito em privação de liberdade

[...] é ferido na sua auto-estima de todas as formas imagináveis, pela perda de privacidade, de seu próprio espaço, submissões a revistas degradantes, etc. A isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, etc., sem contar as discriminações em relação à capacidade de pagar por alojamentos e comodidades (ZAFFARONI, 2001, p. 136).

Pode-se aferir que tal contexto está diretamente relacionado ao fato de que o controle social caracteriza-se pela utilização da punição institucionalizada que se mostra através da imposição de uma cota de dor, ou ainda privação de algo, legalmente previsto, “[...] ainda que nem sempre demonstradas como tais pela mesma lei, que pode assinalar-lhe fins diferentes” (ZAFFARONI, 1988, p. 15).

Pensar na possibilidade de ressocialização a partir do sistema prisional, torna-se um discurso com fim em si mesmo. É possível fazer tal afirmativa quando se observa a questão sócio-histórica implícita na ideia da prisão e conseqüentemente nas instituições prisionais. Na medida em que a prisão se constitui em uma das estruturas institucionais mais importantes da política de segurança pública do Estado capitalista e portanto carrega em seu cerne uma lógica individualizadora e moralizadora acerca das questões, onde os direitos dos sujeitos em privação de liberdade ficam à mercê de uma perspectiva orçamentária voltada para àqueles que estão fora dos muros prisionais, já que para os maus, deve restar apenas a punição, a ideia de transformação dos sujeitos dentro dessas instituições se estilhaça. Conseqüentemente, é possível afirmar que a prisão através do discurso da ressocialização, se mostra como estratégica para a manutenção dessa determinada ordem societária.

A perspectiva histórico-contemporânea de ressocialização carrega em si condicionantes punitivos, ajustadores e contraditórios. A ideia de ressocializar implica

na mudança concreta na sociedade como um todo, partindo do princípio de que esse processo não ocorrerá no cerne da prisão, mas sim com uma nova formação social com bases na perspectiva da coletividade, da dignidade e da igualdade fora dos muros prisionais.

Considerando os elementos teóricos relacionados até aqui, e a perspectiva das profissionais entrevistadas acerca da não contribuição das avaliações dos sujeitos em privação de liberdade para sua transformação, é possível fazer algumas análises consideradas significativas. A primeira delas é que, com a afirmação de que não é a prisão que mudará o contexto da criminalidade através de uma expectativa acerca de dada função ressocializadora, ou ainda através de seus mecanismos punitivos e de segurança, certamente as avaliações construídas nesse espaço tendem a ser o reflexo do modo e das condições de vida dos sujeitos em avaliação, retratando-se o antes e o durante a vida intramuros.

Um segundo aspecto, relacionado ao primeiro, é que a avaliação, no modo como ela vem sendo realizada, perde toda sua potência técnica e política, já que sua configuração apenas reproduz a dinâmica institucional e torna-se estratégia de manutenção de dado ordenamento institucional. Na medida em que se pensa sobre as possibilidades de um trabalho técnico, ético e político realizado por distintas categorias profissionais que justamente conseguem acessar esses sujeitos em importantes momentos que são aqueles de realização da avaliação, acredita-se que seja possível, produzir espaços mais dinâmicos, de interação e de produção de sentido para os processos desenvolvidos.

Portanto, deve-se considerar nesse debate que a perspectiva da ressocialização torna-se contraditória quando pensada sob a ótica de melhorar o indivíduo a partir de estratégias impositivas e contrárias a autonomia individual. Além disso, sob o prisma da exclusão vinculada a instituição prisional, torna-se complexa a expectativa de incluir, necessitando-se, para isso, outras perspectivas que se tornam possíveis na medida em que se promovem outros olhares para a instituição prisional.

4.3 Atribuições profissionais no cenário contraditório do sistema prisional: particularidades do tratamento penal e das avaliações de sujeitos em privação de liberdade.

Os dados coletados através da pesquisa, além de relacionarem as perspectivas das avaliações de sujeitos em privação de liberdade, com as funções historicamente

atribuídas a pena privativa de liberdade, aparecem vinculadas ao chamado tratamento penal que, aliás, tem como sua finalidade máxima a de promover a ressocialização. Isso se dá a partir do que as legislações relativas ao tema evidenciam, já que é a partir disso que se definem atribuições profissionais⁵³. Acredita-se que os profissionais, nesse contexto, enfrentam o desafio cotidiano de mediar a interlocução entre instituição e sujeitos, indo para além, por exemplo, da produção de laudos e avaliações. Evidencia-se fortemente o peso atribuído à perspectiva do tratamento penal – nos dados apontados como acompanhamento – dando-se destaque para as falas dos sujeitos em privação de liberdade.

“Foi feita até, eu pedi na casa até um acompanhamento psicológico e com a assistente social, um acompanhamento, daí tive acompanhamento duas vezes COM a assistente social depois nunca mais me chamou e eu não sei o por que também, as vezes eu chamo ela pra ela vir me atender mas ela não me atende, e também tem com as psicólogas daqui, não em Passo Fundo que eu fiz, é, e foi normal, ligeirinho, não sei o que eu posso dizer” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 3).

“Foi somente um encontro, mas tem casos que tem acompanhamento, tem uns que tem acompanhamento, tem preso que tem neah, acompanhamento todo o mês, mas aí depois quando vai fazer se torna mais fácil, um pouco. Eu não fiz acompanhamento nenhuma vez neah” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“É que nem foi assim, que nem eu estava com problema esses dias, daí ela me encaminhou pra fazer um tratamento, isso aí tudo tinha que pedir pra ela, tudo com ela, é pra nós aqui ela serve bastante neah, e lá é diferente, lá em SR assim já nós não tinha esses acompanhamentos, coisas assim, só vinham no dia de fazer a avaliação, quem tinha direito elas avisam no dia neah, aqui já é diferente neah aqui já tem a, não sei se de alguns anos pra cá decerto que formou isso ali também neah, quando nós estava lá não tinha, agora que eu vim prá cá já tem aqui, mas foi bom neah” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 4).

“É aqui dentro da casa, por que tem como ter acompanhamento. Que nem aqui, é a Dona X, assistente que tá conversando com todos, só mandar um bilhete e ela chama pra conversar neah, explica tudo, ela ajuda bastante nós, tem de tudo, remédio, isso tudo é com ela, encaminhar médico pra uns quantos aí, sobre isso é normal neah, conversar” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 5).

As profissionais também referem a importância do acompanhamento profissional no âmbito do sistema, enquanto um mecanismo de apoio não só enquanto

⁵³ “Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 2003)

fonte de informações técnicas para fundamentação dos laudos, mas especialmente na tentativa de garantir um espaço institucional menos perverso. Nesse ínterim, o tratamento penal aparece nas reflexões, pelo menos, de duas maneiras: como espaço de reflexão acerca da realidade do sujeito, o que acaba preparando para, entre outras coisas, a avaliação; e enquanto espaço de acompanhamento posteriormente à avaliação, quando observam-se determinadas necessidades dos sujeitos em privação de liberdade ainda não atendidas pela equipe responsável por essa atribuição. Verificam-se as falas:

“[...] então a gente busca estar se informando e também orientando no sentido de um acompanhamento, de um tratamento, bem importante essa troca com outros profissionais, eu considero bem importante e às vezes, muitas vezes também o reeducando não está tendo, nunca buscou o atendimento e na avaliação ele manifesta, ah teria, tu teria interesse, ah sim, então a gente busca o colega, olha ele está manifestando interesse, então às vezes a partir da avaliação ele inicia um acompanhamento que antes eu estava dizendo, eu tinha pensado sobre isso, ou até não estava informado que poderia solicitar, e a partir daí ele começa a ter um atendimento sistemático” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“[...] isso também é bem notável assim quando eles já estão num acompanhamento, tem acompanhamento com a assistente social ou com a psicóloga, então eles já estão informados do procedimento, eles já tem mais clareza que eles, não vão passar ou rodar, então eles já vem bem mais tranquilos quando eles já tem um acompanhamento, mas quando o primeiro contato já é na avaliação, aí tem que fazer toda uma introdução, uma explicação, uma clareza, até pra aliviar essa angústia, quando a gente sabe que está numa avaliação é normal a ansiedade” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“[...] enfim que eu achei assim que é um caso grave assim, que precisa de um acompanhamento aí eu falo com a equipe técnica: “oh já acompanhou o preso tal, está acompanhando, conversa não conversa, como que ele é”,[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

Novamente, é preciso afirmar que as discussões relativas às atribuições profissionais, seja de assistentes sociais, psicólogos ou outros profissionais, além de serem produzidas historicamente, revelam interesses institucionais e societários. As profissionais entrevistadas denotam total clareza a respeito, mas reiteram que o acompanhamento, mesmo num espaço contraditório institucional, se revela importante espaço de tentativas de potencialização dos processos vividos. Aliás, identificam essa atribuição de modo muito mais relevante do que as próprias avaliações.

Considerando as especificidades do sistema prisional, Pires (2013) realiza reflexões acerca da inserção profissional no contexto prisional. A autora remete-se a Foucault (1997) para discutir que a prisão moderna, enquanto espaço de cumprimento de penas privativas de liberdade nasce com o objetivo de moldagem, de modificação dos indivíduos. Nesse sentido, não há como negar que essa moldagem dos sujeitos, almejada pela prisão, tem como pano de fundo a conformação dos indivíduos à dada ordem social instituída.

Do mesmo modo, também não se pode negar que a prisão se coloca como instância funcional a tais interesses, seja no sentido de treinar mão de obra para atendimento às necessidades da ordem burguesa, como ocorreu nas primeiras prisões; seja de punir os infratores, esperando que, através do castigo e sofrimento, pudessem se comportar a partir de parâmetros desejados; seja para intimidar contribuindo para coibir que outros sujeitos não coloquem em risco a harmonia e equilíbrio social; seja para segregar, mesmo que temporariamente, aqueles que possam representar risco à ordem vigente; ou ainda, apenas para regular o mercado, favorecendo o acúmulo do capital (PIRES, 2013).

Se internamente os objetivos se mostram na busca por formação, internalização e veiculação da ideologia dominante, externamente estão localizados os meios e instrumentos que se traduzem com características mais coercitivas, utilizados quando da identificação de desvios aos padrões estabelecidos, padrões esses que possuem consentimento e aceitação social.

Nesse leque de mecanismos punitivos, observam-se pequenas ações cotidianas que denotam reprovação de comportamentos até as ações previstas legalmente, entre elas as penais. É na área dos controles externos que se condensa os recursos que assumem a dimensão de reprovação social ou jurídica do sujeitos, atribuindo pesos punitivos variados. Portanto, é disso que se depreende que o controle social pode ter um caráter mais coercitivo/punitivo, ou ainda mais consensual, com mais (quase sempre com o uso da força) ou menos pressão aparente sobre o indivíduo (o que denota maior adesão espontânea do mesmo à moral social) (PIRES, 2013).

Como diria Gramsci (1986), a prevalência de um ou outro tipo é diretamente proporcional ao aumento da complexidade social: quanto mais se complexifica o conjunto das relações sociais, mais se estabelece a necessidade de buscar o consenso social por intermédio do acionamento de

mecanismos persuasivos; entretanto, de um modo ou de outro o objetivo é o mesmo: construir e manter o necessário consenso social em torno da moral social correspondente à estrutura societária existente, sem o que não seria factível sua sobrevivência e a reprodução (PIRES, 2013, p. 363)

Para além disso, é preciso considerar que, dentro das prisões, assim como na sociedade extramuros, o controle social não se dá somente por vias punitivas. Há também os mecanismos de coerção e persuasão. A prevalência dessa outra forma também se dá proporcionalmente ao nível de complexidades sociais e à correlação de forças existentes (PIRES, 2013).

A partir dessas constatações, segundo Pires (2013), é possível reconhecer características que marcaram as práticas profissionais no sistema prisional, especialmente aquela de colocar sobre a pessoa presa uma reforma moral, o que não está descolado das práticas profissionais realizadas em outros espaços onde o controle social também se dá por dentro das intervenções profissionais.

Nesse sentido, também é importante referir que os estudos já existentes acerca da prisão demonstram sua incapacidade para o alcance do objetivo de ressocialização, não só pelas condições oferecidas dentro da prisão, mas especialmente pela sua própria natureza. A prisão se constitui em espaço contraditório, porque consegue produzir delinquência, mesmo buscando ressocialização. Ela contribui para induzir o interno a reincidir, além de transformar o infrator ocasional em um delinquente habitual; e promove a solidariedade entre os internos para o mundo do crime (FOUCAULT, 1997).

Esses, entre outros efeitos do encarceramento são fruto da natureza da prisão: segregação social, perda de vínculos familiares, incorporação de uma cultura prisional que fortalece a dificuldade da vida em liberdade; estigmatização, entre outros reflexos. Portanto, a ressocialização, como já afirmado, perde seu sentido. Sobre isso, Guindani (2001a, p. 104) refere que:

Na esteira do discurso moralizante identificou-se, [...] significações que almejam a ressocialização não realizada. Esse discurso possui sustentação científica que se desenvolveu nas ciências criminais de matriz etiológica - que serviu de fundamento ao tratamento do sujeito 'periculoso'. Dentro dessa perspectiva teórica, emergiu a vertente funcionalista do tratamento ressocializador. Decorreu dessa idéia a concepção de conduta desviada por um processo de socialização fracassado que deveria ser "consertado". Esse discurso pôde ser verificado, enquanto ideal a ser atingido, nos documentos

que orientam o planejamento das ações do PCPA⁵⁴ - em nível técnico e da segurança - e na manifestação de um ideal que acaba não sendo realizado

As orientações institucionais para o desenvolvimento do trabalho, pelas equipes multidisciplinares inseridas no sistema prisional, levam justamente para as questões referendadas até aqui. As atribuições destinadas aos técnicos de nível superior, podem ser visualizadas no edital de concurso público realizado em 2012 no Rio Grande do Sul para os cargos de Advogado, Assistente Social e Psicólogos da SUSEPE.

Descrição Sintética: Realizar atividade de nível superior, de alta complexidade, envolvendo atendimento, assistência e orientação a presos nos estabelecimentos prisionais na execução das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança e restritivas de direitos, operacionalizando sua avaliação e o acompanhamento dos processos de socialização, bem como planejamento, coordenação, execução, estudos e pesquisas em matérias inerentes à área penitenciária e correlatas. Trabalho realizado com risco de vida (SUSEPE, 2012).

Essas atribuições dentro do contexto prisional se delineiam a partir da terminologia - tratamento penal - que justamente traz implícito o caráter ressocializador, ainda presente na concepção acerca do trabalho que deve ser realizado pelos profissionais. Sendo assim, no contexto penitenciário, o termo tratamento penal relaciona-se à execução da pena, porém, não se pode negar que esse termo se aplica também à forma de punição a determinado delito, já que, antes da execução, o sujeito em privação de liberdade recebe determinado tratamento penal em função dos delitos que cometeu, das circunstâncias, dos antecedentes e de seu comportamento e personalidade social. Segundo o Código Penal Brasileiro, nenhum ato pode ser considerado crime sem uma lei anterior que o classifique, ou seja, o tratamento penal correspondente a ele. Essa primeira etapa do tratamento penal é denominada de individualização legal ou ainda criminalização primária, que não se mostra absolutamente estanque e portanto, observa-se uma certa elasticidade acerca dos limites legais no estabelecimento da pena a ser aplicada a cada caso. A partir disso, entra a segunda etapa do tratamento penal, conhecida como individualização penal ou judiciária. Ela é imposta pelo juiz no momento da sentença. E por fim, o que

⁵⁴ Presídio Central de Porto Alegre

se conhece enquanto tratamento penal na execução penal, que consiste na terceira etapa da individualização da pena, também conhecida como executiva ou executória (DEPEN, 2011)

Chama-se atenção para essa terceira etapa do tratamento penal, onde são verificados os processos de trabalho de forma direta dos profissionais inseridos no sistema prisional:

Quando nos referimos ao tratamento penal na execução da pena, muitas vezes, fica aí subentendido o sentido de tratamento herdado das ciências médicas, como se o preso fosse portador de alguma “doença”, cujo sintoma seria a prática do ato ilícito. Desta forma, os chamados elementos do tratamento penal, como o trabalho, estudo, disciplina, entre outros, são tidos como remédios para a eliminação do sintoma. Por outro lado, a noção de tratamento no sentido mais amplo, aquela do senso comum, que emerge das diversas relações interpessoais, parece não ser levada em conta no contexto penitenciário. Ao contrário, parece ser estipulado e aceito que o preso não deva ser “bem tratado”. Nesses casos, os próprios elementos relacionados ao tratamento penal executivo, como as assistências médicas, pedagógicas etc, são questionados por alguns funcionários do sistema penitenciário, e, também, por alguns membros da população não carcerária, que alegam, eles próprios, cidadãos cumpridores da lei, não receberem a mesma assistência que o Estado dedica aos criminosos (DEPEN, 2011, p. 18).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) tem buscado refletir sobre a inserção do Assistente Social junto aos presídios brasileiros. Através do documento “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico – subsídios para reflexão” (CFESS, 2014) reuniu-se uma série de informações referentes a atuação profissional nesse âmbito, e um dos pontos destacados refere-se a “Execução Penal e Sistema Prisional”. Com base em informações do Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional, sabe-se que ao indivíduo privado de liberdade cabe a política de ressocialização. É nesta política que, em geral, se insere a ação dos/as assistentes sociais, considerando as demandas institucionais.

Por sua vez, o Conselho Federal de Psicologia também tem problematizado a inserção dos psicólogos no sistema prisional através do documento “Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional” (CFP, 2010), onde enfatiza estar realizando um debate crítico acerca das prisões, pautando a atuação do profissional através de um compromisso social, recolocando a prática do psicólogo tendo em vista as políticas públicas e os Direitos Humanos.

A ressocialização tem suas bases estabelecidas através da Lei de Execução Penal (LEP) e carrega uma forte ideologia construída, ao longo dos tempos, pela ciência da criminologia e o direito positivo, tendo relação direta com a aplicação da pena. Portanto, a aplicação da pena responde aos preceitos estabelecidos na LEP e na política de ressocialização. Estas, por sua vez, decorrem dos “[...] fundamentos da vingança pelo “Vis corporis” (sofrimento do corpo - atributo da pena fundamentalmente utilizada na idade média) ao “Jus puniendi” (direito de punir do Estado), em um cenário de humanismo e retribuição penal que se apresenta nos termos da sociabilidade humana” (CFESS, 2014, p. 64). O conceito de ressocialização tem sido questionado pela criminologia crítica que aponta para a “falácia da ressocialização” penal (CFESS, 2014, p. 64) já que consiste em contradição buscar a educação para liberdade em um contexto sem condições de liberdade. Além de todas as questões de estigma e preconceito inerentes à questão (CFESS, 2014).

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros. Destaca-se que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional (CFESS, 2014, p. 65).

Os psicólogos são obrigados a reproduzir o estado penal dentro da prisão, quando este já puniu. Os psicólogos são usados nessa punição: alguns aceitam esse papel sem nenhuma crítica ou resistência; outros, a maioria, suportam muita angústia em sua subjetividade. A ética torna-se um desafio nessa instituição atravessada pela violência. É preciso muita afirmação do desejo para manter nosso compromisso com os direitos humanos e nossa identidade profissional (CFP, 2010, p. 57).

Considerando-se que a legitimidade da aplicação da pena se dá a partir de concepções jurídicas e que o Estado tem direito de punir, e considerando-se o cenário de aplicação das penas, suscita-se, do ponto de vista ético-profissional, que o projeto profissional não se associa a esses pressupostos, os quais se baseiam em uma sociedade que tem “[...] a produção de desumanidades em sua estrutura, e na qual o cárcere é um dos seus instrumentos de controle” (CFESS, 2014, p. 65).

Além disso, a prática legal, acaba por instaurar processos de violência contra o código de ética profissional: “Pode o psicólogo participar de qualquer ação punitiva, ainda que respaldado pela lei?” (CFP, 2010, p. 56).

É, portanto, num cenário contraditório que atuam os assistentes sociais e psicólogos inseridos na prisão já que, ora se deparam com a realidade de punição, ora são levados a buscar a construção de práticas humanizadoras. Entretanto, não se pode perder de vista uma atuação em defesa do direitos compreendendo-os em uma lógica que “[...] recai na radical captura dos complexos instituídos no cenário legal da execução penal e do sistema prisional” (CFESS, 2014, p. 67); além do fato de que a [...] ética torna-se um desafio nessa instituição atravessada pela violência. É preciso muita afirmação do desejo para manter nosso compromisso com os direitos humanos e nossa identidade profissional” (CFP, 2010, p. 56).

Ao serem introduzidos no espaço penal, os assistentes sociais e psicólogos, a partir de suas intervenções, são conduzidos a reproduzir e reafirmar muitas das violências observadas na prisão. A instituição prisional, a partir dos significados atribuídos a ela, revela-se, através de seus mecanismos coercivos e disciplinadores. As chamadas relações de poder, tão discutidas por Foucault (2003), entre outros autores, tornam-se o cenário onde os profissionais passam a ter capturada sua capacidade crítica de leitura de realidade e, conseqüentemente, em muitos casos, acabam por assumir uma postura igual ou ainda mais conservadora dentro da instituição.

No que tange ao processo de ressocialização, os profissionais correm o risco de reafirmar o discurso de que o trabalho tende a ser a solução para que o sujeito em privação de liberdade retorne para à vida em sociedade. Tal afirmação, nada mais é do que a compressão acrítica da condição desse sujeito para inserção no mercado de trabalho, principalmente sem se considerar a exclusão e discriminação contra os mesmos que, em sua maioria, ao entrarem no sistema prisional já não estavam inseridos nesse mercado, muito menos, após o período de reclusão.

Outro ponto claro de reprodução do conservadorismo e da perspectiva do ajustamento nas intervenções nos presídios, aparece nas avaliações de sujeitos em privação de liberdade, que ocorrem principalmente quando os mesmos cumprem o período da pena em que atingem o direito à troca de regime, caso tenham respondido a todos os critérios legais para isso. Dos profissionais é solicitada a avaliação na qual se deve responder quais as condições objetivas e subjetivas para que isso aconteça.

Nesse momento, estabelece-se uma relação hierarquizada, de subalternidade do profissional ao sujeito que está sendo avaliado já que o sujeito em privação de liberdade passa a responder a critérios considerados adequados. Nesse sentido, cabe refletir que:

Na ótica histórico-materialista, o que institui (e constitui) o “sujeito sujeitado” (utilizando a acepção mais antiga do termo “sujeito”, isto é, *subjectus*, que significa arremessado/lançado embaixo [sub] de algo ou de alguém) é, no sentido ontogenético, a natureza primordial ou o mundo hostil e exterior que aparece como “desconhecido” (LACAN, 1999 apud ALVES, 2011, p. 138).

Há aí uma relação hierárquica de saberes que tendem a induzir os sujeitos a pensarem no que deve ser dito ou não, com vistas a responder padrões de sociabilidade aceitos. Desconsidera-se, portanto, a realidade concreta de vida dessas pessoas, seu modo de vida e principalmente a sua compreensão acerca de suas vivências, inclusive àquelas que o levaram ao sistema prisional.

A contraposição e a concretização de possibilidades distintas desses apontamentos anteriores, se mostra real a partir do momento em que prevalecem alguns elementos como:

Se nascemos numa sociedade que nos ensina certos valores morais – justiça, igualdade, veracidade, generosidade, coragem, amizade, direito à felicidade – e, no entanto, impede a concretização deles porque está organizada e estruturada de modo a impedi-los, o reconhecimento da contradição entre o ideal e a realidade é o primeiro momento da liberdade e da vida ética como recusa à violência (CHAUI, 2005, p. 470).

Para além disso, entende-se que:

[...] estabelecer mediações com a sua particularidade, ascendendo à condição de sujeito ético, revela-se toda a importância da reflexão ética, capaz de realizar a crítica da vida cotidiana, em sua dimensão moral, ampliando as possibilidades de realização de escolhas conscientes, voltadas ao gênero humano, às suas conquistas emancipatórias, à desmistificação do preconceito, do individualismo e do egoísmo, propiciando a valorização e o exercício da liberdade e do compromisso com os coletivos (BARROCO, 2009, p. 153).

A intervenção profissional de forma crítica é possível, na medida em que se estabelece junto com os sujeitos formas de vinculação social capazes de construir espaços de mobilização social e de resistência política, permitindo a esses sujeitos a reflexão acerca de uma realidade que deve ser analisada coletivamente, e não na esfera individual. A ótica dos direitos deve prevalecer na relação estabelecida entre profissional e usuários, de forma que, esses direitos é que devem ser a normativa para toda e qualquer ação desencadeada, articulada a valores ético-políticos, entre eles, a liberdade, a justiça social e a democracia (BARROCO, 2009).

A leitura de realidade deve considerar, portanto, os saberes, condições e modos de vida das pessoas, estabelecendo-se a construção de estratégias políticas pautadas nas relações socialmente construídas. Sendo assim, a viabilização dos projetos profissionais, seja na instituição prisional, ou em outros espaços, passa por uma visão processual e histórica da realidade e, por isso, deve-se reconhecer limites da estrutura econômica capitalista, mas que, pelo fato dessa estrutura se transformar e se mover, consiste em processo. E só o é assim pela ação do homem, sujeito coletivo que pode transformar a história e tecer no cotidiano condições concretas de materialização do projeto profissional e conseqüentemente da justiça social (BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

Portanto, afirma-se que as distintas áreas profissionais inseridas nos presídios precisam refletir sobre a perspectiva do ideal de ressocialização, seja através do tratamento penal ou ainda na avaliação dos sujeitos em situação de privação de liberdade. Seus projetos de intervenção podem vincular-se à construção de espaços potencializadores de reflexão coletiva, que permitam aos sujeitos enxergarem-se enquanto atores centrais do processo de retorno ao convívio social, mas que tal processo não pode ser dissociado das condições concretas e objetivas da vida em sociedade.

Acredita-se que essa intervenção pode ser materializada na medida em que a informação circule como ferramenta de poder e não de coerção; que a escuta e o acolhimento sejam realizados com foco no que os sujeitos carregam enquanto história, desejos, vontades e necessidades; e que a privação de liberdade, vista como forma de isolamento e portanto solução para a violência, seja compreendida enquanto reflexo do contexto macroestrutural e que, desse modo, não se constitui num problema de responsabilidade de determinada classe social, ou ainda, de realidades individualizadas.

Problematizar a instituição social prisional, por si só, consiste em grande desafio, independentemente de sua localização temporal geográfica, considerando que a mesma assume tamanha responsabilidade que é oferecer estratégias de transformação de pessoas que cometeram, das mais diversas formas, crimes e delitos que são visualizados sob a ótica da violência. Ao se pensar então que uma das estratégias utilizadas para buscar essa mudança nos sujeitos é a chamada ressocialização, acaba-se por adentrar em uma análise ainda mais complexa, já que para isso, precisa-se considerar aspectos concretos e subjetivos do próprio contexto prisional, das pessoas que ali permanecem, mas principalmente da sociedade como um todo que produz e reproduz, a partir de um modelo societário, normas e valores que devem ser preservadas para a manutenção da ordem e harmonia social.

As condições oferecidas para a ressocialização dentro do sistema prisional aparecem como uma grande obstáculo. O isolamento, o castigo, o trabalho forçado, assumem, pura e simplesmente, a perspectiva de ajustamento social e não se mostram como instrumentos eficazes de reflexão, principalmente porque colocam o sujeito numa esfera individualizada, culpabilizando-o e conduzindo a uma reflexão acrítica acerca do cometimento de seus crimes.

A inserção de profissionais na esfera prisional passa a ser também uma tentativa de fazer com que a proposta de ressocialização se constitua enquanto prática, como já mencionado. É nesse contexto que se inserem as profissões que acabam por assumir a responsabilidade em dar respostas para uma grande contradição: de um lado, seus projetos ético-políticos pautados em princípios como a justiça social, a democracia e a liberdade. De outro, um espaço que, com vistas a harmonia social, prioriza práticas de ajustamento, controle e disciplina.

Sendo assim, por trabalhar justamente com e na contradição, é que esses profissionais precisam lançar mão de estratégias potencializadoras dos sujeitos, com intuito de construir formas alternativas de garantir que o contexto oferecido para os sujeitos no sistema prisional, passe a assumir outras perspectivas. Apresenta-se aqui a dimensão da coletividade enquanto disparador de novas propostas. A comunidade em geral, inclusive os sujeitos em privação de liberdade, precisam, por meio dos conselhos de direitos, de espaços de debate e reflexão, problematizar acerca do sistema prisional. A socialização da informação e conseqüentemente a circulação do poder, são mecanismos positivos de transformação social.

Por fim, afirma-se que todas essas reflexões não podem ser feitas sem uma compreensão histórica-temporal sobre a construção da instituição aqui discutida. Mesmo antes do modo de produção capitalista já se constituíam formas de punição e, portanto, princípios e normas da vida em sociedade que estão diretamente relacionados à questão do sistema prisional.

5 AS PERSPECTIVAS FUTURAS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Ao longo do processo de coleta de dados, os sujeitos de pesquisa foram chamados a avaliar, posicionar-se, dar sugestões acerca dos processos de avaliação para concessão de benefícios, dentro do sistema prisional. Essas análises tornaram-se importantes para que se pudesse, por meio dessa tese, chegar em indicativos acerca do objeto em estudo, respondendo ao critério de que toda produção de conhecimento deve contribuir com o objeto estudado, ou melhor, contribuir com os sujeitos que o vivenciam. Passa-se, portanto, a construir proposições a partir de todo o contexto analisado anteriormente.

5.1 Olhares dos sujeitos de pesquisa

As profissionais entrevistadas, assim como os sujeitos em privação de liberdade participantes do estudo, posicionaram-se acerca das avaliações para concessão de benefícios dentro do sistema prisional. Aliás, todos os dados apresentados ao longo da tese sinalizam posicionamentos a respeito. E, ao serem demandados por essa análise, tem-se:

“Diria que é um processo que ainda está em construção, ainda tem muito que ser construído, que ser pensado, né, embora hoje está dessa forma, mas o nosso conselho constantemente está discutindo, e, né, a Psicologia é uma ciência sempre em construção, sempre em busca então, não é uma coisa inacabada a gente está sempre pensando e discutindo até em grupos aqui, os profissionais, né, a gente procura sempre pautar na ética da profissão, dos direitos humanos ser feito à pessoa humana e tudo, mas ainda há o que ser construído,[...]” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

“Eu penso em várias coisas assim, tem vezes que eu me conformo com esse instrumento mas, é como eu falei anteriormente, é uma coisa que está muito banalizada, sabe. Eu acho que o instrumento sim é válido mas, que deveria, eu não sei nem explicar, é como eu falei não funciona da maneira que deveria funcionar, ele teria uma finalidade, mas ele não é usado pra tais finalidades sabe. O exame criminológico ele deveria contribuir na verdade ele está contribuindo sim mas para o julgamento da pessoa, né, pra avaliação que, avaliar como é que tu vai avaliar uma pessoa assim em uma entrevista e algumas informações que tu tem dela, eu acho muito pouco, eu gostaria de ter mais tempo, de ter mais recursos, né, por que a gente sabe que não é assim, de conhecer mais a pessoa, elas, acompanhar um pouco mais pra poder elaborar esse estudo, a gente elabora esse estudo através só de uma entrevista e do que tem do que consta no processo enfim, que é algo muito

do direito é algo muito judicial, não é algo humano ou do sujeito enfim, dele da pessoa[...]” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Então assim, te diria que da forma como são feitas hoje as avaliações acho que agrega muito pouco, enfim, tanto pro preso, tanto pro trabalho nosso, tanto pro judiciário, nós não temos assim instrumentos pra, enfim, pra deixar essa avaliação mais fidedigna, mais técnica, não deixar tão solta como são feitas as avaliações hoje, né,[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

“Enfim, acho que tinha que ter mais trabalhos assim como o seu Giovana, acho que a gente precisa de trabalhos nessa área, a gente carece de trabalhos nessa área, justamente pra isso assim, pra dizer o que a gente está fazendo, está sendo válido esse nosso trabalho, não está sendo válido, de que forma que a gente poderia fazer pra melhorar, até por que eu acho assim que as perspectivas não é terminar as avaliações, acho que muito pelo contrário assim sabe, eu acho que amanhã, depois assim ele vai voltar a dizer se o fulaninho deve sair ou não deve sair, por que as coisas estão apertando, eu vejo assim, que muitas vezes assim tu não quer te manifestar assim enfim, a defesa geralmente coloca perguntas assim bem pra ti se manifestar, então eu acho que a tendência é que continuem as avaliações e acho que sim, que a gente carece de instrumentos pra essa área,[...]” (PROFISSIONAL Nº 6 – PSICÓLOGA).

“Olha, minha opinião, eu acho assim, muitas pessoas nem precisavam acho que até fazer, essas avaliação, sei lá, né. As outras vezes que eu estive presa eu nem precisei fazer essa avaliação né por que a minha cadeia era pequena né e dessa vez eu fiz né, eu foragi que eu não sou daqui né, sou de Candelária do Sul minha família toda mora lá, meus filhos tudo né moram lá, já faz 1 ano e 7 meses que eu estou aqui por besteira e estou esperando pra ver se a gente ganha até um indulto, sei lá” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 2).

“[...] Poderia sim, eu acho que assim, sei lá, mas é que muitas pessoas ficam aqui esperando a avaliação e as vezes passa do prazo e as pessoas ficam esperando por uma coisa que já até venceu nessas cadeia e as pessoas ainda estão aqui dentro esperando por uma coisa que já pagaram duas, três vezes ainda estão aqui, eu acho que assim deveria ter mais pessoas, grupos pra fazer isso que andaria muito mais rápido, é o que eu penso né” (SUJEITO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE Nº 1).

Observa-se a partir das falas, tanto de profissionais quanto de sujeitos em privação de liberdade que existem questionamentos, indagações acerca de como os processos de avaliação são realizados no contexto prisional. Sendo assim, pode-se afirmar que o modo como vem se operacionalizando tais processos precisa de novas perspectivas. Caso contrário, a reprodução da perspectiva histórica vinculada ao tema tende a permanecer como verdade única, engessando processos de trabalho e especialmente conduzindo a análises superficiais acerca de realidades tão complexas.

Dentro disso, observam-se posicionamentos que indicam que talvez a melhor estratégia com relação à questão fosse eliminar a atribuição relativa a avaliação de sujeitos no sistema prisional.

“[...] eu acredito que avaliando o exame criminológico eu acho que se ele não existisse não faria falta, por que na verdade o que acontece os juízes sim utilizam muitas vezes algo que é escrito todo num contexto do texto, às vezes é recortado uma parte e acabam negando ou deferindo mas essa parte do texto no contexto é uma coisa, e muitas vezes eles colocam como outra assim, e aí tu vai conversar com a pessoa posteriormente, em outra avaliação, e aí ele vai te dizer olha eu não passei, né, como eles falam, não passei por que a senhora escreveu isso, bom então vamos ler o texto todo, né, que o senhor me diz disso, o senhor falou, vamos ler o texto, o senhor falou isso, sim falei, então o senhor não falou como negativa eu não escrevi como negativa, mas o juiz entendeu como negativa, então é como eu falei também cada pessoa tem um entendimento, né” (PROFISSIONAL Nº 3 – ASSISTENTE SOCIAL).

“Acho que tem que ser repensado esse processo de avaliação tanto pra Psicologia como pro Serviço Social. Eu diria que eu espero que um dia não exista mais, né, em breve assim, que eles se deem conta que é um direito e que o direito tem que ser concedido, garantido, e que não se precisa analisar subjetivamente, por que essa análise subjetiva é muito tosca assim, por que tu vai analisar o que, que requisitos subjetivos uma pessoa tem que ter pra mostrar pra sociedade que tem muitas pessoas que cometem crimes lá fora, é hipocrisia assim, é justamente criminalizar aquele segmento já marginalizado da sociedade mais um pouco, então eu acho que necessita que daqui a um tempo não exista mais, eu vou ficar muito feliz em não realizá-las por que de fato, aí sim tu pode trabalhar na garantia de direitos, que pra mim é o tratamento penal, é ficar na casa prisional, é tu estar conseguindo fazer um acompanhamento, a gente tem uma equipe aqui de 4, 6 profissionais só em torno da avaliação, esses 6 profissionais poderiam estar trabalhando em casas prisionais que estão sem profissionais que poderiam estar lá fazendo um acompanhamento de ponta e estão aqui tendo que fazer avaliação, e por incrível que pareça, as determinações judiciais e das avaliações elas são prioridade” (PROFISSIONAL Nº 4 – PSICÓLOGA).

Entretanto, mesmo havendo determinado posicionamento favorável, inclusive das categorias profissionais envolvidas, para a abolição das avaliações de sujeitos em privação de liberdade, acredita-se que essa não será a alternativa alcançada. Isso porque, como pôde-se verificar, a prisão, e especialmente os processos avaliativos nesse espaço institucional possuem sua razão de existir, constituindo-se enquanto mecanismos historicamente aceitos para demarcação da pena privativa de liberdade.

Em sendo assim, acredita-se que seja mais efetivo, tanto para profissionais envolvidos, mas de modo especial para os sujeitos em avaliação, que se repense, a partir dos chamados princípios profissionais, quais as outras possibilidades existentes

para que essas avaliações assumam caráter distinto, produzindo-se protagonismo e dando ênfase às potencialidades.

Guindani (2001a), ao refletir sobre a questão da violência dentro da prisão, refere que a sociedade contemporânea, especialmente a brasileira, mostra-se apática acerca dos problemas relativos a esse tema, com exceção dos momentos em que grandes eventos, como fugas e rebeliões, tomam grandes proporções. A discussão a respeito normalmente é realizada por profissionais da área jurídica e social e, em grande parte das vezes, vincula-se a soluções idealizadoras, entre elas, o fim da prisão.

Os discursos construídos acerca da pena de prisão revelam a perspectiva de que a área penal constitui-se em um campo da verdade, ao mesmo tempo em que não se verificam outros discursos que desmantelem as ilusões de uma sociedade pautada na normalização, onde a prisão assume o poder simbólico capaz de transformar a conduta dos indivíduos, regulando a vida social. Atualmente, a expectativa acerca do poder institucional da prisão permanece, porém, outras formas de relação se estabelecem no contexto prisional, já que nem sempre ocorre a submissão direta dos sujeitos aos agentes de controle (GUINDANI, 2001a).

Essas relações estabelecidas, para Guindani (2001a), se constituem na forma de micropoderes que se mostram através do controle e da harmonia no cárcere. Em sendo assim, a prisão estabelece-se como um complexo social que ultrapassa a compressão de espaço destinado a 'guardar' a marginalidade, já que dele, emergem grandes simbologias, representadas pelo perigo, pela segurança, pela autoridade do Estado, do Direito, etc. Além disso, ao mesmo tempo que a prisão concretiza o impacto físico da norma escrita, materializando o Direito Penal e penitenciário, se concretiza em nome da segurança, e não em nome da justiça e direitos, mesmo estes afirmados enquanto princípios.

Desse modo, pode-se perceber a esfera prisional permeada por contradições e ambivalências advindas da crise da modernidade. Essa crise, entre outras formas, se expressa na dificuldade de se compreender linguagens e signos que representam o sistema penal e de segurança o que, por sua vez, implica na ambiguidade acerca de se manter e legitimar a prisão, ou então, não promover qualquer forma de investimento nela (GUNDANI, 2001a). Da mesma forma, isso pode ser percebido no que tange aos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, especialmente porque se constituem em mecanismos da instituição prisional: ora

aparecem como importantes ferramentas de trabalho no contexto prisional, ora aparecem como mecanismos a serem dissipados.

Além disso, como afirma Guindani (2001a), acerca desses discursos ambivalentes sobre o espaço prisional, pode-se pensar na produção de sentidos, significados, cultura, produzidos através das avaliações, já que elas expressam opiniões, valores, sensibilidades. Em sendo assim, as avaliações poderiam ser vistas como práticas sociais que podem comunicar sobre importantes fenômenos vividos pelos sujeitos naquela instituição, de modo a ser mecanismo de visibilidade de outros sentidos.

Garland (2005) também constrói importantes reflexões que podem auxiliar na compreensão acerca dos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade no sistema prisional. O autor, ao referir-se sobre o paradigma de segurança cidadã, revela que para sua concretude há a necessidade de transformações no pensamento criminológico. Essas transformações se caracterizam por argumentos diferenciados, a exemplo das teorias sociológicas e psicológicas da anomia, da subcultura e do etiquetamento, propagadas entre as décadas de 1960 e 1980, quando se tinha como argumento central a privação social indicando-se que a justificativa para os indivíduos adentrarem ao mundo do crime vinculava-se à privação de educação adequada, da socialização familiar, de oportunidades laborais e de uma disposição psicológica anormal. A atitude esperada, diante disso, vem em forma de tratamento correccional individualizado, apoio e supervisão das famílias e em medidas de reforma social relacionadas à educação e ao trabalho (GARLAND, 2005).

Atualmente, o pensamento criminológico majoritário não mais indica a marginalização ou a exclusão como fonte da criminalidade, e sim a insuficiência de controle social, sendo imprescindível incrementar esse controle. As teorias do controle, assim, partem de uma visão pessimista da condição humana, pois supõem que os sujeitos, atraídos por condutas egoístas e antissociais, precisam ser inibidos através de controles sólidos e efetivos. Para isso, as instituições penais substituem outras formas de instituições assistenciais (GARLAND, 2005). Concretiza-se um fundamentalismo penal, que criminaliza os conflitos sociais, substituindo a mediação política nas relações sociais por um Direito Penal de emergência (DORNELLES, 2008). Esse modelo de Direito Penal só se torna possível a partir do desaparecimento de atitudes tolerantes ou diferenciadas diante dos delitos, abrindo a possibilidade para práticas totalmente arbitrárias.

As avaliações de sujeitos em privação de liberdade justamente colocam-se nesse contexto de controle implícito no Direito Penal, e especialmente no espaço prisional. Subentende-se, então, a necessidade dos profissionais envolvidos nessa atribuição, realizarem a apreensão crítica da realidade e do trabalho, observando-se os distintos interesses sociais envolvidos, a correlação de forças que tencionam os processos de trabalho, e a construção de estratégias coletivas que firmem e ampliem o protagonismo dos sujeitos. Para tanto, acredita-se ser necessário maior conhecimento sobre os processos de trabalho e também sobre os sujeitos envolvidos nos processos, nesse caso, profissionais e sujeitos em privação de liberdade.

Muitos são os elementos que precisam ser melhor analisados quando da realização dos processos de avaliação. A questão, por exemplo, da solicitação da análise de personalidade enquanto circunstância judicial: a argumentação realizada pelos profissionais com relação a isso, quando é realizada, já que em muitos momentos apenas afirma-se a impossibilidade de analisar o aspecto, passa pela justificativa relacionada à questão estrutural e organizacional do sistema prisional, apontando-se a falta de recursos materiais e humanos para melhor análise do aspecto. Outro ponto mencionado é o pouco contato entre profissional e sujeito em avaliação, o que impede a construção de um parecer referente a questões mais subjetivas do sujeito.

Concorda-se com tais argumentos já que realmente assumem grande relevância ao refletir-se sobre processos de trabalho. Entretanto, parece crucial poder dar maior visibilidade à questão que refere que, para além de condições concretas, os próprios profissionais, por serem portadores de subjetividade, caem em contradição ao analisarem outros sujeitos também portadores de subjetividades, que não necessariamente expressam as mesmas perspectivas dos primeiros. Tal aspecto ultrapassa, inclusive a dimensão profissional que auxilia e contribui na condução desse argumento, pois as profissões ali envolvidas justamente se posicionam a partir da diversidade, da pluralidade, da individualidade, etc. Importante mencionar que se observa a compreensão do grupo de profissionais pesquisado acerca dessa afirmativa. Entretanto, enfatiza-se a questão por interpretar que talvez seja estratégico utilizar do próprio espaço da avaliação, já que essa constitui-se em instrumento de caráter técnico e político, para problematização acerca disso, mediando a reflexão sobre como não se assumir uma postura moralista diante do contexto analisado, caindo-se no erro de responder a critérios que enfatizam normas de conduta

socialmente aceitas, e trabalhar-se com a ética que prevê princípios que permitem enfatizar potencialidades que determinada realidade insiste em esconder e/ou eliminar.

Boschi (2004) auxilia na compreensão dessa discussão afirmando acerca da impossibilidade de se criminalizar ou penalizar a esfera do pensamento, devendo-se limitar às condutas danosas. Caso contrário, isso resultaria em um retrocesso ao estado de natureza, à prática de um Estado Totalitário.

Além disso, o sistema penal acusatório vigente, demanda de comprovação de todas as hipóteses e argumentos levantados e levados ao juiz. De outro modo, os mesmos podem ser refutados pelas partes, em virtude da falta de fundamentação não possuindo verificabilidade processual, o que consistiria em uma inconstitucionalidade, ou seja, revelando-se contrário aos direitos do sujeito em avaliação.

A formação de toda e qualquer decisão tem como exigência a competência de áreas como a Psiquiatria e a Psicologia, especialmente no que tange ao aspecto de personalidade. Porém, o próprio conceito de personalidade torna-se confuso na medida em que se pensa em traços, temperamento, caráter, sugerindo especificidades em cada sujeito colocado em avaliação (CARVALHO; CARVALHO, 2004). Além disso, essa questão contraria o modelo político-criminal atual:

Um modelo político-criminal de intervenção mínima que respeite, de forma absoluta e universal, o “ser” do “outro”, pois se o cidadão tem o dever de cumprir a lei, ao mesmo tempo tem o direito de ser interiormente perverso e continuar sendo sem a ingerência dos aparatos de controle social (CARVALHO; CARVALHO, 2004, p. 13).

A perspectiva de análise acerca dos processos de avaliação no sistema prisional aponta para a necessidade de romper com práticas tradicionais e conservadoras, ainda evidentes nas avaliações de sujeitos em privação de liberdade. O desafio está em ir além das demandas imediatas intrínsecas às solicitações judiciais, produzindo a mediação entre o objetivo de não reduzir os processos de trabalho àquilo que a instituição prisional/judiciária deseja e às necessidades concretas dos sujeitos em avaliação. Caso contrário, o trabalho técnico permanecerá renegado a uma demanda oficial, avaliando as tensões intramuros, mas traduzindo-se em uma extensão do poder de julgamento do juiz (GUINDANI, 2001b).

O Serviço Social junto às equipes de CTC construíram, no decorrer de sua história, uma identidade instituída, vinculada aos mecanismos de controle social, com caráter tarefeiro, subalterno, sem base teórica e intencionalidade ético política (GUIDANI, 2001, p. 5).

É possível observar que o discurso sobre a prática e o fazer técnico não estão integrados e na medida em que a instituição solicita o trabalho do profissional, este tende a cumprir o papel do controle. Percebe-se como produto desse processo, o desaparecimento da autonomia profissional e, portanto, o desaparecimento do próprio corpo técnico que é apenas o executor de determinada tarefa.

Imprescindível torna-se a busca pela dimensão reflexiva do processo. Somente assim, pode-se ultrapassar a visão do sujeito em avaliação enquanto objeto, pois ele é visto enquanto o crime, o delito, para o lugar de protagonista, de alguém que constrói e reconstrói histórias, dentro e fora do espaço institucional.

As discussões realizadas ao longo da tese, possibilitam afirmar acerca do esgotamento acerca do como as avaliações de sujeitos em privação de liberdade são realizadas. O modo como são conduzidas essas avaliações, além de não garantir que os processos de trabalho relativos ocorram conforme atribuições profissionais específicas, implicam na reprodução de violações de direitos, especialmente dos sujeitos avaliados. Observa-se assim, uma tendência de que a avaliação está fadada a ser como é, não se identificando a possibilidade de produção de outras formas de avaliação, que não aquela pensada e estruturada pelo espaço sociojurídico em questão.

Tem-se total clareza acerca dos mecanismos coercitivos que implicam no cotidiano das práticas profissionais. Porém, também se faz necessário reafirmar que essas práticas emergem e são emergidas de total contradição e historicidade, o que justamente demarca a necessidade e a potência dos processos interventivos no espaço prisional.

Observa-se ao longo do processo de coleta de dados que a inconformidade dos profissionais e dos sujeitos em privação de liberdade, com relação às práticas de avaliação imprime a compreensão crítica sobre as contradições intrínsecas a esse processo. Isso se dá em virtude dos sentidos moralizadores construídos no cotidiano das avaliações que operam responsabilizando os sujeitos por sua própria condição, além de naturalizar a dimensão da violência enquanto resposta aos antagonismos cotidianos. Os discursos produzidos no campo das avaliações de sujeitos em privação

de liberdade, são, portanto, implícitos da tensão entre os discursos jurídicos e os discursos profissionais (AGUINSKY, 2003).

Na medida em que se verifica a criticidade acerca dos processos, argumenta-se da visibilidade do potencial ético presente nos discursos, que se pode constituir enquanto “conquista e investimento” (AGUINSKY, 2003, p. 277). Essa afirmativa revela a existência de mecanismos relativos a competências profissionais que possibilitam reverter a lógica binária de que, ou não se realiza a avaliação, ou permanece-se reproduzindo determinada lógica institucionalizada, para uma perspectiva de sínteses dialéticas considerando experiências e proposições (AGUINSKY, 2003).

- da competência interdisciplinar do trabalho [...] que se faz na interface com o jurídico, o social, o histórico e o linguístico;
- da competência teórica, técnica e ética que permita o trabalho com as mediações na superação do cotidiano como fatalidade;
- na viabilização de direitos invisíveis à jurisdição pela ótica da legalidade da moral;
- na resistência à injunção potencialmente violadora e opressiva do público sobre o privado que os mecanismos do direito carregam através do monopólio da coerção;
- na articulação das demandas dos usuários dos serviços jurídicos às políticas públicas e à universalização de direitos, em oposição ao que a reprodução de cotidiano como particularidade tende a transformar em problemas morais, defeitos individuais ou “casos de boa vontade” (AGUINSKY, 2003, p. 278).

A interdisciplinaridade, as mediações profissionais, os processos de resistência e a articulação de demandas constituem-se em mecanismos centrais de proposição de novas formas de proceder com as avaliações de sujeitos em privação de liberdade. Aliás, denotam ser estratégicos para o enfrentamento à simplificação atribuída à relação entre quem solicita a avaliação, quem avalia e quem é avaliado.

Armani (1999) ao pensar a respeito dos desafios sobre os processos de avaliação sinaliza importantes questões que podem constituir-se em estratégias para o avanço na realização das avaliações de sujeitos em privação de liberdade. O autor enfatiza que, em primeiro lugar, as avaliações (que se constituem de uma parte de processo maior que vai desde o planejamento, monitoramento e avaliação) não podem assumir significado apenas de rotina institucional e de trabalho, já que isso oferece ao processo uma perspectiva reducionista, resumindo-o à aplicação de uma técnica. O processo executado de forma qualitativa, exige pelo menos seis dimensões que devem ser refletidas para sua execução:

Dimensão	Concepção	Questões de reflexão
Concepções e estratégias de desenvolvimento	Sempre há alguma concepção e estratégia de promoção de desenvolvimento - isto faz parte da missão, dos objetivos institucionais, do papel que se define para a instituição num determinado contexto. É isto que se denomina de concepções e estratégias	Qual a visão adotada? Onde o trabalho se desenvolve? Qual é a estratégia de intervenção para promover um desenvolvimento justo e democrático?
A avaliação da promoção do desenvolvimento	Na área social ou política - o campo onde trabalhamos - é extremamente complexo. É importante saber que estamos lidando com um problema difícil, complicado.	Como definir um planejamento que efetivamente sirva, que seja algo útil para ajudar a direcionar a ação no sentido de ser bem sucedida? Como realizar uma avaliação com alguns parâmetros objetivos, que indiquem a direção e os impactos do trabalho? Como avaliar se o nosso trabalho está promovendo uma mudança, em que grau está este processo e como demonstrar isto?
Relações de poder	O trabalho social implica em mexer nas relações de poder internas à organização. Um processo de avaliação exige que sejam explicitadas as visões existentes sobre a situação, o que ela deve perseguir como objetivo. Mas também explicita as responsabilidades pelas atividades, as metas e os prazos a serem observados, gerando compromissos coletivamente assumidos. Isso, obviamente, gera tensões, e, às vezes, tensões sérias, acirrando as relações de poder, tanto com a sociedade mais ampla, na medida em que os grupos "beneficiários" sejam envolvidos nos, como com outras organizações.	Quais as relações estabelecidas entre sujeitos envolvidos no processo?
Legitimidade / credibilidade	A credibilidade se constrói não apenas em relação aos beneficiários, mas também em relação aos setores/instituições envolvidos.	Os sujeitos envolvidos conhecem, acreditam e valoram o que propomos e fazemos?
Sistematização	Cada instituição tem a sua identidade, tem a sua história, tem uma dinâmica própria, tem um modo de funcionar. Não há metodologias que sirvam para tudo, que sejam soluções para todas as situações	Como será realizado o processo?
Capacidade da instituição em prestar contas	É importante definir para quem, primordialmente, deve-se prestar contas do nosso trabalho.	Com as condições/recursos recebidos, se produz que trabalho, com qual valor social? O que é produzido de impacto em termos de melhoria da situação? Porquê?

Quadro 1 – Dimensões dos processos de avaliação

Fonte: adaptação da autora a partir de Armani (1999).

Os processos avaliativos de sujeitos em privação de liberdade, pelo fato de estarem desacreditados e, portanto, entendidos apenas como mais uma rotina dentro da instituição prisional realizada por profissionais técnicos, acabam sendo constituídos de modo a não considerar a necessidade de um planejamento adequado, onde, em cada situação proceda-se observando as particularidades dos sujeitos avaliados. Isso implica em, para além de saber quais os posicionamentos envolvidos – institucionais, do Poder Judiciário, e do próprio sujeito em análise – primar por uma construção coletiva do processo. Por exemplo: a questão dos quesitos avaliados. A definição dos quesitos por parte do Judiciário impede, ou pelo menos, limita a indicação de elementos que talvez ofereçam visibilidade à complexidade da situação e a possíveis potencialidades dos sujeitos, permitindo não vê-los como meros crimes cometidos. Essas potencialidades só poderão ser enfatizadas a partir de um processo reflexivo que se dará através do profissional avaliador, oferecendo espaço ao sujeito em avaliação para determinação da essência envolvida no contexto.

A própria delimitação do ‘como’ se dará a avaliação. Parece crucial o estabelecimento de novos mecanismos para além daqueles ditos como de rotina na avaliação, já que talvez uma metodologia utilizada em determinado momento, não sirva para todas as situações a serem avaliadas. A dimensão da interdisciplinaridade tende a contribuir significativamente nesse aspecto, já que por meio dela podem se estabelecer processos comunicativos mais criativos e que avancem na perspectiva de estabelecer apenas um diálogo, onde um pergunta e o outro responde.

A interdisciplinaridade pressupõe basicamente uma intersubjetividade, não pretende a construção de uma superciência, mas uma mudança frente ao problema do conhecimento, uma substituição da concepção fragmentada para a unitária do ser humano (FAZENDA, 2002, p. 40).

A produção da avaliação interdisciplinar representa a evolução de um olhar fragmentado acerca do sujeito, construindo-se uma perspectiva de unidade (não homogênea, estável ou linear) que representa o sujeito, e não o crime que ele cometeu a partir de um ou outro olhar profissional. Passa-se a dar lugar para as dimensões que compõem um ser humano e suas interconexões com o mundo. Isso também representaria a ruptura com a hegemonia disciplinar do Direito, por exemplo, substituindo-se uma perspectiva do conhecimento-regulação para o conhecimento-

emancipação, abrindo espaço para lutas sociais e políticas concretas (SANTOS, 2001) e não a conformação de um saber sobre o outro.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade representa

Um olhar de dentro para fora e de fora para dentro, para os lados, para os outros. Um olhar que desvenda os olhos e, vigilante, deseja mais do que lhe é dado ver. Um olhar que transcende as regras e as disciplinas, olhar que acredita que só existe o mundo da ordem para quem nunca se dispôs a olhar! Um olhar inflado de desejo de querer mais, de querer melhor, um olhar que recusa a cegueira da consciência (GAETA, 2002, p. 224).

Essa estratégia também parece contribuir com a discussão da pseudo neutralidade profissional envolvida nos processos de avaliação. Como já afirmado, toda avaliação implica em tomada de decisão, ou seja, não há neutralidade em sua produção. Ela tende para uma perspectiva e/ou outra. Nesse sentido, “[...] posicionar-se como neutro, diante dos interesses conflitantes, é estar a favor da classe dominante, que não quer que outros interesses prevaleçam sobre os seus”. (VASCONCELLOS, 1998, p. 45). Desse modo, também torna-se urgente que seja assumido, pelas categorias profissionais, que a elaboração dos processos avaliativos de sujeitos em privação de liberdade implica em tomada de decisão, já que se realizam escolhas, se delimitam processos, se apontam condições, desejos, expectativas, mesmo não se indicando, por exemplo sobre a concessão ou não de benefícios.

Para Baptista (2007), a avaliação possui em seu cerne um processo contínuo de tomada de decisões. Essas, por sua vez, são inscritas em relações de poder que caracterizam a função política da avaliação. Ao se enfatizar, por exemplo, o aspecto técnico-instrumental, que já representa uma decisão acerca do processo, desconhece-se possíveis tensões e pressões no estabelecimento das relações entre os sujeitos. Na contramão disso, está a possibilidade da leitura de realidade para a apreensão, especialmente de condições subjetivas dos sujeitos e do ambiente em que se dão as relações: “[...] o jogo de vontades políticas dos diferentes grupos envolvidos, a correlação de forças, a articulação desses grupos, as alianças ou as incompatibilidades existentes entre os diversos segmentos”. (BAPTISTA, 2007, p.18).

A tomada de decisão e o enfrentamento da perspectiva equivocada de neutralidade profissional também precisa ser analisada considerando a transparência necessária ao processo, em todas as etapas de construção das avaliações dos sujeitos em privação de liberdade. Isso não significa adotar procedimento padrão ou

questos padrão de avaliação, mas a proposição de um processo que indique a todos – avaliadores, avaliados, solicitantes e demais – objetivos, perspectivas e interesses distintos colocados no processo. A respeito disso, Manuel e Méndez (2002, p. 16) referem que a avaliação precisa ser um exercício transparente em toda sua condução. Todos, no caso em análise, especialmente os sujeitos em privação de liberdade, precisam ter garantidos o conhecimento de critérios adotados pelos profissionais para compressão dos próprios quesitos solicitados por juízes e que serão utilizados no processo. Desse modo, na avaliação, critérios de valorização ou de correção precisam ser explicitados.

Isso remete à dimensão da democratização do processo que gira em torno das informações oferecidas através da avaliação. O critério da transparência constitui-se relevante na medida em que se analisa como os dados prestados influenciarão no contexto do sujeito em análise. Para auxiliar na reflexão acerca disso, tem-se em Galvão, Pereira e Neto (s/d) a organização de possíveis diretrizes orientadoras do processo. Essas diretrizes aparecem sistematizadas na tabela a seguir:

Padrões de Precisão	Descrição
P1 – Documentação	A documentação e descrição da situação em análise deve ser clara e precisa de modo a ser identificado e compreendido.
P2 – Análise do contexto	O contexto no qual a situação se desenvolve deve ser examinado detalhadamente, identificando as possíveis influências que sofre ou sofrerá.
P3 – Propósitos e Finalidades Descritos	As finalidades e os procedimentos da avaliação devem ser monitorados e descritos de forma detalhada para que a adequação dessas informações possa ser aferida.
P4 - Fontes de Informações Confiáveis	As fontes de informação usadas em uma avaliação devem ser descritas detalhadamente para que possam ser julgadas.
P5 – Informações Válidas	Os procedimentos para a coleta de dados devem ser escolhidos ou desenvolvidos e então implementados de forma a assegurar a validade da interpretação a que se chegou e o seu uso.
P6 – Informações Fidedígnas	Os procedimentos de coleta de informação devem ser escolhidos ou desenvolvidos e então implementados de forma a assegurar a que a informação obtida é suficientemente fidedigna para os usos pretendidos.
P7 – Informações Sistemáticas	As informações coletadas, processadas e relatadas devem ser sistematicamente revistas e qualquer erro encontrado deve ser sanado.
P8 – Análise das informações Quantitativas	As informações quantitativas devem ser analisadas de forma apropriada e sistemática para que as perguntas sejam efetivamente respondidas.

P9 – Análise das informações Qualitativas	As informações qualitativas devem ser analisadas de forma apropriada e sistemática para que as perguntas sejam efetivamente respondidas.
P10 – Conclusões Justificadas	As conclusões de uma avaliação devem ser claramente e detalhadamente justificadas para que os interessados possam julgá-las.
P11 – Meta-Avaliação	A avaliação deve ser avaliada para que seus pontos fortes possam ser explorados e os fracos repensados

Tabela 1 – Diretrizes para a realização da avaliação

Fonte: Adaptado de Galvão, Pereira e Neto (s/d)

Para além da necessidade de um detalhamento de dados e fontes de informação, da análise aprofundada de contextos, chama-se atenção para o fato de que as conclusões precisam ser julgadas pelos interessados, levando-se para uma última diretriz que se refere à avaliação da avaliação, ou seja, da reflexão acerca do que está sendo dito sobre, garantindo o caráter político intrínseco ao processo. Essa questão também refere-se ao retorno dado aos sujeitos. Aliás, esse aspecto aparece extremamente prejudicado na realidade pesquisada: *“Por que não acontece essa devolução? Por que a gente na verdade trabalha com uma entrevista do preso só, a gente já tentou também trabalhar com eles pras devoluções e encaminhamentos”* (PROFISSIONAL Nº 1 – PSICÓLOGA). O processo de devolução pode ser compreendido a partir do que Baptista (2007) refere enquanto retomada do processo. É por meio dele que, muito mais do que simplesmente devolver e explicar decisões tomadas, pode-se constituir novos rumos para a situação em avaliação, entender possíveis limites existentes considerando a intencionalidade do processo.

Ressalta-se ainda que, por tratar-se do desenvolvimento de processos avaliativos, esses não constituem uma sequência lógica, já que, na prática, seus aspectos não aparecem necessariamente ordenados. Entretanto, aponta-se para a imprescindível utilização de mecanismos que permitam aproximações sucessivas, interação e aprofundamento acerca da realidade em análise.

Armani (1999) refere acerca de discernimentos necessários quando o assunto em questão é avaliação. Entre tais discernimentos questiona sobre para quem a avaliação é feita. Acredita-se que esse é um importante questionamento que remete a uma série de reflexões sobre como conduzir os processos no sistema prisional. Sabe-se dos desafios relativos ao trabalho dentro da prisão; sabe-se das intencionalidades dos processos avaliativos enquanto mecanismos de um ordenamento institucional; mas também sabe-se do papel dos profissionais envolvidos

que tem como centralidade o interesse dos sujeitos a serem avaliados. Na medida em que categorias profissionais como o Serviço Social e a Psicologia colocam-se a favor de uma ordem societária mais igualitária, os rumos das ações profissionais precisam necessariamente apontar para isso.

A força institucionalizante do sistema prisional e dos ordenamentos jurídicos envolvidos nele mostram-se como grandes entraves na condução de processos de avaliações de sujeitos em privação de liberdade. Observa-se tamanho esforço dos profissionais para ultrapassar as barreiras impostas na realização dessa atribuição profissional:

“[...] também a gente já teve reuniões inclusive lá em Palmeira das Missões então uma das cidades que a gente fez reunião com a juíza, discutiu um pouco sobre isso, clareou algumas questões pra ela, falamos sobre as resoluções do conselho, sobre como, foi bem interessante assim, então quanto mais a gente fizer essa troca com o Poder Judiciário, mais se constrói, né, mais se aprimora, então talvez, né, futuramente a gente possa construir talvez conjuntamente com o poder judiciário os quesitos, na minha opinião seria assim um avanço, não vim tudo assim pronto pra nós, é uma coisa a ser pensada, que é mais essa troca assim com, não penso que precisa ser extinta a avaliação acho que não, acho que até por que ela está exposta na lei como requisito subjetivo então, mas aprimorada, aprimorada, construída” (PROFISSIONAL Nº 2 – PSICÓLOGA).

Acredita-se que as conquistas nesse campo tornar-se-ão concretas na medida em que se assume a postura crítica diante da realidade, na medida em que não apenas se olha, mas se repara naquilo que se vê: “Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara” (SARAMAGO, 1982). Isso permite perceber a realidade com e em todos os sentidos, questionando-se dos fatores que podem embaçar o olhar do avaliador sobre o sujeito; desvelando o que é da aparência e o que se refere às raízes das complexas situações em análise; e, principalmente, compreendendo que a realidade é “sim” e “não”, num movimento dialético, ultrapassando-se a perspectiva do “sim” ou “não”, que engessa verdades.

“Temos medo dos que pensam diferente, e mais ainda de quem não pensa como a gente” (COUTO, 2012). Talvez esteja nessa reflexão novas perspectivas a serem dadas aos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, considerando diferenças e vendo nelas, potencialidades.

6 CONCLUSÃO

A proposta de pesquisa que deu origem à produção desta tese de doutorado teve como maior indagação a seguinte problemática: Como o atual modelo de avaliação de sujeitos em privação de liberdade no sistema prisional, contribui para a efetivação de direitos? Já no processo de coleta de dados e reflexões iniciais a partir dos dados emergidos da pesquisa, identificam-se uma série de questões que auxiliam na compreensão dos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, que conduzem à construção de respostas ao problema construído. Salienta-se que a dinâmica de articulação teórico-prática através das categorias teóricas-categorias empíricas foi essencial para a construção das reflexões aqui elaboradas.

As avaliações para concessão de benefícios no sistema prisional são reflexos de um processo histórico atrelado à construção social do sistema prisional, e portanto, não pode ser compreendido de forma pontual, desarticulado de categorias como Política de Segurança Pública, Estado Penal e Sistema Prisional. Os processos avaliativos constituem-se, entre muitos outros mecanismos, de estratégias de manutenção de uma perspectiva que defende o espaço prisional enquanto espaço de garantia de uma pseudo segurança pública. Na atualidade, apesar dessa discussão não ser nova, mas assumir contornos novos, a ideia de segurança nasce considerando uma concepção de Estado Penal cuja primazia autoriza o uso de mecanismos de coerção e violência como formas de garantir segurança.

Na medida em que se consolida tal perspectiva, determinados grupos sociais, a exemplo dos negros e pobres, constituem-se naqueles grupos que devem ser observados, pois neles reside a identificação do perigo. O próprio sistema prisional brasileiro torna-se uma referência quanto a essa questão já que nele se encontram esses segmentos populacionais indicados, cujas vivências carregam em si expressões como o analfabetismo, o desemprego, a exclusão das mais diversas formas. Não há, portanto, como entender as avaliações de sujeitos em privação de liberdade sem compreender qual o lócus em que essas avaliações são realizadas, já que o lugar ocupado por elas representa um lugar construído, com funções atribuídas, e que reproduzem a lógica da adaptação social.

As avaliações no sistema prisional são reguladas através de legislações penais e regulamentos profissionais. As primeiras apresentam-se de modo bastante amplo, a ponto de permitirem a interpretação diferenciada por parte de juristas e profissionais

acerca da definição sobre o objeto. Os segundos, apresentam posicionamentos bastante críticos acerca da realização da avaliação enquanto atribuição profissional, direcionando o debate para a defesa do fim dos processos avaliativos.

Portanto, considerando os elementos aprofundados ao longo dessa tese é possível responder às questões que suscitaram essa produção. O Estado incide nos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade a partir da lógica do desmantelamento de direitos, atrelada à perspectiva neoliberal/penal intrínseca às relações constituídas na atualidade. A expectativa da punição, do controle social legitimada pelo discurso da segurança da coletividade, conduz às avaliações de modo a torná-las mais um mecanismo de adaptação à ordem socialmente instituída, ou ainda, à manutenção da segregação de sujeitos tidos como inadaptáveis. Diante disso, o modo como são realizadas as avaliações tornam-se reflexos e refletem a dinâmica contraditória das relações sociais no capitalismo e, de maneira especial, no sistema prisional.

A perspectiva metodológica delimitada na organização dos processos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade imprime neles uma perspectiva positivista, pois coloca em evidência determinados saberes, os quais, historicamente são vistos como aqueles que produzem verdades. Seja através do saber médico, historicamente condutor das práticas avaliativas no sistema prisional, seja na ótica do Direito Penal contemporaneamente tido como disciplina maior atrelada ao tema, acaba-se por reproduzir a subalternidade entre disciplinas, determinando nesse campo a tensão sobre que disciplina e que elementos são centrais nos processos.

Essa não é uma questão específica dos processos de avaliação, mas sim dos ordenamentos relativos à instituição prisional, inclusive àqueles relativos às funções historicamente atribuídas à prisão. Assim, questões como o tratamento penal, a ressocialização e os processos de avaliação são direcionados pela dinâmica hegemonia-subalternidade delimitando o direcionamento dado aos processos. Somente a ruptura dessa relação, trazendo para a cena outros protagonistas, de modo horizontal, é que pode viabilizar novas perspectivas ao cenário.

Os sujeitos de pesquisa denotam em suas falas a criticidade a respeito dos processos de avaliação. Nesse sentido, aparecem afirmações relativas aos aspectos éticos, técnicos e de concepção sobre o tema, que revelam as contradições entre o que é o objeto da avaliação - ter ou não ter direito -; como são realizadas as avaliações, considerando condições e requisitos hierarquicamente produzidos; e o

que se busca com elas. Isso porque, para cada um dos envolvidos, os desejos a partir da produção das avaliações gira em torno de diferentes expectativas: lógica do enquadramento, para os sujeitos em privação de liberdade, mostrando sua adaptação às normativas sociais; lógica da garantia de direitos, para profissionais; lógica do controle, para juristas.

Isso coloca em risco a atribuição de avaliar sujeitos em privação de liberdade, principalmente no aspecto que tange ao para que essas avaliações são realizadas. Na medida em que os sujeitos envolvidos entendem de modo diferente a perspectiva dos processos, abre-se a possibilidade da utilização deles a partir de sua compreensão, dando conotações adversas ao que fora produzido. Nesse ínterim, individualiza-se a responsabilidade sobre, justificando-se determinada tomada de decisão a partir do que se compreende mais verdadeiro.

Os dados revelam a inquietude intrínseca ao debate mediante o modo como as avaliações são realizadas, o direcionamento institucional e judicial implícito, as condições de trabalho para realização das mesmas, o que reproduz, conseqüentemente, uma lógica de desmonte dos direitos dos sujeitos em avaliação. Isso coloca em debate as contradições existentes entre o que propõe projetos ético-políticos profissionais e as expectativas institucionais relativas aos processos de trabalho.

Os dados apontam para as dificuldades quanto à perspectiva da abolição da atribuição profissional de avaliação de sujeitos em privação de liberdade no sistema prisional. Indicam uma compreensão fortalecida de que é por meio desses processos que se pode chegar a definições específicas, especialmente subjetivas, acerca das situações em análise. Em contraposição, evidencia-se que não é possível fazer aferições subjetivas acerca dos sujeitos, considerando-se muito mais do que as condições de trabalho, as atribuições técnicas profissionais que proíbem eticamente toda e qualquer forma de análise moral.

Diante desses elementos apresentados ao longo da produção, afirma-se a tese de que **as avaliações para concessão de benefícios para sujeitos em privação de liberdade impõem a problematização acerca da dinâmica do lugar que historicamente elas ocupam, definindo as atribuições profissionais relativas ao tema. As atribuições profissionais determinadas institucionalmente, bem como as condições necessárias para o desenvolvimento desse trabalho à luz das legislações vigentes, retratam e são retratadas pelo contexto prisional,**

configurando-se em estratégia de manutenção e reprodução das contradições de uma ordem institucional e social que foi historicamente construída. Assim, chega-se à conclusão de que lutar contra a realização das avaliações, talvez não esteja surtindo o efeito necessário especialmente para os sujeitos mais interessados no processo: os sujeitos em privação de liberdade.

Acredita-se ser necessário retomar debates com o sistema judiciário, no intuito de clarear a concepção sobre avaliação. Do mesmo modo, as próprias categorias profissionais necessitam maior aprofundamento acerca do que é possível ou não no contexto de uma avaliação, já que para muitos profissionais a demanda torna-se obrigatória, prejudicando a reflexão sobre o que se quer com a avaliação, porque avaliar, onde se quer chegar.

Reitera-se a discussão acerca da autonomia profissional necessária para a condução dos processos de avaliação no sistema prisional. Sabe-se que a autonomia profissional é relativa, independentemente do espaço institucional onde se insere. Porém, acredita-se que a partir da definição mais clara e contundente do que é ou não possível fazer, ou dizer, o modo como são realizadas as avaliações poderá ser alterado.

A centralidade dos sujeitos em avaliação parece ser estratégica no contexto. Para o enfrentamento às práticas avaliativas moralizantes e discriminatórias, há que se garantir que o sujeito privado de liberdade faça parte de todas as etapas do processo de avaliação. Caso contrário, como verificado, ele se torna mero objeto que responde e recebe informação. Não há garantias de processos reflexivos e de transformação.

Na medida em que esse sujeito efetivamente torna-se protagonista do processo, é possível que a tomada de decisão acerca da situação em análise seja uma construção conjunta, não de responsabilidade de uma ou de outra parte. Assim, materializa-se a perspectiva técnica e política implícita no processo de avaliar, não permitindo-se que a chamada neutralidade profissional seja responsável por definições construídas a partir de achismos, sem elementos contundentes de leituras de realidade.

Nesse ínterim, acredita-se que para chegar-se a esses resultados, o diálogo com os sujeitos envolvidos foi crucial. Denota-se que as produções a respeito da temática precisam evidenciar cada vez mais os sujeitos envolvidos. As práticas realizadas, as vivências dos distintos protagonistas, são carregados de sentidos e indicam onde estão as possibilidades. Apostar nessas potencialidades pode ser um

caminho extremamente rico para novas práticas de avaliação de sujeitos em privação de liberdade.

Outras possibilidades encontram-se em:

- Estudos interdisciplinares sobre o tema, em que se construa e desconstrua as práticas até então produzidas, não só relativas à avaliação no sistema prisional, mas sobre as demais atribuições indicadas;
- Ênfase na temática ao longo da formação dos futuros profissionais das distintas áreas, que possivelmente serão responsáveis pela realização de avaliações no sistema prisional;
- Frente de trabalho das categorias profissionais com objetivo de construir com o Poder Judiciário o que é possível realizar em termos de avaliação de sujeitos em privação de liberdade, enfatizando-se atribuições profissionais específicas e interesses dos sujeitos em privação de liberdade.

Esse último aspecto apontado remete-se à necessidade de que outros estudos, próximos deste, possam abarcar a concepção de juízes de varas criminais como sujeitos de pesquisa. Certamente, a partir dessa escuta, novas perspectivas sobre o tema poderão ser analisadas. Essas traduzem algumas das necessidades/possibilidades de construção acerca das avaliações no sistema prisional. Além disso, configuram-se como outras propostas de discussão, as quais não puderam, e não foram, discutidas profundamente neste trabalho, destacando que são aspectos diretamente relacionados com a temática aqui proposta, que, possivelmente poderão tornar-se tema de novos trabalhos de pesquisa.

Infere-se quão complexa é a discussão aqui realizada e sabe-se que efetivar ações dentro do contexto prisional é um desafio a ser enfrentado de forma coletiva, e em todos os espaços possíveis. A responsabilidade pela questão é de distintas categorias profissionais, de instituições envolvidas de um modo ou outro, e portanto o debate precisa ser feito para que se garantam processos pautados na lógica dos direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Tradução: Alfredo Bosi, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Eticidades discursivas do Serviço Social no campo jurídico: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. **Tese de Doutorado em Serviço Social**. Porto Alegre, abril de 2003.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e Subjetividade. O espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANCEL, Marc. **A nova defesa social: um movimento de política criminal humanista**. Trad. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Psicologia: Teoria e Prática - Estratégias de diagnóstico e avaliação psicológica. Universidade Estadual Paulista, 2007.

ARGÜELLO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. **Conferência: Do Estado Social ao Estado Penal – 1º Congresso Paranaense de Criminologia**. Londrina: 2005.

ARMANI, Domingos. **Caminhos: Planejamento, Monitoramento e Avaliação - PMA**, CESE, Salvador: 1999.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2007. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em 12.01.2011

ASSIS, Rivânia Lúcia Moura de. Terceiro Setor e Serviço Social: (des)construção do projeto ético-político-profissional. **Dissertação (Mestrado em Serviço Social)** – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2004.

BAPTISTA, Myrian Veras. **PLANEJAMENTO SOCIAL: Intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Cortez, 2007.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BARREIRA, César. **Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública**. São Paulo Perspec.[online]. 2004, vol.18, n.1, pp. 77-86.

BARRETO, Vera Regina. Avaliação do Processo de Trabalho do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná. **Monografia de especialização do Curso de Pós-Graduação em Gestão Social de Políticas, Programas e Projetos Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná**, 2005.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamentos éticos do Serviço Social. In: **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS 2009, p. 165 à 183.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

BEHRING; Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social – fundamentos e história. Biblioteca Básica/ Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2006

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena na prisão. Causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 1 – parte geral**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAMIGO, Irme Salete. Violências e Contemporaneidade. IN: **Revista Katálisis Florianópolis** v. 11 n. 2 p. 204-213 jul./dez. 2008.

BOSCHETTI, I. A política de seguridade no Brasil. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/Abepss, 2009, p. 329-333.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Estrutura Geral do Ministério da Justiça**, 2015b. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/organograma>. Acesso em 13 de agosto de 2015.

BRASIL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Política Penal**, 2015a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>. Acesso em 13 de agosto de 2015.

BRASIL, Departamento penitenciário nacional. **Dados consolidados**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2008.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. Brasília, 2012a.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, 2012b.

BRASIL. Segurança Pública e construção de Subjetividades. **Cadernos Temáticos da Conseg**. Ano1, nº 7, 2009. Brasília/DF. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/caderno_propostas_1_conferencia_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 28-08-2014.

BRASIL. **Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. Brasília, 2007.

BRASIL. **Sistema Único de Segurança Pública - Ministério da Justiça**, 2006. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B3E7F8FF4-4B60-4CB7-B68B-B05D8481AE88%7D&Team=¶ms=itemID=%7B9D408C36-6854-468A-9D0B-550E28D11506%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 20 de julho de 2015.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal – LEP**. Presidência da República. Redação alterada pela Lei nº 10.792, de 2003.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal – LEP**. Presidência da República, 1984.

BRASÍLIA. **Caderno de Propostas – 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública** – 27 a 30 de agosto de 2009. Brasília/DF. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica/caderno_propostas_1_conferencia_seguranca_publica.pdf. Acesso em: 28-08-2014.

BRASÍLIA. **RESOLUÇÃO CFP Nº 009/2010 Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional**, 2010.

BRASÍLIA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional – Conselho Federal de Psicologia, 2007.

BRASÍLIA. **LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, 1962.

BUENO, C. M. O. **Entre-vista: espaço da construção subjetiva**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução: Frank de Oliveria e Henrique Monteiro. São Paulo: Edusp, 2000.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. Liberdade e igualdade nos direitos humanos: fundamentos filosóficos e ideológicos. IN: **Coletânea Direitos humanos na formação universitária: textos para seminários**. Cultura Acadêmica Editora (Unesp), 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **Lecciones sobre el Proceso Penal**. Buenos Aires: EJE, 1950.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

CARVALHO, Salo. **Pena e Garantias**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. IN: **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico - subsídios para reflexão. Brasília/DF, 2014,

CFP – Conselho Federal de Psicologia. Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional. Brasília, 2010. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf Acesso em 18 de fevereiro de 2016.

CFP – Conselho Federal de Psicologia. Resolução nº 012/2011 - Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(a) no âmbito do sistema prisional. Resolução suspensa em todo o Brasil, conforme Conselho Federal de Psicologia (atualização em 25/5/2014) Disponível em <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-0122011/>. Acesso em: 16 de setembro de 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** 13 ed. São Paulo: Ática, 2005.

CHESNAI, J. **Histoire de la violence: en occident de 1800 à nos jours.** Paris: Éditions Robert Laffont, AS, 1981.

CIPRIANI, Mário Luíz. **Das Penas - Suas Teorias e Funções no Moderno Direito Penal.** Canoas: Ed. Da Ulbra, 2005.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha da Pessoa Presa. 2ª ed, 2010. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/cartilhadapessoapresa.junho.pdf> Acesso em: 05 de janeiro de 2016.

COSTA, Alvaro Mayrink. **Exame Criminológico: Execução Penal.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

COSTA, Alvaro Mayrink. **Exame Criminológico.** Rio de Janeiro: Editora Jurídica Universitária, 1972.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

COUTO, Mia. Mia Couto: repensar o pensamento, redesenhando fronteiras, **2012.** Disponível em <http://www.fronteiras.com/artigos/mia-couto-repensar-o-pensamento-redesenhando-fronteiras>. Acesso em 28 de fevereiro de 2016.

CRP RJ – Conselho Regional de Psicologia. GT de Psicologia e Sistema Prisional - Exame Criminológico, 2009. Disponível em: www.crprj.org.br/.../sistema-prisional/exame-criminologico.html. Acesso em: 13 de novembro de 2011.

CRP/RJ. Ética e Psicologia. Reflexões do Conselho regional de Psicologia do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.crprj.org.br/publicacoes/livros/livro_etica.pdf Acesso em: 15 de novembro de 2015.

CUNHA, André Luiz de. **Ações Pronasci/DEPEN.** Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: http://www.ufal.edu.br/aedhesp/gepsojur/anexos/ANDRE_LUIZ_DE_ALMEIDA_E_CUNHA_-_ACOES_PRONASCI_-_DEPEN.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

DELATTRE, Pierre. Investigações interdisciplinares: objetivos e dificuldades. IN: POMBO, Olga; GUIMARAES, Henrique Manuel; LEVY, Teresa.

Interdisciplinaridade: antologia. Porto/PT: Campo das Letras, 2006. (Publicação original: Interdisciplinares (recherches). Objectifs ET difficultés. Encyclopedia Universalis, 1973, p. 387-397)

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. Conheça as estruturas dos quatro presídios federais, 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/conheca-as-estruturas-dos-quatro-presidios-federais>. Acesso em: 06 de julho de 2015.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, junho de 2014.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná. IN: CADERNOS DO DEPEN DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, 2011.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais, 2008.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro; PIRES, Sandra Regina Abreu. A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. In: **Sociedade em Debate**, Pelotas, jul.-dez./2009.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (Org.). **Dicionário em construção: Interdisciplinaridade.** 2.ed. SP: Cortez, 2002.

FERREIRA, Ângela Rangel. **Crime-prisão-liberdade-crime. O círculo perverso da reincidência no crime.** IN: Revista Serviço Social & Sociedade nº 107. Condições de Trabalho e Saúde. São Paulo: Cortez, julho/setembro, 2011.

FERRI, Enrico. **Princípios De Direito Criminal** Trad. Luíz de Lemos de Oliveira (ebook) 2013.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal.** 2. ed. Campinas: Editora Bookseller, 1999.

FILOCRE, D'Aquino. Classificações de Políticas de segurança Pública. IN: **Revista Brasileira de Segurança Pública** | Ano 3 Edição 5 Ago/Set 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder;** trad. Roberto Machado, 18ª ed. Rio de Janeiro: edições Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramallete, 26ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A História da Loucura na Idade Clássica (1961)**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Ano 3, edição 5, p. 100-114, ago./set. 2009.

FREUD, Sigmund. (1980). **Psicologia das Massas e Análise do Eu. Totem e Tabus. O Inconsciente. Além do Princípio do Prazer. Mal estar na civilização**. Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

GAETA, Cecília. In: FAZENDA, Ivani. (Org.). **Dicionário em Construção: Interdisciplinaridade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GALVÃO, Maria Cecília Alves; PEREIRA, Hércules; NETO, Annunziata Neto. **A Meta-Avaliação como Instrumento de Qualificação do Processo de Autoavaliação em uma Instituição de Ensino Superior no Rio de Janeiro**. Faculdade Internacional Signorelli Eixo III- Impactos da CPA, s/d.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. **Pena e società moderna: uno studio di teoria sociale**. Milano: Siaggiatore, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GOMES, Luiz Flavio. **Exame Criminológico e Súmula 439 do STJ**, 2010. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2192365/artigo-do-dia-exame-criminologico-e-sumula-439-do-stj>. Acesso em: 11 de agosto de 2015.

GOMES, Luiz Flávio; MACEDO, Natália. **BRASIL: País que constrói mais presídios do que escolas está doente**. Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flavio Gomes, 08 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.ipclfg.com.br/campanha-sobre-a-violencia-penitenciaria/brasil-pais-que-constroi-mais-presidios-que-escolas-esta-doente/> Acesso em: 13 de novembro de 2011.

GUARESCHI, P. A. **Psicologia social crítica: como prática de libertação**. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2004.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do trabalho do Assistente Social. IN: **“Capacitação em Serviço Social e Política Social”**, Módulo 4: O trabalho do assistente social e as políticas sociais, CFESS/ABEPSS- UNB, 2000.

GUERRA, Yolanda. O projeto profissional crítico: estratégias de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. In: **Serviço Social e Sociedade**. Nº 91, Cortez editora, 2007.

GUINDANI, Miriam K. A. A violência simbólica e a prisão contemporânea. IN: **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Ano 1, nº 2, p. 99-112, dez. 2001a.

GUINDANI, Miriam K. Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Revista Serviço Social e Sociedade** nº67. São Paulo: Ed. Cortez, 2001b.

GUINDANI, Miriam K. **A Prática Avaliativa No Sistema Penitenciário: Os (Des) Caminhos Do Parecer Técnico**, sem data. Disponível em:
file:///C:/Users/user/Downloads/MiriamGuindani_ProjetoLivramentoCondicional.pdf
 Acesso em 02 de maio de 2016.

HADJI, C. **Avaliação desmistificada**. Porto Alegre: ARTMED, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**. Capital Financeiro, trabalho e questão social. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

JORGE, Estêvão Luís Lemos. Exame criminológico como forma de individualização da pena e concessão de benefícios ao reeducando. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 30, jun 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/..%5C..%5CWINDOWS%5CApplication%20Data%5CQualcomm%5CEudora%5CL7210.htm?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1102&revista_caderno=3>. Acesso em jan 2016.

KAHN, T. Prefácio. In: **Gabinete de segurança institucional**. Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança. São Paulo: Ilanud, 2002, p. 5-6.

LENIN, V. I. **As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo**. São Paulo: Global Editora, 1979 (Coleção Bases n.09)

LOPES, E. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LUCKESI, C. C. **Avaliação da aprendizagem escolar**. São Paulo: Cortez, 1996.

LYRA, Rubens Pinto. AS CONFERÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: da participação autônoma à tutelada. **Revista de Ciências Sociais**, n. 37, Outubro de 2012 - p. 317-334

MANUEL, Juan; MÉNDEZ, Álvarez. **Avaliar para conhecer. Examinar para excluir**. São Paulo: Artmed, 2002.

MARTINELLI, Maria Lúcia. (Coord.) O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. **NEPI**, Caderno nº 1. São Paulo: PUCRS, 1994.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Coordenação e revisão de Paul Singer. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Os Pensadores, livro 1, tomo 2).

- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas) São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. Trad. José Carlos Bruni. Abril Cultural, 1978.
- MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares dos Cursos de Serviço Social. Brasília, 1999.
- MELOSSI, Dario. Teoria Social y cambios en las representaciones del delito. In: SOSO, Maximo (org.) **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2006.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. In: **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro: 10 (supl. 1), 1994.
- MIRA y LÓPEZ, Emílio (2005). **Manual de psicologia jurídica**. Tradução e notas: Ricardo Rodrigues Gama, 2 ed. atualizada. Campinas: LZN.
- MIRABETE, Júlio F. **Manual de Direito Penal**. 19ª ed., Vol. 1, São Paulo: Atlas, 2003.
- MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. **The Oxford History of the prison. The practice of punishment in Western Society**. Oxford: Oxford USA Trade, 1997.
- MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Ângela Santana do. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e serviço social. In: **MOTA, Ana Elizabete (Org.). A nova fábrica de consensos**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 23-44
- NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política – uma introdução crítica. Biblioteca Básica/Serviço Social**. Vol. 1. São Paulo: Cortez, 2010.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 3.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da Pena**. 2. Ed. São Paulo: RT, 2007.
- PASSETTI, E. Sociabilidade autoritária e abolição do castigo. IN: **RIVERO, NEE., org. Psicologia social: estratégias, políticas e implicações [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. pp. 31-46.
- PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.
- PAULILO, Maria Angela S. **Aids os sentidos do risco**. São Paulo: Editora Veras, 1999.
- PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX) – segunda parte. IN: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**, 2ª ed., Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2010.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sobre a prática profissional do Assistente Social no sistema penitenciário. IN: **Revista Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 361 - 372, jul./dez. 2013

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. IN: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Coleção: Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RICARDO, Antunes L. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social. Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação: exclusão ou inclusão. IN: Melo, Marcos Muniz (org.). **Avaliação na educação**. Pinhais: Melo, 2007.

RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Juiz de Fora: UFJF, 1996.

SÁ, Alvino Augusto. Equipe Criminológica: Convergências e Divergências. IN: **Revista Brasileira de Ciências Criminais** (2). São Paulo: RT, 1993.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica. A construção do conhecimento**. 3ª ed. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Cibele Simões dos. Laudo Criminológico: um lugar paradoxal de conflito ideológico entre o discurso jurídico e o discurso médico. Universidade do Estado do Mato Grosso. **Dissertação de Mestrado em Linguística**. Cáceres, 2012.

SARAMAGO, José. **Ensaio Sobre a Cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1982.

SILVA, César Dário Mariano da; ARRUDA, Eloísa de Souza. **A Lei dos Crimes Hediondos após a alteração do seu artigo 2º**. Disponível: <http://promotordejustica.blogspot.com.br/2007/04/lei-dos-crimes-hediondos-aps-alterao-de.html>. Acesso em 05 de novembro de 2015.

SILVA, Maria Ozanira Silva e. Construindo uma proposta metodológica participativa para desenvolvimento da pesquisa avaliativa: uma contribuição da teoria crítica para

a prática do Serviço Social. IN: **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 222 - 233, ago./dez. 2012

SILVA, Ricardo Gonçalves da. Do welfare ao workfar, ou, Da política social Keynesiana/Fordista à política social Schumpeteriana/ Pós-Fordista. 2011. **Tese (doutorado)-Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Política Social**, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. IN: **Estudos Avançados**, nº 21, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas Políticas de Segurança Pública. IN: **Estudos Avançados**, nº 17, 2003.

SOBRINHO, Wanderley Preite. **Número de presos no país cresce quase três vezes mais que vagas em presídios**, 01 de outubro de 2011. Disponível em: noticias.r7.com/brasil/.../superlotacao-nos-presidios-cresce-quase-tres-vezes-mais-que-vagas-criadas-20111002.html Acesso em 13 de novembro de 2011.

STF – Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 11, 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>. Acesso em 06 de dezembro de 2015.

STF – Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante n. 26, 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1271>. Acesso em 20 de novembro de 2015.

SUSEPE – SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Mapa carcerário**, 19 de janeiro de 2016. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php> Acesso em 20 de janeiro de 2016.

SUSEPE – SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Edital Concurso Público**, 05 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1415880433_Edital%20de%20Abertura.pdf Acesso em 08 de dezembro de 2012.

SUSEPE – SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Apresentação**, 05 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php> Acesso em 13 de novembro de 2011.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania**. São Paulo: 34, 2001.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Direito Penal – Princípios que regem a aplicação da pena**. IN: Revista CEJ, V. 3 n. 7 jan./abr. 1999. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewArticle/174/336>. Acesso em: 15 de novembro de 2011.

TORRES, Andrea. Contribuições ao debate sobre o exame criminológico. Conselho Federal de Serviço Social. IN: **Revista Inscrita**. nº 14, 2014.

VALOIS, Luís Carlos. **Execução Penal e Ressocialização**. Coleção: para entender direito. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.

- VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação da aprendizagem: práticas de mudanças – por uma práxis transformadora**. São Paulo: Cadernos Pedagógicos da Liberdade, 1998.
- VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.
- WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. [A onda punitiva]**; tradução Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2007.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- WANDERLEY, Mariângela Belfiore. **Refletindo sobre a noção de exclusão**. IN: BADER, Sawaia (Org.). **As artimanhas da exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 10ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- WOLFF, Maria Palma. **Participação Social e sistema penitenciário: uma parceria viável?** In: **II Encontro Estadual Sociojurídico - Atribuições do Serviço Social e o Trabalho Interdisciplinar**. CRESS/RS, 2009.
- WOLFF, Maria Palma. **Antologia De Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5ª ed. Rio de Janeiro, Revan, 2001
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**; tradução Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição, 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1992.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988. v. 1
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Sistemas Penales y Derechos Humanos**. Buenos Aires. Buenos Aires: Depalma, 1986.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I - 4ª Ed.**, Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 5 ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2004.

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

APÊNDICE 01



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Roteiro de Entrevista com Profissionais

Nº da entrevista:

Data da entrevista:

Profissão:

1. Qual o conceito que você utiliza de avaliação para progressão de regime?
2. Como é realizado esse processo de avaliação no sistema prisional?
3. Que elementos se tornam norteadores para a realização da avaliação?
4. Considerando sua formação técnica e ética, como você analisa a avaliação para progressão de regime?
5. De que forma é solicitado o processo de avaliação para progressão de regime?
6. Quais os critérios-normas institucionais e legais você observa para realização da avaliação do preso?
7. Ao avaliar o preso, você busca informações sobre o mesmo com outros trabalhadores ou registros do sistema prisional. Se sim, como isso implica na construção da avaliação?
8. De que forma a avaliação para progressão de regime influencia no contexto do apenado no sistema prisional e em sua ressocialização?
9. Qual sua avaliação sobre o processo de avaliação para progressão de regime no sistema prisional?

APÊNDICE 02



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Roteiro de Entrevista com Sujeitos em Privação de Liberdade

Nº da entrevista:

Data da entrevista:

Local:

1. Qual sua opinião sobre a avaliação para progressão de regime?
2. Como foi (foram) realizada(s) a(s) avaliação(ões) para sua progressão de regime?
3. De que forma a avaliação para progressão de regime influenciou em sua situação no sistema prisional?
4. O que você acha importante mencionar para o profissional que faz a avaliação?
5. O que você sugere para melhorar o processo de avaliação para progressão de regime?

APÊNDICE 03



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

EIXOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL

EIXO 1: Extratos da avaliação que apresentem o objetivo da avaliação:

EIXO 2: Extratos da avaliação que apresentem o(s) mecanismo(s) utilizados para a realização da avaliação:

EIXO 3: Extratos da avaliação que indiquem a compreensão do profissional acerca do contexto prisional e social do sujeito em avaliação:

EIXO 4: Extratos da avaliação que indiquem a presença do Estado no processo de avaliação do apenado:

EIXO 5: Extratos da avaliação que indiquem quais os elementos questionados ao apenado:

EIXO 6: Extratos da avaliação que indiquem quais as justificativas para a manifestação favorável ou desfavorável a progressão de regime:

EIXO 7: Extratos da avaliação que indiquem quais as sugestões-possibilidades apontadas pelo profissional quanto a situação do sujeito em privação de liberdade:

APÊNDICE 4 - PROCESSO DE ANÁLISE DE DADOS

EIXO DE ANÁLISE	CATEGORIAS TEÓRICAS	CATEGORIAS EMPÍRICAS	SUB-CATEGORIAS EMPÍRICAS	CAPÍTULO DA TESE	
AVALIAÇÃO	Estado	Realidade do Sistema Prisional	Contradições do Sistema Prisional	AVALIAÇÕES DE SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – historicidade e determinações	
			Condições do Sistema Prisional		
			Direitos violados no contexto da prisão		
	Política de Segurança	Segurança Pública	Política de Segurança Pública		
			Sistema Prisional		Relações Institucionais
	Segurança e disciplina				
	Estigmas	Visão social sobre o preso			
		Maiorias populacionais no sistema prisional			
		Avaliação Lugar da avaliação no sistema prisional Legislação Específica			Especificidades técnicas
	Categorias profissionais e o ato de avaliar na prisão				

PROCESSO DE TRABALHO	Processo de Trabalho	Execução dos processos de avaliação	Operacionalização	PROCESSOS DE TRABALHO E AVALIAÇÕES DE SUJEITOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: contradições e mediações
			Quesitos avaliados	
			Funções da avaliação	
		Contradições dos processos de avaliação	Condições de trabalho	
			Limites dos processos de avaliação	
			Banalização do ato de avaliar	
			Incoerências relativas ao processo	
	Funções da pena privativa de liberdade	Avaliação e tratamento penal	A relação entre avaliação e tratamento penal	
			O acompanhamento técnico aos sujeitos em privação de liberdade	
	Dimensão ético-política		Visão técnica sobre o sujeito	
			Poder do técnico que avalia	
			Conhecimentos necessários para avaliar	
			Mitos da avaliação	
Avaliação	Críticas acerca dos processos de avaliação	Reflexões dos técnicos	AS PERSPECTIVAS FUTURAS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	
		Reflexões dos sujeitos em privação de liberdade		
	Reposicionamento do modelo de avaliação	Interdisciplinaridade		
		Tomada de decisão		
		Democratização do processo		

ANEXOS

ANEXO 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

AUTORIZAÇÃO

Na data do dia 29/10/2013 a Escola do Serviço Penitenciário (setor responsável pelas pesquisas e convênios entre a SUSEPE e as Instituições de Ensino Superior) autoriza pesquisadora **Giovana Henrich** a realizar a pesquisa sob o título ***“O Estado Penal e os processos de Avaliação para progressão de regime de sujeitos em privação de liberdade”*** junto ao Estabelecimento Prisional – 4ª Delegacia Penitenciária Regional

O projeto de pesquisa está vinculado a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Serviço Social sob orientação acadêmica da prof. Dr. Francisco Arseli kern.

Salientamos que para realização da coleta dos dados necessários ao andamento da pesquisa, é necessário que a pesquisadora agende previamente a data das visitas ao estabelecimento, com o (a) Administrador (a) do Estabelecimento Prisional acima citado.

Mediante esta autorização, solicitamos que após o termino do projeto, a pesquisadora envie seu Trabalho/ Monografia final de pesquisa, para a Escola do Serviço Penitenciário.

Destacamos que a pesquisadora deverá respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional onde irá ocorrer a pesquisa.

Cordialmente

Adriano Fernandes Fróes

Diretor da Escola do Serviço Penitenciário

ANEXO 02

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O Estado Penal e os processos de avaliação para progressão de regime de sujeitos em privação de liberdade.

Pesquisador: Francisco Arseli Kem

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 25378213.6.0000.5336

Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 506.767

Data da Relatoria: 10/01/2014

Apresentação do Projeto:

A presente proposta de pesquisa consiste em um estudo acerca de como o Estado Penal implica nos processos de avaliação para progressão de

regime de sujeitos em privação de liberdade realizados na 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

Esse estudo possui sua base metodológica construída a partir do método dialético-crítico, entendendo que a dialética é um movimento científico que

interpreta os fenômenos sociais a partir de leis e princípios que são a conexão universal dos objetos e fenômenos e o movimento permanente e de

desenvolvimento. (RICHARDSON, 1999). Por meio dele, portanto, será possível desenvolver o estudo observando-se as categorias historicidade,

contradição e totalidade como essenciais para a análise do fenômeno. A natureza dessa pesquisa caracteriza-se como explicativa, de abordagem

qualitativa, documental e de campo.

Sendo assim, serão sujeitos dessa pesquisa: assistentes sociais e psicólogos que realizam avaliações para progressão de regime na 4ª Região

Penitenciária do Rio Grande do Sul e sujeitos em privação de liberdade presos nos

Endereço: Av. Ipiranga, 6690, prédio 60, sala 314

Bairro: Partenon CEP: 90.610-900

UF: RS Município: PORTO ALEGRE

Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 508.767

estabelecimentos penais dessa mesma região. Conforme informações obtidas junto a 4ª Delegacia Penitenciária do Rio Grande do Sul, em virtude de uma normativa emitida pelo Departamento de Tratamento Penal - DTP do Estado, a realização das avaliações para progressão de regime só podem ser realizadas por profissionais lotados nas Delegacias Regionais. Portanto, serão sujeitos dessa pesquisa dois assistentes sociais e dois psicólogos responsáveis por essa atividade na 4ª Delegacia Regional Penitenciária. Assim, trabalhar-se-á com o universo dos profissionais, o que totalizará quatro entrevistas.

Considerando que a 4ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul possui doze unidades de atendimento, objetiva-se entrevistar, em 50% dessas instituições (seis unidades sorteadas aleatoriamente), um apenado em cada unidade. Após o sorteio das unidades prisionais para o estudo, novo sorteio aleatório será realizado para definição dos sujeitos em privação da liberdade que serão convidados a participar da pesquisa. Assim, seis apenados serão sorteados, um em cada estabelecimento penal, observando-se o critério de que esses sujeitos deverão ter sido avaliados no ano de 2013. Entre profissionais e apenados, objetiva-se a realização de 10 entrevistas.

Quanto a pesquisa documental, buscar-se-á o acesso a avaliação para progressão de regime dos mesmos sujeitos em privação de liberdade entrevistados, identificando-se então esse critério para a escolha dos documentos. Considerando que essa avaliação é feita por ambos profissionais (psicólogo e assistente social) busca-se acessar 12 avaliações realizadas no período de 2013. Para análise dos dados, pretendem utilizar a técnica de análise de discurso.

Objetivo da Pesquisa:

Desenvolver um estudo investigativo sobre a concepção do Estado Penal Brasileiro presente nos processos de avaliação realizados com sujeitos em privação de liberdade da 4ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul com vistas a contribuir com subsídios para intervenção profissional pautada na lógica dos direitos humanos e consequentemente para o enfrentamento às práticas de reprodução da ordem e da manutenção de poder no espaço prisional.

Investigar a natureza da perspectiva metodológica que delimita o processo de avaliação de presos

Endereço: Av. Ipiranga, 6690, prédio 60, sala 314
 Bairro: Partenon CEP: 90.610-900
 UF: RS Município: PORTO ALEGRE
 Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: ocp@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 508.767

para progressão de regime e a

- Avaliar como ocorre o controle social do Estado Penal nos processos de avaliação dos sujeitos em privação de liberdade no intuito de descorrinar os discursos que revelam a ordem institucional.
- Desvendar os elementos que compõem as avaliações para progressão de regime a fim de apontar estratégias de enfrentamento à sua materialização enquanto estratégias da manutenção da lógica da criminalização da pobreza e do desmonte da perspectiva dos Direitos Humanos.
- Compreender a análise feita por profissionais e apenados acerca dos processos de avaliação para progressão de regime a fim de, a partir das realidades concretas, fortalecer outras formas de condução de tal processo.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Apresenta riscos mínimos, pois a pesquisadora seguirá as normas de segurança da instituição. Entre os benefícios consta a produção de conhecimento e indicação/proposição de novas metodologias para os processos de avaliação para progressão de regime no sistema prisional.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto está bem estruturado e fundamentado. Apresenta uma proposta socialmente relevante e servirá para problematizar o sistema de avaliação penal atual diante das condições estruturais e de trabalho dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social do sistema penal. A autora parte do pressuposto de que os processos de avaliação para progressão de regime realizados com sujeitos em privação de liberdade da 4ª região penitenciária do Estado do RS traduzem a concepção do Estado Penal Brasileiro construída historicamente baseada em mecanismos de discurso de controle, de pressão e de exercício do poder sobre os sujeitos contrariando a perspectiva emancipatória atrelada à lógica dos direitos. O estudo servirá para propor outras alternativas para os processos de avaliação de progressão de regime.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresenta todos os termos de apresentação obrigatória, ofício da SUSEPE, aprovação da comissão científica da FSS, termo de compromisso de utilização de dados, orçamento carimbado e assinado.

Recomendações:

O projeto está eticamente e metodologicamente adequado.

Endereço: Av. Ipiranga, 6690, prédio 60, sala 314
 Bairro: Partenon CEP: 90.610-900
 UF: RS Município: PORTO ALEGRE
 Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 508.767

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não apresenta pendências ou inadequações.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

PORTO ALEGRE, 09 de Janeiro de 2014

Assinador por:
caio coelho marques
(Coordenador)

Endereço: Av. Ipiranga, 6690, prédio 50, sala 514
Bairro: Partenon CEP: 90.610-000
UF: RS Município: PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br